



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII—35° DA REPUBLICA—N. 250

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1923

Assignatura do "Diário Oficial"
no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Oficial", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quando á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.183, que approva e manda executar o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, annexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas.

Decreto n. 16.184, que approva e manda executar o regulamento da Pesca.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Actos — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias dos Serviços de Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.183 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1923

Approva e manda executar o regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, annexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, organizando a Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, annexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Alexandrino Faria de Alencar,

Regulamento da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, annexada e subordinada á Inspectoria de Portos e Costas, a que se refere o decreto n. 16.183, de 25 de outubro de 1923.

CAPITULO I

Art. 1.° Ao Ministerio da Marinha cabe a administração, direcção e fiscalização da pesca e saneamento do littoral, nelleas comprehendidas embarcações, instrumentos, pessoal, policia naval, administrativa e escoteiros do mar.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Portos e Costas caberá a superintendencia desses serviços, por intermedio da Directoria da Pesca.

Art. 2.° A Directoria da Pesca, como repartição federal, exercerá no dominio fluvial, nos lagos e lagoas da União, nas aguas territoriaes brasileiras (dentro de tres milhas a partir do littoral, desde o Cabo Orange, na foz do Oyapock, ao arroio Chuy, no Rio Grande do Sul) e ilhas, a jurisdicção compativel com a natureza de seus serviços administrativos, ficando directamente subordinada á Inspectoria de Portos e Costas.

Paragrapho unico. A distancia de tres milhas será contada para fóra das linhas rectas que unirem as pontas mais salientes do littoral, distantes no maximo dez milhas umas das outras.

Art. 3.° A Directoria da Pesca tem por fim

a) tornar effectivas as providencias necessarias para o saneamento do littoral;

b) estudar e divulgar os recursos naturaes das aguas brasileiras, desenvolvendo-as tanto quanto possivel, regulando a sua utilização;

c) fiscalizar e superintender as confederações e colonias de pescadores nos serviços que lhe são affectos; bem assim, os mercados, depositos e estabelecimentos de pesca e suas industrias;

d) animar as industrias da pesca;

e) prover o povoamento das aguas nacionaes com as espécies mais valiosas, quer indigenas, quer exoticas, tanto de agua doce como de agua salgada, por meio dos melhores ensinamentos da piscicultura.

f) promover e incumbir-se do levantamento da carta batimétrica da costa, determinando e localizando os pesqueiros e épocas apropriadas às pescarias;

g) organizar um museu deapparelhos e cartas de pesca e de collecções de especies das faunas maritimas, lacustre e fluvial;

h) providenciar para concessão de terrenos de marinha e terrenos publicos nas costas e nas ilhas, para fundação de colonias de pescadores, estabelecimentos de pesca e de aproveitamento industrial dos productos aquaticos; suggerir a desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessarios á edificação de escolas, estaleiros, parques, depositos, salga, frigorificos, etc.;

i) promover a importação e construção no paiz de embarcações unvidas e motores de explosão, combustão interna, a vapor ou a vela, destinadas exclusivamente á pesca e ao transporte de pescado, pelas suas installações e caracteristicos; dos apparelhos de pesca e material proprio para o reparo dos mesmos e material preciso para a installação dos serviços de preparo, salga e conserva do peixe, inclusive os accessorios e aprestos para o acondicionamento do peixe conservado, do combustivel para o funcionamento dos barcos e demais installações affinentes á industria da pesca.

§ 1.º Por colonia de pescadores se comprehende todo o agrupamento de, pelo menos, quarenta brasileiros natos ou naturalizados, matriculados como pescadores nas Capitánias de Portos e estabelecidos em zonas limitadas pela Directoria da Pesca, tendo por fim unil-os por laços de solidariedade fraterna, promovendo instrucção, auxilio mutuo e prosperidade dos associados e suas familias, visando particularmente a sua utilização como auxiliares da Marinha, na paz e na guerra.

§ 2.º Haverá duas especies de confederações; estaduais e geral.

§ 3.º Por confederação estadual comprehende-se o agrupamento de delegados das colonias de um Estado, com o fim de tratar de questões de seus interesses e representá-las perante os poderes publicos e privados, em juizos ou fóruns delles.

§ 4.º Por confederação geral comprehende-se o agrupamento de delegados das confederações estaduais e delegados das colonias do Estado do Rio e do Districto Federal. Terá a sua sede na Capital Federal, cabendo-lhe a administração da Caixa de Soccorros da Pesca.

Art. 4.º A Directoria da Pesca, com sede na Capital Federal, terá em cada Capitania e Delegacia nos Estados um official da Armada, como seu delegado.

Art. 5.º A Directoria da Pesca se incumbirá de estabelecer nas zonas de pesca a installação de Colonias de Pescadores, demarcando-as.

Paraphrasis unico. Estas colonias serão estabelecidas de preferencia nos nucleos de pescadores já existentes no littoral.

Art. 6.º A Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral continuará a manter:

a) um museu para exposição de productos naturaes e industrias aquicolas, instrumentos e apparelhos de aquicultura, mapas e diagrammas, photographias e miniaturas, representando os diversos processos de pesca e os resultados dos trabalhos dos gabinetes;

b) serviços de expediente e contabilidade da directoria, registro de instrumentos e barcos de pesca, registro de Colonias de Pescadores e suas escolas, empresas de pesca, estatísticas e uma bibliotheca de livros, revistas e publicações sobre assumptos aquicolas;

c) a publicação de um boletim mensal, e annualmente de um almanack, contendo o movimento industrial da pesca, empresas, estatísticas, noticias sobre escolas e programmas dos respectivos cursos, informações sobre as Colonias de Pescadores, suas confederações e todos os demais dados referentes á pesca, illustrados com estampas necessarias, dentro das verbas voladas pelo Congresso Nacional.

Art. 7.º A Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral estabelecerá, á medida das necessidades do desenvolvimento dos seus serviços e dos recursos opportunamente concedidos pelo Congresso Nacional, gabinetes, laboratorios, aquarios, embarcações para estudos oceanographicos e technicos, escolas de pescadores, etc., para o constante progresso dessas industrias.

Art. 8.º A Directoria da Pesca organizará um gabinete de identificação ambulante para o serviço de matricula de pescadores, destacando-se, sempre que possivel, funcionarios do Gabinete de Identificação da Armada.

Art. 9.º Os recursos financeiros para os serviços da Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral, serão incluídos na verba "Pesca e Saneamento do Littoral", concedida pelo Congresso.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 10. A Directoria da Pesca terá o seguinte pessoal administrativo e tecnico:

- 1 director, official superior do Corpo da Armada;
- 1 sub-director, official subalterno do Corpo da Armada;
- 3 auxiliares, officiaes subalternos, sendo um commissario;
- 1 medico naval;
- 1 secretario, civil, com vencimentos de 700\$ (setecentos mil réis) mensaes;
- 1 protocolista, sub-official do Corpo da Armada;
- 1 escrevente-dactylographo, sub-official do Corpo da Armada;
- 1 enfermeiro naval;
- 1 porteiro, sub-official da Armada, reformado, em comissão;
- 2 serventes de pesca, com 150\$ (cento e cincoenta mil réis) mensaes de vencimentos;
- 1 perito de motores e machinismos, em geral applicados na pesca e industrias correlatas, engenheiro machinista reformado da Armada, em comissão;
- 1 taxidermista, com 600\$ (seiscentos mil réis) mensaes de vencimentos (já contractado);
- 1 photographo, com 400\$ (quatrocentos mil réis) mensaes de vencimentos (já contractado).

Art. 11. A Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral terá a seu serviço navios oceanographicos e embarcações auxiliares, para escolas de pesca, devidamente guarnecidos.

CAPITULO III

DOS DEVERES DO PESSOAL

Art. 12. Ao director da Pesca compete:

- a) manter a sua directoria na maior ordem, fazendo cumprir todas as disposições legaes e regulamentares que se destinam a seus fins;
- b) submeter á apreciação do inspector de Portos e Costas os resultados dos trabalhos que lhe sejam commettidos;
- c) fiscalizar minuciosamente o funcionamento das confederações e colonias de pescadores, de modo a estar apto a prestar quaesquer informações ao inspector de Portos e Costas;
- d) redigir e fazer distribuir os avisos e instrucções relativas aos serviços da pesca e saneamento em geral;
- e) propor ao inspector de Portos e Costas as medidas que julgar mais uteis ao desenvolvimento dos serviços ao seu cargo;
- f) apresentar ao inspector de Portos e Costas, no correio de meo de dezembro, relatório minucioso annual, correspondente á directoria a seu cargo, de todos os serviços referentes á Pesca e ao Saneamento do Littoral;
- g) suggerir a nomeação do pessoal para o serviço sob a direcção da Directoria da Pesca;
- h) fazer registrar a entrada de todos os papeis com o extracto dos respectivos assumptos e a indicação do processo que forem tendo até a decisão final;
- i) instituir, abrir, encerrar e rubricar os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e termos de actos que lhe digam respeito ou dar para isso commissão a um dos officiaes seus subordinados;
- j) receber, fazer archivar e extractar dos relatorios e demais documentos que forem enviados pelas Capitánias dos Portos e repartições delhas dependentes, pelas Confederações Geral e Estaduaes, Colonias de Pescadores, etc., as estatísticas e informações sobre a pesca e industrias correlatas, não só no que diz respeito á piscicultura, industrias, pessoal e material empregado na pesca, como na elaboração de dados legísticos que interessem ao Estado Maior da Armada;
- k) a organização de cartas de pesca e a determinação das curvas de migração das diversas especies de peixes;
- l) autorizar, de accordo com as ordens e instrucções do inspector de Portos e Costas e dentro dos recursos das verbas orçamentarias, as despesas da respectiva directoria;
- m) legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela directoria, depois de conferidas pelo sub-director.

Art. 13. Ao sub-director compete:

- a) substituir o director em seus impedimentos;
- b) auxiliar o director em todos os serviços que lhe são attribuidos, cumprindo e fazendo cumprir suas instrucções e ordens;
- c) conferir cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela directoria;
- d) encerrar o ponto dos funcionarios da directoria á hora regimental;
- e) julgar justificaveis ou não as faltas dos funcionarios da directoria;

f) providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas em cadernetas, livros de soccorros, etc.;

g) ser directamente responsável pela boa conservação e efficacia do material fluctuante da directoria.

Art. 14. Aos auxiliares compete:

a) todos os serviços da directoria, referentes á receita e despesa, que deverão ser feitos de accordo com os Serviços de Fazenda da Armada e Código de Contabilidade, para o commissario;

b) aos demais officiaes subalternos do Corpo da Armada, conforme as necessidades do serviço, ficando a um delles a direcção dos escolteiros do mar.

Art. 15. Ao secretario compete:

a) a guarda e conservação dos livros e documentos relativos a todos os serviços que se relacionem com a directoria;

b) preparar diariamente o expediente para o despacho ou assignatura do director;

c) colligir e organizar todos os dados para a elaboração do relatório e almanak annual da directoria;

d) ter a seu cargo a organização do boletim da directoria;

e) ter sob a sua guarda o archivo e a bibliotheca da directoria;

f) passar certidões de papeis existentes no archivo, de accordo com o despacho do director;

g) incumbir-se da organização dos serviços de estatísticas;

h) ter o registro de material e pessoal da pesca e saneamento do littoral.

Art. 16. Ao protocollista compete:

a) registrar a entrega e distribuição de todos os papeis da directoria;

b) colleccionar as minutas dos actos officiaes relativos á pesca e saneamento do littoral;

c) coordenar chronologicamente a correspondencia official, afim de ser encadernada;

d) ter em dia a lista de endereços do pessoal e repartições que tenham relações com a directoria, para o interior e para o exterior da Republica, afim de facilitar o trabalho de distribuição da correspondencia;

e) auxiliar o secretario nas suas incumbencias;

Art. 17. Ao escrevente-dactylographo compete:

a) escrever toda a correspondencia official, segundo as minutas que receber e de accordo com as indicações que lhe forem dadas;

b) extrahir cópias e se encarregar das demais attribuições compatíveis com o seu cargo.

Art. 18. Ao porteiro compete:

a) abrir e fechar as portas da directoria não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo, para isso, comparecer, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para o inicio dos trabalhos;

b) cuidar da segurança da repartição;

c) ter a cargo a responsabilidade dos moveis e utensilios da directoria e secretaria;

d) fazer expedir e receber a correspondencia official por meio de protocollo em que se possa verificar o devido recebimento;

e) permanecer durante todo o tempo do expediente na portaria, afim de policiar-a e encaminhar devidamente as partes.

Art. 19. Aos serventes compete:

a) auxiliar o porteiro, cuidar do asseio e da conservação do edificio, moveis e demais pertencentes da repartição;

b) fazer o serviço externo e executar todos os demais, compatíveis com o seu cargo.

Art. 20. Ao medico naval compete:

a) organizar e dirigir os serviços de saneamento do littoral, nos moldes dos do Departamento Nacional de Saude Publica;

b) redigir, afim de serem impressos e divulgados pelas Colonias de Pescadores, conselhos uteis á população litoranea, quanto á hygiene, molestias mais communs, meios de combater-as, etc.

Art. 21. Ao enfermeiro compete auxiliar o medico em todas as suas attribuições.

Art. 22. Ao perito de motores e machinismos compete examinar e dar opinião referente ao emprego e applicação que possam ter os motores e machinas que se destinem ás industrias da pesca, fazendo parte da commissão de vistoria, quando se tratar de embarcações e estabelecimentos de pesca.

Art. 23. Dentro das verbas voladas para esses serviços a Inspectoria de Portos e Costas poderá contractar pessoal tecnico que fôr indispensavel para o desenvolvimento da pesca, conserva do pescado, aproveitamento industrial dos productos aquaticos e serviços scientificos correlatos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.184 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1923

Approva e manda executar o Regulamento da Pesca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o mandar executar o Regulamento da Pesca que a este accompanha, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Pesca, a que se refere o decreto n. 16.184, de 25 de outubro de 1923.

PARTI PRIMEIRA

TITULO I

Da pesca

CAPITULO I

CLASSIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Art. 1.º Entende-se por pesca, a industria extractiva, animal ou vegetal, de qualquer producto das aguas salgadas, salobras ou doces.

Art. 2.º A pesca divide-se em?

I — Pesca maritima;

II — Pesca fluvial.

Art. 3.º A pesca maritima abrange?

a) a pesca em alto mar;

b) a pesca costeira;

c) a pesca interior.

Art. 4.º A pesca do alto mar é aquella que se faz no mar largo, nas aguas territoriaes da Nação, além de uma milha da costa, contada para fóra das linhas rectas que unirem as pontas mais salientes do littoral, distantes, no maximo, dez milhas, umas das outras.

a) a pesca costeira é aquella que se faz á vista do terra até á distancia de uma milha da costa, contada do mesmo modo;

b) a pesca interior é aquella que se faz:

1.º, nos portos, lagunas, lagoas, lagos, espraiados, braços de mar, canaes e quaesquer outras bacias de agua salgada, ainda que só communicuem com o mar, pelo menos durante uma parte do anno;

2.º, nas aguas dos rios e correntes de agua doce, dos canaes navegaveis que desembocam no mar, portos e lagoas, do ponto onde começa a mistura das aguas salgadas com as doces para seu escoadouro.

Art. 5.º A pesca fluvial é aquella que se faz nos rios, navegaveis ou não, e em quaesquer bacias de agua doce, onde se faça sentir nem o fluxo nem o refluxo da maré de equinoxio.

Paragrapho unico. A pesca fluvial sob a jurisdicção do Governo Federal e de que trata o presente regulamento é a exercida:

a) nos rios que trem suas nascentes em paizes confinantes com o Brasil;

b) nos rios que, nascendo no Brasil, se dirigem a paizes também confinantes;

c) nos rios que servem de linha divisoria entre o Brasil e paizes vizinhos;

d) nos rios que atravessam dous ou mais Estados da Republica;

e) nos rios que servem de linha divisoria entre dous ou mais Estados da Republica;

f) nos rios comprehendidos no plano geral da viação da Republica;

g) nos rios que, futuramente, forem por decreto legislativo considerados vias de communicação de utilidade nacional, por satisfazerem a elevados interesses de ordem politica e administrativa;

h) nos rios em que, por accordo com o Estado a que pertencerem, o Governo Federal estabelecer ou auxiliar navegação propria ou subvencionada;

f) nos rios existentes no territorio indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares.

Art. 6.º A pesca de alto mar póde ser exercida em todos os mares de uma milha da costa, até o limite das aguas territoriaes das nações estrangeiras, observadas as prescripções do Direito Maritimo Internacional e as deste regulamento.

Art. 7.º A pesca interior fica limitada pela acção da maré de sysigia na agua doce, de accôrdo com o art. 4.º

CAPITULO II

DA FACULDADE DE PESCAR

Art. 8.º A pesca é exclusivamente nacional desde 1 de janeiro de 1917, como previu o art. 73 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e como tal livre a todos os brasileiros maiores de 16 annos, sob condição de observarem as prescripções do presente regulamento e ultteriores disposições do Governo da Republica, tomadas pelo Ministerio da Marinha.

Art. 9.º Todos os brasileiros, natos ou naturalizados, que da pesca fizerem profissão habitual, matricular-se-hão como pescadores nas Capitánias dos Portos e estações dellas dependentes, e bem assim serão obrigados a registrar ou arrolar as embarcações com que exercerem o seu mistér, excepto jangadas.

a) tanto a matricula desses individuos como o arrolamento de suas embarcações será feito gratuitamente;

b) para os effeitos deste regulamento o arrolamento será para as embarcações que se empregarem na pesca costeira, na interior ou na fluvial;

c) os pescadores serão obrigados a fazer parte de uma colonia, nos Estados em que residirem.

Art. 10.º É licito a pesca interior ou fluvial aos nacionaes, que na qualidade de amadores a quizerem exercitar em embarcações arroladas, mediante o pagamento da licença annua, de 100\$ por individuo, feno nas capitánias, nos Estados, e, na Directoria da Pesca, na Capital Federal.

Art. 11.º A pesca a pé, isto é feita sem embarcações e do terra, é facultativa a todos os residentes no territorio nacional, sem outros onus ou restricções além das medidas de policia maritima e as de protecção ao peixe, consignadas no presente regulamento.

CAPITULO III

DA MATRICULA DOS PESCADORES

Art. 12.º Nas capitánias dos portos e estações dellas dependentes haverá livros especiaes para os matriculados pescadores de profissão e registro e arrolamento de suas embarcações, segundo o modelo adoptado.

Art. 13.º A matricula pessoal será tirada nas capitánias de portos ou onde for determinado pela Inspectoria de Portos e Costas, e deverá conter: nome do matriculado, filiação, nacionalidade, naturalidade, idade, côr, rôsto, nariz, cabellos, olhos, barba; estatura, estado civil, residencia e signaes caracteristicos.

§ 1.º Aos pescadores brasileiros natos, que não puderem conseguir a certidão de idade, substituirá esse documento, o cartão ou papeleta de vacinação que lhe for entregue pelo medico da Saude Publica Federal, quando se vaccinar.

§ 2.º Os brasileiros naturalizados, além dos documentos exigidos no art. 13, deverão apresentar o titulo original de naturalização como brasileiro e a caderneta de identidade.

§ 3.º Os nacionaes pescadores que houverem de se matricular e bem assim arrolar as suas embarcações de pesca, procurarão o capataz ou sub-capataz do seu domicilio, e estes enviarão á capitania respectiva a relação nominal dos ditos individuos e das embarcações, com os documentos precisos ao arrolamento, para que se proceda de accôrdo com o art. 13, o exigido no Regulamento de Capitánias.

Art. 14.º Annualmente, no correr do mez de fevereiro, as matrículas dos pescadores serão apresentadas ao visto gratuito da autoridade naval competente, da localidade onde o pescador for colonizado.

Art. 15.º As licenças de pesca a amadores serão renovadas, si ellas assim o quizerem, nos ultimos 15 dias do seu periodo annuo.

Art. 16.º As matrículas serão nominativas e intransferiveis.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PESCADORES

Art. 17.º Todo pescador, de profissão ou amator, no exercicio da pesca deverá estar munido de sua matricula ou licença.

Art. 18.º Os pescadores de profissão estão isentos do serviço militar no Exercito e nas milicias estaduais.

Art. 19.º Os pescadores que pelas leis da Republica forem sorteados para o serviço militar só servirão na Marinha de Guerra, na forma dos regulamentos em vigor.

Art. 20.º Os pescadores matriculados, que tenham servido na Armada terão preferencia para exercer cargos nas capitánias dos portos, Directoria da Pesca e suas dependencias, já creadas ou por crear, desde que tenha a idoneidade precisa para o desempenho das respectivas funcções.

Art. 21.º Os pescadores, como reservistas da Armada que são, farão parte do pessoal naval das embarcações em cujas proximidades tiverem domicilio e onde tiverem paradero as embarcações que empregam na pesca. Estão directamente subordinados aos capitães dos portos e aos seus delegados, agentes, capatazes e sub-capatazes da secção em que funcionarem.

Art. 22.º Por intermedio da Directoria da Pesca os pescadores levarão aos poderes competentes as suas queixas contra as vexações que qualquer autoridade lhes tenha feito em detrimento de seus direitos, garantidos no presente regulamento.

Paraphrasis unico. O offendido poderá recorrer directamente ao inspector de Portos e Costas, com recurso para o ministro da Marinha.

Art. 23.º Todos os pescadores são obrigados a deixar que as autoridades navaes inspecionem as embarcações em que estiverem pescando ou em que transportarem o producto da pesca, bem como seus depositos e estabelecimentos de pesca.

Paraphrasis unico. O producto da pesca só poderá ser vendido si estiver obedecendo ás prescripções da Inspectoria de Portos e Costas, tornadas publicas pela Directoria da Pesca.

Art. 24.º Os pescadores que tiverem conhecimento de infracções á policia da pesca e de qualquer procedimento á conservação das especies de seres marinhos, os levarão immediatamente ao conhecimento da autoridade naval competente mais proxima.

Art. 25.º Os pescadores que reconhecerem sobre as praias ou costas destroços ou salvados de embarcações perdidas ou naufragadas deverão recolhê-los e entregal-os aos capatazes, que lhes darão o destino legal.

Art. 26.º Os pescadores de cada estação maritima ou fluvial deverão associar-se em colonias e nomear dentre elles um para os representar junto ás autoridades competentes.

Art. 27.º Quando se fizer necessario tomar medidas de protecção ou outras para conservação ou policia da pesca, os pescadores, collectivamente ou por seus representantes, fundamenteando a representação as solicitarão da Directoria da Pesca.

CAPITULO V

DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA

Art. 28.º As embarcações empregadas na pesca, movidas a motor ou machinas a vapor, terão além dos tripulantes pescadores, o pessoal determinado pelas capitánias dos portos, para os trabalhos das machinas e caldeiras, pessoal esse que também deverá ser brasileiro.

Art. 29.º As embarcações maiores de oito toneladas que se destinarem á pesca de alto mar serão matriculadas nas capitánias dos portos, como são as embarcações de cabotagem; e no tocante ao pessoal, que será reduzido, de accôrdo com o que for determinado, deverá todo elle ser brasileiro.

Art. 30.º As embarcações, que se empregarem na pesca de alto mar, ficarão sujeitas aos onus previstos nas disposições que lhes disserem respeito no Regulamento de Capitánias.

Art. 31.º Nenhum navio de pesca de alto mar poderá zarpar, sem que tenha sido despachado pela capitania ou reparição della dependente, na forma do estabelecido para os navios de pequena cabotagem.

§ 1.º Nos dias em que não funcionarem essas repartições ou durante a noite, poderão sair desde que não tenha soffrido alteração o seu rôl de equipagem, e tenham tirado prévia licença especial no ultimo dia util.

§ 2.º Na chegada ao porto de partida o capitão communicará á Directoria da Pesca ou seu delegado local, a quantidade e qualidade do pescado, logar das pescarias e occurrencias de viagem.

Art. 32.º Excepção feita do serviço nos corpos da Marinha Nacional, ficarão os tripulantes dos navios de pesca de alto mar, inclusive os não pescadores, isentos de todo o serviço militar do Exercito e milicias estaduais e municipaes.

Art. 33.º As embarcações de pesca, quer sejam á vela, a motor ou quer a vapor, devem observar as seguintes regras:

I — Toda embarcação de pesca levará á proa, de um e outro bordo, um distico na borda com a letra "Z" e o numero da colonia correspondente, sendo que tudo será pintado em caracteres bem visiveis. As embarcações de maior porte levarão mais, na popa, o nome da embarcação e o da sede da capitania em que as mesmas estiverem matriculadas.

II — Os mesmos signaes caracteristicos serão reproduzidos de cada lado da vela grande da embarcação em côr conve-

niente e com dimensões para ficarem bem visíveis; e si a embarcação for a vapor, de um e de outro lado da chaminé.

III — Todos os instrumentos de pesca e acessórios das embarcações deverão ser marcados com os mesmos signaes característicos, além do numero da embarcação.

IV — Toda embarcação de pesca em exercício deve estar munida dos documentos seguintes:

a) arrolamento ou registro, licença annual (excepto a fangada), matricula da tripulação;

b) si for de pesca de alto mar, em lugar do arrolamento, deverá ter o titulo do registro e rol de equipagem.

V — Nenhuma embarcação de pesca poderá amarrar ou fundear sobre as boias, redes ou instrumentos de pesca de outra embarcação, e nem suspender ou visitar, sob qualquer pretexto, osapparelhos que lhe não pertencerem.

VI — As embarcações que pescarem á linha deverão conservar-se proximas ao local em que as mesmas estiverem armadas, fundeando ou pairando, conforme as circumstancias o permitirem.

VII — As embarcações de pesca não podem exercer a pesca nos logares em que causem embarço á navegação ou ao trafego ordinario do porto.

VIII — Nos casos de enrascarem as suas linhas com as de outra embarcação, aquella que as suspender não poderá cortá-las, salvo caso de força maior. Neste caso deverá reatar as ditas linhas antes de as largar de novo.

IX — As embarcações de pesca costeira, quando em pescaria á noite, deverão indicar as respectivas posições por meio de uma luz branca collocada no minimo a dous metros acima da borda.

X — As embarcações de pesca de alto mar observarão, no que respeita a luzes externas, o disposto no aviso numero 40 de 12 de Janeiro de 1904, que se refere ao art. 9.º do regulamento para evitar abalroamento no mar.

XI — As embarcações que concorrem á pesca em uma certa zona não poderão lançar suas redes de modo a se prejudicarem mutuamente.

Art. 34. As embarcações de pesca serão inspecionadas de accordo com o Regulamento das Capitania dos Portos.

Paraphrasis unico. As embarcações julgadas em mau estado serão cassadas as matriculas, que só serão restituídas depois do reparadas e julgadas em bom estado.

Art. 35. As embarcações de pesca terão as lolações estabelecidas pela natureza da pesca e pelos usos da mesma, fixadas opportunamente pela Directoria da Pesca.

Art. 36. As embarcações que chegarem ao mesmo tempo ao lugar da pesca occuparão, es menores, o lado de barlavento das maiores, em distancia nunca inferior a cincuenta metros; si as maiores quizerem collocar-se a barlavento das menores tomarão posição a cem metros daslas.

Art. 37. As embarcações que chegarem aos logares da pesca depois desta encetada pelas embarcações presentes, tomarão lugar a sotavento em distancia nunca inferior a cincuenta metros.

Art. 38. As embarcações que estiverem pescando com redes fixas deverão conservar-se sobre as mesmas ou nas proximidades, arriando as velas, afim de indicarem que se acham em posição.

Paraphrasis unico. As embarcações sem tripulante algum não guardam nem assignalam lugar da pesca, devendo ser consideradas em abandono, podendo ser apprehendidas.

Art. 39. O lugar circumscripção pelas redes de uma embarcação de pesca fica interdito ao acesso de qualquer outra embarcação de pesca.

Art. 40. Prevalecendo os interesses da navegação sobre os da pesca, nenhuma indemnização poderá o pescador reclamar por prejuizos soffridos, si suas redes ou apparelhos estiverem collocados em logares que embarquem a navegação ou o trafego do porto, ou quando não estiverem, mesmo em outros logares, assignalados convenientemente.

Art. 41. A embarcação de pesca que haja attestado o seu carregamento de peixe e não possa colher todas as suas redes, será auxiliada por aquelle que lhe estiver mais proxima, com direito esta á metade do peixe a colher, devendo restituir a rede dentro do prazo de 12 horas.

Art. 42. As embarcações de pesca não poderão conduzir passageiros, cargas ou bagagens. A condução de productos da pequena lavoura será permitida mediante licença trimestral paga na capitania.

Art. 43. As embarcações de pesca, em caso de accidente no mar, se devem mutuo auxilio, e a que encontrar redes ou utensilios de uma outra os entregará ao proprio dono ou á autoridade naval de sua estação.

CAPITULO VI

MEIOS E INSTRUMENTOS EMPREGADOS

Art. 44. Quaesquer que sejam as denominações dadas nas diversas localidades da nossa costa ás redes, apparelhos e ar-

madilhas de pescar, são esses instrumentos de pesca grupados em quatro categorias distinctas:

- 1.º, redes e apparelhos fixos;
- 2.º, redes e apparelhos fluctuantes;
- 3.º, redes e apparelhos de arrasto;
- 4.º, redes e apparelhos de pesca especiaes.

§ 1.º As medidas das malhas das redes e dos apparelhos varios corresponderão á distancia de nó a nó consecutivo das redes.

§ 2.º A medida de nó a nó consecutivo será tomada depois da rede ter sido molhada por espaço de uma hora, para as que pescam em branco, e depois do primeiro banho de tintura, para as que se applicam tintas.

Art. 45. As redes e os apparelhos "fixos" são os temporariamente presos ao fundo por meio de pesos — chumbados ou ancorolos.

Pertencem a esse typo as redes e apparelhos seguintes:

I — Redes de "espera" ou de barras", seja qual for o typo; com um panno a malha não poderá ser inferior a 30 m/m; quando ellas tiverem dous ou mais pannos, a malha dos pannos exteriores não poderá ser inferior a 50 m/m.

II — Os gradeados de qualquer especie terão 25 m/m de espaço ou claro.

III — Cúvos, malapis, cestas de junco ou palha, lélas ou talas de arame de malha, com espaço de 20 m/m.

IV — Anzóes, linhas e espinheis.

Art. 46. As redes e apparelhos fluctuantes são aquelles que vão á mercê do vento, da corrente, da onda, ou a reboque de embarcação, sem nunca tocar o fundo. Pertencem a esse typo as redes e apparelhos seguintes:

I — Redes de cerco, com a malha de 30 m/m e altura não inferior a oito metros.

II — Cercadas moveis tendo espaço ou claro de 20 m/m.

III — Redes fluctuantes tendo malha de 30 m/m.

Art. 47. As redes e apparelhos "de arrasto" são as mergulhadas no fundo por meio de pesos collocados na parte inferior, arrastados por uma força qualquer, puxadas de terra ou do mar em embarcações. Pertencem a esse typo as redes seguintes:

Redes "de arrastão", seja qual for o seu typo e suas dimensões, com a malha minima de 30 m/m.

Art. 48. As redes e apparelhos de pesca especiaes como a da manjuba, do camarão e de peixes de especie pequena, não poderão ter emprego diverso daquello a que forem destinadas. Pertencem a esse typo as redes e apparelhos seguintes:

I — Redes denominadas sardinheiras, feitas de fio fino, seja qual for o typo, com malhas de 12 m/m e altura não inferior a 20 metros.

II — Redes para camarões, de fio fino, com malha de 12 m/m e comprimento maximo de seis metros, para o balão, e de quatro metros, para o candolim; o balão não poderá ser empregado em profundidade inferior a sete metros.

III — Redes denominadas cae-cae, para camarão, com malhas minimas de 18 m/m e comprimento maximo de seis metros.

IV — Tarrafas para peixe, com malha minima de 25 m/m, feitas com fio fino.

V — Tarrafas para camarão, com malhas minimas de 20 m/m, feitas com fio fino e cuja carapuca terá malha de 12 m/m.

CAPITULO VII

DO EMPREGO DAS REDES E APPARELHOS DE PESCA

Art. 49. É permitida em qualquer época a pesca com anzol, em linha á mão ou espinhel, de terra ou em embarcação, sujeitando-se o pescador ás prescripções do presente regulamento.

Art. 50. Os pescadores e amadores podem usar anzões de qualquer numero.

Art. 51. A pesca com redes e apparelhos fixos é permitida, observadas as restricções seguintes:

I — Não póde ser feita na embocadura dos rios, bem como nas barras que põem o mar em communicação com qualquer hachia interna.

II — Não póde ser feita em local que embarce a navegação e o trafego do porto.

III — Deve ser assignalado o local em que estiver funcionando, por meio de signal visivel na distancia minima de 1/2 milha ou pela presença de embarcação guardada.

Art. 52. A pesca com redes fluctuantes é permitida em todos os tempos e logares, sem barrar rios, cursos d'agua, etc., entradas do lagóas, etc., attendendo ainda á restricção consignada no art. 54.

Art. 53. O emprego das rédes eapparelhos de arrasto é prohibido na pesca interior, na fluvial e nas lagoas.

I — Nas praias batidas de fóra na costa, será permitida a pesca com rédes de arrasto, puxadas a mão.

II — Nas paragens em que existem bancos de ostras, não poderão ser usadas rédes de arrasto a menos de 500 metros de distancia dos ditos bancos.

III — As embarcações a vapor destinadas á pesca podem usar rédes de arrasto e apparelhos rascantes, para a captura do peixe, da distancia de tres milhas da costa, puxando para o largo, contadas para fóra das linhas rectas que unirem as pontas mais salientes do littoral, distantes no maximo dez milhas umas das outras.

Art. 54. As rédes e apparelhos destinados á captura dos peixes de especie miuda, de manjuba, camarões, crustaceos, etc., podem ser empregados para colher o necessario para isca, em todo tempo, obrigados, porém, os pescadores a tirar licença especial nas capitania dos portos ou estações dellas dependentes.

Paragrapho unico. E' prohibido commerciar com o producto da concessão deste artigo, ficando os contraventores, vendedores ou compradores sujeitos á multa de 50\$, o bem assim á perda do pescado.

Art. 55. Toda especie de pesca, por qualquer processo que seja, a menos de tres milhas da costa, póde, em uma determinada extensão d'agua, ser temporariamente prohibida, desde que se reconheça necessaria essa interdicção, para salvaguardar a reprodução das especies, a conservação dos ovulos e dos peixinhos.

Paragrapho unico. A interdicção será pronunciada sob proposta motivada do inspector de Portos e Costas, ou a requerimento dos pescadores, informado pela autoridade competente local.

CAPITULO VIII

DAS ÉPOCAS DE PESCA.

Art. 56. A pesca com anzol é permitida em qualquer occasião.

Art. 57. A pesca com rédes ou apparelhos destinados á captura do peixe fica subordinada em cada localidade ou zona maritima ás disposições emanadas da Inspectoria de Portos e Costas, a qual as formulará de accordo com a Directoria da Pesca.

Paragrapho unico. Taes disposições, uma vez approvadas pela Inspectoria de Portos e Costas, serão consideradas como si effectivamente estivessem previstas pelo presente regulamento.

Art. 58. Sendo o fim desta regulamentação preservar as melhores especies comestiveis que povoam nossas aguas, o periodo das desovas, principalmente dos peixes de maior valor mercantil, será o periodo de interdicção da pesca.

CAPITULO IX

PROIBIÇÕES GERAES SOBRE A PESCA

Art. 59. O uso da dynamite ou de outro qualquer explosivo na pesca é rigorosamente prohibido em todo tempo e lugar.

Art. 60. O uso de substancias toxicas ou não, que possam servir para matar ou entorpecer o peixe, é da mesma forma prohibido em todo tempo e lugar.

Art. 61. E' prohibida toda pesca, seja qual for o meio empregado, nas proximidades das descargas dos esgotos das materias fecas ou da hospitaes, em distancia menor de 500 metros em torno da bocca do tubo de descarga.

Art. 62. Será prohibida a pesca de certos peixes em épocas determinadas, prohibições que irão sendo tornadas publicas e effectivas, á medida que o regimen dos ditos peixes for sendo estabelecido, de accordo com a sciencia e a observação.

Art. 63. E' prohibido apanhar, commerciar, guardar ou destruir de qualquer maneira os ovos do peixe, molluscos ou crustaceos, e bem assim as especies comestiveis de peixes, molluscos ou crustaceos que não hajam attingido as dimensões determinadas pela Directoria da Pesca.

Art. 64. E' prohibido pescar, vender, comprar, transportar e empregar em qualquer uso peixes que não tenham o comprimento determinado pela Directoria da Pesca.

Paragrapho unico. Todos os ditos peixes, excepção feita dos que na idade adulta não attingem a esses comprimentos, accidentalmente colhidos nas rédes ou apparelhos, devem ser immediatamente lançados ao mar.

Art. 65. As cercadas ou curraes de peixes, fixos, de qualquer denominação, são prohibidos.

Art. 66. Não podem ser lançados nas aguas interiores os detritos das fabricas ou residuos de oleos dos navios.

Art. 67. E' prohibido desalojar os peixes ou outros seres marinhos quaesquer, batendo nas aguas ou nas bordas das embarcações com varas, com bambús ou outros instrumentos, arremessando pedras ou outros projectis, com o fim de impellir-os por esses meios a irem de encontro ás rédes.

Art. 68. E' prohibido pescar junto ou proximo ás pedras pelo processo denominado *catuque* ou de *arco*.

Art. 69. E' permitido o uso de fachos ou luzes de qualquer natureza na pesca, desde que não embarecem a navegação.

Art. 70. E' prohibido impedir a livre entrada e saída dos peixes e outros productos marinhos, cercando com rédes, parís ou armadilhas de qualquer especie ou denominação as barras das bahias, portos, enseadas, lagoas, rios, riachos e canaes, e das circumvizinhanças dos ditos logares, bem como os mangues.

Art. 71. E' prohibida a pesca com rédes ou apparelhos de arrasto nas lagoas, nos rios, riachos e canaes em communicação com o mar, excepção feita pelos apparelhos especificas nas occasiões de pesca de ostras e mariscos.

TITULO II

Pescas especiaes

CAPITULO I

DA COLHEITA DOS MOLLUSCOS

Art. 72. A colheita das ostras é livre aos pescadores matriculados, observadas as prescripções seguintes:

I — As ostras serão sómente exploradas nas épocas determinadas, depois da necessaria approvação da Directoria da Pesca.

II — Não podem ser vendidas ostras de dimensões menores de 5 c/m. de diametro na concha.

III — Na colheita da ostra em bancos submersos, não póde ser empregada draga, cujo ferro que rasca o fundo tenha mais de um metro de comprimento e toda guarnição de ferro o peso de nove kilos.

IV — As ostras de tamanho não vendavel serão lançadas na agua no lugar da pesca, ou, si a escolha se fizer no porto, serão levadas ao local indicado pela repartição competente, por conta dos pescadores.

Art. 73. Os bancos de ostras serão demarcados por meios de balizas ou boias, e nenhuma jazida não assignalada por estes meios poderá ser explorada.

Paragrapho unico. A demarcação será feita por autorização da capitania com sciencia da Directoria da Pesca e á expensas dos pescadores.

Art. 74. E' prohibida a exploração directa dos campos naturais de ostras. Esta só poderá ser permitida por meio de collectores.

Art. 75. Descoberta uma nova jazida, o pescador que a houver feito levará o facto ao conhecimento da autoridade maritima do local mais proximo.

Art. 76. E' prohibida a pesca com rédes de arrasto, não só sobre os bancos naturais de ostras como tambem a menos de 500 metros nos locais em que estejam dispostas fachinas ou outros engenhos collectores.

Art. 77. E' expressamente prohibida a pesca nos parques particulares de ostricultura.

Art. 78. E' prohibido largar ancora sobre os bancos de ostras devidamente demarcados e, bem assim, lançar sobre os mesmos imundicies, lastro de navios, varreduras de porão, cinzas de fôrnia e quaesquer outros detritos.

Art. 79. Os capatazes verificarão as demarcações das ostras e si estão devidamente determinados os seus limites extremos pelos interessados.

Art. 80. E' permitido collocar fachinas e outros apparelhos collectores de ostras pequenas, sobre os bancos e nas proximidades, para recolher as que dalli se destacam, afim de serem levadas a viveiros especiaes, desde que não embarecem a navegação.

Art. 81. E' prohibido extrahir para alimentação molluscos adherentes ás carenas das embarcações e ás estacas forradas de metal.

Art. 82. E' livre a colheita dos mariscos em logares determinados por autoridade maritima competente.

Art. 83. Os bancos de mariscos serão assignalados com estacas ou boias nos seus limites extremos pela repartição competente e por conta dos interessados na colheita; sua exploração será sujeita ás seguintes regras:

I — Os bancos de mariscos que descobrem serão explorados empregando-se instrumentos que não os arranquem e punhados.

II — Nos bancos que não descobrem poderão ser empregados rascadores ou dragas, cujo ferro rascante não seja

maior de um metro e que todo o aparelho não pese mais de nove kilos.

III—A pesca dos mariscos é permitida em todo o tempo, obrigados os que a exploram a conservar os bancos em estado de limpeza.

IV—É prohibido lançar nos bancos de mariscos imundicijs de qualquer natureza e, bem assim, lama ou detritos de rios.

V—Não é permitido para colher mariscos levar ao local da colheita carroças ou outros vehiculos, nem animaes de tracção.

VI—É prohibida a colheita antes do nascer e depois do pôr do sol.

CAPITULO II

DAS ALGAS E PLANTAS MARINHAS

Art. 84. As algas e plantas marinhas encontradas no littoral ou nas praias podem ser colhidas livremente, por qualquer pessoa.

Art. 85. As embarcações empregadas na colheita de algas ou plantas marinhas, fóra do littoral e das praias, serão consideradas como de pesca e seus tripulantes como pescadores, pelo que aquellas deverão ser arroladas ou registradas e estes matriculados.

Art. 86. A colheita das algas ou plantas marinhas fixas no fundo das aguas ou adherentes aos rochedos, só será permitida aos pescadores matriculados, fóra do interior dos portos, em épocas determinadas pela Directoria da Pesca.

Paragrapho unico. É prohibido colher em qualquer tempo as hervas ou plantas marinhas adherentes ás muralhas, cães, obras de alvenaria, barragens, etc., construídas nos portos, rios, canaes ou lagoas.

Art. 87. As algas ou detritos marinhos colhidos nas rédes de pesca serão lançados ao mar pelos pescadores, quando colherem as suas rédes.

Art. 88. A extracção de algas e plantas marinhas só pôde ser feita de dia e, bem assim, o transporte marítimo e fluvial das mesmas.

Art. 89. O uso dos mangues só poderá ser feito obedecendo ás disposições do decreto n. 14.596, de 31 de março de 1920.

CAPITULO III

DOS CRUSTACEOS

Art. 90. É livre a pesca de lagostas, camarões, carangueijos, siris e outros crustaceos comestiveis, dentro das prescripções deste regulamento e das instrucções opportunamente emanadas da Directoria da Pesca.

Art. 91. As lagostas menores de 20 c/m de comprimento e os camarões menores de 8 c/m, medidos da cauda, deverão ser soltos, e bem assim, os carangueijos e siris que não tenham attingido ao desenvolvimento de 5 c/m, no sentido da maior dimensão do casco. Tambem serão soltos os crustaceos de qualquer tamanho que forem encontrados ovados.

Paragrapho unico. A pesca de siris para isca não está subordinada á dimensão dos mesmos, bem como a de camarões, ficando subordinados os contraventores ás disposições do paragrapho unico do art. 54.

CAPITULO IV

DAS TARTARUGAS

Art. 92. A pesca das tartarugas não pôde ser feita de setembro a dezembro.

Art. 93. A obstrucção de canaes, lagos e pequenos rios ou igarapés, para a pesca da tartaruga é prohibida, sob pena de 200\$ de multa.

Art. 94. É prohibida a pesca das tartarugas na época em que ellas procurarem as praias para desovar, e quando nellas depositarem os ovos.

Art. 95. É expressamente prohibido:

I—Apanhar de qualquer maneira, tartaruginhas menores de 20 c/m, medidas da linha média longitudinal do casco, da cabeça á cauda, desde que sejam de especies de maior desenvolvimento. Multa de 100\$000;

II—O uso de rédes com a malha menor de 40 c/m para a pesca de tartarugas. Multa de 200\$. apprehensão e inutilização das rédes;

III—O processo da pesca da tartaruga por meio da ba-tiça. Multa de 100\$000.

CAPITULO V

DA PESCA DA BALEIA

Art. 96. Armação de balceira ou colonia denomina-se ao conjunto das embarcações e mais material necessario á pesca dos cetaceos em alto mar e extracção de seus productos, pertencentes aos pescadores colonizados.

Art. 97. Para que uma "armação" possa funcionar é indispensavel que possua, pelo menos, duas embarcações apparelhadas convenientemente.

Art. 98. O emprego do arpão não marcado tirará o direito a qualquer reclamação sobre o arpoamento.

Art. 99. Só é permitido empregar na pesca da baleia embarcação de tonelagem bruta, superior a duas toneladas metricas.

Paragrapho unico. As embarcações serão vistoriadas anualmente, antes do inicio da pesca.

Art. 100. Não é permitido ir á pesca da baleia uma embarcação sem estar devidamente apparelhada para o serviço a que se destina e com os cintos de salvacção e mantimentos e aguada julgados necesarios pela autoridade local competente.

Art. 101. Nenhuma embarcação de uma armação pôde, por qualquer fórma, impedir a manobra das embarcações de outra armação, fazer qualquer ruido para espantar a baleia ou prejudicar a arpoação.

Art. 102. Quando os patrões das embarcações pertencentes a diversas armações fizerem sociedade para arpoar uma ou mais baleias, sera o producto da pesca dividido em partes iguaes pelas armações a que pertencerem as embarcações.

Art. 103. Si o patrão de uma embarcação, tendo já arpoado uma baleia, pedir o auxilio de embarcações de outra armação para segurar a ou matá-la e este fór prestado, o producto da pesca será dividido em partes iguaes pelas embarcações.

Art. 104. Quando uma embarcação encontrar uma baleia já arpoada por outra, pertencente a diversa armação, que, por qualquer circumstancias, não a pôde acompanhar nessa occasião, conservando, porém, ainda a baleia o respectivo arpão, o producto da baleia será dividido em partes iguaes, entre a embarcação que a arpoou e aquella que a houver encontrado.

Art. 105. Quando a bordo de uma embarcação, em pesca, algum dos tripulantes cabu ao mar, o patrão fará cessar immediatamente a pesca, mandando cortar a linha, si assim fór preciso, e occupar-se-ha exclusivamente em fazer recolher o tripulante cabido ao mar, embora esteja proxima outra embarcação.

Art. 106. Cada tripulante de embarcação que fór para o mar, terá um cinto de salvacção.

Paragrapho unico. O patrão da embarcação e o responsavel pelo uso dos cintos de salvacção e por todos os tripulantes.

CAPITULO VI

DA TRIPULAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES PARA A PESCA DA BALEIA

Art. 107. A tripulação de uma embarcação a vela compõe-se de:

- 1 patrão, com carta de "patrão de pesca";
- 1 arpoador;
- 6 remadores, pelo menos.

Art. 108. É prohibido que a embarcação se faça ao mar com lotação differente da que lhe fór marcada pela autoridade naval competente e admitta individuos extranhos á sua tripulação.

Art. 109. Para exercer os cargos de patrão e arpoador é preciso ter a respectiva carta.

Paragrapho unico. As cartas serão dadas pelas capitancias, aos individuos que, por documentos e por exame, se mostrem habilitados a exercer taes funcções.

Art. 110. O exame para patrão ou arpoador será prestado perante a autoridade maritima competente e dous individuos, designados por essa autoridade, que estejam servindo ou tenham servido como patrões ou arpoadores.

Art. 111. Si, por motivo justificado, não puder seguir na embarcação o respectivo patrão, é permitido fazer-se substituir por individuo devidamente habilitado, que assumirá a responsabilidade do patrão, precedendo, porém, licença da autoridade maritima competente.

Art. 112. Os tripulantes que, além do patrão e do arpoador, guardarem uma embarcação deverão ser pescadores matriculados.

CAPITULO VII

DAS SOLDADAS

Art. 113. Os tripulantes das embarcações vencerão as soldadas diarias e percentagens sobre o azeite, ambar e barbatanas, segundo o ajuste feito, que será exarado no rol de equi-

pagem, mencionando-se, tambem nelle, quanto ás percentagens, o prazo em que devem ser pagas.

Art. 114. As questões sobre os pagamentos serão resolvidas na Capitania ou autoridade della dependente, á vista das contas de venda e dos ajustes feitos ou dos usos locais.

CAPITULO VIII

PENALIDADES NA PESCA DA BALEIA

Art. 115. O patrão que sair para a pesca da baleia, não estando a sua embarcação devidamente aparelhada, incorrerá na multa de 1:000\$; em caso de reincidência, a pena será elevada ao dobro.

Art. 116. O individuo que, sem carta de patrão, embarcar como tal em uma embarcação para ir á pesca da baleia, incorrerá na multa de 500\$, que será dobrada em caso de reincidência, bem assim, o proprietario da embarcação.

Art. 117. O patrão ou arpoador que emprestar sua carta a outrem, incorrerá na pena de suspensão da carta por seis mezes e pagamento da quantia de 500\$ para a Caixa de Soccorros da Pesca, e o individuo que della se houver servido sem direito, incorrerá na multa de 500\$000.

Art. 118. O patrão que admittir na tripulação de sua embarcação individuos que não estejam no rol de equipagem, incorrerá na multa de 50\$, por individuo não constante delle.

Parapho unico. Na reincidência ser-lhe-ha retirada a carta de patrão pelo espaço de seis mezes.

Art. 119. O patrão que consentir que a sua embarcação pratique qualquer dos actos prohibidos neste regulamento, será privado da respectiva carta por tres mezes e no caso de reincidência por seis.

Art. 120. No caso de se reconhecer que uma embarcação, que houver encontrado uma baleia arpoada, lhe subtrahiu o arpo para assim tirar a embarcação que a arpoou o direito que tem á metade, incorrerá o patrão na multa de 1:000\$, perdendo a sua embarcação o direito á metade que lhe pertencia, a qual reverterá a favor da Caixa de Soccorros da Pesca.

Art. 121. O patrão que não der execução ao disposto no art. 105, incorrerá na pena de suspensão da carta por um anno, além do que lhe possa advir da acção da justiça publica.

Parapho unico. O patrão que deixar de cumprir o disposto no art. 104, será passivel de multa equivalente á metade do valor da baleia.

Art. 122. A applicação de qualquer das penas comminadas nos artigos precedentes, não excluirá o procedimento criminal que deve ter logar, segundo os casos.

Art. 123. Qualquer autoridade, maritima, militar ou civil, no mar ou em terra, que houver presenciado infracção ás disposições deste regulamento, immediatamente deverá levar o facto ao conhecimento da autoridade naval competente, afim de que seja dada a providencias conveniente.

Art. 124. As prescripções deste regulamento são applicaveis, tanto á pesca da baleia como á de outros grandes cetaceos.

TITULO III

CAPITULO UNICO

DA PROTECCÃO Á PESCA

Art. 125. Aos brasileiros que, sós ou associados em forma de colonia de pescadores, ou de outra qualquer, quizerem explorar a pesca ou industrias della resultantes, no littoral, nos rios e lagos do dominio federal, o Governo poderá conceder os seguintes favores:

I — Concessão de marinhãs e terrenos publicos nas costas de terra firme e nas ilhas, de accordo com o decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, para a fundação de estabelecimentos industriaes de pesca;

II — Reducção dos direitos aduaneiros á metade, a pescadores colonizados, para a importação das duas primeiras embarcações de pesca, movidas a machina ou motor e exclusivamente destinadas á pesca pelas suas disposições internas e installações, por intermedio da Directoria da Pesca;

III — Isenção de todos os direitos de importação para as redes, linhas, fios, anzós e mais aparelhos de pesca, que não possam ser fabricados no paiz, e bem assim para as machinas e a materia prima necessaria á confecção dos instrumentos de pesca acima mencionados, que não tenham similhar no paiz, desde que sejam importados pela Directoria da Pesca;

IV — Isenção de todos os direitos aduaneiros para os motores marinhos, machinas, aparelhos e mais material necessario ao inicio dos serviços da pesca e de conserva do pescado e aproveitamento industrial dos productos aquaticos, desde que sejam importados pela Directoria da Pesca;

V — Faculdade de sair livremente do porto ou entrar, tanto de dia como de noite, sendo avisada a autoridade naval á que estiver affecto o serviço da pesca, na forma do estabelecido no art. 31 e paragraphos.

Art. 126. A concessão dos favores das alíneas IV e V do artigo acima será extensiva ás companhias ou empresas que estiverem funcionando na industria da pesca, desde que sejam nacionais ou estrangeiros naturalizados em sua direcção administrativa.

Art. 127. A concessão dos favores constantes do art. 126 será feita mediante contracto, lavrado na Directoria da Pesca, no qual a companhia ou empresa concessionaria obrigar-se-ha:

I — A não empregar estrangeiros em numero superior á um quinto dos seus funcionarios em terra;

II — A receber e sustentar, como aprendizes, os filhos dos pescadores orphãos, que lhes forem remetidos pela Directoria da Pesca. O numero e a idade minima desses menores serão fixados no contracto, segundo a importancia da empresa;

III — A prestar a esses menores a instrucção pratica da industria exercida pela companhia ou empresa;

IV — A pagar aos ditos menores, no segundo anno e seguintes, os salarios que houverem sido fixados no contracto de que reza o art. 127, os quaes serão independentes dos encargos da condição anterior;

V — Facilitar á Directoria da Pesca, e aos seus delegados a visita aos seus estabelecimentos;

VI — A contribuir annualmente com a quota de 1 % do lucro liquido até 100:000\$ e mais ½ % do que exceder, para o patrimonio da Caixa de Soccorros da Pesca.

Art. 128. A não observancia das clausulas supra referidas, será punida pela imposição de multa até 1:500\$, conforme as circunstancias, que attenuarem os aggravarem a falta, a juizo do inspector de Portos e Costas.

Parapho unico. Motivará a multa a infracção isolada de qualquer das condições previstas no art. 127, tanto quanto o seu conjunto.

Art. 129. Os terrenos, de que trata o § 1º do art. 125, serão concedidos para a fundação de colonias de pescadores, mediante petição, feita pela Confederação Geral dos Pescadores, dos terrenos de marinha e publicos, nas ilhas ou nas costas de terra firme, depois de medidos e demarcados por empregados mandados pelo Governo, obedecendo ás disposições dos decretos ns. 14.594 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 130. Para o effectivo gozo da isenção de direito para os objectos importados, indispensaveis ao trabalho das colonias supraditas, a Confederação Geral dos Pescadores apresentará annualmente ao Ministerio da Marinha, por intermedio da Directoria da Pesca, a relação desses objectos, especificando sua qualidade e justificando a quantidade que terão de importar no anno seguinte.

Art. 131. Verificando que qualquer concessionario vendeu objectos importados com isenção de direitos, incorrerá na sancção das penas comminadas aos contrabandistas.

Art. 132. As companhias ou empresas apresentarão annualmente á Directoria da Pesca uma relação nominal dos seus empregados. Nessa relação, porém, além do nome, especificar-se-hão a idade, naturalidade, filiação, estado civil, função e todos os signaes caracteristicos dos referidos empregados.

Art. 133. A companhia ou empresa sujeitar-se-ha a deixar examinar os seus estabelecimentos pelo representante da Directoria da Pesca, exame que se estenderá a tudo quanto á mesma directoria possa interessar.

Art. 134. Nas bahias, lagos, enseadas ou ainda nos mares da costa, bem como nos rios, as colonias de pescadores não prejudicarão, de modo algum, nem impedirão o exercicio da pesca aos pescadores amadores, devendo-lhes prestar todos os auxilios de que porventura carecerem.

Art. 135. O desenvolvimento do Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral, será garantido por uma verba de rubrica — "Pesca e Saneamento do Littoral", que fará parte da lei annual.

I — A verba a que se refere este artigo será proposta annualmente pelo inspector de Portos e Costas ao Ministerio da Marinha, attendendo ás necessidades do serviço da Pesca, de modo a estimular sempre o seu desenvolvimento.

II — Nas Capitancias dos Portos dos Estados que volarem auxilios para esses serviços, serão arrecadadas as quantias correspondentes para serem enviadas á Caixa de Soccorros da Pesca.

III — A applicação da verba de quaesquer quantias, destinadas ao desenvolvimento do serviço da Pesca, será feita de accordo com as instrucções dadas pela Inspectoria de Portos e Costas, e poderá tambem abranger:

a) a compra de aparelhos e utensilios de pesca para a Confederação Geral dos Pescadores, afim de serem cedidos por esta, mediante pagamento a prazo, aos pescadores quites com as suas colonias, com as garantias de direito e sob a fiscalização da Directoria da Pesca;

b) a adiantamentos de quantias necessariaes á compra de embarcações de pesca, seus reparos ou adaptações, pagas por prestações mensaes, a juizo da Directoria da Pesca.

Parapho unico. Em toda a escripturação relativa aos créditos para o desenvolvimento do Serviço da Pesca e Saneamento do Littoral, observar-se-hão precisamente as normas prescriptas pelo Código de Contabilidade Publica.

TITULO IV, CAPITULO I

DA FISCALIZAÇÃO DA PESCA

Art. 136. A pesca, para todos os effectos, ficará sob a administração do Ministério da Marinha.

Art. 137. Para auxiliar os serviços administrativos da pesca será creada na Inspectoria de Portos e Costas uma Directoria da Pesca, lotada com o pessoal marcado no regulamento respectivo.

Art. 138. A Inspectoria de Portos e Costas serão enviados todos os papeis relativos a assumptos de pesca, os quaes, depois de estudados convenientemente e informados, serão encaminhados ao ministro da Marinha para os devidos fins.

Art. 139. A Inspectoria de Portos e Costas, para fiscalização da pesca, conhecimento de paragens abundantes de peixes e mais estudos relativos á piscicultura e á pesca, serão fornecidos navios proprios para o desempenho de taes missões. Os quaes farão parte do quadro dos navios da Armada, embora estejam sob a jurisdição daquella inspectorio.

Art. 140. Para os estudos que se referirem á pesca e á piscicultura, empregar-se-ha, sob a direcção da Directoria da Pesca, uma parte da verba destinada ao desenvolvimento da pesca e saneamento do littoral.

Parapho unico. Nas despesas que puderem ser feitas em obediencia a este artigo, estão incluídas as aquisições de peixes para reprodução e tudo quanto se relacionar com a piscicultura natural e artificial.

CAPITULO II

DA POLICIA DA PESCA

Art. 141. A policia superior da pesca será exercida em cada Estado pelo capitão dos portos ou seus auxiliares.

Art. 142. Os capitães dos portos, naquillo que não estiver previsto por este regulamento e depois de ouvir a Inspectoria de Portos e Costas, determinarão, por meio de editaes, affixados nos logares publicos mais convenientes, as medidas de policia, ordem e precauções proprias a impedir os accidentes, prejuizos, avarias e collições, para garantir do livre exercicio da pesca e conservação da fauna.

Art. 143. Os navios de guerra e as autoridades de Marinha em comissão nos Estados, deverão auxiliar os capitães dos portos em suas requisições sobre assumptos de policia da pesca. Na falta de forças de Marinha, o capitão dos portos requisitará ao ministro da Marinha, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas força do Exército ou estadual, segundo o caso, para tornar effectivas as suas ordens sobre a policia da pesca.

Art. 144. Os capitães dos portos nomearão capatazes para exercerem a vigilancia da pesca nas localidades que julguem convenientes, ouvindo a esse respeito a Inspectoria de Portos e Costas.

I—Esses capatazes deverão ser escolhidos de preferencia entre os maritimos matriculados;

II—Os ditos capatazes poderão ser remunerados por conta da verba pesca e saneamento do littoral, a juizo da Inspectoria de Portos e Costas.

Art. 145. As infracções do presente regulamento nos Estados da União serão investigadas e verificadas pelos capitães dos portos, delegados, agentes, capatazes e sub-capatazes.

§ 1.º Si as infracções disserem respeito á venda, ao transporte de ovos, peixinhos, peixe, crustaceos ou molluscos, sem as dimensões prescriptas para o commercio, poderão ser denunciadas por qualquer pessoa.

§ 2.º A policia da pesca poderá ser levada pela autoridade naval competente, ás embarcações, estabelecimentos de pesca, viaturas, mercados, depositos, etc.

Art. 146. Quando os navios de guerra ou as suas embarcações testemunharem alguma infracção ás disposições regulamentares da pesca, os commandantes respectivos farão apresentar o infractor á autoridade maritima competente da localidade mais proxima, acompanhado da communicação escripta do occorrido.

Art. 147. Conhecida a infracção, o funcionario que a houver presenciado ou della houver recebido informação, lavrará o auto de infracção e o assignará, fazendo-o chegar, o mais breve possivel, ás mãos do capitão dos portos da sua circumscripção, independentemente das medidas de segurança que desde logo houver tomado em virtude de disposição legal.

Art. 148. Para os casos em que se não tratar simplesmente de uma contravenção á policia da pesca, mas sim de delictos communs, a jurisdição competente é a autoridade judicial, á qual o capitão dos portos ou os seus delegados, fora da sede da capitania, instruirão com o competente corpo de delicto, limitando-se nesses casos a auxiliar a policia local

á apuração das provas, na captura do delinquente e arrecadação da embarcação e dos utensilios da pesca.

Art. 149. Das decisões dos capitães dos portos haverá recurso para o inspector de Portos e Costas e deste para o Ministério da Marinha, que decidirá afinal.

Art. 150. Intimada da sentença a parte, si esta não se conformar com ella, fará dentro de cinco dias a declaração de que vae recorrer, para que se observe o disposto no artigo anterior.

Art. 151. O processo será summario, sendo escrivão o secretario da capitania. A forma do processo será de accordo com a do Regulamento das Capitánias.

Parapho unico. Quando se tratar de multa, a parte entrará com a quantia correspondente, antes de interpor o recurso.

TITULO V

Da pesca fluvial

CAPITULO I

ESPECIFICAÇÕES

Art. 152. Para todos os effectos do presente regulamento, entende-se por pesca fluvial a exercida nos cursos e bacias do agua doce até onde acaba o dominio da pesca maritima.

Art. 153. Para todos os effectos ficam derogadas todas as leis e regulamentos emanados de qualquer outro poder, sobre materia do pesca fluvial, da competencia do governo Federal.

Art. 154. São permittidas as rêdes fixas ou fluctuantes, não excedendo em comprimento aos dous terços da largura da superficie liquida dos cursos d'agua, nos pontos em que estiverem sendo empregadas, attendendo ao disposto no art. 70.

Art. 155. Só poderão ser empregadas simultaneamente, na mesma margem ou em ambas, rêdes em distancia pelo menos triplice de seu desenvolvimento.

Art. 156. As rêdes fixas empregadas na pesca fluvial não poderão permanecer mais de 24 horas no mesmo logar.

Art. 157. A pesca com rêdes ouapparelhos permittidos fica subordinada em cada rio ou curso d'agua, ás disposições especiaes tomadas pela Directoria da Pesca, que a poderá prohibir em determinado tempo e logar.

Art. 158. Para que a prohibição do pescar em dados logares ou em determinado tempo seja effectiva, serão affixados editaes nos logares mais convenientes, declarando desde quando e até quando deverá ficar suspensa a faculdade de pescar.

Art. 159. E' prohibido occupar com paris e qualquer outro apparelho mais de metade dos cursos d'agua.

Art. 160. E' prohibido desviar as aguas para levar peixes a facil captura no interior das terras circumvisinhas.

Art. 161. E' prohibido revolver o fundo das aguas e cortar as hervas e raizes por ellas banhadas.

Art. 162. As embarcações que não forem destinadas á pesca não poderão ter a bordo rêdes ou apparelhos especiaes, salvo o disposto no art. 10 deste regulamento.

CAPITULO II

PESCA NA AMAZONIA

Art. 163. A pesca nas aguas fluviaes e lacustres do dominio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tanto no Estado do Pará, como no do Amazonas e ainda no Territorio do Acre, em relação ao peixe-boi, pirarucu, etc., ficará subordinada ás instrucções especiaes que forem opportunamente publicadas pela Directoria da Pesca e ás seguintes regras:

I — Peixe-boi: A pesca do peixe-boi só é permittida a arpão e no tempo em que não está em procreação. O contraventor incorrerá na multa de 30\$ a 50\$; em caso de reincidencia incorrerá no dobro da multa e na apprehensão do material de pesca.

II — As demais especies: E' prohibida a pesca durante o tempo da desova. A pesca pôde ser feita a arpão ou anzol era espinhel e á rêde de malha no minimo de 30 m/m. O contraventor da primeira parte soffrerá a multa de 30\$ a 50\$ e o da segunda parte á multa de 10\$ a 30\$; em caso de reincidencia incorrerá no dobro da multa e na apprehensão do material de pesca.

TITULO VI

CAPITULO I

CONTRAVENÇÕES E PENALIDADES

Art. 164. O estrangeiro encontrado no exercicio da pesca maritima, fluvial ou lacustre é passivel da multa de 1.000\$ e

aprehensão da embarcação e dos utensílios de pesca, mesmo que lhe não pertençam.

Art. 165. O pescador de profissão não matriculado ou amador não licenciado, encontrados em exercício da pesca, não sendo obedecidas as prescrições deste regulamento, são passíveis da multa de 200\$000. Na reincidência a multa será elevada ao dobro e serão apprehendidos a embarcação e os utensílios de pesca.

§ 1.º O embarcadiço matriculado que alterar o bilhete de desembarque, ou a nota na caderneta, ou usar qualquer caderneta que lhe não pertença, será multado em 200\$ e não poderá pescar sem haver pago a multa, podendo ser processado, conforme os casos.

§ 2.º O patrão de pesca que tomar para tripulante de sua embarcação um indivíduo não matriculado ou com caderneta que lhe não pertença, será multado em 500\$ e ficará com a caderneta presa para garantia do pagamento da multa.

Art. 166. A inobservância do art. 14 é punível com a multa de 20\$000.

Art. 167. Pelo uso das rêdes e aparelhos prohibidos e infracções dos arts. 23, 70, 94, 160 e 163 soffrerão os infractores multas de 50\$ a 100\$ e inutilização das rêdes e dos aparelhos.

Art. 168. Pela inobservância dos arts. 68, 83, 86, 88, 91, 92 e 93 multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 169. Pela violação do disposto nos arts. 61, 73, 74, 76, 77, 87 e 108, multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 170. Pelo emprego de dynamite ou outro qualquer explosivo, multa de 500\$ a 1:000\$, além de 15 dias de prisão ao infractor.

Art. 171. Pela infracção dos arts. 60, 81 e 89, multa de 300\$ a 500\$ e perda dos productos.

Art. 172. A violação dos arts. 55 e paragraphos e 65 sujeita os delinquentes á multa de 1:000\$ e a immediata destruição dos curraes, por conta dos proprietarios destes.

Art. 173. A violação do art. 66, o proprietario da fabrica incorre na multa de 500\$ a 1:000\$, bem assim o contraventor dos arts. 60, 63 e 64.

Art. 174. Pela violação do disposto nos arts. 33, 36, 37, 38, 39, 51, 62, 67, 72 e alíneas, e 161, multa de 10\$ a 50\$000.

Art. 175. Por infracção do disposto nos arts. 31, 78, 100 e 159, multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 176. A infracção dos arts. 53 e alíneas e 71, multa de 1:000\$000.

Art. 177. As infracções ao presente regulamento não especificadas serão punidas com multa de 10\$ a 500\$ segundo a natureza da infracção, avaliada pela Capitania dos Portos, e, na Capital Federal, pela Directoria da Pesca.

Art. 178. A reincidência importa na applicação da pena em dobro.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 179. Sempre que a infracção fôr passivel de multa e o infractor não entrar com a quantia correspondente, serão apprehendidos e mantidos em deposito a embarcação e os utensílios de pesca até a satisfação da multa. Si, porém, dentro de 90 dias a multa não for satisfeita, serão vendidos em hasta publica a embarcação e os mais objectos em deposito.

Paragrapho unico. O material em deposito ficará sujeito aos accidentes de força maior, sem dar direito á reclamação alguma.

Art. 180. Quando o infractor fôr insolvel para pagar a multa em que houver incorrido, será apprehendida a sua matricula durante o prazo de um mez a um anno, tempo este em que não poderá exercer a sua profissão.

Art. 181. Na reincidência desde que o infractor já tenha sido multado por contravenção em materia de pesca dentro de seis mezes.

Art. 182. A prescrição em materia de pesca é depois de seis mezes. Além desse prazo não pôde ser intentado processo ao infractor. O prazo dos seis mezes será contado da data em que fôr constatada a infracção.

Art. 183. As quantias recolhidas ao cofre das capitánias dos portos, proveniente das multas, serão entregues ás repartições da Fazenda nos Estados e Directoria de Contabilidade da Marinha.

Art. 184. As colonias de pescadores e confederações se regerão pelos estatutos approvados pelo Ministerio da Marinha e organizados pela Inspectoria de Portos e Costas.

Art. 185. Na Inspectoria de Portos e Costas haverá uma secção denominada — Directoria da Pesca —, que se regerá pelo regulamento mandado adoptar pelo Governo.

Art. 186. As contravenções de policia naval, serão punidas pelo Regulamento das Capitánias.

Art. 187. Todas as embarcações de pesca serão obrigadas a declarar á autoridade naval competente local as quantidades e qualidades de suas pescarias, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 188. O presente regulamento poderá soffrer alterações que a experiencia indicar até um anno a contar da data em que entrar em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Alexandre Faria de Alencar.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a restituir a Escola do Engenharia de Bello Horizonte os direitos que pagou pelo material importado para a criação do Curso de Chimica Industrial, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 4 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923, 102.ª da independencia e 35.ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923:

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os fins convenientes, a Mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, por haver sancionado a resolução legislativa que autoriza a restituir á Escola de Engenharia de Bello Horizonte os direitos que pagou pelo material importado para a criação do Curso de Chimica Industrial, devolve dous dos autographos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 206, de 4 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de outubro de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção, a quantia de 230\$492, proveniente da desinfeccões, para o fundo de resgate do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1.º), e a quantia de 1:980\$, proveniente de exames de preparados

(180\$), licenças para a venda de preparados (900\$), analyses (300\$), multas (200\$), multas cobras judicialmente (400\$), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior da paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1.º), arrecadações nos dias 24 e 25 do corrente (officios ns. 4.301 e 4.300).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de outubro de 1923, aos funcionarios da Inspectoria da Lepra (5:564\$), da Secção de Hygiene Infantil..... (1:563\$750), da 1.ª Delegacia de Saude (4:534\$500), da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres (6:715\$), do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacteios (6:852\$500), da Inspectoria de Demographia Sanitaria (11:984\$367), do

Serviço de Fiscalização do Carnes Verdes (13:230\$821), da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios..... (16:111\$250), da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., (20:355\$8500), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (27:600\$), da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica (2:917\$500), do Laboratorio Bromatologico (13:437\$8500) (officios ns. 4.305 a 4.315 e 4.323).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 25 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pelo Posto de Madureira a Frederico Maury (5.595), pelo Posto de Pilares a Antonio Duarte Canon (5.598) e Isabel Continente Ribeiro (5.599) e pelo Posto de Jacarépaz a Abel Rodrigues de Carvalho (5.600) (officio n. 4.303 A).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 686 a 691, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 870, de 872 a 891, do Hospital São Sebastião;

N. 534, do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado da Parahyba;

Ns. 411 a 418, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 131 a 137, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 110 e 111, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio numero 4.316);

Ns. 137 e 138, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

N. 94, da Inspectoria de Demographia Sanitaria;

Ns. 263 a 268 e de 271 a 273, da Secção de Hygiene Infantil (officio numero 4.317).

— Solicitou-se á mesma secretaria para providenciar no sentido de ser devolvida a segunda via do pedido n. 101, do Serviço de Enfermeiras, para occorrer ás despesas com o fornecimento de 20 cadernetas de passes (officio numero 4.322).

— Solicitou-se ao inspector da Engenharia Sanitaria para providenciar, com a maxima urgencia, no sentido de serem examinados por um tecnico daquelle inspectorio as obras feitas no elevador deste departamento (officio n. 4.306).

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres o requerimento em que o preparador de microbiologia do Laboratorio Bromatologico Luiz Bicalho solicita equiparação de seus vencimentos aos dos ensaiadores do mesmo laboratorio (officio n. 4.302).

— Solicitou-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural para informar si o guarda Ricardo de Oliveira foi transferido por conveniencia do interesse publico ou a seu pedido e si o mesmo ainda não recebeu, este anno, outra ajuda do custo (officio n. 4.303).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 26 de outubro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, o officio n. 638, do Sr. Dr. juiz do direito da 2ª Vara do Orphãos, não pondo duvida esta directoria em attender a solicitação do mesmo constante (officio n. 2.812).

Ao mesmo, acompanhada da informação prestada pela 5ª Delegacia de Saude, a denuncia apresentada pela Liga dos Inquilinos e Consumidores (officio n. 2.813).

Ao mesmo, por cópia, o documento passado pela Alfandega desta Capital, certificando haver o desinfetador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Antonio Affonso, servido nas capitazias daquelle repartição, no periodo de 1 de dezembro de 1900 a 30 de setembro de 1915 (officio n. 2.811).

Ao mesmo, para que seja dada a esta directoria, a necessaria autorização para o preenchimento dos cargos vagos, o officio n. 177, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio numero 2.805).

Ao mesmo, para os devidos fins, por cópia, o officio do Dr. inspector de Fiscalização de Leite e Lacteinios, sobre a applicação de multas e aquisição de meios de transportes o diversos objectos de que necessita o Laboratorio daquelle repartição (officio n. 2.809).

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de um novo processo para o preparo do «Bacteriophagos modificados» e do emprego em Therapeutica, das preparações assim obtidas sob a designação generica de «Bacteriophagos» (officio n. 2.810).

Ao Dr. director de Contabilidade deste Departamento, a folha para pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez de outubro (officio numero 2.808).

Ao mesmo, a folha de frequencia dos funcionarios desta directoria, relativa ao mez de outubro corrente (officio n. 2.807).

Ao Dr. delegado de Saude do 4º Distrito Sanitario, a chave do predio á rua Maxwell n. 43 A, actualmente desocupado (officio n. 2.806).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, Manoel dos Santos Malaco; e, em 200\$, Antonio Machado Colla; e, em 200\$, Luciano Gomes.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 100\$, Salin Kazan.

Requerimentos despachados

Directoria:

José Mauricio & Comp. (3.151). — Nada ha que deferir.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Miguez & Limão (3.105). — Indeferido.

Mesquita Ribeiro & Comp. (3.118). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Lavandaria Cooperativa do Centro União dos Proprietarios de Hoteis (3.197-197). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

J. Soares & Comp. (3.171-196). — Deferido.

Arthur de Oliveira Corrêa (3.170-194). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude.

Nagib Rachi Gani (3.183-436). — Deferido.

Ferreira Dias & Freitas (3.161-436).

— Nada ha que deferir.

Emilia Magarinos Torres (3.181-435).

— Indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

David & Comp. (3.171-437). — Deferido.

Tarquinio Garbini (672). — Deferido, á vista do memorandum n. 102, da Segunda Delegacia de Saude.

Maria Augusta Amador (3.516). — Deferido, á vista do memorandum n. 191, da Segunda Delegacia de Saude.

João Alves Feitosa (2.276). — Deferido, á vista do memorandum n. 193, da Segunda Delegacia de Saude.

Ignacio Moses & Comp. (3.172-141).

— Nada ha que deferir.

Maria Lucrecia Scheltino (3.062). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

Rita Paulina da Costa Nogueira (3.173-436). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

José Antonio de Souza Ramos (3.191-275). — Deferido.

José Domingos Alves (3.188-271). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Luiz Gonzales Conde (3.190-271). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Clovis do Faria Salgado (3.178-707). — Deferido.

Manoel Rodrigues Martinez (3.177-696). — Sim, por 60 dias.

Antonio Dias Martins (3.181-703). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 25 de outubro de 1923

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

Remetteram-se as terceiras vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas com o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural no Estado da Bahia, em novembro de 1922, na importancia total de 39:731\$500, por conta do credito distribuido para os alludidos serviços, durante o exercicio de 1922 (officio n. 2.108);

Communicou-se que foram solicitadas informações minuciosas ao chefe do Serviço de Prophylaxia no Pará sobre a transacção feita em 1921 entre aquelle serviço e a firma Beninger & Comp.; informações estas que serão transmittidas á secretaria geral, logo que forem recebidas (officio n. 2.117);

Remetteu-se, acompanhado da laudo medico o requerimento em que o escripturario do serviço no Distrito Federal Carlos Chatrian pede ao Sr. ministro da Justiça tres mezes de licença, para tratamento de saude (officio n. 2.123);

Remetteram-se as terceiras vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas no mez de maio de 1922 com a manutenção dos serviços de saneamento e prophylaxia no Estado da Bahia, na importancia total de 6:361\$385, por conta do credito distribuido durante o anno de 1922 (officio n. 2.131);

Remetteram-se em duas vias, devidamente processadas, diversas contas relativas a aluguel de casas occupadas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal, nos mezes de junho e agosto ultimos, na importancia total de 6408 (officio n. 2.132);

Remetteram-se as terceiras vias dos documentos comprobatorios da applicação de um adiantamento de 35:000\$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, em dezembro de 1921, pelo Dr. Antonio Gavião Gonzaga, chefe da prophylaxia naquelle Estado, para attender ás despesas com o custeio dos alludidos serviços (officio n. 2.135);

Remetteram-se as terceiras vias dos documentos comprobatorios da applicação de um adiantamento de 30:000\$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, pelo Dr. Antonio Gavião Gonzaga, chefe do serviço de prophylaxia rural naquelle Estado, em setembro de 1921, para attender ás despesas urgentes e de prompto pagamento com o custeio das alludidos serviços (officio n. 2.136);

Remetteram-se as terceiras vias dos documentos comprobatorios de despesas effectuadas no mez de novembro do anno de 1921 com o custeio dos serviços de prophylaxia rural no Ceará, na importancia total de 31:933\$011 (officio numero 2.137);

Remetteram-se as terceiras vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas com o custeio dos serviços de prophylaxia rural na Bahia, relativas ao mez de julho do anno de 1922, na importancia total de 2:713\$500 (officio n. 2.138);

Remetteram-se os attestados de frequência dos funcionários e as folhas de pagamento dos serventes desta directoria, nas importancias respectivas de 7:061\$750 e 641\$250, relativas ao mez de outubro corrente (officio n. 2.145).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 26 de outubro 1293

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

Apresentando o Sr. Octavio de Medeiros Passaro, afim de depositar da Directoria de Contabilidade deste departamento, a quantia de 40\$000 para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 136, da rua Santa Carolina (Tijuca) (officio n. 1.018).

Ao Sr. almoxarife geral:

Os pedidos ns. 704 a 708, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 1.019).

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 20 do corrente a 3 de novembro proximo entrante (officio n. 1.020).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Os boletins dos dias 24, 25 e 26 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação dos dias 20 e 23 do corrente (officio n. 1.021).

Ao Sr. Dr. secretario geral:

O attestado de frequência em duplicata, dos inspectores sanitarios destacados nesta inspectoría, referente ao corrente mez (officio n. 1.022).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Restituindo o requerimento do engenheiro Nicola Santos com a informação prestada pelo Sr. Dr. Thomaz Alves, inspector sanitario desta inspectoría (officio n. 1.023).

Requerimentos despachados:

Waldemar da Paixão Vilas Boas. — Attenda-se.

Francisco Joaquim de Andrade. — Idem.

Mario Jayme da Silveira. — Idem.

Nilo Marques da Silva. — Idem.

Francisco Joaquim de Andrade. — Averb-se.

Mario Jayme da Silveira. — Idem.

João Alves de Oliveira. — Idem.

Nilo Marques da Silva. — Idem.

Nilo Marques da Silva. — Certifique-se.

João Alves de Oliveira. — Idem.

Mario Jayme da Silveira. — Idem.

Francisco Joaquim de Andrade. — Idem.

Arlindo José de Sampaio. — Como requer.

Agostinho H. Ferreira Walter. — Deferido.

Alvaro Roberto de Paiva. — Idem.

Rodrigues Moreira. — Idem.

Julio Martins de Souza. — Sim, nos termos da lei.

Fernando Motta. — Idem.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 26 e 27 de outubro de 1923

Eduardo Mello (2.388). — Concedo 60 dias improrogaveis.

Gravo & Mello (2.567). — Concedo 30 dias.

A. Cardoso da Silva (2.512). — Concedo 90 dias para a retirada do deposito de generos.

Figueiredo & Lopes (2.483). — Colloque a moenda no local indicado pelo Dr. inspector sanitario.

José Joaquim Brinquinho (2.482). — Releve a multa.

Martinho Romão da Rocha (2.490). — Deferido.

Tinoco Machado & Comp. (2.569). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Ribeiro Salgado & Comp. (2.568). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Ribeiro, Mourão & Comp. (2.567). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Freeland & Comp. (2.570). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

João Garcia Valladão (2.589). — Certifique-se.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 27 do mez corrente, foi exonerado do cargo de 3º suppleto do delegado do 22º districto policial, Alexandre Plumont de Castro e nomeado para substitui-lo, Lydio Diniz Bandeira de Mello.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida uma licença de seis mezes, a vista do laudo de inspecção de saúde, em prorogação, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao consul de primeira classe em Porto Suero, Joaquim Maria Pedreira Junior.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram transferidos:

O agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Goyaz, Raul Abrantes, para identico lugar na capital do Estado do Ceará; e o agente fiscal do mesmo imposto na capital desse Estado, Arthur Loureiro, para identico lugar na capital daquelle Estado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1923

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 266 — Remettendo requerimento de Bhering & Comp., pedindo tornar sem effeito a nomeação de Antenor Corrêa de Araujo para despachante aduaneiro

afim do serem prestados esclarecimentos.

N. 267 — Enviando portaria da licença concedida a Carlos de Oliveira.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 178 — Transmittindo a portaria da licença concedida a Georgino Raphael Serpa.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 884 — Enviando o requerimento de Paulo Lipman, pedindo isenção de direitos para quadros a oleo, afim de semittido parecer.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 885 — Pedindo marcar dia para Antonio de Azevedo Cruz Arêas ser inspecção Antonio de Azevedo Cruz Arêas ser inspecção.

— Ao Sr. director da S. Paulo Railway Company Limited — S. Paulo:

N. 886 — Pedindo informar a quanto importa o transporte de 500 kilos de bagagem de Jundiahy a São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Comunicando que o Sr. ministro, em relação ao pedido de Raulino Leopoldino de Souza para ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo, resolveu mandar que se aguardasse oportunidade.

N. 49 — Recommendando, de ordem do Sr. ministro, que o exercicio interino do Murillo de Araujo Rego, em substituição ao agente fiscal Dilermando Duarte Cox, não pôde continuar, visto não estar mais licenciado o substituto.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74 — Tendo em vista o vosso telegramma n. 1.255, de 28 de maio ultimo, em que communicas ter requisitado diversas passagens para os agentes aduaneiros Marcelino Fernandes, Anacleto Souza, João Fiuza Caminha e escripturario dessa delegacia, Miguel Alves Dantas Araujo, e, ainda, que a Companhia Amazon River determine a sua agencia, nessa capital, para não attendere requisições dessa delegacia sem constar que a despesa tenha sido devidamente empenhada, e pedis providencias urgentes afim de que não soffraes vexames consequentes da devolução das requisições de passagens e solicitaes instruções do modo pelo qual deveis proceder em casos futuros, declaro-vos, para os devidos fins que, na forma da legislação em vigor, os empenhos de despesa são feitos previamente, e que vos é vedado, sem elles e sem autorização desta directoria requisitar qualquer passagem, cuja concessão caiba a esta mesma directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131 — Remettendo os titulos de nomeação de José Borges Cysne, João Pinto de Queiroz, João Velloso Górrilho e Secundino de Souza Caldeira Filho.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — Enviando o decreto que transfere Joaquim Augusto de Siqueira para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 64 — Remettendo titulo de nomeação de Raymundo Machado Guimarães.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51 — Remettendo o decreto de transferencia de Horacio Cauceio dos Santos Lemos para o lugar de 1º escripturario na Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86 — Transmittindo título de nomeação de Demosthenes Martins Pereira.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 57 — Remetendo os decretos que promovem Carlos Maria de Figueiredo de Moraes e Gustavo Sampaio a 2º e 3º escripturarios da Alfandega do Pará.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Remetendo o decreto que transfere Euzenio de Lucena Neiva para 4º escriptuario da Alfandega de Santos.

N. 20 — Enviando decreto de nomeação de Oscar de Lima Chaves.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 62 — Transmittindo o processo relativo ao pedido de nomeação para agente fiscal do imposto do consumo feito por Clodonilo Barreto Muniz afim de ser validado o sello.

N. 63 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 112, de 11 de agosto findo, em que José Sotero Angelo, habilitado em concurso para os lugares de agentes fiscaes do imposto do consumo, pede a sua nomeação para um cargo de entrada deste ministerio, resolveu, por despacho do 3 do corrente, indeferir o pedido, por não ter o mesmo apoio na lei em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Duco: N. 87 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 121, de 17 de agosto de 1922, em que o 2º escriptuario da Alfandega dessa capital, Armandino Nardiman Monteiro, pede o pagamento da ajuda de custo, a que se julga com direito, por ter sido transferido da Alfandega da Bahia para a dessa Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que o assumpto em causa já foi devidamente resolvido e o credito concedido á Delegacia Fiscal na Parahyba.

Recomendo-vos, outrossim, faciais sentir ao empregado requerente não ter sido regular o seu procedimento, repetindo um pedido de pagamento, sem referencia ao primeiro, feito 38 dias antes.

N. 88 — Remetendo os decretos de nomeação de Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão e Josino de Araujo Maia, respectivamente, para terceiro e quarto escripturarios da Alfandega do Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30 — Declarando que o pedido de certidão de título de montepio feito por D. Maria Isabel de Vasconcellos Chaves e outras deve ser dirigido á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152 — Enviando o decreto que transfere Alberto Bruno para 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 153 — Em solução aos vossos telegrammas ns. 269 e 332, de 27 de julho e 21 de agosto passados, em que contra o expresso no art. 5º, § 3º, do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, pedis para designar um 3º escriptuario para servir como escriptivo do caixa da thesouraria, afim de poder ser desligado o 2º escriptuario José Luiz de Azevedo Souza, que foi nomeado para o serviço de inspecção da Fazenda no Estado do Paraná, declaro-vos, para os devidos fins, que a solicitação em questão não pôde ser dada.

Declaro-vos, ainda, que, em relação aos funcionarios incapazes para o serviço, deveis proceder nos termos da legislação em vigor.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45 — Remetendo o título de nomeação de Urbano Afra Vieira, para despachante aduaneiro da firma Moreira & Willending.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 233 — Pedindo informar si o escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Cosmopolis, João Polt, tem preposto da nomeação devidamente approvada, afim de solucionar seu pedido de licença.

N. 234 — Enviando o título de nomeação de Antonio Blumer Filho, para escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Anna, Guapira e Guarulhos.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 27 de outubro de 1923

Officio n. 787 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo — Declarando em resposta ao officio n. 152, de 13 do corrente, daquelle delegacia, que a Contadoria está providenciando no sentido de ser um de seus auxiliares designado para orientar os serviços da referida delegacia.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 34 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica aos Srs. director da Recebedoria do Districto Federal, delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados, administrador da Mesa de Rendas de Macahé e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista as ponderações feitas pela Recebedoria do Districto Federal e por esta directoria e considerando a necessidade de reduzir ao minimo possível o numero de estampilhas especiaes, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez:

1º, mandar supprimir as estampilhas especiaes:

a) para vales, de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, passando o respectivo imposto a ser cobrado por meio de estampilhas do sello adhesivo, ordenada a impressão, pela Casa da Moeda, das de \$030, por não existirem actualmente;

b) para papéis e documentos do transporte maritimo e fluvial, que deverão ser substituidas pelas communs do sello adhesivo;

c) do imposto do consumo para phosphos, cartas do jogar e lampadas electricas, que serão substituidas pelas estampilhas rectangulares, communs, e as para vinho natural, que o deverão ser pelas cintas communs do mesmo imposto;

d) para joias, obras do ourives e objectos de adorno, que serão substituidas pelas communs, rectangulares, do imposto do consumo, devendo ser impressas pela Casa da Moeda, as de 208, 508 e 1008, que não existem presentemente;

e) para bilhetes de loterias, que serão substituidas pelas communs, do sello adhesivo, adquiridas pelos interessados mediante guia;

f) para operações a termo, passando o respectivo imposto a ser cobrado pela forma prescripta no art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 11.737, de 23 de março de 1921;

g) por desnecessarias, as para talão-guia, do imposto do consumo, das taxas de \$030, \$910, \$060, \$080, \$300, \$100, \$3000 e 2508; as para vendas mercantis, das taxas de \$600, \$3000 e \$5000; e as do sello adhesivo, da taxa de \$5000;

2º, determinar que as formulas para vendas mercantis e as do sello adhesivo sejam impressas em papel de duas cores distinctas, uma para as que devem ser fornecidas ás collectorias federaes, fora das capitais e das cidades servidas por alfandega; outra para as que são suppridas ás demais repartições, ficando abolidas as de tipo especial para as collectorias do interior de que cogita o artigo 100, do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920;

3º, prohibir a confecção das estampilhas especiaes de que trata o art. 35 do vigente regulamento do imposto do consumo;

4º, mandar aproveitar, pelo modo indicado pela Recebedoria, as formulas sem applicação, existentes actualmente na Casa da Moeda;

5º, recomendar que continuem a ser vendidas, até que se esgote o respectivo stock, as estampilhas mandadas agora supprimir.

Allude o 1º item do despacho do Sr. ministro da Fazenda á suggestão da Recebedoria do Districto Federal, de serem aproveitadas as estampilhas, principalmente as piculadas e gomadas, desde que recarimbadas com os dizeres: — «Adhesivo \$300», «Adhesivo \$4000» e «Adhesivo \$5000», só tendo sahida essas estampilhas pela thesouraria do sello, que as empregará na sellagem de documentos que fiquem archivados nas repartições; — Precatorias, guias do Excentivo, etc.; e nas licenças a funcionarios publicos; sendo em taxa documental, por meio de carimbo, declarado o seguinte: — «Estampilha recarimbada. Lei n. 4.625, de 1922. Circular n. 34, de 27 de outubro de 1923, da Directoria da Receita Publica.» — *Abdenago Alves.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1923

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 392 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 2.097, de 3 do outubro corrente, afim de que seja satisfeita uma exigencia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 280 — Concedendo o credito de 03\$ solicitado pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 130, de 3 de outubro corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 153 — Comunicando, haver o Tribunal de Contas recusado o registro dos fins suggeridos no officio n. 12, de 6 de março, ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 98 — Reiterando o cumprimento do ordens desta directoria n. 45, de 9 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado Fiscal em Matto Grosso:

N. 151 — Respondendo ao assumpto referente ao officio n. 176, de 15 de setembro ultimo.

Portaria

Ao Sr. collector federal da Primeira Collectoria das Realidas Federaes em Santos:

N. 239 — Remettendo o titulo de pensão de D. Carmen Claudio dos Santos Charles a autorizando o pagamento das pensões que competem á alludida pensionista.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

Sem numero — Mario Barroso e José Francisco de Mattos. — Entregue-se ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Frederico da Silva Sauto. — Entregue-se ao requerente a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 9.408. — Virginia Maria Soares. — Em face do parecer, restitua-se, nos termos propostos a quantia de 20\$976, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Mesquita & Comp. e J. Rodrigues & Martins. — Intime-se para fazer as declarações necessarias á matricula. Pela infracção do que trata a representação, imponho a cada uma das firmas Mesquita & Comp. e José Rodrigues & Martins a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Pereira Reis & Comp. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Dr. Pedro Minervino. Os balanços deverão ser guardados convenientemente em secção e não juntos ao processo.

Sem numero — Banco do Brasil. — Reconsidero o despacho supra porque a isenção de que trata o art. 70 da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, é relativa a toda e qualquer imposto federal ou municipal e não a taxas, que tem natureza diversa, pois, não entram na categoria dos tributos, representando contribuições para prestações de serviços. Está nestas condições a taxa do saneamento para a qual o Banco do Brasil não tem isenção expressa em lei, devendo, portanto, pagar a mesma taxa, salvo si for dispensado pela autoridade superior.

N. 12.468 — Augusto Apparecio. — Faça-se a inscrição indicada: em seguida dê-se a baixa proposta, de accordo com o parecer. Imponho a Augusto Apparecio a multa de 100\$ e a José Frazo Branco a de 50\$, ambos por infracção do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sem numero — Cuning Ioung. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — A. da Costa Junior. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Deolinda Pinto da Silva. — Em face do laudo, o conformo o parecer, classifique-se a industria do estabelecimento como escriptorio de com-
... 250\$000.

Sem numero — Acção do despejo em que são partes Abilio da Costa Ferreira e Ezequiel Gonçalves. — Restitua-se o processo.

Preccatorios despachados

Juizo da Terceira Pretoria Civil, entrega de 624\$ a favor de D. Constança Rosa Garcia. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Civil, entrega de 1:421\$, a favor de Carlos Cardoso Martins. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Arides do Oliveira Tavares. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Arides do Oliveira Tavares. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Federal, entrega de 20:25\$826 a favor de M. Silva. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Joaquim Maria Antunes. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Civil, entrega de 3:000\$ a requerimento de Jarbas Cavalheiro. — Cumpra-se, tendo em vista o officio sem numero, de 22 do corrente, do juiz da Primeira Vara Civil.

Officio do Juizo da Segunda Pretoria Civil, pondo á disposição da Primeira Vara dos Orphãos um deposito pertencente ao espolio de Rita da Silva Barbosa, effectuado pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. — Informe a Primeira Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Consultas

Sem numero — Frota, Ponce, Caruzo & Comp. — Ao caso dos requerentes se applica o despacho do Sr. ministro, exarado em consulta do André Bezerra & Comp. e publicado no *Diário Official* de 19 de julho do corrente anno.

Imposto de consumo

Auto n. 202, de 23 do abril de 1922, contra Manoel de Oliveira Moreira. — Foi autuada em 23 do abril do corrente anno a firma Manoel de Oliveira Moreira, fabricante de calçados, á Avenida Rio Branco n. 61, por ter exposto á venda grande quantidade de calçados, de sua produção, insufficientemente sellados.

Intimada a se defender, a mencionada firma deixou o processo correr á revelia, como se verifica do termo de fls. 4 verso, lavrado em 14 de setembro proximo findo.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho á firma revel Manoel de Oliveira Moreira a multa de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), maximo do art. 61, letra A, combinado com os arts. 67 e 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado, quanto ao primeiro, pelo art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para recolher a importância da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais a cobrança executiva, reservado o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 706, de 7 de dezembro de 1922, contra João Pereira. — Descrevo o auto de fls. 3 que foram encontradas e apprehendidas, em 7 de dezembro de 1922, na letteria de João Pereira, á rua Visconde do Rio Branco n. 36, expostas á venda, sem sellos, vinte e oito caixinhas de manteiga, pesando cada uma duzentas e cincoenta grammas.

Intimado para produzir allegações de defesa, no prazo da lei, o autuado deixou esgotar esse prazo, correndo o processo á revelia.

Julgo, por isso, procedente o auto, e imponho a João Pereira a multa de 400\$ (quatrocentos mil réis), maximo do artigo 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para recolher a importância da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 502, de 10 de julho de 1923, contra J. Freitas & Irmão. — A infracção do regulamento do imposto de consumo, relatada no auto de fls. 4, lavrado contra a firma J. Freitas & Irmão, com casa de calçados á rua Marechal Floriano Peixoto numero 52, concernente á apprehensão de estampilhas do referido imposto de consumo, já servidas, foi confessada nas allegações de defesa e está constatada no exame procedido por peritos da Casa da Moeda.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á firma J. Freitas & Irmão a multa de seiscentos mil réis (600\$), minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para fazer o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; se não cumprir, faça-se a cobrança executivamente, pelos meios legais, reservado o direito de recurso, que pôde ser apresentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 447, de 5 de julho de 1923, contra Joaquim Martins ou J. Martins Rebello. — A firma Joaquim Martins ou J. Martins Rebello, com botiquim e casa de pasto á Avenida Salvador de Sá n. 51, foi autuada, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto terem sido encontradas e apprehendidas, no referido estabelecimento, 1.020 estampilhas daquelle imposto, aproveitadas de bebidas já consumidas.

Intimada para, no prazo da lei, produzir allegações de defesa, não o fez, deixando o processo correr á revelia, como consta do termo lavrado ás fls. 30.

Julgo, por isso, procedente o auto de fls. 29, e imponho ao infractor revel Joaquim Martins ou J. Martins Rebello a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maximo do art. 53, de accordo com o art. 222 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da importância da multa, no prazo de trinta dias e, se o não fizer, extraia-se certidão de divida e, pelos meios legais, promova-se a cobrança executiva, reservado o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do artigo 229 do mencionado decreto.

Auto n. 180, de 12 de abril de 1923, contra Braz Lopes Pereira. — Na longa defesa apresentada no prazo regulamentar, procurando se justificar da infracção articulada no auto de fls. 5, confessa a firma Braz Lopes Pereira ter a commettido, muito embora a declaração de não haver em seu procedimento intenção dolosa. Guardadas em uma gaveta do estabelecimento da firma, á Avenida Passos n. 88, foram, de facto, encontradas e apprehendidas estampilhas do imposto de consumo (fls. 2 e 3), em grande quantidade, destinadas a productos nacionaes e estrangeiros, já consumidos, falta de que não se pôde eximir, e caracteriza a posse das estampilhas, prohibida pelo regulamento, no art. 53. A ignorancia allegada, da existencia desses sellos, no negocio, não pôde aproveitar ao autuado.

* Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Braz Lopes Pereira a multa de seiscentos mil réis (600\$), mínimo do referido art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e de accordo com a doutrina firmada pela ordem n. 245, dirigida á Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo pela Directoria da Receita Publica, e publicada no *Diario Official* de 12 de maio do corrente anno.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprido, extraia-se certidão de divida e promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1923

Requerimentos despachados

- N. 17.281 — Antonio Pinto Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, por infracção do regulamento.
 N. 5.980 — Soares Pinto & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$, mínimo da lei.
 N. 10.108 — Damião Francisco de Souza. — Transfira-se.
 N. 12.263 — Antonio Carneiro de Mesquita. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, por infracção do regulamento.
 N. 7071 — Abilio Corrêa Botelho. — Transfira-se.
 N. 3.614 — Abilio Pinto da Cunha. — Idem.
 N. 12.288 — Alvaro Ribeiro e outro. — Idem.
 N. 1.935 — Candido Carneiro Junior. — Idem.
 N. 8.991 — Henrique Mangia. — Idem.
 N. 4.403 — José Baptista de Miranda. — Transfira-se. Imponho á vendadora a multa de 20\$, por infracção do regulamento.
 N. 11.994 — João Virgilio da Costa Luna. — Transfira-se.
 N. 10.467 — José Albano B. Valerio. — Idem.
 N. 2.872 — José Lugo Cid. — Transfira-se.
 N. 5.385 — Joaquim da Costa Pereira. — Idem.
 N. 14.518 — Lindolpho Alves Cardoso. — Idem.
 N. 14.284 — Manoel Braga Neves. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, por infracção do regulamento.
 N. 2.407 — Manoel de Paiva Almeida. — Transfira-se.
 N. 1.663 — Paulo Torres de Carvalho. — Idem.
 N. 5.125 — Rosa Teixeira do Espírito Santo. — Transfira-se. Imponho á requerente, como ao vendedor Antonio da Cunha, a multa de 20\$, por infracção do regulamento.
 N. 3.614 — Abilio Pinto da Cunha. — Transfira-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de outubro de 1923

Representações

Silva & Companhia. — Intime-se, por via postal, o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.
 João de Oliveira Novo. — Idem, idem, idem.

Bento da Costa Simões. — Idem, idem, idem.

Domingos Esteves Maggioli. — Idem, idem, idem.

Paulino Dias Fernandes. — Idem, idem, idem.

G. H. Lesmann. — Idem, idem, idem.

S. Kipmann. — Idem, idem, idem.

Requerimentos despachados
 N. 7.104 — Eduardo Alves Ribeiro e outros. — Façam reconhecer por tabelião publico a firma do signatario da certidão de fls. 2 a 23.

N. 15.111 — José Rodrigues Osta. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922.

N. 5.216 — Mario Lamberti Yacerda. — Ao sr. lançador do 8º districto.

N. 16.132 — Gustavo Leuzinger Massel. — Ao protocollo. A escriptura junta está em desacordo com a petição.

N. 4.557 — Alfredo Fernandes da Costa Mattos. — Prove o pagamento do consumo de agua por hydrometro de 1921 e 1922 e da taxa de saneamento de 1922.

N. 943 — Euclides Vieira da Silva. — Ao sr. lançador do 18º districto.

Collecta n. 2.631 — Ribeiro Salgueiro & Comp. — Juntam a licença municipal e a prova do arrendamento da loja.

Collecta n. 711 — João Valia & Constantino Magdalena. — Em face do informado, convenho que se proceda a inscrição pela forma proposta. Em tempo: Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegarem o que entenderem a bem de sua defesa.

N. 17.951 — Maria Medamar. — Satisfaca as exigencias.

N. 7.790 — Sebastião da Costa Moraes. — Idem, idem.

N. 14.971 — Annibal José Macario. — Idem, idem.

N. 15.871 — Joaquim Machado. — Idem, idem.

N. 15.234 — Maria da Gloria Rodrigues. — Idem, idem.

N. 14.892 — Geraldo Rocha. — Idem, idem.

N. 15.159 — Francisco de Paula Miralha. — Idem, idem.

N. 4.161 — America Monteiro da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.029 — Convento de S. Salvador. — Idem, idem.

N. 11.099 — Braz Canto Moreira. — Idem, idem.

N. 15.358 — Alfredo José Pinto. — Idem, idem.

N. 10.136 — Antonio Rigone. — Satisfaca a exigencia quanto á quitação do predio.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 27 de outubro de 1923

Officio n. 1.701 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional — Devolvendo o processo relativo ao requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos solicitando approvação da reforma de estatutos.

Officio n. 1.705 — Ao director geral do Thesouro Nacional — Remettendo, com o parecer desta Inspectoria, o processo relativo ao requerimento da Companhia Puglisi solicitando approvação feita nos seus estatutos.

N. 1.706 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Belle Horizonte — Devolvendo os nove processos referentes ao Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas Geraes, visto não se achar entre os meos de que foram su-

licitados em telegramma de 24 do corrente.

Officio n. 1.707 — Ao Sr. delegado regional dos Bancos em Santa Catharina — Communicando que o Banco Sul do Brasil forneceu a esta Inspectoria, em 25 do corrente, diversas informações de suas filiaes nessa capital e em Blumenau, conforme cópia.

Banco Sul do Brasil, requerimento de 25 de outubro de 1923. — Façam-se as devidas anotações, officiando-se á delegacia regional de Santa Catharina.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 2.447 — Ao Exmo. Sr. Dr. procurador criminal da Republica, remetendo o inquerito administrativo procedido nesta repartição para apurar a responsabilidade do operario Ildelfonso José Lopes.

N. 2.448 — Ao Sr. Marciano Firmo de Almeida Sampaio, informando sobre o *Diario Official*.

N. 2.449 — Ao Sr. Dr. Brício de Abreu, idem, idem.

N. 2.450 — Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, respondendo ao officio n. 521, de 24 do corrente.

N. 2.451 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do empregado Oldemar Lisboa.

N. 2.452 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

Ns. 2.453 e 2.454 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 2.455 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, idem, idem.

N. 2.456 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.457 — Ao Sr. director da Estatística Commercial, idem, idem.

N. 2.458 — Ao Sr. director geral do expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, idem, idem.

N. 2.459 — Ao Sr. general director do Hospital Central do Exercito, communicando que o officio n. 13, de 25 do corrente, chegou a esta repartição desacompanhado da cópia do termo de contracto a que o mesmo se refere.

N. 2.460 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento dos empregados da portaria que prestaram serviços extraordinarios, em domingos e dias feriados.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim de Almeida Segundo, João Guimarães Junior, Hermenegildo Ferreira Vianna, Julio da Silveira Caldeira e Heitor Balduino de Paula. — Sim, em termos.

Felipe Garcez. — Como requer.
 Diogenes Paulo de Gusmão. — Justifico as faltas de 21 a 25.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de outubro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 200, ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, sobre collocação de telephone na lista de assignantes.

N. 201, ao Sr. inspector de Seguros, Interino, prestando informações sobre as apolices constantes do officio n. 586, de 24 de setembro ultimo.

N. 41, ao Sr. director da E. de P. Central do Brasil, restituindo uma cedula falsa enviada para exame.

N. 57, ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, informando sobre decretos de emissões de apolices.

N. 38, ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, autorizando a inscripção da guia n. 18, de transferencia de assentamento de apolices, expedida pela delegacia fiscal na Bahia.

Ns. 66 e 67, ao Sr. delegado fiscal na Bahia, remetendo diversas guias de transferencia de assentamentos de apolices.

Ns. 31 e 32, ao Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, devolvendo duas cedulas falsas que foram examinadas.

Requerimentos despatchados

Dia 25 de outubro de 1923

N. 802 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Aguarde-se a presença do interessado, que deverá attender á exigencia da informação.

N. 125 B — Banco Portuguez do Brasil. — Certifique-se.

N. 682 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 681 J — José Carlos da Cunha Primo (Dr.). — Certifique-se.

N. 114 O — Odilon Bezerra de Figueiredo. — Certifique-se.

N. 145 O — Odilon Bezerra de Figueiredo. — Certifique-se.

N. 455 M — Maria José de Cerqueira Gonçalves. — Remetta-se.

N. 456 M — Maria José de Cerqueira Gonçalves. — Remetta-se.

N. 457 M — Maria José de Cerqueira Gonçalves. — Remetta-se.

N. 458 M — Maria Albertina Reis Lima. — Remetta-se.

N. 459 M — Maria da Gloria Garcez Fróes. — Remetta-se.

N. 318 R — Rachel de Cerqueira Gonçalves. — Remetta-se.

Ns. 83/96 G — Gabinete Portuguez de Leitura da Bahia. — Tendo sido já transferidas para o petiçãoario, em outubro de 1921, as apolices constantes do alvará a fls. 5, sejam pagos seus juros, de accordo com o parecer.

N. 677 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 678 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Certifique-se.

N. 679 J — João Americo Garcez Fróes (Dr.). — Remetta-se.

N. 142 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se.

Ns. 696 A/627 Est. — Antonio Dias Leite. — Não ha que deferir.

N. 684 A — Albertino Ferreira Dias. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 807 A — Archimedes Pires Muniz de Carvalho (Dr.). — Expeça-se a guia.

N. 808 A — Arcolina de Almeida Costa. — Expeça-se a guia.

N. 809 A — Aureliano Gonçalves de Souza Portugal (Dr.). — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 810 A — Albano do Prado Pimentel Franco. — Expeça-se a guia.

N. 106 S — Sansão Gutschalk de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 9 I — Ida Ottilia Veroloff. — Cumpra-se o alvará.

Ns. 54/78/143 O — Olympio Marques Pimenta. — Satisfaca a exigencia.

N. 76 D — Delmira Monteiro Camilho. — Deferido.

N. 254 F — Fructuoso Pinto Rigaud. — Expeça-se a guia.

N. 233 L — Leontina Fernandes da Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 383 M — Maria Joaquina Cardoso de Carvalho. — Expeça-se a guia.

N. 463 M — Manoel de Sá Gordilho. — Expeça-se a guia.

N. 772 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido.

N. 800 A — Anna Moreira Lobão. — Remetta-se.

N. 284 G — Carlos Neeser. — Remetta-se.

N. 247 E — Emilio Alves Peixoto. — Remetta-se.

N. 676 J — João Moreira de Pinho. — Remetta-se.

Dia 27 de outubro de 1923

N. 282 C — Centro Cosmopolita. — Faça-se o pagamento dos juros.

N. 807 A — Archimedes Pires Muniz de Carvalho (Dr.). — Remetta-se.

N. 254 F — Fructuoso Pinto Rigaud. — Idem.

N. 463 M — Manoel de Sá Gordilho. — Idem.

N. 383 M — Maria Joaquina Cardoso de Carvalho. — Idem.

N. 810 A — Albano do Prado Pimentel. — Remetta-se.

N. 808 A — Arcolina de Almeida Costa. — Idem.

N. 462 M — Maria Francisco Mendonça de Assumpção. — Apresentem uma relação com a numeração das apolices.

N. 685 J — José da Veiga Cabral (general). — Deferido.

N. 686 J — José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho. — Certifique-se.

N. 465 M — Maria Roberto da Silva. — Deferido.

N. 399 R — Banco Campineiro. — Expeça-se a guia.

N. 466 M — Maria Vaccarezza Muniz Barreto. — Idem.

N. 147 O — Oclavio Leite Goursand. — Declarado o estado civil, cumpra-se o alvará.

N. 467 M — Maria José de Souza. — Cumpra-se o alvará quanto á transferencia das apolices, devendo ser satisfeita a exigencia para o recebimento dos juros.

N. 146 O — Odila Martins Ferreira. — Faça-se a transferencia das apolices.

N. 820 A — Adelaide Carolina de Araujo Vieira. — Cumpra-se o alvará.

N. 822 A — A Mutuante. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 80 I — Ignacio José Ferreira Guimarães. — Cancele-se a nota.

N. 78 I — Isolda Weiss. — Pague-se.

N. 821 A — Aracy Ferreira. — Declare seu estado civil.

N. 79 I — Irmandade do S. S. Coração de Jesus da Matriz de S. José. — Requeira a uniformização das apolices.

N. 90 H — Helena Weiss. — Satisfaca a exigencia.

N. 290 C — Carlos Gomes Xavier. — Cumpra-se o alvará.

N. 53 T — Thomaz Antonio de Andrade. — Expeça-se a guia.

N. 245 E — Elvira Ribeiro Lopes Alheiro. — Idem.

N. 291 G — Caio Corrêa (Dr.). — Idem.

N. 470 M — Maria Esmeria Martins Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 687 J — Joaquim Martins Ferreira (Dr.). — Idem.

N. 689 J — José de Avellar Balthazar da Silveira. — Idem.

N. 688 J — José Willemsens. — Idem.

N. 468 M — Maria Gabriella de Andrade Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 469 M — A mesma. — Faça-se a transferencia das apolices.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS AOS MINISTERIOS

Dia 24 de outubro de 1923

Solicitando providencias afim de que seja indemnizada a Repartição Geral dos Telegrafos de quantias provenientes de telegrammas officiaes expedidos por conta dos ministerios abaixo indicados, foram expedidos os seguintes avisos:

Aviso n. 50, á Agricultura, Industria e Commercio, de 1:57:\$130.

Aviso n. 51, á Guerra, de 5:025:\$300.

Aviso n. 52, ao Exterior, de 825:\$240.

Aviso n. 53, á Marinha, de 41:\$720.

Aviso n. 54, á Justiça e Negocios Interiores, de 5:400:\$80.

Dia 25

Aviso n. 55, ao Exterior, de 1:332:\$603.

Aviso 56, á Marinha, de 263:\$30.

Aviso n. 57, á Guerra, de 7:590:\$240.

Aviso n. 58, á Justiça e Negocios Interiores, de 1:718:\$360.

Aviso n. 59, á Agricultura, Industria e Commercio, de 9:058:\$40.

Aviso n. 60, á Justiça e Negocios Interiores, comunicando que nesta data o Repartição de Aguas e Obras Publicas foi autorizada a fazer a entrega ao Departamento Nacional de Saude Publica das tres victorias a que se refere o aviso n. E. 99, de 26 de setembro desse ministerio.

CIRCULARES AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

N. 13, recommendando as necessarias providencias afim de que seja observado o disposto no art. 41 do decreto n. 16.041, de 22 de maio deste anno.

N. 14, idem, idem, no sentido de serem, com a possivel urgencia, remetidas pelas mesmas repartições aos presidentes das commissões do Tribunal de Contas as relações dos funcionarios sujeitos á prestação de contas e cujas contas até o fim do exercicio de 1922, ainda não foram tomadas, com a designação dos nomes, cargos e datas do inicio e fim da gestão.

N. 15, idem, idem, afim de que, na demonstração da despesa empenhada a que se refere o paragrafo unico do art. 248, do regulamento geral de Contabilidade Publica seja fielmente observado o modelo que vai junto a esta, para que haja inteira uniformidade nas relações dos restos a pagar do exercicio de 1923.

N. 16, idem, idem, para os devidos fins, que independentemente das relações de despesa empenhada enviada á Contadoria Central da Republica, seja remetida a esta directoria geral uma via das alludidas relações.

AVISOS EXPEDIDOS A'S REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 25 de outubro de 1923

A Central do Brasil:
Aviso n. 804, autorizando a redução de frete á Cooperativa Central do Brasil com

sede em Valença e indefere o pedido de desconto em folhas de pagamento, já terminantemente prohibido em recentes decisões.

Aos Telegraphos:

Avisos n. 805, approvando o processo de concorrência publica para transporte de materias por via terrestre nesta Capital, bem assim a minuta do termo do contracto a ser lavrado entre a mesma repartição e Joaquim Coutinho Lage.

A' Central do Brasil:

Aviso n. 836, autorizando a convocar concorrência administrativa para o fornecimento de 5.000 ks. de carvão de forja para a mesma estrada.

Aviso n. 837, autorizando a aceitar a proposta de Crocci & Gravina para a execução do serviço de briquetagem de carvão na mesma estrada.

Aviso n. 808, approvando a minuta do edital de concorrência publica n. 6, para fornecimento de lenha á mesma estrada.

A' Prefeitura do Districto Federal:

Aviso n. 839, remettendo a conta, no total de 17\$500, de telegrammas officiaes expedidos por conta da mesma prefeitura e pagos pela Repartição Geral dos Telegraphos ás diversas companhias e administrações, afim de que seja aquella repartição indemnizada da referida importancia.

Requerimento despachado

Dia 27 de outubro de 1923

A. Kaled & Comp., pedindo reconsideração de despacho proferido em requerimento anterior em que solicitavam pagamento da importancia de 14\$374\$500, de reclamação inaeferida pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não prevalecendo as allegações agora feitas contra os fundamentos do despacho de 13 de julho deste anno, indefere o requerimento.

Segunda secção

Expediente de 27 de outubro de 1923

Foram expedidos os officios ns. 558, 559 e 562, ás delegacias do Thesouro no Ceará, Pernambuco e Minas Geraes, remettendo, respectivamente, as certidões dos titulos de pensão de D. Alzira Carolina da Silva, Maria Leopoldina da Silva Brasileiro e Rosalia Bahia da Silva Xavier.

N. 560, á repartição dos Telegraphos, communicando o deferimento ao pedido de Luiz Lopes de Mendonça para melhorar seu montepio.

N. 561, á directoria dos Correios, pedindo certidão de pagamentos para o montepio feitos por Manoel Machado.

N. 563, á Directoria da Despesa Publica, remettendo o processo de D. Luiza Alves de Araujo e Silva, e outros.

— Foi mandada averbar a declaração de familia de João Coentro, da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Requerimentos despachados

Anna Mesquita Machado, pedindo montepio. — Reconheça as firmas dos signatarios das certidões exhibidas.

Genezinda e Minervina Franco, idem. — Rectifiquem a certidão apresentada no que se refere á importancia do ultimo ordenado do *de cujus*.

Gilberto e Marina, filhos de Antonio Adalino Ribeiro Valle, idem. — Deferido.

Raymunda Maria Vianna, requerendo a parte que competia a Edith da Rocha Vianna. — Deferido.

Margarida Ferreira de Aguiar, pedindo ser encaminhado seu recurso ao Ministerio da Fazenda. — Encaminhe-se.

José de Almeida Campos Junior, pedindo para melhorar seu montepio. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1923 (*)

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvado o horario que acompanhou o vosso officio n. 234, de 24 do corrente, para regular o tralego de passageiros entre as estações de Praia Formosa, da The Leopoldina Railway Company, Limited e Varzea de Therezopolis, dessa estrada de ferro, de accordo com a clausula VII, do contracto de tralego muuo celebrado em virtude da portaria de 30 de selembro ultimo (aviso n. 204).

ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS

HORARIOS DOS TRENS DE PRAIA FORMOSA A VARZEA DE THEREZOPOLIS

Estações	Trem A 1		Trem A 3	
	Diario		Diario	
	Partida	Chegada	Partida	Chegada
Praia Formosa.....	6.30	—	16.25	—
Penha.....	6.40	—	16.45	—
Merity.....	7.00	—	16.58	—
Sarapuby.....	7.06	—	17.05 X P 14	—
Actura.....	7.16 X P 2	—	17.15	—
Rosario.....	7.23	—	17.22	—
Estrella.....	7.30	—	17.30	—
Entroncamento.....	7.41	7.38	17.43	17.38
Inhomirim.....	7.49	—	17.52	—
Magé.....	8.15 X A 2	8.11	18.18 X A 4	18.16
Santo Aleixo.....	8.27	8.26	18.29	18.28
Guapy.....	8.48	8.45	18.49	18.46
Soberbo.....	9.36	9.33	19.32	19.29
Alto de Therezopolis.....	9.49	9.44	19.44	19.40
Varzea de Therezopolis.....	—	10.00	—	19.55

HORARIO DOS TRENS DE VARZEA DE THEREZOPOLIS A PRAIA FORMOSA

Estações	Trem A 2				Trem A 4	
	Dias uteis		Domingos e feriados nacionais		Diario	
	Partida	Chegada	Chegada	Partida	Partida	Chegada
Varzea de Therezopolis	6.25	—	6.25	—	16.30	—
Alto de Therezopolis..	6.39	—	6.39	—	16.44	16.40
Soberbo.....	6.51	6.48	6.51	6.48	16.56	16.53
Guapy.....	7.40	7.36	7.40	7.36	17.45	17.41
Santo Aleixo.....	7.59	7.58	7.59	7.58	18.04	18.03
Magé.....	8.13 X A 1	8.10	8.15 X A 1	8.10	18.18 X A 3	18.16
Inhomirim.....	8.35	—	8.39	—	18.43	—
Entroncamento.....	8.46	8.43	8.51	8.48	18.55	18.51
Estrella.....	8.55	—	9.01	—	19.04	—
Rosario.....	9.03	—	9.12 X P 3	9.10	19.12	—
Actura.....	9.10 X P 3	—	9.20	—	19.20	—
Sarapuby.....	9.20	—	9.31	—	19.30	—
Merity.....	9.26	—	9.38	—	19.36	—
Penha.....	9.37	—	9.50	—	19.48	—
Praia Formosa.....	—	9.55	—	10.10	—	20.10

NB. X. (Este signal indica cruzamento).

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo de Almeida Monte*, director, interino.

(*) Reproduz-se ainda por ter sahido com incorrecções.

Diretoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Diretoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao continuo da administração de S. Paulo Páximo Pinheiro Silva.
De tres mezes, ao amanuense da directoria geral Hilário de Mello Rezende.

— Por outras de 26 do corrente:

Na Diretoria Geral dos Correios:

De um mez e 10 dias, em prorrogação, ao praticante da administração do Rio Grande do Sul Oscar de Paula Soares Filho.

De tres mezes, ao amanuense da administração do Pará Manoel Americo Pedreira.

De dous mezes, ao auxiliar de carteiro da agencia de Campos Flino Ribeiro da Silva.

De seis mezes, ao amanuense da directoria geral José do Nascimento Fernandes Tavora.

De dous mezes, em prorrogação, ao estafeta da agencia de Quixadá João de Magalhães Fontoura.

De um mez, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe da administração de Sergipe Elyseu Manoel dos Santos.

De seis mezes, ao continuo da administração de Minas Geraes Candido Passos.

De tres mezes, ao auxiliar da agencia de 2ª classe Anna Quadros de Sá.

De 18 dias, ao auxiliar de carteiro da directoria geral Asrogildo Alves da Silva.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, ao mestre de linha da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Rosalino Seabra.

De tres mezes, ao diarista da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Julio Sá de Pinho.

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1923

Jonas Paes Barreto, pedindo emprego. — Indeferido.

Diretoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente foi concedido um mez de licença a conta de anterior com o dia do, para tratamento de saúde, ao amanuense da directoria geral, Mar o Gomes da Oliveira:

— Por outra da mesma data, foi exonerado Arthur Lopes Baby, do lugar de praticante da directoria geral, como incur o no n.º 8 do art. 105 do regulamento vigente, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n.º 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, visto esta faltando ao serviço, sem motivo justificado de 4 de setembro findo.

— Por outra de 27 do corrente e de conformidade com o que consta do aviso de 10 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi prorrogado por mais 19 dias, a contar de 12 de junho ultimo, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importância que receber pelo Ministerio da Guerra, de accordo com o art. 36 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença de um anno concedida em 9 do corrente, para o mesmo fim a Hamilton José Ferreira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Uberaba.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1923

John Roger, pedindo inscrição nas concorrências administrativas a se realizarem nesta repartição. Já estando o requerente inscripto nesta directoria, não ha que deferir.

Dia 26

Roberto Gomes Tarlé, pedindo para restabelecer as consignações a favor da Associação Beneficente Postal. — Tendo em vista o informado, não ha que deferir.

Dia 27

Manoel Clementino de Albuquerque. — Sim, sem prejuizo para o serviço.
Agner Guedes de Mello. — Cefique-se.
Francisco Sotero de Abreu. — Indeferido.
Ez. quel Ramos de Souza. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Leibnitz Santos Silva, auxiliar, pedindo permissão para gozar ferias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

Lauro Camargo Rangel, pedindo indenização. — Pelas syndicações procedidas se verificou que não ha responsabilidade por parte desta estrada, tendo ficado, e resta to, evidenciado a imprudencia do requerente. Não ha, assim, que deferir.

Maria Emilia Grillo e Maria Catharina Jones, pedin o pagamento. — Deferido.

Rogério de Meireles, pedindo abertura de uma travessia no kilometro 429. — Idem, nos termos do parecer da 5ª divisão.

José Thomaz de Oliveira, propondo compra de quatro pranchas de resduos de escórias de carvão. — Idem, mediante o pagamento do frete e do preço estipulado no contrato annexo.

F. João Martins de Andrade, pedindo restituição de saldo de ledão. — Restitua-se a importância de 43\$800, á vista da informação.

José Ignacio Fernandes, fazendo igual pedido. — Idem a importância de 27\$300, de acordo com a informação.

Oscar Ribeiro dos Santos, pedindo abono. — Atendido, de acordo com a informação.

Antonio Maximiano o, pedindo readmissão. — Idem como extranumerario, para servir em Norte, nos termos do parecer.

Germano de Almeida Barros, pedindo abono por serviço extraordinario. — Não tendo havido a torização para o serviço extraordinario allegado, indeferido.

Virgilio Fernandes de Paula, pedindo autorizar embarque de madeiras no desvio do kilometro 59, e Maximiano Moreira dos Santos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Joaquim Baptista, pedindo pagamento da diferença de vencimento. — Idem, á vista da informação.

Albino Fernandes, pedindo transferencia. — Idem, á vista da informação do Tráfego.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, pedindo restituição de caução; London and Brazilian Bank, Limited, reindiro reitro de procuração; Companhia Mineira de Electricidade, pedindo restituição de importância paga a maior; S. A. L., M. A. N., propondo fornecimento do material, e Angelo Antonio de Oliveira, pedindo restituição de documento. — Compareçam á secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

Exmo. Sr. Dr. José Luiz Baptista, D. D. Chefe da Primeira Divisão:

Ao encaminhar vos o relatório allusivo ás experiencias da utilização do carvão nacional na locomotiva Mikado, especialmente fabricada pela American Locomotive Sales Corporation, para o consumo desse combustivel, consinta-me na reflexão de algumas considerações preliminares e consequente dissertação.

Não foram as nossas ostentosas reservas de energia, ora cinetica ora potencial da norte a sul manifestadas, já pelas extraordinarias amplitudes das marés, ou pela pujança das extensas florestas, as descargas dos caudalosos rios ou as admiráveis quedas d'agua, fontes inesgotáveis que a superficie do nosso solo nos apresenta, com um, até o presente, diminuto coeficiente de utilização, talvez tivéssemos já voltado as nossas vistas para as energias subterraneas. Possuimos todos os combustiveis solidos naturais e o carvão mineral não mais estaria em via de adaptação ao mercado, se desde cedo se irmanassem os pontos de vista de technicos, geologos, engenheiros, industrias e imprensa em geral.

Sua existencia é conhecida desde o começo do seculo passado. Nas embocaduras de rios que desaguavam no mediterraneo então existente entre os guais da Serra do Mar e os encontrados nas visinhanças do rio Paraguay, depositaram-se detritos vegetais, no periodo primario da historia da Terra; sedimentos mais recentes soterraram essas massas organicas, que fermentadas e metamorphoseadas deram em resultado as nossas jazidas de hulha negra. São em geral betuminosas, graxas com longa chama e so se agglomeram quando destilladas dando o coque e o residuo.

A abundancia de schisto dá taes proporções de cinzas, que em alguns pontos excedem 30 % e a de pyrita de ferro faz com que na combustão o enxofre queime sob a forma de SO₂ deixando o ferro se protoxidar e peroxidar na cinza, resultando o extraordinario crescimento de sua fusibilidade dahi produzir nas grelhas uma massa escoriacea e collante, chamada cascao. Esses factos comprovam o parcial descontentamento do emprego da nossa hulha.

Espiritos mais ponderados, não se deixaram levar por pequenos insuccessos naturais aos grandes emprehendimentos, em instituição, haja vista as conclusões do eminente mestre Dr. Osorio de Almeida, nosso actual inspector, quando na sessão de 29 de novembro de 1904, communicava ao Club de Engenharia que o «carvão nacional não era inferior ao de muitas qualidades que eram a são empregadas em outros paizes» e que as «experiencias» então realizadas na Estrada de Ferro Central vieram demonstrar que o carvão nacional, se não é de primeira qualidade, serve entretanto para satisfazer ás necessidades de nossa industria e constitue por isso grande e util riqueza para o paiz.

Realmente; entre os primeiros factos que vieram comprovar essa feliz prophencia, cita-se o grande aproveitamento da nossa hulha em usinas sul-riograndenses, o a na fabricação de gás, ora na produção de vapor em machinas fixas.

Embora com illimitado sacrificio occunario, habituara-se o Brasil na importação de locomotivas apparelhadas ao emprego do mudo carvão mundial; essas mesmas machinas não podia ser eficiente o uso do combustivel nacional, pois alem do excessivo nocivo das cinzas, couca a nossa hulha devido a sua grande geolita, accentuadas proporções de materias volatilis, que para queimarem exigem, além do comburento necessario, uma camara

apropriada de combustão, antes das paredes frias do feixe tubular.

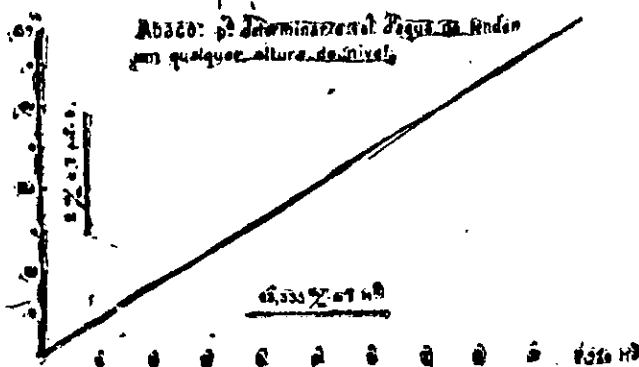
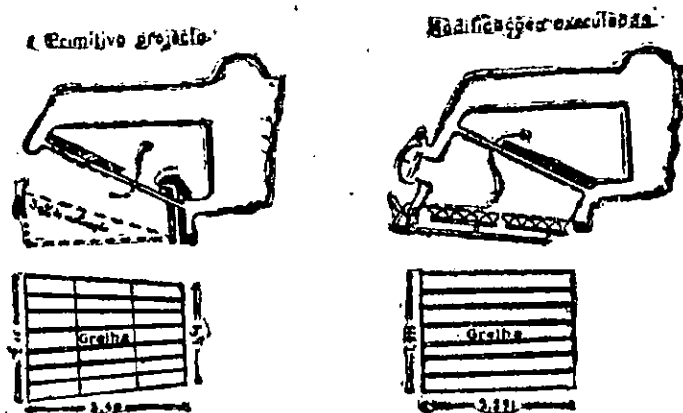
Nunca poderia portanto, o nosso carvão dar resultado satisfactorio em fornalhas apropriadas para combustível de curta chamma e pequena percentagem de cinzas. Urgia assim, adaptar-se ao combustível o aparelho de combustão e dada a semelhança do carvão japonês com o nosso, recorreu-se ao tipo de locomotiva («Mikado») lá usada, simples transformação da «Consolidation» com um semi-truck traseiro, para não deixar em balanço a grande dimensão da fornalha.

Esta intelligente orientação foi ha pouco abraçada pela administração da viação ferrea sul-riograndense, e os resultados, insophismáveis, são comprovados pela pratica diaria, haja vista o trabalho consciente e patriótico do operosissimo collega engenheiro Octacilio Pereira, digno chefe da locomoção daquela importante rede sulina.

A Mikado-Especial fabricada pela «American Locomotive Sales Corporation», veio provida do que ha de mais moderno na aparelhagem geral, conforme exigiu a Inspectoria das Estradas.

O plano primitivo, proficientemente elaborado pelo preclaro collega engenheiro Ernani Cotrin, soffreu algumas modificações, introduzidas, ora pelos representantes da «American», engenheiros Fontenelle e Dick, ora pela «Arch-Company» e «Franklin Automatic Fire Door» duas das fabricas da «International Railway Company»; assim: (croquis).

Schema da fornalha



- O arco de tijolo, projectado na frente como cúpula, foi suprimido. Feito como no projecto, impedir-se-ia a chegada das chammas á parte anterior da superficie directa da fornalha, visto como a tiragem rapida conduziria os gases directamente da grelha ao espelho tubular sem intexão da chamma nem a retenção dos hydro carburetos para processar-se a oxydção do carbono.

- Augmentou-se a camara de combustão e supprimiu-se o altar posterior que aqueceria demasiadamente a chapa de encontro e prejudicava a circulação da agua, muito importante na queima do carvão nacional, como na de todo o combustível de pequena po-

lencia calorifica, onde o expediente da thermosiphonagem deve prevalecer em vista de realizar-se o principio do fornecimento do calor por substituição da agua e não por convecção.

- Baixou-se o plano superior das grelhas, dando-lhe inclinação de cerca de metade do projecto (15° em vez de 30°) no intuito de augmentar-se a camara de fogo, impedir a incidencia das chammas sobre o arco de tijolo e tubos de suporte (com agua em circulação), o que permitiria a formação de fuligem ou tigna molle com prejuizo da trasmissão do calor e difficultaria de muito o trabalho do foguista, mais repetido de que com outro combustível.

- Em vez de tres secções de grelha, uma fixa, outra oscillante (no desenho chamado de grelhas moveis) e a ultima de alçapão, projectou-se o conjunto de grelhas servo-oscillantes ou conjugadas por série de grupos em uma secção isolada, o alçapão, para despejo das escorias e limpeza do fogo nas paradas demoradas.

- Em cada lado do travessão (meio) dous grupos de grelhas podem oscillar isoladamente no intuito de remexer ali o fogo; toda uma secção transversal poder-se-ha mover independentemente; um lado inteiro da grelha poderá ser sacudido e, finalmente, toda a grelha, em seu completo conjunto poderá ser oscillada segundo as necessidades, sem o minimo incómodo para o foguista ou o machinista.

- Collocou-se a porta automatica Franklin, para impedir a entrada do ar frio e habituar-se o foguista ao systema de alimentação ou o carregamento uniforme, isto é, duas ou tres pás por abertura de porta ou por kilometro (velocidade média de 35 k/h) a carregar de cada vez o maior numero de pás que pôde, sem queda de pressão, systema esse que realiza o fogo desnivelado perniciosissimo para a boa combustão do carvão nacional que precisa de fogo raso.

- Transformou-se a grelha de trapezoidal em rectangular no intuito de se ter o mesmo tipo de sobresalente para todas as secções da mesma grelha.

Era de esperar que se attingisse o fim collimado, pois o combustível é tratado de modo a se obter o seu maximo de eficiencia: a porta automatica Franklin além de dispensar o trabalho do ajudante, evita a entrada do grande volume de ar frio, que tanto contribue para abaxiar a temperatura, para fender as chapas com fngas e desperdício de combustível; a abobada refractaria, supportada por tubos que augmentam a superficie directa de aquecimento, inverte as chammas, pondo-as mais em contacto com o ar circulante, dividindo a fornalha em camara de fogo e de combustão; o superaquecedor ignitubular que reauecendo, em alto gráo o vapor produzido, augmenta a capacidade de serviço tambem com economia de combustível. A grelha oscillante pôde ser movida mecanica ou manualmente, é composta de segmentos conjugados e a sua movimentação pôde se dar em conjunto ou isoladamente no local desejado.

O peso excepcional decorrente do augmento da fornalha é supportado por um rodeiro livre, tipo Alco, de vantagens extraordinarias. Possui lança calculada para as posições extremas do eixo, centragem por molas de repulsão, apolos articulados com encaixe radial e grande distancia entre centros de manga, que facilita grandemente a inscripção em curvas de pequenos raios sem os inconvenientes de um eixo fixo sob a fornalha ou sómente flexivel na extensão dos calços de apoio.

Um dos melhoramentos que devem ser introduzidos nas nossas locomotivas, de futuro encomendadas, o qual, sem augmento de peso correspondente, amplia extraordinariamente o seu esforço de tracção, é o Booster, que consiste na incorporação de pequena machina de vapor ao truck traseiro, transformando dest'arte em peso adherente o peso morto proveniente do grande augmento da fornalha.

São as seguintes as especificações da locomotiva em experiencia:

Bitola da linha.....	39" 3/8	ou 1.000 mm.
Cylindros.....	{ diametro..... 16"	— 406 mm.
	{ percurso..... 22"	— 559 mm.
Diametro das rodas motrizes..	{ 42"	— 1.067 mm.
Caldeira.....	{ diametro..... 56" 15/16	— 1.446 mm.
	{ pressão..... 180 lbs.	— 12,7 kg.
Fornalha.....	{ comprimento..... 90" 3/16	— 2.291 mm.
	{ largura..... 75" 1/4	— 1.911 mm.
Tubos.....	{ numero..... 90	e 15
	{ diametro..... 2"-51 mm.	e 5" 3/8-137 mm.
	{ comprimento..... 11'9"	ou 3.581 mm.

Base das rodas..	motrizes.....	11'3"	—	3.430 mm.
	locomotiva.....	26'10"	—	8.173 mm.
	locom. e tender..	49'11"	—	13.213 mm.
Peso approx. em ordem de marcha.	dianteiras.....	13.200 lbs.	—	5.900 kg.
	motrizes.....	84.800 lbs.	—	38.503 kg.
	traseiras.....	22.000 lbs.	—	10.000 kg.
	locomotiva.....	120.000 lbs.	—	54.430 kg.
	tender.....	62.600 lbs.	—	28.303 kg.

Combustível — Carvão nacional.

Area das grelhas.....	47 pés²	—	4.378 m²
Esforço maximo de tracção.....	20.500 lbs.	—	9.293 kg.
Factor de adherencia.....	4.13	—	0,242

Superf. de aquecimento.	tubos.....	797 pés²	—	74 m²
	fornalha.....	157 "	—	15 "
	total.....	951 "	—	89 "
	superaquecedor..	200 "	—	18,58 "
Limites.....	raio minimo.....			80 ms.
	rampas.....			3 %

Cap. tender....	combustível.....	4.536 kgs.
	agua.....	9.920 lit.

Com estes dados tirariamos uma serie de relações, convindo entretanto citar as seguintes:

Sup. de aquecimento equivalente	=		27
Area da grelha			
Sup. de aquecimento da fornalha	=		12,83
Sup. de aquecimento equivalente			

Estas duas ultimas relações tem grande importancia: o coeficiente encontrado na primeira é comum na Belgica para a hulha em pó; varia de 30 a 40 para o anthracito (America do Norte); 45 a 50 para o linho da Hungria; 58 é a cifra verificada nas Mikado sul-riograndenses, sendo de ordinario atingido o numero 98 em algumas «Ten-Wheel». O numero 12,83, isto é, a relação entre a superficie de aquecimento da fornalha e a superficie de aquecimento total equivalente, indica ser a fornalha bem proporcionada, pois se sabe que tanto mais eficiente será a capacidade de evaporação da locomotiva quanto maior for a superficie directa (da fornalha). E' mais do que o dobro da cifra correspondente ás Mikado sul-riograndenses.

Facil seria enumerar outras relações com as especificações acima citadas.

As experiencias de tracção foram realizadas na linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil sob a assistencia dos senhores engenheiros Alvaro Rôhe, chefe de deposito da mesma Estrada, Paranhos Fontenele e C. B. Woodworth, representantes da «American Locomotive Sales Corporation» e o relator infra assignado por parte desta Inspectoria.

Primeira experiencia

Foi oficialmente realizada no dia 6 de agosto proximo passado entre as estações de Alfredo Maia e Belem, com a lotação das «Consolidation» em trafego nesse trecho.

Distancia kilometrica percorrida.....	67,724 kms.
Tonelagem rebocada.....	300 tons.
Toneladas kilometricas.....	20317,200
Composição do trem.....	14 vehiculos
Estado do tempo.....	bom

IDA

Estações	Horario				Kilom.	Carvão (pás)		Agua medida no tender			
	Marcado		Executado			Chegada	Partida	Chegada	Partida	Difere.	Quant.
	Chegada	Partida	Chegada	Partida							
Alfredo Maia.....	—	7.40	—	7.40	0.000	—	3	—	35" 1/2		
São Christovão.....	—	43	—	43	1.320						
Mangueira.....	—	47	—	47	2.637						
Triagem.....	—	51	—	51	4.379						
Heredia de Sá.....	—	54	—	54	5.798						
Vieira Fazenda.....	—	56	—	56	6.280						
Del Castillo.....	8.00	8.06	8.00	8.07	7.966	14	18	30" 1/2	39"	5"	1.233
Cintra Vidal.....	—	11	—	11	10.372						
Terra Nova.....	—	13	—	13	10.903						
Thomaz Coelho.....	—	16	—	15	12.340						
Cavalcanti.....	—	20	—	19	13.716						
Engenheiro Leal.....	—	22	—	21	14.680						
Eduardo Araujo.....	—	24	—	23	15.458						
Magno.....	—	26	—	25	16.177						
Turiassu.....	—	29	—	28	17.600						
Sapé.....	—	32	—	31	18.703						
Honorio Gurgel.....	8.34	8.40	8.33	8.40	19.521	35	35				
Barros Filho.....	—	44	—	44	21.632						
Costa Barros.....	8.48	9.02	8.48	9.02	23.183	43	43				
São Matheus.....	—	11	9.09	9.14	26.000						
Thomazinho.....	—	14	—	17	26.537						
R. Sobrinho.....	—	20	—	23	30.380						
Prata.....	—	24	—	26	32.384						
A. Araujo.....	9.28	9.40	9.23	9.40	34.196	63	63	27"	39"	12"	3.000
Ambahy.....	—	54	—	51	39.678						
Santa Rita.....	—	10.00	—	55	41.821						
Ahiva.....	—	04	—	58	43.500						
Amaral.....	—	08	—	10.02	45.140						
Carlos Sampaio.....	—	15	—	15	47.819	102	118				
Aljezur.....	—	32	—	29	55.300						
Th. Cunha.....	—	43	—	44	60.500	141	144				
Belem.....	11.00	—	11.00	—	67.724	156	—	24"	—	15"	3.785

Consumo de carvão :

Gasto liquido em viagem.....	1523 kgs.
Gasto por km.....	19,6 "
Gasto por ton-km.....	0,065 "
Numero de pás por km.....	2,3

Consumo d'agua:

Consumo total.....	8018 litros
Gasto por km.....	118,2 "
Gasto por ton-km.....	0,394 "
Capacidade de vaporização do carvão.....	6,017 lis/kg.

Depara-se, do confronto do horario estabelecido com o executado, que o programma de trafego foi perfeitamente realizado. Entretanto, é importante salientar que o foguista ao acaso escalado desconhecia o «grade» a ser percorrido, o que é de capital importancia; assim, a) ser iniciada a extensa rampa que dá accesso a Carlos Sampaio, a pressão, que era mantida em média de

170 libras estava em seu minimo, isto é, 160; vendo a imminencia de uma que a malor e desconhecendo a extensão do active, o foguista, visivelmente atrapalhado, não hesitou em abrir os dois injectores e activar o carregamento da fornalha... Comquan'o a marcha em nada fosse modificada, o manometro caminhava em sentido retrogrado, até marcar 115 libras ao apito de parada na esplanada então galgada, para depois de um repouso de 5 minutos e 15 segundos subir a 175 libras, verificando-se então a potencia de vaporização de 5 libras, em cada 28,25 segundos.

Dahi em diante a valvula de segurança estoiron quatro vezes, dando sahida ao excesso de vapor.

No kilometro 624-200 houve uma parada de quatro minutos e no signal de Belem outra de 10, proveniente a primeira do encontro sem aviso, de grande tropa de muares na entrada do corte em curva alli existente e a segunda devido ás manobras daquela estação.

A velocidade média commercial foi de 20,319 km./h. e a média efectiva 27,462 km/h levada a effeito com extrema folga.

VOLTA

Estações	Horario				Carvão (Pás)		Agua medida no tender			
	Marcado		Executado							
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
Belem.....	—	13,00	—	13,26	—	—	—	39"		
T. Cunha.....	—	—	13,40	14,00	—	—	—			
Aljezur.....	—	—	—	20	—	—	—			
C. Sampaio.....	—	13,46	—	25	—	—	—			
Amaral.....	—	—	—	30	—	—	—			
Aliva.....	—	—	—	33	—	—	—			
Santa Rita.....	—	—	—	35	—	—	—			
Ampahy.....	—	—	—	41	—	—	—			
A. Araujo.....	14,20	14,46	14,50	15,04	52	60	23" 1/4	39"	15" 3/4	3051
Prata.....	—	—	—	10	—	—	—			
R. Sobrinho.....	—	—	—	12	—	—	—			
Thomazinho.....	—	—	—	13	—	—	—			
S. Matheus.....	—	—	—	20	—	—	—			
C. Barros.....	—	—	—	24	—	—	—			
B. Filho.....	—	—	—	26	—	—	—			
H. Gurgel.....	—	—	—	28	—	—	—			
Sape.....	—	—	—	30	92	97				
Tury Assu.....	—	—	15,33	15,40	105	108				
Magno.....	—	—	42	47	—	—	—			
E. Araujo.....	—	—	—	47	—	—	—			
Engenheiro Leal.....	15,31	15,39	—	49	—	—	—			
Cavalcanti.....	—	—	—	50	—	—	—			
Thomaz Coelho.....	—	—	—	53	—	—	—			
Terra Nova.....	—	15,48	—	56	—	—	—			
Cintra Vidal.....	—	—	—	57	—	—	—			
Del Castillo.....	—	—	16,01	16,05	122	124				
Vieira Fazenda.....	—	—	—	09	—	—	—			
Heredia de Sá.....	—	—	—	10	—	—	—			
Triagem.....	—	—	—	11	—	—	—			
Mangueira.....	—	—	—	13	—	—	—			
S. Christovão.....	—	—	16,18	19	127	128				
Alfredo Maia.....	16,15	—	25	—	140	—	24"	—	15"	3785

Consumo de carvão :

Gasto liquido em viagem.....	1194 kgs
Gasto por km.....	17,6 "
Gasto por ton-km.....	0,059 "
N. de pás por km.....	2,1

Consumo d'agua :

Consumo total.....	7733 litros
Consumo por km.....	114,2 "
Consumo por ton-km.....	0,332 "
Capacidade de vaporização.....	6,479 lis/kg

Partiu-se de Belem com o atraso de 25 minutos por havermos verificado a ultima hora não ter o foguista almoçado. Não se pode

recuperar integralmente esse atraso em razão dos cruzamentos então alterados, principalmente com os trens de suburbio aquella hora. A pressão média foi de 170 lb. tendo melhorado sensivelmente o trabalho do foguista.

SEGUNDA EXPERIENCIA

Efectuada em 16 de agosto de 1923

Distancia kilometrica percorrida.....	67,724
Tonelagem rebocada.....	300 unidades
Toneladas kilometricas.....	20317,200
Composição do trem.....	14 vehiculos
Tempo.....	bom

IDA

Estações	Horario				Pás de carvão		Água medida no tender			
	Marcado		Executado				Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida				
A. Maia.....	—	7.40	—	7.45	—	—	—	35" 1/4		
S. Christovão.....	—	43	—	48						
Mangueira.....	—	47	—	51						
Triagem.....	—	51	—	56						
H. de Sá.....	—	54	—	59						
V. Fazenda.....	—	56	—	8.01						
D. Castillo.....	8.00	8.06	8.04	8.16	11	11				
C. Vidal.....	—	11	—	21						
T. Nova.....	—	13	—	22						
Thomaz Coelho.....	—	16	—	26						
Cavalcanti.....	—	20	—	28						
Eng Leal.....	—	22	—	31						
Eduardo Arango.....	—	24	—	34						
Magno.....	—	26	—	36						
Turky Assu.....	—	29	—	50	39	46				
Sapé.....	—	32	—	52						
H. Gurgel.....	8.34	8.40	8.54	54						
B. Filho.....	—	44	—	58						
C. Barros.....	8.48	9.02	9.00	9.01						
S. Matheus.....	—	11	—	06						
Thomazinho.....	—	14	—	09						
R. Sobrinho.....	—	20	—	18						
Prata.....	—	24	—	22						
A. Araujo.....	9.28	9.40	9.26	46	74	81	15"	38"	20" 1/4	5161
Ambalhy.....	—	54	—	57						
Santa Rita.....	—	10.00	—	10.02						
Abiva.....	—	14	—	03						
Amaral.....	—	08	—	08						
C. Sampalo.....	—	15	—	15						
Aljezur.....	—	32	—	29						
Theophilo Cunha.....	—	43	—	41						
Belem.....	11.00	—	11.00	—	145	—	25" 1/4	—	12" 3/4	3200

Consumo de carvão :

Gasto liquido em viagem.....	1232,5 kgs.
Gasto por km.....	18,2 "
Gasto por ton-km.....	0,051 "
Numero de pás por km.....	2,1

Consumo d'agua :

Consumo total.....	8361 litros
Gasto por km.....	123,8 "
Gasto por ton-km.....	0,413 "
Capacidade de vaporização do carvão.....	6,784 litros/kg

VOLTA

Estações	Horario				Pás de carvão		Água medida no tender			
	Marcado		Executado							
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
Belem.....	—	13.00	—	13.05	—	—	—	31"		
Andrade Araujo.....	14.20	14.46	14.17	14.58	66	73	19"	38" 3/4	12"	3.000
Alfredo Maia.....	16.15	—	16.25	—	141	—	22" 3/4	—	16"	4.033

Consumo de carvão :

Gasto liquido em viagem.....	1.198,5 kgs.
Gasto por km.....	15,4 "
Gasto por ton-km.....	0,059 "
Numero de pás por km.....	2,1

Consumo d'agua :

Consumo total.....	7.033 litros
Gasto por km.....	103,9 "
Gasto por ton-km.....	0,316 "
Capacidade de vaporização do carvão.....	5,867 lts/kg.

Esta segunda experiencia confirmou plenamente o exito alcançado na primeira, tornando-se assim desnecessario proseguir aos ensaios no mesmo traçado. O foguista foi o mesmo da primeira viagem, sendo extraordinario o progresso que fez de uma para outra experiencia : a pressão média de 175 lbs. foi mantida com fa-

cilidade, as rampas eram galgadas com velocidades que variavam de 24 a 28 kms./h., sendo commum nessas occasiões o escape de vapor pela valvula de segurança. Não houve necessidade de movimentar a grelha em marcha. Apenas em Belem ellas foram mecanicamente agitadas por occasião de se fazer a limpeza do fogo.

O cascão que porventura se tivesse formado era retirado ora pelo alcapão ora pela porta da fornalha. Em viagem o foguista servia-se de lanças e garfos, ora para quebrar facilmente enquanto quente um cascão em formação, ora para espalhar a massa em ignição afim de uniformizal-a, mantendo-a na espessura média de 15 a 20 cm.

Impunha-se submeter a «Mikado» a um exame mais rigoroso, tal o de vencer o trecho em serra até G. Portella, o que foi feito com material rodante de The Leopoldina Ry. Co. Ltd. provido de freio vacuo, para uniformidade da frenagem automatica com a locomotiva.

Tercera experiência

Realizada em 28 de agosto de 1923.
As condições técnicas da linha subdividiram este ensaio em duas partes distintas:
Primeira secção: A. Mala-Belem.
Segunda secção: Belem-G. Portella.

1.
Distancia kilometrica percorrida..... 67,724 km.
Ton. la. em rebocada..... 134 unidades
Toneladas kilometricas..... 9074,016
Composição do trem..... 11 carros
Tempo..... Bom, secco

Estações	Horario				Pás de carvão		Agua medida no tender			
	Marcado		Executado				Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida				
Alfredo Mala.....	—	7.40	—	7.40	—	—	—	35"		
Del Castillo.....	8.00	8.06	8.00	8.06	17	17	—			
Engenheiro Leal.....	—	22	—	23	28	28	—			
Honorio Gurgel.....	34	40	34	40	33	33	—			
S. Matheus.....	—	9.11	—	9.05	40	43	—			
Andrade de Araujo....	9 28	0	9.25	9.32	50	56	18" 1/4	39"	16 3/4	4.233
C. Sampaio.....	—	10.15	—	10.06	88	88	—			
Belem.....	11.0	—	10.44	—	120	—	27" 1/4	—	11 3/4	2.800

Consumo de carvão:

Gasto liquido em viagem..... 1,020 kgs.
Gasto por km..... 15,1 kgs.
Gasto por ton-km..... 0,112 kgs.
Numero de pás/km..... 1,8

Consumo por ton-km..... 0,785 lits.
Capacidade de vaporização do carvão..... 6,983 lits./kg.

Consumo d'agua:

Consumo total..... 7,123 lits.
Consumo por km..... 105,0 lits.

2.
Distancia kilometrica percorrida.....

44,006 km,
Ton. elagem rebocada..... 134 unidades
Toneladas kilometricas..... 5,896,804
Composição do trem..... 11 carros.
Tempo..... bom, secco.

Estações	Horario				Pás de carvão		Agua medida no tender			
	Marcado		Executado							
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
Belem	—	12.17	—	12.09	—	—	—	37"		
Paes Leme.....	12.40	57	12.37	50	31	31				
Sertão.....	—	13.17	—	13.17	49	53	25" 3/4	33"	10" 1/4	2.523
Vera Cruz.....	—	14.56	—	14.26	172	181	22"	29"	17"	4.300
Governador Portella...	15.45	—	15.05	—	251	—	23"	—	6"	1.500

Consumo de carvão:

Gasto liquido em viagem..... 2133,5 kgs.
Gasto por km..... 48,4
Gasto por ton-km..... 0,352
Numero de pás/km..... 5,7

Consumo d'agua:

Consumo total..... 8323 lits.
Consumo por km..... 189,1
Consumo por ton-km..... 1,412
Capacidade de vaporização do carvão..... 3,901 lits/kg.

Esta experiencia, como allás nunca se duvidou, foi decisiva. O horario foi cumprido com extrema folga e a pressão se manteve durante todo o percurso na média de 170 lbs., tendo, justamente nas rampas mais fortes, por seis vezes, estofado a valvula de segurança. Houve desperdício de combustivel, daí a baixa da cifra correspondente á vaporização, ocasionada pela limpeza do logo em marcha apressadamente, dado o natural estado nervoso do foguista attento ao horario, conscente e orgulhoso que se achava em desempenhar tão patriótica incumbencia. Elevou-se a 165,4 kg. p.m² de grelha e p. hora, a cifra correspondente á actividade da combustão!

A' resistencia ao rolamento era accrescida, em boa porção a do mecanismo, visto se tratar de machina nova e muito recente montagem; tendem a locomotiva patinar por diversas vezes, quando inscripto o comboio em curvas reversas e de pequenos raios, apesar de se ir encontrando optimas condições atmosfericas, amiúde emprego de areia e maximo proveito da capacidade dos cylindros.

Esse quasi equilibrio entre potencia e resistencia afigurou-se ter sido atingido; constitulam resistencias:

da machina—11+7,7+30=48,7; 38,500×48,7=..... 1.874,950
Trucks } 1/4 carro 25 T = 0,83
 } id. 40 T = 0,53

do tender..... 1,41
2,312

3,722 + 7,7 + 30 = 41,422
(10+5,9+0,85.28,3) 41,422 = 1.632,738

locomotiva e tender..... 3,527,688

Do trem: 4,85+7,7+30=42,55 kg/t.

Capacidade de tracção:

9,298 — 3,328 = 5,770

Donde:
 $\frac{5.770}{42,55} = 135,6 \text{ T.}$
 a carga rebocada era de 134 T.

O carvão empregado, proveniente de Santa Catharina (Araranguá), analysado no laboratorio da Central, apresentou as percentagens seguintes:

Humidade.....	2,80
Materias volatels.....	25,85
Carbono fixo.....	47,15
Cinzas.....	24,20

Potencia calorifica..... 6.272 c. k.

Vejamos o coefficiente da utilização thermica da caldeira: Effectuando-se a vaporização sob a tensão média de 175 lbs. isto é, a 188°, é preciso fornecer a cada kg. d'agua:

$$606,5 + 0,305 \times 188 = 663,84 \text{ cal.}$$

Pode-se portanto vaporizar theoreticamente:

$$\frac{6.272}{663,84} = 9,45 \text{ kg.}$$

o que representa, para o coefficiente economico thermico médio dos ensaios na primeira secção de tracção $\frac{6.432}{9,45} = 0,63$ muito bom rendimento.

Na dolorosa hypothese da extracção da nossa hulha não supprir ao consumo, a «Mikado» queimar com accrescida eficiencia o carvão estrangeiro:

Quarta experiencia (carvão Cardiff)

Effectuada em 6 de setembro de 1923.

Distancia km. percorrida.....	67,724 km.
Tonelagem rebocada.....	300 unidades.
Toneladas kilometricas.....	20.317,200.
Composição do trem.....	10 gondolas com carvão regular.
Tempo.....	

IDA

Estações	Horario				Pás de carvão		Agua medida no tender			
	Marcado		Executado							
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
Alfredo Maia.....	—	7 40	—	7.40	—	4	—	34" 3/4		
Del Castell.....	8.00	8.06	8.00	8.07	19	22				
Andrade Araujo.....	9.28	9.40	9.24	9.40	45	45	16" 1/2	38"	18" 1/4	4.633
Carlos Sampaio.....	—	10.15	—	10.15	71	71				
Theophilo Cunha.....	—	43	—	50	87	98				
Belem.....	11.00	—	11.07	—	98	—	27"	—	12"	3.000

Consumo de carvão:

Gasto liquido em viagem.....	833 kgs.
Gasto por km.....	12,3 kgs.
Gasto por ton-km.....	0,041 kgs.
N. de pás/km.....	1,4

Consumo d'agua:

Consumo total.....	7.633 lts.
Consumo por km.....	112,8 lts.
Consumo por ton-km.....	0,376 lts.
Capacidade de vaporização do carvão....	9,164 lts/kg.

VOLTA

Estações	Horario				Pás de carvão		Agua medida no tender			
	Marcado		Executado							
	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Diferença	Quantidade
Belem.....	—	13.00	—	13.45	—	—	—	35"		
Andrade Araujo.....	14.20	14.46	14.48	15.00	55	55	22"	39"	13"	3.266
Alfredo Maia.....	16.15	—	17.15	—	109	—	19"	—	20"	5.092

Tonelagem rebocada..... 284 to neladas
 Toneladas kilometricas..... 19 2:3.616

Consumo de carvão:

Gasto liquido em viagem.....	926,5 kgs.
Gasto por km.....	13,7 kgs.
Gasto por ton-km.....	0,048 kgs.
Numero de pás/km.....	1,6

Consumo d'agua:

Consumo total.....	8361 lts.
Consumo por km.....	123,8 lts.
Consumo por ton-km.....	0,435 lts.
Capacidade de vaporização do carvão.....	9,024 lts/kg

Analysado no laboratorio da Central apresentou esse carvão as seguintes percentagens:

Humidade.....	1,10
Materias volatels.....	11,35
Carbono fixo.....	73,95
Cinzas.....	13,60

Potencia calorifica..... 7411 c. k.

Pôde-se portanto vaporizar theoreticamente sob a mesma tensão de 175 lbs.

$$\frac{7411}{663,84} = 1,16 \text{ kg.}$$

Donde:

$$\frac{9,094}{11,16} = 0,81$$

optimo coefficiente de utilização thérmica, que vem confirmar o resultado anterior

Estabeleceu-se a maior vigilância para que a água do tender não tivesse outro fim que o de alimentar a caldeira, evitando-se o mais possível as perdas no início de cada injeção.

Estas foram chronographadas afim de contrabalançar a descarga do injecto com o volume consumido medido directamente no tender; as perdas accusaram uma média de 1,9 %.

O consumo do combustível foi também contrabalançado, pesando-se o stock inicial e final no tender e parceladamente computou-se o numero de pás lançadas na fornalha, cujo peso médio deu 8,5 kgs. As perdas também, por insignificantes, foram desprezadas.

E' classica a preocupação do foguista manter a pressão no limite, haja vista os escapes seguidos que se verificaram. Comquanto se notasse a média de 20 % de fumaça, quasi preta, na caixa correspondente encontrou-se absoluta ausencia de cluzas. De um modo geral, a combustão não foi economica, resente-se a necessidade de instruir aos nossos foguistas.

Com o intuito de apresentar um confronto mais explicito, procedemos, sob a mesma norma á

Quinta experiencia (carvão Cardiff)

Locomotiva (com superaquecedor).....	Consolidation n. 150
Distancia kilometrica.....	67,724
Tonelagem rebocada.....	280 unidades
Tons-km.....	18962,720

IDA

Consumo de carvão:

Gasto liquido em viagem.....	1650 kgs.
Gasto por km.....	24,3 kgs.
Gasto por ton-km.....	0,087 kgs.
Numero de pás/km.....	2,7

Consumo d'agua:

Consumo total.....	10495 lts.
Consumo por km.....	162,0 lts.
Consumo por ton-km.....	0,569 lts.
Capacidade de vaporização do carvão.....	6,363 lts/kg.
Tempo em marcha.....	5 hs.08 ms.

VOLTA

Consumo de carvão:

Gasto liquido em viagem.....	1760 kgs.
Gasto por km.....	25,9 kgs.
Gasto por ton-km.....	0,093 kgs.
Numero de pás/km.....	2,6

Consumo d'agua:

Consumo total.....	14025 lts.
Consumo por km.....	207,0
Consumo por ton-km.....	0,740
Capacidade de vaporização do carvão.....	7,968 lts/kg.
Tempo em marcha.....	7 hs.07 ms.

Devido a um grande numero de cruzamentos, este comboio demorou-se mais na linha, augmentando assim o consumo kilometrico, accrescido dos pequenos reparos que a 150 reclama.

Resumindo os resultados obtidos nas diversas experiencias, executadas no mesmo traçado, em identicas condições, temos as médias seguintes:

	Locomotivas		
	Nacional	Estrangeiro	Consolidation Estrangeiro
Carvão consumido por trem-km.....	17,2	13,0	23,1
Carvão consumido por ton-km.....	0,071	0,044	0,090
Água consumida por trem-km.....	113,0	118,3	184,9
Água consumida por ton-km.....	0,464	0,45	0,654
Vaporização por kg. de carvão.....	6,432	9,094	7,16
Rendimento thérnico da caldeira.....	0,68	0,81	0,64
Actividade média da combustão (kgs. carvão por m ² de grelha e por hora).....	88,5	57,8	63,6

Estes dados são tão significativos, que dispensam commentarios.

Entretanto, talvez tenha cabimento apresentar algumas considerações, relativamente ao preço unitario dos dous combustiveis:

Na ultima concorrência para fornecimento de carvão nacional á Central do Brasil, 61\$500 foi o preço accetito; o carvão inglez que serviu nas experiencias 4^a e 5^a foi comprado a 2 £ 13^s (47\$000) ou 124\$550.

Nesta base, temos:

Custo da caloría

Carvão nacional.....	\$ 009,805
Carvão (Cardiff).....	\$ 016,805

assim, até 105\$407 é negocio adquirir carvão nacional (igualdade do custo da unidade thérmica), é pelo menos dinheiro que não sai do pais e incremento á nossa florescente industria.

Custo médio de unidade de vapor (ton.)

(Gerador)

a) carvão nacional....	9\$561,6	} Mikado, especial.
b) carvão estrangeiro..	13\$694,7	
c) carvão estrangeiro..	17\$385,5	

b) 13\$694,7 é o preço da ton. de vapor gerado na Mikado em ensaio, queimando carvão Cardiff, isto na hypothese figurada, da extração do nosso combustível não prover ao consumo, suposição que deve ser posta de lado, comquanto evidencie a superioridade da machina sobre as communs utilizando carvão estrangeiro (c).

O custo da unidade de vapor obtido na Consolidation com carvão inglez, a ella apropriada, é 81,83 % mais caro que o gerado na Mikado queimando carvão nacional, estacionado em 61\$500, custasse o estrangeiro 71\$640; ou seja, o primeiro apenas 14,16 % mais barato do que este ultimo.

Se o carvão estrangeiro custasse o mesmo preço que o nacional, a tonelada de vapor seria de 8\$584,6 ou 10,22 % mais barata que a produzida com a nossa hulha.

O custo da tonelada de vapor produzido por ambos os combustiveis seria o mesmo, se o nacional, estacionado em 61\$500, custasse o estrangeiro 71\$640; ou seja, o primeiro apenas 14,16 % mais barato do que este ultimo.

Patenteia-se assim o rendimento industrial da nossa hulha, nessas condições do mercado.

Não possui a Central, o desenvolvimento virtual da linha Auxiliar, assim, comquanto as indicações abaixo não sejam universaes, servem entretanto de comparação entre si.

Custo das principais unidades de tráfego:

Experiencias	Preço carvão gasto por	
	Trem-km. real	Ton.-km. real
a) Mikado especial queimando carvão nacional.....	\$057,8	\$004,4
b) Mikado especial queimando carvão estrangeiro.....	\$619,2	\$005,5
c) Consolidation commum queimando carvão estrangeiro.....	\$126,0	\$011,2

De onde tiramos as seguintes percentagens:

Preço do trem-km real levado a effeito por a: 34,6 % e 66,16 % mais barato do que o obtido respectivamente com b e com c.

Preço da ton-km real levado a effeito por a: 20,00 % e 60,71 % mais barato do que o obtido respectivamente com b e c.

Com a adaptação de todas as fornalhas das nossas locomotivas á queima do combustível nacional virá por certo da parte das minas a selecção do producto, com preço sempre capaz de competir facilmente com o estrangeiro e, por outro lado, da parte das fabricas de locomotivas o evolutivo aperfeiçoamento.

Terminada assim esta honrosa incumbencia, como brasileiro, orgulho-me de ver a orientação feliz, sob todos os pontos de vista, que o Governo, ainda em tempo, se dispõe a trilhar.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1923. — Cesar Silveira Grillo, engenheiro fiscal. Confere. Rio, de outubro de 1923. — Alvaro Costa, official.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes**FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO****Requerimento despachado**

Dia 27 de outubro de 1923

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, de 28 de setembro de 1923, pedido para instalar dois guindastes a vapor no caes, na parte fronteira ao arma em que ali occorria — Deferido, a titulo precario, sendo retirados logo que esta fiscalização assim o determinar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Kibeiro Junior do cargo de director da Escola de Submersiveis e commandante da respectiva flotilla, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Luiz Bezerra Cavalcanti do cargo de encarregado do pessoal a bordo do encouraçado *Minas Geraes*;

O capitão de corveta Lucas Alexandre Boiteux do cargo de encarregado do material a bordo do encouraçado *São Paul*;

O capitão de corveta José do Couto Aguirre do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Augusto Pacheco Alves de Araujo do cargo de immediato do cruzador *Barroso*, para o qual foi nomeado interinamente;

O capitão-tenente Octavio Figueiredo de Medeiros do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*, para o qual foi nomeado interinamente;

O capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Lucas Alexandre Boiteux para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Pará*;

O capitão de corveta Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Barroso*;

O capitão de corveta Augusto Pacheco Alves de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Matto Grosso*.

O capitão-tenente Pedro Augusto Bittencourt para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*.

O capitão-tenente Honorio Neiva de Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo de capitão do Porto do Estado da Parahyba.

O capitão-tenente Arthur Lopes do Rêgo para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Foram concedidos de accordo com o artigo 17 do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis meses de licença ao 1º tenente ajudante machinista Olympio Barreto Corrêa, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

The Western Telegraph Co. — Compareça na Directoria do Expediente (conta de telegrammas)

Companhia Nacional de Navegação Costeira, — Compareça na Directoria do Expediente

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1923

Ao Sr. ministro da Marinha:

Relatando a relação dos officios commissarios da Armada que em 1922 cursam, como ouvinte, a Escola Superior de Intendencia com declaração dos pontos obtidos, resultando dos exames feitos e ordem de classificação por merecimento intellectual por merecimento intellectual.

Submettendo á sua consideração papeis em que o reservista do Exército, Candido Henrique da Rocha pede transferência para a Reserva Naval por ser machinista da Marinha Mercante.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando que é exonerado o major reformado Hermenegildo de Araujo Godinho, conforme pediu, do lugar de chefe da 2ª secção da 5ª Circumscripção de Recrutamento.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1923

Adhmar Cenevo, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Caruso & Cº, pedindo autorização para execução de obras do predio á rua Dous de Abril, do qual são locatarios. — Apresentem plano e orçamento das obras que pretendem realizar.

Jose Fernandes da Silva e Mello, tenente-coronel e graduado, pedindo que a licença em cujo gozo se acha seja considerada de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Jose Maximiano Troita, 2º sargento, pedindo passagens para desconto de S. Borja á Capital Federal. — Concedido.

Jose Monteiro Aleixo, 2º sargento, pedindo duas passagens para desconto de Porto Alegre á Capital Federal. — Concedido.

Ministerio da Agricultura,**Industria e Commercio****Directoria Geral de Agricultura**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 813 datado de 19 do corrente em que remetteis duas photographias do trabalho de um campo de operação agricola nas terras da propriedade agricola Santa Rosa do Sr. João Antonio Rosa, no municipio de Palmas, no Estado do Paraná, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Visto (officio n. 1.780).

Em solução ao vosso officio n. 3.439 Secretaria, de 19 do corrente meez, dirigido ao

Sr. ministro, submettendo a deliberação do S. Ex. a a tem que diversos agricultores do municipio de Caxias Rio Grande do Sul, solicitam informações sobre preço para venda de 100 toneladas de sulfato de cobre, communico-vos para os devidos efeitos que S. Ex. exarou o seguinte despacho: Preste as necessarias informações (officio n. 1.781).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 4.11 datado de 16 do corrente meez, em que prestaes informações sobre serviços de contabilidade e escrituração provida pelo 1º officio Carlos Vilfrido Zamith no Patroato Agrícola Casa dos Otomí, e seguen outras providencias, como construção do edificio para o citado patronato, communico-vos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Visto (officio n. 1.782).

Em solução ao vosso officio n. 1.048 de 31 de março do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser concedida a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, para o Sr. engenheiro Brebis au Manoel de Castro Junior, chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Cenecario», situado no municipio de Manaus, no Estado do Amazonas officio n. 1.783)

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 2.061, de 2 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que pela Repartição Geral dos Telegraphos, foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser transferida a franquia telegraphica que gozava o Sr. João Baptista Gorgel Pissarel, encarregado da estação climatologica de Faxina, Estado de São Paulo, para o Sr. Alcides Pires Fleury, que é o actual observador da referida estação (officio n. 1.784).

Em solução ao vosso officio n. 2.778, de 7 de junho do corrente anno, communico-vos, para os devidos efeitos, que pela Repartição Geral dos Telegraphos foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser transferida a franquia telegraphica que gozava em Boa Vista do Tocantins, Estado de Goiaz, o Sr. Basilio Mendanha, para o Sr. Jose Augusto Nobrega que é o actual observador da estação Climatologica que funciona naquella localidade (officio n. 1.785).

— Sr. director geral de Estatística:

Venho a agradecer-vos a remessa das seguintes publicações que envastes a esta directoria: 3º vol., 1ª parte do Recenseamento do Brasil; Agricultura — Superficie, area e valor dos imoveis recenseados — categoria e nacionalidade dos proprietarios — systema de exploração rural, recenseamento do gado; Relatorio, apresentado ao Dr. Miguel Calmon; Memoria, apresentada á 5ª Conferencia Pan-Americana, no Chile.

Cabe-me agradecer-vos a remessa de trabalhos tão importantes reflectindo a operosidade tão util da repartição sob a vossa competente direcção (officio n. 1.783).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Sollicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que sejam transportados, deste porto ao de Macaeo sete volumes, constante de quatro colmeias dous engradados com plantas enxertadas e uma estante, desinados ao Aprendizado Agrícola de Satupa, no Estado de Alagoas, por onde correão as respectivas despesas (officio n. 1.781).

— Sr. superintendente da Great Western em Macaeo, Estado de Alagoas.

Sollicito-vos, de ordem do Sr. ministro,

as necessárias providências no sentido de serem transportados, de Maceió a Satuba, se e volumes, constantes de quatro colmeias, dous engradados com plantas enxertadas e uma estante, consignados ao Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado, por onde correrão as respectivas despesas (ofício n. 1.788).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba. Alagôas:

Tendo o Sr. ministro determinado o exp-dien e preciso ao transporte, des'a cidade de Satuba, com destino a esse Aprendizado, de se e volumes, constantes de 4 colmeias, 2 engradados com plantas enxertadas e 1 estante, assim vos communico, na a os devidos fins, cumprido-vos, de accôrdo com o aviso-circular n. 6.300, de 29 de dezembro de 1922, expedido pela Direc-ona Geral de Contabilidade deste ministério, empehar as comoe-entes despesas em favor do Lloyd Brasileiro e da Great Western (ofício n. 1.789).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Não tendo sido remittido até esta data, o relatório dos serviços de esta repartição referente ao mez de setembro, reitero-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro os termos do meu ofício de 6 do mesmo mez de setembro (ofício n. 1.790 a 1.793).

Ideíficos-Algodão.—Sementeira e Biológico.

—Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto o processo D. A. 3.934 923, relativo a 17 volumes contendo mangueiras destinadas a D. Aida Fonseca, as quaes deverão seguir consignadas a essa Estação de Pomicultura.

Depois de providenciado a respeito, solicito a devolução do processo (ofício numero 1.794).

Recados

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentivamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communico para os effectos do cumprimento do aviso circular n. 6.300 de 20 de dezembro de 1922, que, de ordem do Sr. ministro, esta directoria geral requisiou, deste ao porto de Maceió, pelo Lloyd Brasileiro e de Maceió a Satuba pela Great Western, o transporte de sete volumes, com tantas de quatro colmeias, dous engradados com plantas enxertadas e uma estante destinados ao Aprendizado Agrícola de Satuba, em Alagôas, cujo director f.i sciencificado do empenho das despesas.

—Ao Sr. director geral de Industria e Commercio attentivamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica que o Sr. ministro, tendo em vista a representação feita pelo consul do Brasil, em Berlim, e attendendo á solicitação do fiscal, na Europa resolveu determinar o immediato regresso dos seguintes alumnos subvencionados para aperfeiçoamento de curso e suuordina-os a essa directoria, S.s Ernani Menescal Campos, Adherbal M. Ponggy, Alfredo Lopes Filho, Americo de Carvalho Ramos e Mario Leão Ludolf.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade attentivamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica para os devidos effectos que o Sr. ministro tomando em consideração a apresentação feita pelo consul do Brasil, em Berlim, contra alumnos subvencionados que ali se aperfeiçoavam e a creição tecnica e profissionalmente, e attendendo a solicitação do fiscal na Europa, resolveu determinar o immediato regresso dos seguintes: João Garcia Pirto Arruda, Naples, Italia; Fernando Laconbe, Fierne, Suissa; Ernani Menescal Campos, Adherbal

M. Ponggy, Alfredo Lopes Filho, Salvador de Toledo Piza Junior, Americo de Carvalho Ramos e Mario Leão Ludolf, Berlim, Alemanha.

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente: Foi transferido o escripturario do Patronato Agricola Diogo Fêijó, do Serviço de Povoamento, para identico cargo no Patronato Agrícola Visconde de Maua e o escripturario des'e Luiz Thomaz Whate'y para ter exercicio em aquelle.

Foram nomeados: O director interino, do Patronato Agrícola Casa dos Ottom, Octavio Caffi, para exercer o mesmo cargo em commissão.

Ricardo Benedicto dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de carpintaria, do Patronato Agrícola Barão de Lucena, do Serviço do Povoamento.

Foram concedidos ao medico do Patronato Agrícola Wenceslau Braz do Serviço do Povoamento, Dr. Polycarpo Rodrigues Viotti, dois mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação.

Foi prorogado até 39 de dezembro vido o prazo para que comecem a vigorar, com caracter obrigatorio, as medidas de desinsecção, pela solução de bichlorureto de mercurio, dos couros e pelles destinados á exportação.

Requerimento despachado

Rectificação

Ao requerimento do professor interino, do Patronato Agrícola Perei a Lima, pedindo prorrogação, por mais trinta dias, para reassumir o exercicio de seu cargo, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: Concedo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso offício n. 3.047, de 8 de agosto ultimo, transmittido a demonstração que deixou de acompanhar o seu aviso n. 3.443, de 19 de junho do corrente anno (aviso n. 5.601).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas da São Paulo Railway Company e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância total de 129\$700, proveniente de transportes e passagens em proveito do Serviço de Povoamento no corrente anno (aviso n. 5.602).

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importância de 137\$200, proveniente de passagem concedida em proveito da estação de Trigo de Ponta Grossa no Estado do Paraná, no corrente anno (aviso n. 5.603).

As contas de Fernandes, Moreira & Comp., na importância total de 7:470\$020, provenientes de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes, no corrente anno, de accôrdo com a concorrência realizada na Directoria do Serviço de Povoamento, e contracto celebrado em 27 de abril proximo findo (aviso n. 5.604).

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de differença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de janeiro a abril do

corrente anno, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Euzebio Paulo de Oliveira, por haver substituido o director daquelle repartição, de accôrdo com o rt. 11 do respectivo regulamento e na importancia total de 2:000\$000 (aviso n. 5.611).

A folha de ajudas de custo a que fizeram jus: Horace Williamas, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e Francisco de Paula Bôa Nova, respectivamente, geologos e ajudante de geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, por terem sido encarregados de proceder a estudos geologicos nos Estados da Bahia, Espirito Santo e Minas Geraes, no corrente anno na importancia total de 5:200\$000 (aviso n. 5.619).

Rogo vos digeis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, o credito na importancia total de 800\$, destinado a attender ao pagamento, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, da adjunta de professora do curso primario da Escola de Artífices daquelle Estado D. Laura da Costa Nunes, á razão de 200\$ mensaes (aviso n. 5.612).

Rogo vos digeis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 2:000\$, destinado a attender ao pagamento dos salarios dos operarios e trabalhadores da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno (aviso n. 5.613).

Em referencia ao meu aviso n. 4.240, de 7 de agosto ultimo, declaro-vos que o adeantamento de 6:585\$, no mesmo solicitado, destina-se a despesa do ultimo trimestre do corrente anno (aviso n. 5.614).

Em resposta ao vosso offício n. 2.807, de 19 de julho ultimo, em que communicas haver esse tribunal recusado registro á despesa com o pagamento de 119\$100 a Estrada de Ferro Sorocabana, requisitada pelo aviso deste ministerio n. 3.106, de 28 de maio ultimo, pela divergencia existente entre a importancia que figura na 2ª via de conhecimento de empenho n. 24, f.ito por eslimativa e do dispendio realizado, declaro-vos que o empenho por estimativa relativo á despesa acima indicada é o que consta do conhecimento n. 39, de 30 de abril do corrente anno, enviado ao director da secretaria deste instituto com o offício n. 2.419, de maio ultimo e não aquelle a que se refere o conhecimento n. 24, que por engano foi encaminhado com o aviso n. 3.103 deste ministerio (aviso n. 5.615).

Em resposta ao vosso offício n. 2.638, de 10 de julho ultimo, declaro-vos que Raymundo Tito Baptista foi admittido na Superintendencia do Serviço de Sementeiras, como diarista, nos termos do art. 46 do regulamento anexo ao decreto n. 14.325, de 2º de agosto de 1920, trabalhando no serviço de escripturação em virtude de designação, de accôrdo com o disposto no § 13 do art. 5º do referido regulamento (aviso n. 5.616).

Rogo vos digeis de providenciar afim de que sejam annullados os saldos dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional por conta da verba 19—Empregados Adidos—«Secretaria do Estado», titulo Pessoal—«Consignação Directoria Geral de Agricultura», sub-consignação «1ª»; titulo «Serviço do Povoamento», consignação «Directoria etc., sub-consignação «3ª e 7ª», titulo «Directoria Geral de Estatística», sub-consignação «4ª»; titulo «Typographia», sub-consignação «49»; titulo «Ensino Agronomico», consignação «Escola Superior de Agricultura, etc.», sub-consignação «50»; titulo «Aprendizados Agricolas», sub-consignação «89» e titulo «Cursos Ambulantes», sub-consignação «22», art. 79 da lei orga-

me ta la vig te, em vi tade do aviso numero 10, de 16 de janeiro ultimo, fica do sem e, na imp rta ci total de reis 3:934\$ 12, na cripturação do se Tribu nal (aviso n. 5 617).

Communi o vis, em soluçao ao vosso officio n. 2.804 de 19 de julho ultimo, que os o negociantes a que se referem as contas de Henrique Bragg & Comp., nas importações, respectivamente, de reis 43\$300 e 544\$ 00, foram feitos, no corrente anno, a Superintendencia do Serviço de e t r i a, de t e m i t r i o, ba dos no contracto publicado no *Diário Officia* de 18 de maio qo (aviso n. 5 618).

Em resposta ao vosso officio n. 2.541, de 30 de junho ultimo, incluso vos remetto, devidamente regularizada, a folha de diárias a que f z j u s, em março ultimo, o ajudante a t o i o, do Se viço do Pr tecção aos Indios Dagoberto de Castro e Silva (aviso n. 5.621).

Rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, o credito na importancia de 10 000\$, des i n a d o a attender ás despesas com diversas installações no Patronato Agrícola Monção no referido Estado, no corrente anno (aviso n. 5.621).

—Sr. ministro da Fazenda:

De acco do com o a t. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 192, revogado pelo de n. 84 da vig nte lei orçamentaria, combinado com as letras a e e o art. 267 do regulamento do Codico de Contabilidade Publica, rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 8:500\$, ao ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Minealógico, Francisco de Paula Bôa Nova, para attender ás despesas com pass a ens, transportes, animaes, medicamentos, bem como as com trabalhadores, diaristas e o mais que se tornar necessario aos estudos das jazidas do diamante da Serra de Matta da Corua, no Estado de Minas Geraes, durante o ultimo trimestre do corrente anno, que prestara com as o prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso n. 5.622).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.401, na importância total de 2:420\$ de que é credor o Dr. Alberto Betim Paes Leme, chefe da Secção de Minerologia do Museu Nacional, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei numero 1 453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 5.623).

Solli ito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente duas caixas contendo pilhas electricas descarregadas e accessorios para as mesmas, pesando bruto 98 kilos, marca tianulo — D—O. T. & C, ns. 11.323/29, vindas do Havre, França, pelo v r o r *Gutchen*, consignados á firma Oscar Taves & Com. e pertencentes a este ministerio, de acco do com a declaração feita no respectivo conhecimento, pela alludida firma.

As referidas caixas deverão ser entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado Sr. Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 5 624).

Solli ito vossas providencias no sentido de ser autorizado o inspector da Allandega de Pernambuco a despachar, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 739 atados de arcos de aço, pesando bruto 46a910 kilos, consignados á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro e destinados a enfiamento nas suas usinas de beneficiamento de algodão, no referido Estado, nos termos da clausula XIV do contracto

celebrado com este ministerio em 29 de dezembro de 1920 (aviso n. 5. 25).

Em resposta ao vosso aviso n. 77 de 25 de maio ultimo, em que solicitaste, do a do officio n. 22, de 16 de fevereiro deste anno da Delegacia do Serviço de Povoamento do Estado do Paraná, a alludida cópia, para os devidos fins (aviso n. 5.625).

Requerimento despachado:

Dia 24 de outubro de 1923

Engenheiro civil Vicente de C mpos, procurador da E. ad a de Ferro Sorocibana, reclamando sobre o processo de pagamento de contas da mesma Estrada (D. C. n. 16.064, de 1.923). — Compareça nesta Directoria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1923

Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Tendo o Sr. ministro resolvido vos ouvir sobre o fornecimento de 50 toneladas de carvão a Amazon River Company, requisitado ao Lloyd Brasileiro, ao preço de 165\$ por tonelada, por officio n. 407 de 14 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Industria e Commercio para consumo de navio da mesma companhia, destinando a conjuzir ao Pará e Amazonas a Missao do Governo dos Estados Unidos da America do Norte, em excursão por aquelles Estados, a sim vos communico, para os fins convenientes (officio n. 5.605).

—Sr. Raul Penido:

Communico-vos que o Sr. ministro não poudo attender ao pedido constante do vosso requerimento de 20 de abril ultimo, por não existir actualmente arame farpado nos Serviços de Industria Pastoral e de Inspeção e Fomento Agrícolas (officio n. 5.606).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das folhas de diaria do pessoal da Inspectoria Agrícola do 13º Distrito, de janeiro a março do corrente anno, a que se refere o vosso officio n. 3 121, de 21 de setembro, convem que providencieis no sentido de ser remetida a esta Directoria Geral a 2ª via do resumo do Ponto daquel e pessoal, relativo ao ultimo dos alludidos mezes (officio 5.607).

—Sr. Dr. João Luderits, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

Em referencia ao vosso officio n. 714, de 13 do corrente, sobre a applicação da importância de 25:00 \$000, da sub-consignação 5ª, «Para publicação, etc.», da verba 6ª, do actual exercicio communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a despende a referida importancia de acco do com o que propuzestes no citado officio (officio n. 5.608).

Dia 23

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 951, de 3 agosto ultimo, vos remetto, por cópia, o telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, sobre o pagamento de folha do pessoal operario do Nucleo «Cruz Machado» (officio numero 5.609).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Cacáu de Goytacazes, em Linhares, Estado do Espirito Santo:

Por pertencerem ao archivo dessa repartição, restituo-vos as inclusas vias de contas da The Leopoldina Railway Company Limited, que acompanharam o vosso officio n. 70, de 3 de julho ultimo (officio n. 5.610).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1923

Sr. ministro da Fazenda.

Tendo resolvido reduzir de metade a multa de 1:000\$ imposta pelo Instituto de Chimica ao negociante da cidade de Uberabinha, Estado de Minas, Carmo Giffoni, pelo facto de ter exposto a venda mantieira fraudada, e recolhida á Collectoria Federal da mesma cidade, conforme certificado que a este acompanha, rogo vos digneis de providenciar afim de que a alludida collectoria seja autorizada a restituir ao citado negociante a importancia de 500\$000 (aviso n. 1.123).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Pernambuco seja autorizada a pagar as folhas do pessoal assalariado, que forem apresentadas pelo director da Fazenda Model de Tigipi, por conta da renda deste anno, na mesma fazenda, até o limite máximo de 9:600\$, importância essa correspondente a 80 % da que foi destacada de serviço de Industria Pastoral e distribuida áquella Delegacia Fiscal, conforme aviso n. 100, de 16 de janeiro do corrente anno, e para o fim de reforçar a consignação — Pessoal, sub-consignação XX, salarios de guardas, etc., da verba 14ª (Serviço de industria Pastoral), de acco do com o artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que em seu art. 84 revigorou o de n. 67 da de n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921.

Acompanha o quadro demonstrativo da renda da alludida repartição, na importancia de 11:134\$300 (aviso n. 1.124).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 25 de setembro ultimo, resolveu ordenar o registro do contracto celebrado com o enenheiro ag o o m o Carlos Geyer, esp e i l i s t a na cultura do trigo e aveia para maltagem, para servir na qualidade de instructor agrícola de se se v q o (officio n. 1 123).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos para os fins convenientes o inc so titulo comprehendido do processo de habilitação a percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito D. Maria Lelia Pereira Campe lo, viuva do ex-l official da Directoria Geral de Estatistica, Araxo Crespo Chaves Campello devendo pelo Thesouro Nacional ser pa a a respe tiva pensão e bem assim o quantia ativo destinado a funer l ou luto (officio n. 1.12).

Dia 22

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos os inclusos titulos acompanhados do processo de habilitação a percepção do montepio dos funcionarios publicos civis a que tem direito D.D. Francisca da Costa Leite, Laura da Costa Leite, Anna e Carlos Borromeu, filhas maiores e filhos menores do e m e d i c o do Aprendizado Agrícola de Saluba, no Estado de Alagoas, D. Luz Joaquim da Costa Leite, devendo, pelo Thesouro Nacional, ser pagas as respectivas pensões e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 1.122).

Dia 24

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.201, de 30 de junho proximo passado, sobre o pedido feito pelo director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, no sentido de ser o mesmo autorizado a reforçar com a renda deste anno daquella Fazenda a sub-consignação XX «Salarios de guardas, etc.», declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro concedeu a autorização solicitada, marcando o limite maximo de 9:600\$ ou sejam 80 % da respectiva dotação orçamentaria, conforme determina a lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno em seu art. 84 (officio n. 1.125).

— Sr. delegato fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que determina o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 84, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, autorizou o director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, nesse Estado, a reforçar, com o producto da renda deste anno, da mesma Fazenda e recolhida a essa Delegacia Fiscal, na importancia de réis 11:134\$900, a verba 14.—título I—sub-consignação XX «Salarios de guardas, etc.» da consignação «Fazendas Modelo, etc.», até o limite maximo de 9:600\$, ou sejam 80 % da respectiva dotação orçamentaria, de accordo com as leis acima citadas e solicitação feita ao Ministerio da Fazenda por aviso desta data (officio n. 1.126).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, Pernambuco:

Em referencia ao vosso pedido feito por telegramma de 8 de agosto proximo passado, sobre o emprego da renda deste anno dessa fazenda como reforço a sub-consignação XX—Salarios de guardas, etc.—declaro-vos que o Sr. ministro concedeu a autorização que soistastes, estabelecendo o maximo de 9.600\$ ou sejam 80 % da respectiva dotação orçamentaria conforme determina o art. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.27).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 24 de agosto ultimo, ordenar o registro do contracto celebrado a 7 do dito mez com J. Mourão & Comp. Limitada, para execução de diversas obras do Instituto de Chimica e a que se refere o vosso officio n. 71, de 21 de março do corrente anno (officio n. 1.128).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 24 de agosto ultimo, ordenar o registro do contracto celebrado, a 7 do dito mez, com J. Mourão & Comp. Limitada, para a execução das obras a que vos referis em o officio n. 252, de 24 de abril do corrente anno (officio n. 1.127).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Parahyba:

Em solução á consulta constante no vosso telegramma de 10 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder, de accordo com o disposto na letra b § 2º do art. 733 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, á execução administrativa para transporte do material para o interior desse Estado e destinado á construção da estação de Pomboal (officio n. 1.130).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Cabe-me em solução ao vosso officio numero 4.382, de 31 de agosto ultimo, pedindo a interferencia deste ministerio junto ao Tri-

bunal de Contas no sentido de ser prorogado o prazo para prestação de contas pelo engenheiro Raul Pires Xavier, meteorologista de 2ª classe, interino, dessa directoria, ao adiantamento recebido em virtude do aviso n. 2.742, de 14 de maio do corrente anno, declaro-vos que, nos termos do art. 298 do Regulamento do Código de Contabilidade, a falta de prestação de contas, dentro do prazo de 90 dias, sujeita o responsável a multa de 1 % ao mez sobre o total do adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovado a juízo do Tribunal de Contas. Nessas condições e não bas ante a allegação da impossibilidade da comprovação dentro do prazo legal, compete a esse serviço, quando apra-se a respectiva prestação de contas, prover o allegado a fim de que o Tribunal, examinando a questão, conceda a prorrogação do prazo sem applicação da multa prevista no citado art. 298 (officio n. 1.131).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu designar o ajudante de engenheiro deste serviço Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalizar as obras da construção do novo edificio da Escola de Aprendizices Artifices de Bello Horizonte, contractadas pelos engenheiros Pedro Demosthenes Rache e Alvimar Carneiro de Rezende (officio n. 1.132).

— Sr. Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, ajudante de engenheiro do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para fiscalizar as obras da construção do novo edificio da Escola de Aprendizices Artifices de Bello Horizonte, contractadas pelos engenheiros Pedro Demosthenes Rache e Alvimar Carneiro de Rezende (officio numero 1.133).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio n. 1.113, de 17 do corrente, pedindo esclarecimentos sobre a redacção da clausula IV do termo de accordo, celebrado entre o Governo Federal e a Associação do Herd Book Zebu, de Uteraba, cabe dizer que houve omissão de uma palavra na cópia para ali enviada. A redacção dessa clausula é:

IV

«Para a organização dos registos genealogicos dos reprodutores de puro sangue, o Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio commissionará, a titulo de auxilio tecnico, um profissional experientado e competente que, de accordo com a commissão indicada pela Associação Herd Book Zebu, organizará o regulamento que regerá o serviço de registos genealogicos, depois de aprovado pelo Ministerio da Agricultura.» E não como consta da cópia citada (officio n. 1.985).

Atendendo ao que solicitou a delegacia deste Serviço em S. Paulo, em o officio numero 1.483, de 15 do corrente, peço vossas providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, por conta da Verba 2º, Título Pessoal contractado—Consignação—Gratificações, etc., art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, o credito de 1:733\$336, a fim de ocorrer ao pagamento de parte da gratificação que compete ao veterinario contractado, r. Paul Murg, de accordo com o contracto assignado com o

ministerio em 8 do corrente (officio numero 1.991).

Incluso vos devolvo, devidamente rectificado, o conhecimento de empenho que acompanhou vosso officio n. 5.571, de 19 de outubro corrente, cujo n. é 23 e não 21, como nelle se encontrava (officio n. 1.991).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 8 \$700, proveniente de transportes concedidos no corrente anno, em proveito desta directoria.

A despesa foi deduzida do empenho por estimativa n. 6 (talão n. 34), de 26 de março ultimo, na importancia de 2:00\$, feito a favor da referida Estrada na Sub-consignação 8ª «Transporte de pessoal, etc.»—Título II «Material»—Consignação Directoria Geral, etc.—Verba 1ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e o seu pagamento solicitado ao Tribunal de Contas com o officio n. de hoje datado (officio n. 1.992).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:671\$586, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica feito a esta directoria e suas dependencias no mez de setembro ultimo.

A despesa supra foi deduzida do empenho por estimativa n. 61 de 26 de julho deste anno, feito a favor da referida Société na 4ª sub-consignação «Compra, conservação, etc.»—Título II «Material»—Consignação Directoria Geral, etc., verba 14ª—Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e o seu pagamento solicitado ao Tribunal de Contas com o officio n. de hoje datado (officio n. 1.993).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 16\$900, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, por conta deste Serviço.

A alludida despesa foi deduzida do empenho por estimativa, referente ao talão n. 46, de 28 de março ultimo, na importancia de 10:000\$, feito a favor da dita estrada na sub-consignação 7ª—Compra e transporte, etc. Título II—Material, da verba deste Serviço, volada para o corrente exercicio, e o seu pagamento solicitado ao Tribunal de Contas, com o officio n. de hoje datado (officio n. 1.994).

Passo às vossas mãos, devidamente informado, o requerimento do ajudante da Secção de Enzootias e Epizootias, Dr. Domingos Vanzellotti, em que se solicita pagamento das diarias a que fez jus no periodo de 12 de março de 1917 a 31 de agosto de 1919 (officio n. 1.995).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 800 réis, proveniente do transporte da correspondencia official para o exterior da Republica, em agosto ultimo.

A despesa foi empenhada sob o n. 30 (talão 100) n. consignação III—«Desenvolvimento, etc.»—Verba 14ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente, e o seu pagamento solicitado ao Tribunal de Contas, com o officio n. de hoje datado (officio n. 1.998).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo havido engano no preço dos tres vidros de tinta para carimbo me allivo, constantes do empenho n. 103, de 15 de outubro corrente, e pedidos a Henrique Braga & Comp., foi o mesmo nesta data annullado, pelo que peço vos digneis de providenciar sobre a devolução a esta directoria a segunda via do dito empenho que se acha archivada nesse Tribunal (officio n. 1.996).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Fazienda de Ferro Sorocana, por conta da sub-consignação 4ª — Com ra e transporte, etc. — Título II — Material — Consignação — Directoria Geral, etc. — Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, a importância de 16599, constante da inclusa conta, proveniente de transportes effectuados em julho deste anno, e requisição desta directoria.

A despesa foi deduzida do empenho por estimativa n. 46, de 28 de março ultimo, na importância de 1:003 feito a favor da referida companhia (officio n. 1.997).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja paga a Directoria Geral dos Correios, por conta da consignação III — Desenvolvimento da industria pastoral, etc. — verba 4ª — Serviço de Industria Pastoral — art. 79 da lei organometrica vigente, a importância de 80 réis, constante da conta inclusa, proveniente do transporte de correspondencia desta directoria destinada ao exterior da Republica em agosto ultimo (officio numero 1.99).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja pago a Sociedade Anonima e da Gaz de Rio de Janeiro, por conta da sub-consignação 4ª — Compra, com entrega, etc. — Título II Material, Consignação Directoria Geral, etc., verba 4ª Serviço de Industria Pastoral, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, a quantia de 1:671\$586, em quanto importam as inclusas contas, constantes da relação anexa, provenientes de f rreimentos de luz e luz electrica feito a esta Directoria Geral e suas dependencias durante o mez de setembro ultimo.

A despesa foi deduzida do empenho por estimativa n. 61, de 25 de julho do corrente anno, feito, para tal fim, a favor da dita Sociedade (officio n. 2.000).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Transmitto-vos, para os fins devidos, o pedido que faz a esta Directoria Geral o lavrador Serafim Prates Garcia, residente em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, para lhe ser remetida uma «Agricultura Geral do Dr. Hubert Puttemans» (officio n. 2.001).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Peço vossas providencias no sentido de ser inspecionado o auxiliar deste Serviço, Vicente Americo Tramonano, que pretende solicitar do Sr. ministro uma licença de 60 dias, em prorrogação da que em cujo gozo se acha (officio n. 1.985).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1923

Sr. gerente da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co.:

Rogo vossas providencias para que, com a possível urgencia, seja transferido da rua do Mercado n. 34, 1º andar, onde funciona a Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, para o Palacio da Agricultura, antigo Palacio dos Estados, no recinto da Exposição Internacional, o apartamento de mesa norte 4.021.

Junto vos remetto a 1ª via do empenho da respectiva despesa (officio n. 4.218).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços n. 129, cuja despesa foi empenhada sob n. 12 da 1ª sub-consignação «Custeio da Directoria, etc. — Material», da verba 3ª,

art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.213).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do conhecimento de serviços n. 129, cuja despesa foi empenhada sob n. 12 da 1ª sub-consignação: «Custeio da directoria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.214).

Em additamento ao meu officio n. 4.125, de 17 do corrente, solicito as vossas providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional a importancia de 1:350\$, deduzida do credito de 8.970\$, que no alludido officio, solicitei fosse distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de attender nesta Capital ao pagamento dos vencimentos dos mezes de outubro a dezembro do corrente anno, do auxiliar agronomo do Patronato Agricola Barão do Rio Branco, Sr. Antonio Brito de Araujo, que de ordem do Sr. ministro foi mandado servir nesta directoria (officio n. 4.215).

Em additamento ao meu officio n. 1.903, de 23 de maio proximo findo cabe-me informar-vos que a importancia a ser paga ao Sr. Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, relativa a subvenção do 1º trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agricola Lindolpho Coimbra, é de 10.000\$ e não de 9.000\$ como por engano foi mencionado naquelle officio, visto como alli existiam internados 50 alumnos, em 31 de dezembro de 1922 (officio numero 4.216).

Em consequencia dos dispositivos regulamentares vigentes, junto remetto-vos as 4ª vias das folhas de pagamento do pessoal administrativo, operarios e maneiros da Comissão Fundadora do Centro Agricola Centenario, concernentes ao mez de setembro proximo transacto (officio n. 4.217).

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a inclusa folha na importancia de 248\$880, de diarias a que fez jus no periodo de 15 a 30 de setembro ultimo, o 1º official desta Directoria Carlos Vieira Zamith, por ter estado em serviço fora da sede da repartição orientando os serviços de escripturação e contabilidade de diversas dependencias deste serviço, no Estado de Minas Geraes, de accordo com a designação do Sr. ministro, em aviso n. 194, de 29 de agosto deste anno, conforme a comunicação constante do officio da Directoria Geral de Agricultura, n. 1.968 na mesma data.

A despesa foi empenhada sob n. 84, na 6ª sub-consignação: Ajudas de custo, diarias, etc. Pessoal da verba 3ª, art. 79 da vigente lei organometrica da despesa (officio n. 4.218).

Em observancia aos dispositivos regulamentares em vigor, incluso remetto-vos os documentos comprobatorios do balancete das despesas realizadas na delegacia deste serviço no Estado de Santa Catarina, durante o mez de maio ultimo (officio n. 4.219).

Junto, remetto-vos o balancete das despesas com o pagamento do salario ao encarregado do serviço de imigração no Estado da Bahia, relativo ao mez de julho ultimo, inclusive a 3ª via do documento comprobatorio (officio n. 4.220).

Em virtude das disposições regulamentares vigentes, junto remetto-vos o balancete demonstrativo das despesas feitas com a manutenção do Patronato Agricola «Manoel Barata», durante o mez de setembro proximo findo, por conta dos creditos distribuidos a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará (officio n. 4.221).

No formulário regulamentar, incluso remetto-vos o balancete demonstrativo dos creditos distribuidos a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para as despesas da Delegacia deste Serviço naquele Estado mencionado (officio n. 4.222).

Junto, remetto-vos as 5ª vias das folhas de pagamento do pessoal da Delegacia deste Serviço no Estado de Minas Geraes, relativas ao mez de setembro ultimo (officio n. 4.22).

De conformidade com as instruções vigentes, junto remetto-vos em tres vias o inventario do material que foi entregue e recebido em 13 do corrente mez, sob a guarda e responsabilidade do ex-inspector de alumnos do Patronato Agricola «Monção», no Estado de S. Paulo, Sr. Reynaldo Landgraf (officio n. 4.224).

Incluso vos remetto, por cópia, o officio n. 170, de 21 do mez ultimo, do delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, referente ás disposições do Código de Contabilidade Publica (officio numero 4.223).

Cabe-me remetter-vos, por cópia, o telegramma n. 198, do delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, em que esse funcionario transmittiu a esta directoria as sugestões offerecidas a sua apreciação pelo adido instrutor do Nucleo Colonial «Annapolis», no mesmo Estado, sobre as disposições do Código de Contabilidade Publica (officio n. 4.226).

Junto vos envio cópia do officio n. 232, de 21 de setembro proximo passado, do director do Patronato Agricola Annapolis, relativamente ás disposições do Código de Contabilidade Publica (officio n. 4.227).

Cumorando disposições regulamentares, junto vos remetto as terceiras vias dos documentos que instruem o processo de comprovação das despesas realizadas pela Comissão Fundadora do Centro Agricola «Cleveland», relativamente ao supprimento de 999\$998, requirido por officio n. 59, de 7 de junho de este anno (officio n. 4.228).

Na forma regulamentar, junto remetto-vos a terceira via da folha administrativa do Patronato «Manoel Barata», relativa ao mez de setembro proximo passado (officio numero 4.229).

De conformidade com os preceitos regulamentares, junto remetto-vos a 1ª via do balancete das despesas com o pagamento do encarregado do serviço de imigração no Estado da Bahia, durante o mez de agosto ultimo, inclusive a 3ª via do documento comprobatorio (officio n. 4.230).

Na forma regulamentar, junto remetto-vos uma via do balancete das despesas effectuadas pela delegacia deste serviço no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez de setembro proximo findo (officio numero 3.232).

Para os fins necessarios, junto remetto-vos a 3ª via da folha de pagamento do pessoal assalariado e mensalista do Patronato Agricola «Manoel Barata», durante o mez de setembro proximo passado (officio numero 4.231).

(officio n. 4.231)

Na forma regulamentar, incluso vos remetto o balancete das despesas effectuadas no Patronato Agricola «Visconde da Graça», concernente ao mez de setembro proximo transacto (officio n. 4.233).

Para os fins convenientes, incluso remetto-vos o balancete demonstrativo dos creditos distribuidos a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas realizadas pelo Patronato Agricola «Manoel Barata», concernentes ao mez de agosto proximo transacto (officio n. 4.234).

Na forma regulamentar, incluso remetto-vos, em tres vias, o termo da morte de um

bof, pertencente ao patronato Agrícola «Vi conde de Maud» (offício n. 4.235).

Cumprindo o disposto nos regulamentos, junto vos remetto as quintas vias dos documentos referentes a todas as despesas realizadas pela administração do Centro Agrícola Federal «David Caldas», concernentes ao mez de julho proximo findo (offício numero 4.26).

Na forma regulamentar, junto vos remetto o balancete demonstrativo dos creditos e respectivos documentos comprobatórios das despesas effectuadas pelo Centro Agrícola Federal «David Caldas», durante o mez de julho proximo transacto (offício n. 4.37).

Na forma regulamentar, junto vos remetto as segundas vias dos balancetes relativos aos mezes de julho e agosto ultimos, das despesas realizadas com o pessoal da delegacia da delegação no Estado da Bahia (offício n. 4.28).

Cumprindo disposições regulamentares, junto remetto-vos o attestado de frequência do pessoal assalariado da delegacia este serviço no Estado da Bahia, durante o mez de setembro proximo transacto (offício n. 4.239).

Na forma regulamentar, incluso remetto-vos o balancete demonstrativo dos creditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo para as despesas effectuadas pela delegacia deste serviço no mesmo Estado, durante o mez de setembro ultimo (offício n. 4.240).

Em observancia aos dispositivos regulamentares, junto vos remetto as 3.ª vias das contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro São Paulo Rio Grande e da São Paulo Railway Company (offício n. 4.241).

Na forma regulamentar, incluso vos remetto as 5.ª vias das folhas de pagamento do pessoal da Comissão Fudadora do Centro Agrícola «Cieveland», relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno (offício n. 4.242).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

Por portaria de 5 do corrente, foi designado o escrevente da Inspeção Agrícola do 9.º districto (Estado de Alagoas), R.atto de Almeida Xavier, para, até ulterior deliberação, servir na Inspectoria Agrícola do 13.º districto (Estado do Rio de Janeiro).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Da 22 de outubro de 1923

Sr. ministro:

Junto tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os devidos fins, cópia do telegramma n. 272, de 12 do corrente, do inspector agrícola do 8.º districto, em que comunica o regresso a Europa do inspector agrícola do 14.º districto, deste Serviço, agrônomo José Carvalho Barbosa.

Com referecia ao ponto em que o inspector agrícola do 14.º districto manifesta desejos de proseguir nos estudos iniciados na Europa em alguns Estados do norte do paiz, achou esta directoria que, para isso, necessario se tornava uma nova autorização de V. Ex., razão que leva esta directoria a collocar o assumpto à apreciação e deliberação de V. Ex., pedindo venia para accrescentar que em nada se oppõe aos desejos do Inspector agrícola Carvalho Barbosa (offício n. 3.469).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Recife, Estado de Pernambuco, autorizada a attender as requisições de adiantamento que, dentro dos creditos distribuidos por conta da verba V, do art. 79 da

ria Geral dos Correios, na importancia de 555.250 provenientes de simplimento e selo para a franquia da correspondencia official desta repartição, durante o mez de agosto do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor informo-vos que, inclusive a conta supra, importam em 45.27.512 os pagamentos requisitados por esta directoria para a sub-consignação 4.ª «Obras de conservação, etc.» da verba V, título — Material — a. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que a importancia da conta supra foi escripturada na conta corrente dos empenhos ns. 23 e 31 a que se referem os conhecimentos ns. 8 e 126, respectivamente de 6 de março ultimo e 22 do mez corrente, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos ainda não foram requisitados, importam em 69.940 (offício n. 3.60).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Tramitito-vos, para os devidos fins, a segunda via da conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de 555.260, cujo pagamento foi requisitado, nesta data ao Tribunal de Contas, conforme o offício n. 3.460 da presente data, que junto por cópia (offício n. 3.461).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, em duas vias, a inclusa folha na importancia de 43 \$, para pagamento ao ajudante de primeira classe desta directoria, Agrônomo Alberto Avelares Pimenta, da differença de vencimentos que lhe cabe por ter suas titulas ao chefe da 2.ª secção tecnica, Agrônomo João E. Ricardo Dias Martins, durante os mezes de agosto e setembro ultimos.

Junto a esta vos envio tambem o respectivo conhecimento do empenho da despesa, sob n. 125, na importancia de 40 \$ que corre pela verba 5.ª, título «Pessoal», consignação IV — Diarias, ajudas de custo, etc., sub-consignação «Para occorrer ao pagamento, etc.», do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (offício n. 3.463).

Da 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de ser o Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, devidamente processada, da Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, na importancia de 99.560, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta Directoria, durante o mez de setembro do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta supra importam em 44.372.511 os pagamentos requisitados por esta Directoria, pela sub-consignação 3.ª «Compra conservação, etc.», da verba V, título — Material — art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que, a importancia da conta supra, foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 23, a que se refere o conhecimento n. 5, de 6 de março ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados importam em 135.298.454 (offício n. 3.473).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmito-vos, para os devidos fins, a 2.ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 99.560, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o offício n. 3.473, que junto por copia (offício n. 3.474).

Solicito vossas providencias no sentido de ser a delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Recife, Estado de Pernambuco, autorizada a attender as requisições de adiantamento que, dentro dos creditos distribuidos por conta da verba V, do art. 79 da

lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foram feitas pelo ajudante da Inspectoria Agrícola do 8.º Districto, agrônomo Raymundo Fernandes da Silva, o qual assumiu a direcção da Inspectoria por ter sido chamado a esta Capital o Inspector Agrícola agrônomo Paulo Ferreira de Souza (offício n. 3.484).

De accordo com o vosso offício n. 540, de 13 de setembro de 1923, junto passo as vossas mãos a 1.ª via do termo de abertura, procedido pela Inspectoria Agrícola do 20.º Districto, Estado de Mato Grosso, em seis caixas com endo mater al agricola e insecticidas, remittido por esta directoria a quella Inspectoria Agrícola (offício n. 3.485).

(Primeira secção tecnica)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Da 22 de outubro de 1923

Sr. ministro:

Em virtude do encarecimento dia a dia verificado nesta praça, dos principaes productos agricolas de maior consumo, taes como batatinha, feijão, arroz e farinha de mandioca, esta directoria, interessada em coheer as causas determinantes de tal encarecimento, telegraphou ás inspectorias agricolas nos Estados maiores productores e que abastece o nosso mercado, pedindo dados sobre o stock disponivel de cada producto, e o quantum exportado no corrente anno.

Das informações recebidas e que, por cópia, passo as mãos de V. Ex., verifica-se que no Estado de S. Paulo, a causa primordial do encarecimento daquelles productos, foi a escassez de braços para a pequena lavoura, pois quasi todas as classes de trabalhadores, estão trabalhando na cultura de café, onde os salaes foram augmentados de 20%, e nas de algodão, cuja fibra tem alcançado altos preços.

No Estado de Minas Geraes, as culturas de batatinha e feijão, sofferam uma diminuição de colheita, por effeito do máo tempo, com chuvas abundantes, proporcionando o apparecimento de molestias, que muito prejudicaram o primeiro daquelles productos. Quanto ao arroz, a ultima safra da maior zona produtora do Estado — o Triangulo — achase quasi toda estacionada nos armazens da Estrada de Ferro Mogiana, pela deficiencia do seu material rodante, deficiencia esta que a administração da referida estrada justifica, allegando o consideravel augmento da produção comparada com a dos annos anteriores.

No Estado do Paraná houve grande procura de batatinha, pois, segundo informa o inspector agrícola, a exportação no corrente anno augmentou consideravelmente em relação aos annos anteriores.

Esta directoria aguarda ainda o resultado do inquerito que ma dou proceder no Estado do Rio Grande do Sul sobre os referidos productos e que certamente muito esclarecerá, vindo de encontro aos intuitos desta directoria, dada a tonelagem que esta praça importa daquelle Estado (offício numero 2.162).

— Sr. inspector agrícola federal:

Com vos o offício n. 46, de 10 do corrente, esta directoria recebeu informações sobre o custo do transporte de algodão e arroz, do municipio de Iguaçu; assucar, do de Acarape; café, do de Curitiba; farinha de mandioca, do de Canastula; e milho, do de Quixeramobim.

Como, porém, foram ellas descriptas no quadro que, conforme os dizeres da circular n. 11 (1.ª secção), vos foi enviado para servir de modelo, para todos os municipios exportadores e productos exportados, junto vos envio um outro exemplar para a 1.ª circumscripção dessa inspectorias (offício numero 2.158).

Dia 23

Sr. Dr. Torres Gonçalves — M. D. director do Serviço da Colonização do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Públicas — Porto Alegre :

Constando a esta directoria que foram organizados, pela repartição que V. S. sapientemente, os mappas com os levantamentos dos diversos typos de revestimento das terras do Rio Grande do Sul, com a área e localização de cada typo da flora, venho pedir a V. S., com o maior empenho, o obsequio de mandar fornecer a esta directoria, si possível, os trabalhos a realizados nesse sentido sob a direcção de V. S., os quaes serão acolhidos com o maior carinho por esta directoria.

Antecipando os meus agradecimentos pela atenção que se dignar dispensar ao presente pedido, apresento a V. S. os meus protestos de distincção consideração (officio n. 2.167).

— Sr. inspector agrícola federal — Parahyba :

Deu entrada nesta directoria, encaminhado com o vosso officio n. 840, de 6 do corrente, o questionario agrícola do municipio de Patos, levantado pelo ajudante Juvenio Mariz de Lyra.

Examinando detidamente esse trabalho, capitulo por capitulo, verifiquei esta directoria que foram respondidos convenientemente os diversos quesitos formulados nas instruções baixadas para esse fim.

O presente questionario parece ter abrangido, nas suas informações, as varias moda-

lidades da acção da população local e os caracteres physicos do municipio, pelo que a sua leitura deixou boa impressão (officio n. 2.171).

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba :

Com o vosso officio n. 772, de 11 do corrente, recebeu esta directoria o questionario agrícola do municipio de Palmas, organizado pelo agronomo Sylvano Alves da Rocha.

Meticulosamente examinado nesta directoria, foi o supra citado trabalho reputado como satisfazendo plenamente aos fins visados, e, concordando com o vosso parecer, reconheceu a directoria que o capricho com que elle foi executado merece louvores (officio n. 2.177).

ESTADO DO PIAUHY

Generos alimenticios de maior consumo — Proccendencia

Arroz, milho, feijão, farinha de mandioca e rapaduras são os generos de produção agrícola de maior circulação no Estado e também de maior consumo. Todos são de produção local, isto é, quasi todos os municipios do Piahy os produzem sufficientemente para o seu consumo; raramente são importados de outros Estados ou nunca estrangeiro. De grande consumo também podem-se considerar a manteiga, o café, o assucar e a farinha de trigo, sem contudo attingir o seu consumo a todas as classes sociais. A excepção da farinha de trigo, que communmente é importada da America do Norte, todos os outros são de produção do paiz. A manteiga procede de Minas, o café do Ceará e S. Paulo e o assucar de duas fontes — produzido no Estado e de Pernambuco.

Abastecimento dos mercados

Não se sabe si o trigo prosperará bem no clima piahyense; não parece seja perfeitamente adaptavel ao meio climatologico.

A manteiga, o café e o assucar podem perfeitamente ser produzidos no Estado, não só para as suas necessidades, mas também para exportação. Para isto nada mais precisa que os lavradores e criadores entrem no conhecimento dos processos modernos de exploração do solo e do gado, que lhes sejam facilitados creditos e transportes e, finalmente, que o indolente e incapaz brago, existente actualmente, seja auxiliado pelas machinas.

Já existem quatro usinas no Estado produzindo bom assucar.

A cultura do café está sendo feita com exito em diversos municipios. Quanto á manteiga, já se produziu de excellente qualidade, em uma fabrica de propriedade do Governo Federal, fundada em uma das fazendas nacionais existentes no Estado.

Ha alguns annos foi suspensa sua fabricação, sem duvida, por motivos de ordem economica, originados das faltas de transportes, capitães, difficuldades de obtenção da materia prima, etc.

Oscillações dos preços

E' nas épocas do plantio e da colheita que os generos de maior consumo soffrem maior oscillação nos preços.

No plantio, ficam mais caros, na colheita, mais baratos. E' a regra geral.

As variações dentro de um mesmo anno, obedecendo a causas multiplas e indeterminadas, são muito desordenadas e mais accentuadas em uns annos que em outros.

A differença entre o maior e menor preço de um periodo, obtida por semestre a partir de 1921, foi a seguinte em média por producto: farinha de mandioca 76 %, rapadura 46 %, linguiça 38 %, assucar 37 %, banha 31 %, peixe 25 %, toucinho 23 %, tapioca 23 %, café 22 %, carne fresca de vaca 20 %, carne secca de porco 19 %, arroz 18 %, carne de porco 14 %, carne de ovino e caprino 8 % e carne secca de sol, de gado 7 %. Os demais generos apreciados e que foram farinha d'agua, de trigo, azeite doce, bacalhão e outros, não apresentaram nos respectivos periodos oscillações apreciáveis.

Influencia dos factores climatericos sobre a variação dos preços

Durante as crises agricolas, ocasionadas pelas seccas, também encarecem muito e é então que vem a necessidade de importação de outros Estados. Em 1919, o Piahy importou do Pará grande quantidade de farinha de mandioca e feijão, para socorro dos flagellados pela secca que teve lugar naquello anno. Convem notar que a situação, nos annos de calamidade, mais se agrava quando (o que sempre acontece) o territorio piahyense é invadido pelos cearenses. O Piahy, apesar de ser também batido pelas seccas, todavia é mais favorecido pela natureza que o Ceará, razão por que é procurado nos momentos difficeis da vida. Não faltam as fructas naturaes, o mel de abelha e, sobretudo isto, o côco babassú, ou antes, a palmeira do côco babassú, que por si só constitue o celloiro da classe proletaria, nos annos de fome. Da dita palmeira tudo se aproveita: a haste, para confecção de cochos; as folhas, para cobertura de casas; as raizes, para tratamento de algumas molestias; a parte lenhosa do côco, para combustivel; a nervura principal das folhas, para cerea; e, finalmente, a amendoa e o mesocarpo do fructo, para alimentação, sendo também muito apreciado para este mister o palmito.

Assim, difficilmente se morrerá de fome no Piahy. E', por outro lado, esta circumstancia um mal, pois o operario e lavrador ao mesmo tempo, confiando nos recursos do Estado, pouco se preocupa com o dia de amanhã, não se sujeitando a disciplina do trabalho. A queixa da falta de braco, não é, em absoluto, pela sua falta propriamente dita e sim pela má qualidade deste.

Falla-nos Euclides da Cunha, em sua obra «Os Serões», das seccas do Norte, isto é, de sua periodicidade, admitindo, depois de uma serie de considerações, a irrupção das seccas, nos seculos XVIII e XIX, com uma cadencia de 9 a 12 annos de intervallos. «Parece que esta periodicidade não abrangueu todo o seculo XIX, pois, das observações e estudos que tenho feito, diz o inspector agrícola Evandro Rocha, cheguei á conclusão de que os periodos das seccas nos 50 annos ultimos se tem reduzido para 6 a 7 annos.

Não sei precisamente qual a causa primordial dessa redução, o que posso affirmar, sem receio de errar, é que a devastação das mattas muito concorre para esse estado de cousas.»

Influencia da fertilidade do solo sobre a variação dos preços

Não havendo secca, a vida do Estado corre normalmente, pois o seu clima e solo offerecem meio favoravel para a manutenção dos preços dos generos nos seus devidos limites.

A fertilidade das terras não é ainda um factor preponderante nas variações dos preços, isto porque os entraves aos transportes rapidos e baratos retardam o desenvolvimento das culturas e melhoria dos processos de exploração do solo. O custo de produção, por isso mesmo, não é objecto de grandes preocupações dos productores.

Influencia da densidade da população sobre a variação dos preços

O acrescimo da população do Estado pouca influencia tem exercido na vida economica piahyense. O crescimento annual médio da população, 0,0131 de 1872 a 1890, passou a 0,0225 desse anno ao de 1900 e attingiu a 0,0310 de 1900 a 1920, equivalente a 0,0224 de 1872 a 1920, média inferior a do paiz e superior a de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão,

Minas, Parahyba do Norte, Pernambuco, Estado do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e Territorio do Acre. A densidade da população, 2.018 de habitantes por kilometro quadrado, é, entretanto, além de inferior a do país, sómente superior á do Amazonas, Goyaz, Maranhão, Matto Grosso, Pará e Territorio do Acre.

O crescimento médio annual da população da capital, menor que o da do Estado, foi de 0,0210 de 1872 a 1890, 0,0370 de 1890 a 1900 e de 0,0122 dahi até 1920, estando Therezina neste anno logo acima de Manáos e em vigesimo lugar em relação ás demais capitais, inclusive a Federal.

A emigração é a cearense, nos annos de secca, não tendo ainda os governos cogitado de immigração. Ha um outro elemento que se tem introduzido no Piauí e que em nada concorre para o seu progresso: é o syrio. E' bem grande a colonia syria vinda voluntariamente para o meio e ahi vivendo exclusivamente do commercio. Raras vezes fixa residencia definitiva no Estado. A regra é estabelecer-se commercialmente, e, logo que adquire capital, voltar ao seu paiz.

Exame e mecanismo dos mercados

Os principaes centros commerciaes do Estado são as cidades de Therezina, Parnahyba e Floriano. Para ellas converge a maior produção dos generos do Estado. E' nellas que mais frequentemente é feita a venda em grosso dos productos agricolas. Devido á quasi absoluta falta de transporte que impera no Piauí, são mui dispaes os preços dos generos de um lugar para outro. No municipio de Santa Philomena, em época de colheita, vende-se, por exemplo, uma quarta (72 litros) de arroz por mil e quinhentos réis, enquanto na capital paga-se por 50 litros desse cereal, na mesma época, cinco mil réis, isto é, cerca de 333 % do preço daquella municipio. Esse exame é feito entre dous municipios que estão separados por uma distancia de 200 leguas, portanto, não devendo causar admiração a divergencia de preços. Si, porém, fôr feito o mesmo paralelo entre o preço do arroz no municipio de S. Pedro e no de Therezina, separados apenas por trinta leguas, encontra-se, tambem na colheita, o arroz em S. Pedro a dous mil réis a quarta de 50 litros e em Therezina a cinco mil réis, isto é, 250 % do preço de S. Pedro. Basta só isto para dar perfeita idéa do desequilibrio commercial do Piauí. O que ficou dilo com relação ao arroz, observa-se tambem nos outros generos. Até os tecidos, conquanto não seja tão exagerada a differença, divergem extraordinariamente de um lugar para outro.

A pratica mais corrente é a da venda directa dos productos agricolas pelos productores. Estes levam e vendem suas colheitas nos mercados de maior consumo, quando não as vendem no próprio local da produção. E' de uso tambem o commerciante adiantar dinheiro e mercadoria ao lavrador, para receber productos agricolas, na colheita. Nunca os lavradores vendem seus productos por intermedio de commissarios.

Classificação commercial dos productos agricolas

O commercio piauihyense é pouco exigente no que diz respeito ao beneficiamento dos productos da agricultura. A não ser o algodão, que constitue genero de exportação e, por isso mesmo, deve preencher uns certos requisitos para fazer face á concorrência dos mercados, todos os outros productos da lavoura do Estado são vendidos sem classificação de tipos, quer dizer, sem a preocupação de melhor servir ao consumidor.

Crises agricolas e commerciaes

A lavoura do Piauí desde a queda do braço servil, já em estado marasmático. Os governos locais muito pouco tem contribuido para o seu desenvolvimento, indifferentes que são ás difficuldades que experimentam as classes produtoras. Nenhuma medida foi adoptada, para fomento da produção ou para o combate á carestia da vida. E' o Governo Federal o unico que vem propagando pelo soerguimento das forças productivas do Estado, o unico que tem serviço organizado para esse fim.

Transporte dos productos agricolas — Fretes

O que urge se faça, para melhorar a situação da lavoura piauihyense é o meio facil para escoamento dos seus productos, construindo-se linhas ferreas ligando os principaes centros productores aos mercados consumidores. Só depois disso a lavoura do Piauí tomará incremento mais apreciavel, pois haverá mais facilidade de contacto entre as diversas classes sociais e, consequentemente, o lavrador terá campo largo para a escolha de mercados e aquisição de conhecimentos uteis á sua profissão.

Actualmente o lavrador piauihyense conta com dous meios de transporte: a *costa do burro* e a *navegação fluvial*. Ambos são relativamente caros. O transporte por tropas é feito á razão de quinhentos réis por legua e por carga de cem kilos. A tarifa fluvial imposta pelo Governo Federal a uma unica empresa por elle subvencionada, para fazer o serviço de transporte do alto Parnahyba, isto é, entre Floriano, Santo Antonio de Balsa, no Estado do Maranhão e Victoria no alto Parnahyba, é a seguinte por tonelada e por kilometro:

Distancias (kilometros) — Generos alimenticios — Algodão — Fumo				
1 a	100	\$070	\$100	\$090
101 a	300	\$068	\$095	\$080
301 a	500	\$065	\$090	\$075
501 a	1.000	\$058	\$085	\$070
1.001 a	2.000	\$040	\$080	\$065

Ha outras tabellas de empresas particulares, sendo os fretes, na realidade, cobrados discricionariamente.

As tarifas adoptadas pela maioria dessas empresas, são fixadas por leguas percorridas, sendo assim estabelecidas as distancias:

	Leguas
De Parnahyba a Porto Alegre	30
De Parnahyba a Repartição	45
De Parnahyba a Miguel Alves	60
De Parnahyba a União	74
De Parnahyba a Therezina	90
De Parnahyba a Amarante	130
De Parnahyba a Floriano	150

Os portos intermediarios ficam sujeitos aos fretes marcados para lugares acima indicados, isto é, para Barra de Longá, entre Porto Alegre e Parnahyba, distante apenas sete leguas desta ultima cidade, cobram-se os mesmos fretes que para Porto Alegre; para Marruás e Miguel Alves o primeiro a 51 leguas de Parnahyba e o segundo a 60 leguas da mesma cidade, cobram-se os mesmos fretes e assim por deante.

Além disso, de Therezina a Floriano, cobram os mesmos fretes que de Parnahyba a Therezina; de Therezina a Amarante, os mesmos que de Parnahyba a União; de Amarante a Floriano, os mesmos que de Parnahyba a Porto Alegre; finalmente, de Parnahyba a Tutoya, os mesmos que de Parnahyba a Porto Alegre.

E' esta a tabella para os productos agricolas:

		Portos			
Especies — Unidade —		Porto Alegre —	Repartição —	M. Alves —	
		União			
Rapaduras, kilo		\$030	\$035	\$040	\$045
Fructas, kilo		\$030	\$035	\$040	\$045
Arroz, farinha de mandioca, milho e feijão, 50 litros		\$600	\$800	\$1000	\$1200
Oleos, alcool e aguardente, quartola		10\$000	15\$000	19\$500	20\$000
Fumo, kilo		\$030	\$040	\$050	\$070
Café, assucar, farinha de trigo, pimenta, hervea-doce, cominho e alfazema, kilo		\$025	\$030	\$040	\$050

		Portos			
Especies — Unidade —		Therezina —	Amarante —	Floriano	
Rapaduras, kilo		\$050	\$060	\$070	
Fructas, kilo		\$050	\$060	\$070	
Arroz, farinha de mandioca, milho e feijão, 50 litros		1\$500	1\$700	2\$000	
Oleos, alcool e aguardente, quartola		25\$000	30\$000	35\$000	
Fumo, kilo		\$080	\$100	\$120	
Café, assucar, farinha de trigo, pimenta, hervea-doce, cominho e alfazema, kilo		\$060	\$070	\$090	

Os lavradores acham excessivos estes fretes. Os estabelecidos pelo Governo Federal para a empresa subvencionada não são tão pesados á lavoura; porém os das empresas particulares que, são cobrados á discricção, muito concorrem para o atropelamento da produção.

Por enquanto é o Rio Parnahyba a unica via de escoamento dos centros productivos para os de consumo. Ora, quando os centros de produção ficam á margem desse rio,

os transportes dos seus productos ficam onerados apenas com os fretes fluviaes; porém não se dá o mesmo com o fructo da produção agrícola do interior do Estado, pois, além dos fretes fluviaes, supportam ainda os de transportes feitos por tropas, de maneira que, quando chegam ao mercado, pequetissimo ou nenhum lucro deixam ao productor. É este o caso mais frequente. E é mesmo a razão por que o lavrador do interior do Estado, se limita a produzir para o seu proprio consumo e, quando ha sobras, vende no proprio local da produção. Aguarda-se entretanto um futuro mais lisongeiro, pois o Governo Federal tem em construção no Estado algumas linhas ferreas que vem melhorar a situação da lavoura.

Impostos sobre os generos de produção e consumo

São excessivos os impostos cobrados pelo Estado sobre productos da agricultura e sobre a criação, tanto mais quanto o Governo Estadual não dá um passo no sentido do desenvolvimento dessas fontes de renda. A reclamação da carestia de impostos é geral.

Sobre os productos da lavoura incidem impostos directos e indirectos.

São directos e cobrados proporcionalmente *ad-valorem* os que assim são taxados, para exportação: algodão 9% a 12%, alcool 5%, aguardente 5%, arroz 4%, caroço de algodão 8%, café 6%, feijão 4%, favas 4%, fumo em rolo, molhos ou folhas 8%, farinha de mandioca 4%, gomma de mandioca 1%, milho 4%, rapaduras 4%, sementes diversas 8%.

A produção e consumo paga: aguardente de canna ou de mandioca litro \$150; alcool não desnaturado, litro \$300; assucar de qualquer qualidade sobre o valor, 2%; algodão em caroço kilo \$016; algodão em pluma, kilo \$060; ararata, sobre o valor, 3%; arroz em casca ou pilado, 4%; bebidas alcoolicas ou fermentadas, excluida a cerveja, 10%; café, kilo \$020; milho, 3%; polvilho ou tapioca de qualquer qualidade excepto borra 3%; rapaduras, 2%; caroço de algodão, 4%; caroço de mamona 4%; cebolas, kilo \$060; chá 3%; fumo em folhas, kilo \$150; fumo em molho, ou corda, kilo \$200; fumo desfiado ou picado, kilo \$250; farinha d'agua, lavada, seca ou de qualquer outra especie 3%; farinha de trigo 3%; feijão ou favas 3% e trigo em grão, kilo \$050.

Industria e produção

Capital, Parnahyba e Floriano — Cidades — Villas e povoados

Deposito de assucar de produção do Estado	60\$000	40\$000	20\$000
Idem de outro Estado	100\$000	45\$000	20\$000

Deposito de generos de exportação e importação:			
---	--	--	--

1ª classe.....	800\$000	400\$000	200\$000
2ª classe.....	400\$000	200\$000	100\$000
3ª classe.....	200\$000	120\$000	70\$000
4ª classe.....	150\$000	80\$000	50\$000
Fumo, venda a grosso.	50\$000	25\$000	20\$000

Venda a retalho:			
Em loja.....	20\$000	15\$000	10\$000
Em quitanda.....	15\$000	10\$000	5\$000

Machina a vapor de descarregar algodão, pillar arroz, debulhar milho etc.....	100\$000	50\$000	30\$000
---	----------	---------	---------

Machinas para os mesmos misteres, não a vapor.....	30\$000	25\$000	20\$000
--	---------	---------	---------

Casas commerciaes, depositos ou armazens que venderem em grosso, aguardente ou outras bebidas nacionaes semelhantes, que tenham, aproximada-			
--	--	--	--

mente o mesmo grão, quaesquer que sejam suas dimensões não incluindo as fabricas....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
Mercador de aguardente ambulante.....	50\$000	50\$000	50\$000

Idem localizado á margem de estradas, no interior do municipio e fóra dos povoados....	20\$000	20\$000	20\$000
--	---------	---------	---------

Quitanda em que se vendem aguardente ou outras bebidas nacionaes semelhantes que tenham aproximadamente o mesmo grão, quaesquer que sejam suas denominações, além de outras taxas:

Primeira classe.....	200\$000	180\$000	150\$000
Segunda classe.....	150\$000	130\$000	100\$000
Terceira classe.....	100\$000	80\$000	50\$000

Sobre a criação e seus productos também incidem impostos directos e indirectos, estando entre os primeiros as seguintes de exportação: gado vaccum do sexo masculino, cabeça, 5%; cavallar, cabeça, 8%; ovino, cabeça, \$500; caprino, cabeça, \$500; muar, cabeça, 10%; asinino, cabeça, 4%; vaccas, garrotes, novilhoes e novilholas, unidade, 7%; vaccas paridas, unidade, 9%; suino, unidade, 2%; gallinhas, unidade, \$200; perus, unidade, \$500; outras aves, unidade, \$200; crinas, kilo, \$150; carne secca ou salgada, kilo, \$100; couro de gado, um, \$250; pelles de cabra e veado, uma, \$400, pelles de ovelha, uma, \$250; banha de porco, sobre o valor, 4%; ovos, idem 6%, e unhas de animaes 8% *ad valorem*.

Produção e consumo: banha de porco, kilo, \$050; carne secca ou salgada, kilo, \$050; carne de porco, 15 kilos, \$500; gado caprino ou lanigero, um, \$500; gado suino, um, 3%; gado vaccum, um, 4%; presuntos, salames ou semelhantes, kilo, \$300, e queijo ou requeijão, kilo, \$100.

São impostos indirectos:

Industria e profissão:

Capital, Parnahyba e Floriano — Cidades — Villa e povoados

Couros e pelles miudas; armazem para salga e envenenamento, onde não houver das municipalidades.....	20\$000	10\$000	5\$000
Onde houver das municipalidades.....	500\$000	200\$000	100\$000
Mercador de leite que não tenha vaccaria no perimetro do logar.....	15\$000	10\$000	5\$000

Vaccarias:

De 10 vaccas.....	40\$000	20\$000	10\$000
Mais de 10 vaccas.....	50\$000	25\$000	15\$000
Menos de 10 vaccas.....	20\$000	10\$000	5\$000
Vaccas de leite no perimetro da decima urbana, cada uma.....	3\$000	1\$500	1\$000

Sobre o valor dos impostos de exportação, produções e consumo e industrias e profissão o Estado ainda cobra um adicional de 10%.

Como imposto indirecto ha ainda o territorial que é cobrado á taxa de 2% sobre o valor venal das terras, arbitrado pelos encarregados das estações arrecadadoras, excluidas as bemeifeitorias, não podendo o imposto ser menos de 2\$000.

Na categoria dos impostos directos, está o de dizimo. Este imposto é cobrado na razão de 10% sobre o valor total da produção do gado vaccum, cavallar e muar, sendo approvedo annualmente pela Secretaria da Fazenda os lançamentos feitos pelas collectorias nos quaes são estabelecidos os preços officiaes do gado, no local da produção servindo de base para a arrecadação do dito imposto.

Estes dous ultimos impostos dão azo a grandes injustiças, pois não tem uma base precisa, fixa, sobre a qual recaia a taxa. Os seus valores são de arbitramento.

As municipalidades também cobram tributo da lavoura e da criação.

Amparo á produção

A lavoura e a criação do Piauí estão, relativamente ao descaso que lhes votam, muito sobrecarregados de impostos e, para supportarem-nos sem vexação, os remedios seriam: uma

para a colonização, para melhorar o braço; a instrução profissional agrícola, devendo ser feito obrigatoriamente o ensino rudimentar da agricultura nas escolas primarias; a multiplicação dos meios de transporte (isto é essencial); a instituição do credito agrícola; a repressão da vagabundagem e, finalmente, a substituição, tanto quanto possível, do braço do homem pelas machinas e animaes de trabalho. São estes, aliás, os remedios que tem curado males identicos ao do Piahy em outros Estados da Federação e no estrangeiro. São remedios conhecidos e experimentados.

Si o Governo Federal levar a effeito o plano de viação ferrea traçado para o Piahy, só com isso o Estado experimentará sensiveis melhoras em suas fontes de produção.

Carestia e custo da vida em relação á alimentação

Piahy não escapou á aggravação do custo da vida, manifestando-se a carestia, pôde-se dizer, em todas as utilidades. Na parte abrangida na esphera de suas observações, — a alimentação —, mostrou esse serviço em trabalho já divulgado (que de 1911 a 1921 os generos alimenticios subiram annualmente de 4,66 %, fazendo notar que apenas a farinha de mandioca havia fugido ao encarecimento. O augmento médio do decennio, correspondente ao indice, 116,69, foi então de 36,69 %.

Agora, o exame do quadro abaixo mostra que em 1922 a situação era menos favoravel ao consumidor, alcançando os generos de avultado consumo as maiores altas. Em vinte generos, onze subiram de 3,57 % a 99,99 %, cinco (dos quaes tres de importação) conservaram os preços de 1921 e apenas quatro baixaram de 6,69 % a 26,25 %, attingindo o augmento medio a 16,96 % correspondente ao indice de 116,96.

Indice dos preços dos generos alimenticios no mercado varejista de Therezina — Setembro a dezembro 1921-22

Numero de ordem — Generos — Preços médios — Oscillações

	1921	1922	+ %	- %
1. Arroz	100	199.99	99.99	—
2. Feijão	100	194.44	94.44	—
3. Milho	100	150.00	50.00	—
4. Café	100	133.75	33.75	—
5. Carne fresca de vacca	100	131.03	31.03	—
6. Rapadura	100	125.00	25.00	—
7. Assucar	100	115.00	15.00	—
8. Manteiga	100	114.28	14.28	—
9. Peixe	100	112.50	12.50	—

10. Farinha de mandioca	100	111.11	11.11	—
11. Carne de porco	100	103.57	3.57	—
12. Farinha d'água	100	100.00	—	—
13. Tapioca	100	100.00	—	—
14. Banha	100	100.00	—	—
15. Azeite doce	100	100.00	—	—
16. Bacalhau	100	100.00	—	—
17. Toucinho	100	93.01	—	6.99
18. Carne de "bode"	100	90.90	—	9.10
19. Carne de "ovelha"	100	90.90	—	9.10
20. Xarque	100	73.75	—	26.25
Media total	100	116.96	16.96	—

Mas o quadro seguinte, comparativo dos preços entre 1921 e 1923 mostra ainda maior tendencia de alta, tanto assim que o indice 139,57 ou o augmento de 39,57 % indica ter havido entre 1922 e 1923 um augmento de 22,61 %. O crescimento médio annual dos preços de 4,66 % até 1921 e a partir de 1911 elevou-se em 1922 a 5,30 % para attingir em 1923, a 6,66 %, notando-se predominar a tendencia de alta nos generos de maior e indispensavel consumo.

Indice dos preços dos generos alimenticios no mercado varejista, de Therezina — Janeiro a agosto - 1921-1923

Numero de ordem — Generos — Preços médios — Oscillações

	1921	1923	+ %	- %
1. Arroz	100	211.11	111.11	—
2. Feijão	100	200.00	100.00	—
3. Milho	100	200.00	100.00	—
4. Café	100	181.21	81.21	—
5. Queijo	100	166.66	66.66	—
6. Assucar	100	165.00	65.00	—
7. Farinha de mandioca	100	158.92	58.92	—
8. Tapioca	100	133.33	33.33	—
9. Carne de vacca	100	133.33	33.33	—
10. Toucinho	100	114.70	14.70	—
11. Carne de porco	100	109.84	9.84	—
12. Banha	100	108.00	8.00	—
13. Manteiga	100	106.25	6.25	—
14. Carne de carneiro	100	95.23	—	4.77
15. Xarque	100	80.00	—	20.00
16. Farinha de trigo	100	66.66	—	33.34
Média total	100	139.57	39.57	—

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 23 de outubro de 1923

Ao director do Observatorio Nacional, communicando ter enviado pelo correio do dia 22 endereçadas ao director da University Library, Cambridge, as publicações solicitadas conforme officio n. 387 de 28 de agosto, desta directoria (officio numero 5.547).

Ao observador da estação de Campos-Novos, accusando recebimento do officio n. 25 de 1 do corrente e pedindo informar qual o preço do a que se refere o seu pedido, etc. (officio n. 5.548).

Ao observador da estação de Turiassu, enviando a quantia de 35,000 (officio numero 5.549).

Ao observador da estação de Palma, accusando o recebimento do officio n. 383 de 8 de setembro e communicando ter esta directoria deliberado dispensar que os inipias mensaes, recibos de material, etc. sejam acompanhados dos officios das estações para este Instituto, etc. (officio numero 5.550).

Ao observador da estação de Moela, communicando ter esta directoria resolvido suspender o serviço dessa estação a qual será supprimida dentro de curto prazo, em vista de ser desnecessaria a collecção de dados pluviometricos nessa localidade (officio numero 5.551).

Ao chefe da estação de Santos, relativamente a suspensão dos serviços na estação de Moela (officio n. 5.552).

Ao comandante do Corpo de Bombeiros, solicitando o obsequio de ceder o auto-caminhão para o serviço de mudança desta directoria para o 4º andar do Palacio dos Est. os, etc. (officio n. 5.553).

Ao presidente do Conselho Municipal, em Catalão, accusando recebimento do officio sem numero, de 16 do corrente e agradecendo a remessa da certidão de doação do terreno para a instalação de uma estação climatologica nessa localidade, etc. (officio n. 5.554).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a certidão do registro da cessação de uma area de terreno feita pelo Conselho Municipal de Catalão (officio n. 5.555).

Ao Sr. ministro, pedindo autorização para admitir como enca regado do ascensor do Palacio dos Estados, destinado a esta directoria e da conservação do elevador da torre meteorologica o mecanico João Soares dos Anjos, mediante a gratificação mensal de 200,000 (officio n. 5.556).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a 1ª via da conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 632 50, etc. (officio n. 5.557).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 5.558).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 334 (officio n. 5.559).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via (officio numero 5.560).

Ao director geral de Agricultura, remettendo a relação dos funcionarios que faltaram e gozaram férias no periodo de 15 a 20 do corrente mez (officio n. 5.561).

Ao Sr. chefe de policia, solicitando vigilância nocturna na torre meteorologica da exposição, etc. (officio n. 5.562).

Ao director geral de Contabilidade, relativamente ao requerimento do Sr. Francisco de Assis Paiva, observador da estação de Cananéa, etc. (officio n. 5.563).

Ao mesmo, relativamente a outro requerimento do alludido serventuario, etc. (officio n. 5.564).

Ao observador da estação de Cananéa, communicando terem sido enviados á Directoria Gral de Contabilidade, os requerimentos que acompanharam o officio n. 28, de 18 do corrente, dessa estação (officio n. 5.565).

Ao chefe da estação de Curitiba, remettendo a quantia de 49,470, para pagamento das despesas em proveito dessa estação conforme recibo enviado a esta directoria (officio n. 5.566).

Ao observador da estação de Porto Bello, remettendo as ultimas instruções desta

directoria, sobre a pratica das observações phenologicas e a época da recessão dos mappas, etc. (officio n. 5.567).

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, pedindo pagar ao Sr. Gastão Campos, observador da estação de Corcovado, a quantia de 72\$500 a que fez jus no mez de setembro proximo findo (mem. S. 792).

Ao mesmo, identico pedido, na importancia de 166\$800, ao Sr. Doorgal Cambraia, ajudante de observador da estação de Pinheiro, etc. (mem. S. 795).

Ao thesoureiro do Banco do Brasil, solicitando o especial obsequio de promover a troca de duas cedulas, no valor de um conto de réis cada uma, e. c. (mem. D. 1.450).

— Telegrammas —

Ao chefe da estação de Cuyabá, informando ter seguido officio relativamente á consulta feita sobre aproveitamento de baldios furados.

Ao observador da estação de Laguna, afim de evitar dificuldades á administração desta directoria, pedindo entrar em accô. do com o Dr. Gaffrée, etc.

Communicando remessa de material ao obs. rv-dor da estação de Grajáhu e ao chefe da estação de Cuyabá.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 58. — SESSÃO EM 1.º DE OUTUBRO DE 1923.

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcanti Sucupira, servindo de secretario; Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, tendo faltado, com causa participada, o Sr. delegado Antonino Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 152 e 160, da Delegacia do Serviço do Algodão, de 25 de agosto e 17 de setembro proximo findo, relativos ao pagamento da folha de diarias em junho, dos funcionarios que estiveram em serviço fóra da respectiva sede, no dito mez, na importancia total de 205\$. — A vista da tabella a que se refere o art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, a delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officios ns. 568 e 585, de 24 e 28 de setembro proximo findo, da Inspectoria Agricola Federal do 8.º Districto, com as cópias dos documentos relativos á concorrência administrativa feita para compra de material de expediente, na qual foi escolhida a firma Ramiro M. Costa & Filhos. — Resolveu-se archivar os alludidos documentos, para ulterior consulta da cópia da inscripção anexa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2.593, da Alfandega do Recife, de 27 de setembro, com as primeiras vias das propostas das firmas Eugenio Nascimento e Ramiro M. Costa & Filhos, para fornecimento de material de expediente á secretaria da mesma alfandega. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a alfandega informe o fim para que remetteu

as propostas a esta delegação, pois o citado officio se limita a declarar para os fins convenientes, sem dizer si as ditas propostas são de concorrência para fornecimento permanente ou de uma só vez; si houve inscripção de uma das firmas e qual foi ella; si os preços não excedem do 10 % aos da praça, emfim, os demais elementos que possam habilitar a delegação a resolver sobre o assumpto de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 652, de 26 de setembro proximo findo, pedindo reconsideração do despacho de 24 de julho ultimo, que recusou registro á despesa a que se refere o officio n. 484, de 19 de maio, relativa á passagens e transportes fornecidos pela Great Western of Brasil Railway Company, na importancia de réis 10\$010. — Tendo sido satisfeita a exigencia do citado despacho de 24 de julho, a delegação resolveu ordenar o registro da despesa, reconsiderando, assim, a sua decisão anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officios ns. 544 e 546, de 15 de setembro findo, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, com as folhas de pagamento do pessoal dos postos «Miguel Pereira», de Nazareth, e «Belisario Penna», de Victoria, no mez de agosto ultimo, nas importancias de 1:861\$290 e 3:560\$, respectivamente. — Recusou-se registro á despesa, quanto ás importancias, entre as primeiras vias do empenho, annexas aos processos e as segundas vias archivadas nesta delegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 830, da Administração dos Correios deste Estado, de 22 de setembro proximo findo, declarando o numero do empenho por estimativa, relativo ao aluguel do andar terreo em que funciona a Agencia do Correio de Santo Antonio, e pedindo reconsideração do despacho, proferido em sessão de 1 do dito mez, no officio n. 690, daquella Administração, de 46 de agosto, que recusou registro á despesa de 1:000\$000, para pagamento ao Gabinete Portuguez de Leitura, do referido aluguel em maio e junho. — Foi ordenado o registro da despesa, reconsiderando-se assim a decisão anterior.

Officios ns. 849 e 850, da mesma Administração, de 29 de setembro proximo findo, pedindo reconsideração das decisões de 10 do dito mez, que recusaram registro ás despesas de 30\$000 e 21\$200, a que se referem os officios ns. 707 e 735, de 20 e 22 de agosto, para pagamento á Telephone Company of Pernambuco Ltd., e á Pernambuco Tramways & Power Company, Ltd., respectivamente, por assignatura de telephones e serviços prestados, em julho. — Tendo sido satisfeitas as formalidades exigidas resolveu-se reconsiderar as decisões anteriores e ordenar o registro das despesas da que se trata.

Officio n. 720, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, de 14 do mez findo, sobre o pagamento, ao Dr. José Moreira de Araujo Livramento e D. Maria das Dores Pinheiro Santos da quantia do 600\$000, correspondente ao aluguel, em agosto, dos terrenos e armazens da ilha do Nogueira. — Recusou-se registro á despesa, por não haver ainda o Tribunal de Contas communicado a esta delegação o registro do contrato

celebrado a 18 de maio ultimo, para arrendamento dos ditos terrenos e armazens.

Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 119, de 5 de junho ultimo, da Delegacia do Serviço do Algodão, prestando esclarecimentos sobre a despesa de 48\$000, cujo pagamento a Ramiro M. Costa & Filhos, foi pedido no officio n. 78 de 27 de março do corrente anno, por fornecimento de um livro áquella delegacia. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, visto figurar, pelo preço de 45\$000 o livro de que se trata, na inscripção daquella firma, mandada archivar em sessão de 27 de setembro proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 843, da Administração dos Correios deste Estado, de 28 do mez proximo findo, pedindo reconsideração do despacho de 1.º do mesmo mez, que recusou registro á despesa de 93\$000, a que se refere o officio n. 488, de 8 de junho, para pagamento á Telephone Company of Pernambuco Ltd., de assignatura de telephones e trabalhos realizados em abril. — Tendo sido satisfeita a exigencia do mencionado despacho, a delegação resolveu reconsiderar-o e ordenar o registro da despesa.

Officio n. 836, de 26 de setembro, da mesma Administração, pedindo reconsideração dos despachos exarados nos officios ns. 708 e 714, pelos quaes foi recusado registro ás despesas de 15\$000 e 15\$000, correspondentes á assignatura de um apparellho telephonico, em junho e julho. — Tendo esta delegação resolvido, em sessão de 17 de setembro, que não são cabíveis pedidos globaes de reconsideração de despacho, visto a cada processo dever ser annexado, em original, o respectivo pedido, deixou-se de tomar conhecimento do que ora é feito no presente officio.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 59. — SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1923.

Presidencia do chefe da delegação Sr. Jonas de Salles Cunha.

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario, e Eduardo Pedro Nazareno de Souza, tendo deixado de comparecer os Srs. delegados Antonino Augusto de Araujo Jorge, com causa participada, e Luiz Cavalcanti Sucupira, em gozo de férias, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officios ns. 615 e 618, de 4 de outubro corrente, pedindo, visto terem sido corrigidas as respectivas segundas vias do empenho da despesa, reconsideração das decisões de 1 deste mez, que recusaram registro ás despesas de 1:861\$290 e 3:560\$000, de que tratam os officios numeros 544 e 546, de 15 de setembro, para pagamento das folhas do pessoal em Nazareth e Victoria, em agosto. — Resolveu-se reconsiderar as citadas decisões, e ordenar o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios da Fiscalização do Porto do Recife:

N. 714, de 1 de setembro proximo findo, pedindo reconsideração do despacho

de 11 de agosto, que recusou registro á despesa de 150\$000, a que se refere o officio n. 575, de 20 de julho, para pagamento da folha do empregado jornalista Antonio Leonario Carneiro Campello, de vencimentos de junho. — Tendo sido satisfeita a formalidade exigida no despacho anterior, a delegação resolveu reconsiderar-o e ordenar o registro da despesa.

N. 814, de 20 de setembro, declarando o numero do empenho por estimativa da despesa com o fornecimento da energia electrica, pela Pernambuco Tramways & Power Company Ltd., e pedindo reconsideração do despacho de 10 do dito mez, que recusou registro a despesa de 55\$180, a que se refere o officio n. 678 de 18 de agosto, para pagamento áquella companhia, por fornecimento em julho. — Foi ordenado o registro da despesa, reconsiderada assim a decisão anterior.

N. 817, de 1 do corrente, prestando esclarecimentos sobre a concorrência administrativa realizada em janeiro deste anno, para fornecimento á mesma fiscalização, e que foi objecto dos officios ns. 171 e 655, de 1 de março e 14 de agosto ultimos. — A delegação resolveu archivar os documentos da concorrência administrativa de que se trata, para ulterior consulta.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Raymundo Burlamaqui Monteiro, por entender que a aprovação da concorrência devesse ter sido pelo Sr. ministro da Viação e não pelo Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 790, de 26 de setembro, com a lista de alteração de preços na inscrição da firma Alvares de Carvalho & Comp., para fornecimentos áquella fiscalização. — A delegação deixou de archivar a dita lista: 1º, porque a mesma abrange varios artigos que não constam da inscrição feita em virtude da concorrência administrativa realizada em janeiro; 2º, porque nella figura o fornecimento de gasolina, com a nota *preços de occasião*; 3º, porque não consistia do processo si os preços offerecidos não excedem de 10 % os da praça, como exige o art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

O Sr. delegado Raymundo Burlamaqui Monteiro votou preliminarmente contra o archivamento da lista de preços, por constituir uma concorrência administrativa realizada sem autorização nem aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 666 e 667, de 4 do corrente, da 7ª Região Militar, pedindo reconsideração dos despachos de 26 de julho ultimo, proferidos sobre os officios ns. 147 e 153, de 6 e 7 de março, pelos quaes foi recusado registro ás despesas de 1:061\$440 e 282\$320, para pagamento á Great Western of Brasil Railway Company, de transportes em janeiro. — Tendo sido excluidas daquellas importancias, as de 471\$800 e 28\$000, indevidamente classificadas no n. 31 «Transporte de tropas, etc.», da verba 14ª do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, a delegação resolveu reconsiderar em parte as suas decisões anteriores e ordenar o registro das despesas de 589\$640 e 270\$720, respectivamente referidas aos citados officios.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 45ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DE S. PAULO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Dr. Alexandre Emilio Sommer, chefe da delegação, presentes os delegados Srs. Homero Dutra Nicacio, Dr. Adolpho Costa Madruga e Lauro da Cunha Valle, servindo de secretario

Deixou de comparecer o delegado Dr. Edgard de Brito Chaves, por ter entrado no gozo de férias regulamentares. Relatados pelo delegado Homero Dutra Nicacio:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de São Paulo:

Officio n. 425, de 10 de outubro de 1923, solicitando o pagamento de réis 3:503\$880 á firma Fernandez & Santiago, devidamente instruido com o pedido de reconsideração do commando da escola, por conta da verba 8ª, consignação «Materiais». — A delegação resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa, visto haver sido rectificado o erro de somma que motivou a recusa anterior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço do Povoamento:

Officio n. 3.911, de 25 de setembro ultimo, pedindo o pagamento da réis 35:207\$720, do fornecimento ao Patronato Agrícola José Bonifacio, constante da relação seguinte: João Baldo Filho, 4:209\$185; Affonso Dagaselli, 5:253\$325; Joaquim Leite Neves, 3:635\$912; José do Salles Fonseca, 201\$; João Baldo Filhos, 4:266\$; Francisco Schmidt, 9:330\$904; Buch & Gonzales, 1:224\$; aos mesmos, 5:155\$500, e Raphael Sanjojeiro, réis 1:960\$, correndo a despesa por conta da verba 3ª, consignação «Materiais», sub-consignação 5ª. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Delegacia do Serviço do Povoamento, 7º districto, neste Estado:

Officios ns. 1.043 e 1.045, de 8 de outubro corrente, requisitando os pagamentos de 7\$ á São Paulo Railway Company e 163\$00 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por conta da verba 3ª, consignação «Materiais» a sub-consignação 3ª. — A delegação ordenou o registro das despesas.

Inspeccoria do Serviço do Algodão:

Officio n. 619, de 11 de setembro de 1923, solicitando o pagamento de 458\$ á Francisco Vasclavéo, de «carretos», por conta da verba 25ª, consignação «Materiais», sub-consignação 2ª. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 315, de 3 de outubro corrente, pedindo o pagamento de 258\$200 á João Pedro de Castilho, de indemnização, por conta da verba 6ª, consignação «Eventuaes». — A delegação determinou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal neste Estado:

Officio n. 1.944, de 13 de setembro ultimo, pedindo reconsideração de despacho, do acto desta delegação que recusou archivamento a diversas segundas vias do empenho. — A delegação resolveu manter sua decisão anterior, por não ter sido archivada a concorrência processada por essa delegacia, em 18 de outubro do anno passado, para fornecimento

de material de expediente, no exercicio corrente.

Processos de pagamentos encaminhados:

Requerimentos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 15 de junho e 16 de setembro do corrente anno, pedindo o pagamento de 474\$600, de passagens fornecidas á Fiscalização das Impostas de Consumo. — A delegação resolveu manter seu despacho anterior, por haver sido a despesa empenhada em data posterior á sua realização.

Requerimento da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de 9 de agosto de 1923, solicitando o pagamento de 191\$670, de passagens fornecidas á Fiscalização do Imposto de Consumo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Requerimentos de 5 de julho e 5 de setembro do corrente anno, de Maria Lourença Simões e da Liga Paulista Contra a Tuberculose, pedindo respectivamente, os pagamentos de 50\$ mensaes referentes aos mezes de janeiro a junho, de alugueis do predio onde funciona a Mesa de Rendas de Cananéa e de 4:000\$ referente á primeira prestação da subvenção que lhe fora concedida. — A delegação ordenou o registro das despesas.

Requerimentos de 29 de setembro ultimo, de Julio Roger, solicitando o pagamento de 1:700\$, pelo fornecimento de um mimeographo «Edison-Dick» á mesma delegacia. — A delegação resolveu registrar a despesa, com fundamento na excepção do art. 246, letra e, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Requerimento de 9 de agosto de 1923, da São Paulo Railway Company, pedindo o pagamento de 121\$200, pelo fornecimento de passagens, em proveito da Fiscalização dos Impostos de Consumo. — A delegação recusou registro á despesa, por ter sido a passagem constante da requisição n. 1.483, recebida por pessoa differente da que se destinava.

Officio n. 882, de 20 de setembro ultimo, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital, solicitando o pagamento de 4:200\$ á firma Duprat & Comp., do fornecimento, por conta da verba 19, «Consignação — Materiais». — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar que tenha havido concorrência para o fornecimento.

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.389, de 4 de outubro corrente, pedindo o pagamento de 2:013\$, para attender despesas do pessoal assalariado incumbido dos reparos das embarcações, por conta da verba 17ª. — A delegação determinou o registro da despesa.

Relatados pelo delegado Dr. Adolpho Costa Madruga:

Ministerio da Marinha — Capitania do Porto, deste Estado:

Officio n. 740, de 6 de outubro corrente, requisitando o pagamento de 177\$500 á The City of Santos Improvements Co. Ltd., de consumo d'agua e luz, por conta da verba 8ª, «Consignação — Materiais». — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 703, de 19 de setembro ultimo, solicitando o adiantamento de réis 200\$ ao secretario da Capitania, Antonio Geconcio, por conta da verba 8ª, «Consignação — Materiais». — A delegação ordenou o registro da despesa, como adiantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Integriores:

Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Defesa Sanitaria,

Marítima e Fluvial — Inspectoria de Saúde dos Portos neste Estado:

Offício n. 714, de 5 de outubro corrente, requisitando o pagamento de réis 779\$200 a F. Matarazzo & Comp., de fornecimento, por conta da verba 21ª. — A delegação registrou a despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7º Distrito, neste Estado:

Offícios ns. 1.016 e 1.056, de 24 de setembro e 8 de outubro corrente, pedindo os pagamentos de 227\$500 e 62\$100, respectivamente, a Antonio Augusto de Carvalho e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de serviços prestados e transportes, por conta das verbas 3ª, consignação «Material», sub-consignação 3ª. — A delegação resolveu registrar as despesas.

Fazenda Modelo de Criação em Uruguay:

Offício n. 197 A, de 24 de setembro do anno corrente, solicitando o pagamento de 955\$ a Carneiro & Camara, de fornecimento, por conta da verba 14ª, consignação «Material», sub-consignação 5ª. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 307 T[C] e 317 T[C], de 25 de setembro e 3 de outubro corrente anno, pedindo os pagamentos de réis 57:995\$153 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e 84\$500 a M. Almeida & Comp., por conta da verba 6ª, n. III. — A delegação resolveu: quanto ao primeiro, converter o julgamento, em diligencia, afim de que a repartição offi- cianta informe se houve contracto para a realização da despesa de que se trata; quanto ao segundo, ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal neste Estado:

Offício n. 1.450, de 14 de junho do corrente anno, remetendo um exemplar do *Diario Official do Estado* n. 231, de 18 de outubro do anno passado, em que foi publicado o edital de concorrência, acompanhado de uma relação de preços da unica proposta apresentada para fornecimentos de artigos de expediente, pela firma Hildebrand & Bressane, negociantes nesta capital, á rua 15 de Novembro n. 22, á mesma delegacia:

A delegação deixa de tomar conhecimento da presente concorrência:

a) por ter sido ella effectuada em outubro do anno passado, antes da vigencia da actual lei orçamentaria;

b) por não ter sido regularmente feita, isto é, por não haverem sido observadas as normas que o R. G. C. P. estabelece para concorrências publicas ou administrativas.

Processos encaminhados:

Requerimento de 6 de julho de 1923, do *Correio Paulistano*, solicitando o pagamento de 409\$600, de editaes mandados publicar pela mesma delegacia. — A delegação resolveu mandar registrar a despesa, notando, porém, que o empenho de fls. poderia ter sido rectificado a tinta carmin, o que evitaria a extracção de outro conhecimento, com data posterior.

Requerimento de 8 de agosto do corrente anno, de Luciano Guimarães & Comp., pedindo o pagamento de 24\$, de fornecimentos feitos á mesma delegacia. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não constar ter havido concorrência para a mesma.

Requerimento de 23 de abril de 1923, da Companhia de Navegação Fluvial Sul-Paulista, solicitando o pagamento de réis 183\$720, de fornecimento de passagens, á requisição da alludida delegacia. — A delegação resolveu manter o seu despacho anterior, não só por subsistir o motivo da letra b, do mesmo despacho, como por não constar do processo a relação das pessoas que acompanharam o funcionario, a quem foi concedida a passagem de modo a permittir que se conheça si são ellas as referidas no art. 14 do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, e art. n. 380 do R. G. C. P.

Offício ns. 473 e 514, de 21 de agosto e 28 de setembro do corrente anno, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral de Bancos, pedindo os pagamentos de réis 251\$ á Casa Pratt e 300\$ a Mathias Abilas, de concertos e serviços prestados por conta da verba 34ª. — A delegação resolveu quanto ao primeiro recusar registro á despesa, por não constar ter havido concorrência para a mesma; quanto ao segundo, ordenar o registro da despesa.

Alfandega de Santos:

Offício n. 1.388, de 4 de outubro corrente, requisitando o pagamento de réis 400\$, para attender ás despesas com o pessoal incumbido dos concertos da carreira do Posto Fiscal do Itapema, por conta da verba 18ª, consignação «Material, etc.». — A delegação ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo delegado Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Guerra:

Commando do 4º batalhão de caçadores:

Offício n. 44, de 9 de outubro corrente, solicitando entrega, por adiantamento, da quantia de 7:716\$ ao 1º tenente intendente Cornelio de Moraes Queiroz, thesoureiro do mesmo corpo, para attender a despesas de massas do 4º trimestre, por conta da verba 14ª, «Material». — A delegação resolveu registrar a despesa como adiantamento.

Hospital Militar (2ª região):

Offício n. 239, de 16 de agosto de 1923, apresentando o almoxarife, interno, Ary da Costa Valente, afim de receber a quantia de 60\$, relativa ao funeral do soldado asyldado addido ao 4º B. C. Nicoláo Alves de Paiva. — A delegação resolveu recusar registro á despesa: a) por não estar devidamente formulada a ordem de pagamento; b) porque no presente caso trata-se antes de uma indenização de despesa effectuada, que de adiantamento propriamente dito.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto deste Estado:

Offício n. 741, de 6 de outubro corrente, pedindo o pagamento de 500\$ a Campos Tourinho, de aluguel de casa, por conta da verba 8ª, consignação «Material», sub-consignação «Aluguel de casa». — A delegação resolveu registrar a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Inspectoria de Saude dos Portos deste Estado:

Offício n. 713, de 5 de outubro corrente, requisitando o pagamento de réis 1:003\$ a Alvaro Pereira & Comp., de fornecimento, por conta da verba 21ª, consignação «Material». — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa,

solicitando a attenção da repartição offi- cianta para os arts. 760 e 763 do Regulamento geral de Contabilidade Publica, pois sem a fiel observancia do que nelles se determina, não poderá acceitar as concorrências feitas, o que consequentemente impedirá o registro de qualquer despesa, como proveniente de concorrência irregular.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7º districto, neste Estado:

Offícios ns. 1.019, 1.044 e 1.047, de 24 de setembro e 8 de outubro do corrente anno, solicitando os pagamentos de 44\$100 e 25\$900 á São Paulo Railway Company e 12\$100 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por conta da verba 3ª, consignação «Material», sub-consignação 3ª. — A delegação determinou o registro das despesas.

Inspectoria do Serviço do Algodão:

Offício n. 670, de 22 de setembro de 1923, pedindo o pagamento de 61\$500 á The São Paulo Tramway Light, de fornecimento de energia electrica, por conta da verba 25ª, consignação «Material», sub-consignação 2ª. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal neste Estado — Processos encaminhados:

Requerimentos de 9 de agosto de 1923, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, pedindo os pagamentos de 264\$ e 16\$100, de fornecimentos de passagens em proveito da Fiscalização dos Impostos de Consumo. — A delegação resolveu: quanto ao primeiro, recusar registro á despesa, pelo fundamento de constar de algumas das requisições o recebimento de passagens por pessoas diferentes daquellas a que se destinavam; quanto ao segundo, ordenar o registro da despesa.

Offícios ns. 471, 513 e 518, de 17 de agosto, 28 de setembro e 1 de outubro deste anno, da Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, solicitando os pagamentos de 100\$ e 200\$ a Antonio do Amaral Camargo e 312\$ a Augusto Siqueira & Comp., de serviços prestados e fornecimento, por conta da verba 34ª, consignação «Material». — A delegação registrou as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da reunião, lavrando eu, delegado, Lauro da Cunha Valle, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. delegados presentes. — Alexandre Emilio Sommer. — Homero Dutra Nicacio. — Adolpho Costa Madruga. — Lauro da Cunha Valle.

Processos relatados na presente reunião:

Ordens de pagamento:

Registrados	30
Recusados	9
Convertidos em diligencia.	1
	40

Adiantamentos:

Registrados	2
Concurrencia:	

Deixados de tomar conhecimento..	1
Total.....	43

ACTA DA 46ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM OUTUBRO DE 1923.

Presidência do Dr. Alexandre Emilio Sommer, chefe da Delegação, presentes os delegados, Srs. Homero Dutra Nicacio, Dr. Adolpho Costa Madruga, Lauro da Cunha Valle e Edgard de Brito Chaves, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado, Sr. Homero Dutra Nicacio:

Ministerio da Guerra:

Commando do 6º batalhão de caçadores:

Officio n. 445, de 10 do corrente, pedindo adiantamento de 8:096\$, ao 1º tenente thesoureiro, Jorge Lobo Machado, por conta da verba 14ª — Material — do orçamento vigente.

Commando do corpo de cavallaria divisionaria:

Officio n. 835, de 5 de outubro corrente, pedindo adiantamento de réis 30:578\$400, ao 1º tenente Benedicto José Ferreira, por conta da mesma verba. — A delegação ordenou o registro. 3º corpo de artilharia:

Officio n. 593, de 6 de setembro ultimo, pedindo pagamento de 60\$ a João Nobre da Veiga, por indemnização, pelo enterro de uma praça. — A delegação ordenou o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo:

Officios ns. 149 e 150, de 27 de setembro ultimo, solicitando pagamento das importancias de 360\$ e 242\$650, aos Srs. Sebastião Ribas e José de Boni, respectivamente, por fornecimentos feitos, á conta da verba 6ª. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 290, de 13 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 146\$, á Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas, por fornecimento, á conta da verba 2ª. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Officios ns. 326 e 328 T/C, de 29 e 10 do corrente, pedindo o pagamento das importancias de 6:927\$500 e réis 755\$000, aos Srs. M. Almeida & Comp., e Barros Oliva & Comp., por fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal:

Directoria do Patrimônio Nacional:

Officio n. 24, de 10 de setembro ultimo, enviando requerimento de Lafayette Pereira & Comp., acompanhado de conta, na importancia de 169:875\$402, por obras executadas no edificio destinado á Delegacia Fiscal. — A delegação, tendo presente o pedido de reconsideração formulado pelo Sr. delegado fiscal, em despacho a fls. . . e, em vista da solução dada pelo Tribunal de Contas á consulta feita em telegramma de 6 do corrente, resolvendo em sessão de 15 deste mesmo mez, que fôra esta delegação registrar a despesa em questão, por se tratar de obras iniciadas no anno passado, antes da vigença do actual Código de Contabilidade e para os quaes houve despesa de concurrença, por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 3 de agosto do mesmo anno, resolveu reformar sua decisão anterior, para o fim de registrar a despesa.

— Relatados pelo delegado, Sr. Adolpho Costa Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artífices de São Paulo:

Officios ns. 152, 153, e 171, de 29 de setembro ultimo e 9 do corrente, pedindo o pagamento das importancias de 774\$400 e 236\$, aos Srs. Lopes de Almeida & Comp., e Cyro Mascetti & Comp., á conta da verba 6ª, por fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Inspeccoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 14º Distrito:

Officio n. 1.771, de 9 do corrente, solicitando pagamento de 64\$800, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por transportes no corrente anno, á conta da verba 5ª, consignação 3ª. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Delegacia do Serviço de Industrias Pastoril:

Officio n. 1.463, de 10 do corrente, pedindo pagamento de 41\$600, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por transportes. — A delegação resolveu registrar a despesa.

— Relatados pelo delegado, Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Guerra — 4º R. A. 4:

Officio n. 959, de 15 do corrente, pedindo adiantamento da importancia de 44:086\$250, ao thesoureiro capitão Jovino de Oliveira. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artífices de São Paulo:

Officios ns. 147, 163 e 164, de 26 de setembro ultimo e 5 do corrente, pedindo pagamento das importancias de réis 680\$450, 105\$ e 1:319\$200, respectivamente á The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, Moreira Lopes & Comp., e Gabriel Gonçalves & Comp. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Delegacia do Serviço de Industrias Pastoril:

Officio n. 1.400, de 10 do corrente, pedindo pagamento de 150\$800, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por transportes. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios do Estado de São Paulo:

Officio n. 291, de 13 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 48\$, a José Brault & Comp., por despesas autorizadas pela verba 2ª. — A delegação ordenou o registro.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 325 T/C, de 9 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 5:500\$, á M. Almeida & Comp., por fornecimentos. — A delegação resolveu registrar a despesa.

— Relatados pelo delegado, Dr. Edgard de Brito Chaves:

Ministerio da Guerra — 2º R. de I. Companhia de Metralhadoras Pesadas:

Officio n. 481, de 13 do corrente, pedindo pagamento como adiantamento da importancia de 4:181\$625, ao 1º tenente Walter de Oliveira Ferreira. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Delegacia de Serviço de Industrias Pastoril:

Officio n. 1.464, de 10 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 41\$100, á Companhia Paulista de Es-

tradas de Ferro, por transportes. — A delegação autorizou o registro da despesa.

Escola de Aprendizizes Artífices de São Paulo:

Officios ns. 148, 165 e 167, de 27 de setembro ultimo e 5 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 12\$600, 721\$500 e 246\$000 aos Srs. Paul de Azevedo & Comp., Lameirão & Comp., e Augusto de Siqueira & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Administração dos Correios do Estado de São Paulo:

Officios ns. 289 e 293, de 13 e 16 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 570\$ e 450\$, respectivamente, á Sociedade Anonyma «Casa Vanordema e Irmãos Conf. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação, deu por finda a presente reunião, lavrando eu, delegado, Edgard de Brito Chaves, servindo de secretario, a presente acta que vai assignada por todos os membros da delegação. — Alexandre Emilio Sommer. — Homero Dutra Nicacio. — Adolpho Costa Madruga. — Lauro da Cunha Valle. — Edgard de Brito Chaves.

Processos relatados na presente reunião:

Ordem de pagamento:

Registradas.

Adeantamentos:

Registrados.

Total. 28

ACTA DA 47ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM S. PAULO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1923

Presidência do Dr. Alexandre Emilio Sommer, chefe da delegação, presentes os delegados, Srs. Homero Dutra Nicacio, Dr. Adolpho Costa Madruga, Lauro da Cunha Valle e Dr. Edgard de Brito Chaves, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado, Sr. Homero Dutra Nicacio:

Ministerio da Guerra — Commando do 3º grupo de artilharia da costa em Itaipu, á Barra de Santos:

Officio n. 922, de 15 de outubro corrente, pedindo pagamento de adiantamentos, na importancia total de 4:718\$, ao 1º tenente thesoureiro João Nobre da Veiga. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

2º Regimento de Infantaria:

Officio n. 502, de 20 do corrente, pedindo pagamento da importancia de 60\$, como indemnizações pelo enterro de uma praça, do 1º tenente Walter de Oliveira Ferreira. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Officio sem numero, de 18 do corrente, solicitando, em virtude do aviso n. 5.469, de 13 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, anexo ao processo, a entrega ao geologo contratado Antonio Rodrigues Vieira Junior, á sua requisição, do adiantamento de 33:000\$, sendo 17:000\$, para «Pessoal» e réis 16:000\$, para «Material», por conta dos saldos distribuidos, á Delegacia Fiscal, dos creditos constantes do aviso n. 100, de 16 de janeiro do anno corrente.

A delegação resolveu registrar a despesa como adiantamento.

Inspectoria do Serviço do Algodão:

Offício n. 713, de 8 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 1:186\$, ao Sr. Francisco Vassivêo, do agosto a 30 de setembro ultimo. — A delegação recusa registro á despesa, por ter sido ordenada em importância menor que a devida.

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Offício n. 1.160, de 8 do corrente, pedindo pagamento da importância de 563\$950, á São Paulo Railway Co., por transportes. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, visto o saldo do empenho global sob n. 16 não a comportar.

Offício n. 1.808, de 16 do corrente, da mesma inspectoría, solicitando pagamento da importância de 1:637\$, do Sr. Francisco Vassivêo, de contas effectuadas durante os mezes de julho, agosto e setembro ultimos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Offícios ns. 1.453, 1.455 e 1.456, de 9 do corrente, solicitando os pagamentos das importancias de: 568\$950, 208\$790 e 117\$240, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 329 e 335, T/C, de 11 e 19 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 6:813\$700 e 3:073\$820, a Zenio Moraes e Marques Couto & Comp., de fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Inspectoria Federal das Estradas:

Offício n. D125, de 5 do corrente, pedindo pagamento de 600\$, á Ernesto de Castro & Comp., de alugueis. — A delegação recusou registro á despesa:

a) por não estar devidamente formulada a ordem de pagamento;

b) por não ter sido enviada directamente a esta delegação, nos termos dos arts. 260 e 277 do R. G. C. P.

Relatados pelo delegado, Sr. Dr. Adolpho Costa Madruga:

Ministerio da Guerra:

Commando do 2º R. G. D.?

Offício n. 882, de 15 do corrente, pedindo pagamento da importância de 120\$000, como indemnização pelo enteramento de 2 praças, ao Sr. 1º tenente contador, Benedicto José Ferreira. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos indios:

Offício n. 364, de 4 do corrente, pedindo pagamento da importância de 47\$000, á São Paulo Railway Co., de passagens e transportes. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Offícios ns. 1.431, 1.452, 1.484 e 1.485, de 5, 9 e 15 do corrente, pedindo pagamento das importancias de réis 634\$000, 76\$000, 66\$000 e 29\$400, respectivamente a Serafim Migueis, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, por transportes. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Offícios ns. 1.389 e 1.390, de 26 de setembro ultimo, da mesma delegacia, soli-

citando pagamento das importancias de 800\$000 e 230\$000, respectivamente a Mathens Claudio e Serafim Migueis, de alugueis de casas. — A delegação resolveu recusar registro a despesa:

a) por não estar devidamente formulada a ordem de pagamento;

b) por não ter sido directamente encaminhada a esta delegação, conforme determinam os arts. 260 e 277 do R. G. C. P.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offício n. 366 T/C, de 18 do corrente, pedindo pagamento da importância de 1:000\$000, de fornecimentos, a Companhia Paulista de Força e Luz. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos.

Offício n. 1.448, de 11 do corrente, pedindo pagamento da importância de 102\$200, de fornecimentos, á firma Rios Ferreira & Comp. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Luciano & Comp., com conta, na importância de 624\$000, de fornecimentos á delegacia fiscal. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa com fundamento no art. 246, letra b, do R. G. C. P., tomando em consideração os motivos expostos pelo Sr. delegado fiscal.

Offício n. 210, da 4ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital, de 19 de setembro ultimo, pedindo pagamento da importância de 4:800\$000, aos Srs. Augusto Siqueira & Comp., de fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Requerimento de José Caruso, de 2 do corrente, pedindo pagamento da importância de 800\$000, de aluguel de predio no mez de setembro ultimo. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Relatados pelo delegado, Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de São Paulo:

Offício n. 769, de 19 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 400\$300, á The City Santos Improvements Co., de fornecimento de energia electrica. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

Offício n. 1.759, de 8 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 665\$300, de transportes, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Offícios ns. 1.444, 1.454 e 1.496, de 6, 9 e 18 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 48\$000, 61\$560 e 222\$420, á Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, por transportes. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Serviço de Protecção aos indios:

Offício n. 365 de 4 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 190\$400 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Ministerio da Guerra — Commando da 4ª brigada de infantaria:

Offício n. 491, de 18 do corrente, pedindo pagamento de adiantamento de 2:751\$500, para o 4º trimestre. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 330 e 332 T/C, de 13 e 16 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 2:114\$500 e 338\$400, á S. Paulo Railway Company e a Salomão José & Comp. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Offício n. 297, de 19 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 180\$ á firma Santos & Comp. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Santos:

Offício n. 1.459, de 15 do corrente, pedindo pagamento da importância de 202\$, de publicações, ao *Jornal da Noite*. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa. Foi voto vencido o Sr. Lauro da Cunha Valle, por julgar necessaria a juntada dos exemplares do citado jornal, contendo as publicações dos editaes em questão ao processo de pagamento.

Encaminhados pela delegacia fiscal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço do Algodão:

Offícios ns. 222 e 223, de 8 de maio do corrente anno, pedindo pagamento das importancias de 1:200\$ e 1:373\$390, respectivamente a Pesce & Comp. e S. Ferreira, de alugueis de predios. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, quanto ao primeiro, e ordenou o registro da despesa, reconsiderando a sua decisão anterior, quanto ao segundo.

Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

Requerimento, datado de 20 de setembro ultimo, solicitando o pagamento da importância de 750\$451 á D. Laudelina Mendes da Silva. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Relatados pelo delegado Sr. Dr. Edgard de Brito Chaves:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Offício n. 1.761, de 8 do corrente, pedindo pagamento da importância de réis 186\$230 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoreil:

Offícios ns. 1.430, 1.443, 1.486 e 1.495, de 5, 6, 15 e 18 do corrente, solicitando pagamento das importancias de 205\$500, 130\$, 338\$600 e 118\$400, respectivamente, á Estrada de Ferro Sorocabana, Boalaid & Irmãos e S. Paulo Railway Company. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Serviço de Protecção aos indios:

Offícios ns. 336 e 380, de 4 e 15 do corrente, pedindo pagamento das importancias de 435\$ e 826\$500, respectivamente, á Sociedade de Productos Chimicos «Luiz Queiroz» e Anbrust & Comp. de fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 331 e 333 T/C, de 15 e 16 do corrente, pedindo pagamento das im-

portâncias de 641\$800 e 63\$700, respectivamente a Mangualt Veiga & Comp. e José Thomé & Irmãos, de fornecimentos. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Santos:

Offícios ns. 1.418 e 1.450, de 11 do corrente, pedindo pagamento das importâncias de 10:784\$ e 4.133\$, respectivamente, á firma Rios Ferreira & Comp., de fornecimentos. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Offício n. 1.753, de 8 do corrente, pedindo pagamento de 400\$ a Thomaz Ivolino, de alugueis. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião, lavrando eu, delegado Edgard de Brito Chaves, servindo de secretário, a presente acta, que vai assignada por todos os membros da delegação. — Alexandre Emilio Sommer. — Homero Dutra Nicacio. — Adolpho Costa Madruga. — Laura da Cunha Valle. — Edgard de Brito Chaves.

Ordens de pagamento?	
Registradas.	41
Recusadas.	7
Adiantamentos:	
Registradas.	8
Total.	51

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

94ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto, pedindo a palavra pela ordem, apresentou o requerimento em que o Sr. ministro Sebastião de Lacerda pedia tres mezes de licença para tratamento de saúde.

Submettido, pelo Sr. presidente, ao egregio tribunal, foi esse requerimento deferido, unanimemente.

O Sr. presidente submetteu ao egregio tribunal os requerimentos em que o commandador Carlos G. da Costa Wigg, Paulino Tinoco e Dr. Eugenio G. Catta-Preta, pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das apellações civis numeros 4 4/6, 4 28) e 4 181, sendo os dois primeiros deferidos unanimemente e o ultimo contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

REQUERIMENTOS

Aggravos de petição

N. 2 619 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Coriolano Innocencio Teixeira, agravado, Francisco Pereira Dias. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3 614 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante a União Federal; agravado, D. Helena Cordvil Pacheco — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.264 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o desembargador Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrida, D. Anna Candida de Alvarenga. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Hermenegildo de Barros.

N. 1.618 — Districto Federal; relator, o Sr. desembargador Godofredo Cunha; recorrente, a Sociedade Anonyma Casa Aiens; recorrido, o Dr. Gentil de Assis Moura. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Apellações civis

N. 4.739 — Paraná — (Agravo do art. 44 do R. gimento Interno); relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf. — Foi confirmado o despacho aggravado, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 4.193 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Ignacio Bitencourt; appellada, a Fazenda Nacional. — Julgando-se valido o processo por desembate, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Arthur Ribeiro, julgou-se improcedente a acção contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se ás 16 horas e meia. — O subsecretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Apellações civis

N. 3.755 — Ceará — Appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira, Estefano & Comp.

N. 4.768 — Pernambuco — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Luiz Francisco de Siqueira Netto.

N. 4.129 — Minas Geraes — Appellante, José Satarola; appellados, Oscar Philippi & Comp. Limit d.

N. 4.766 — Pernambuco — Appellantes, 1º, o Juizo Federal; 2º, a Fazenda Nacional; appellados, Mendes Lima & Comp.

N. 4.762 — Paraná — Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 4.759 — Districto Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, Companhia Cantareira Viação Fluminense.

N. 4.761 — Paraná — Appellante, o Juiz Federal; appellada, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 4.760 — Districto Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Edmundo Brandão Pirajá

N. 4.771 — S. Paulo — Appellante, Companhia de Melhoramentos e Terrenos do Estado de S. Paulo; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.759 — Rio de Janeiro — Appellante, Laureano Fernandes Vidal; appellada, Marietta de Souza Guimarães.

Recurso extraordinario

N. 1.008 — S. Paulo — Recorrente, Dona Amalia Vieira Martins, por si e seus filhos; recorrida, a Camara Municipal de Santos.

AUDIENCIA EM 27 DE OUTUBRO DE 1923

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Arthur Ribeiro

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.630 — Minas Geraes — Aggravante, Rocha, Moreira & Comp.; aggravado Daniel Grenha Senra.

N. 3.633 — Rio de Janeiro — Aggravante, Arthur Baroosa de Fietas; aggravada, a S. Paulo Northern Railway Company.

N. 3.647 — Acre — Aggravante, Paulino Pedreira; aggravado, Avaro Ribeiro dos Santos.

N. 3.648 — Districto Federal — Aggravantes, D. Maria Salomé da Silva e outros; aggravada, a União Federal.

N. 3.654 — Districto Federal — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravada, Maria de Assumpção Fernandes.

N. 3.655 — Districto Federal — Aggravante, João Ferreira Baptista; aggravado, Daniel de Oliveira e Silva.

N. 3.669 — Rio de Janeiro — Aggravante, Mario da Silva Gaspar; aggravada, S. Paulo Northern Railway Company.

Cartas testemunhavelis

N. 3.324 — Districto Federal — Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicada, a massa fallida do Banco Francez.

N. 3.544 — Districto Federal — Supplicante, a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia; supplicada, a Irmandade do S. Sacramento da Candelaria.

N. 3.637 — S. Paulo — Supplicante, a Camara Municipal de Limoeiro; supplicado, Dr. Vicente Ferraz Pacheco.

N. 3.612 — S. Paulo — Supplicante, Francisco de Paula Seigio; supplicados, Americo de Campos e outros.

N. 3.634 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Edwiges Ferreira Braga; supplicados, os herdeiros do Dr. Arthur Verney.

Apellações civis

N. 4.011 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellado, José Lucas.

N. 4.400 — Rio de Janeiro — Appellante, Alberto Rodrigues; appellado, Lloyd Brasileiro.

N. 3.417 — Minas Geraes — Appellante, Henrique Gigante; appellado, Bernardino Antonio de Souza.

Recursos extraordinarios

N. 1.587 — Paraná — Recorrente, Manoel Vieira B. de Alencar; recorrido, o procurador geral da justiça.

N. 1.679 — Rio de Janeiro — Recorrente, Benedicto Leoncio da Silva; recorridos, Umbolino Pacheco & Comp.

N. 1.266 — Rio de Janeiro — Recorrentes, D. Maria Luiza e Alminda e outros; recorridos, Carlos Frederico Oberlander e sua mulher.

N. 1.593 — Ceará — Recorrentes, Alvaro de Carvalho & Comp.; recorridos, a massa fallida de Nicolau & Carneiro.

N. 1.630 — Pizun — Recorrentes, Raymundo Norberto Filho e sua mulher; recorrido, João Alves da Costa.

N. 1.597 — Cara — Embargantes, Loureiro Barbosa & Comp. Ltd.; embargados, Nicolau & Carneiro.

N. 1.670 — R o Grande do Sul — Recorrente, o menor Mario Carvalho Leite; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 1.700 — Alagoas — Recorrente, Eutíquio Tenório de Ceiçeira Cavalcanti; recorrida, a Companhia de Trilhos Urbanos.

Conflicto de jurisdição

N. 620 — Districto Federal — Suscitante, José Vasques Ferré; entre os juizes da 2ª Vara Cível Federal e o de Resíduos, ambos do Districto Federal.

Sentença estrangeira

N. 801 — Hespanha — Requerente, Carmen Lourenço.

N. 802 — Alemanha — Requerente, Arath Athum.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Virgílio de Oliveira e disse que, por parte dos liquidatários da massa falida de Nicolau & Carneiro, no recurso extraordinário n. 1.593, do Ceará, em que são recorridos e recorrentes Alvares de Carvalho & Comp., não tendo estes advogado nesta Capital, assignalhes o prazo legal para verem passar em julgado o accórdão que, preliminarmente, decidia não ser caso de recurso, pena de revelia e lançamento. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O advogado Dr. José Espiridião de Carvalho, por parte de Antonio Ferreira Mulinho, no agravo n. 3.466, do Acre, em que elle é agravante e Y. Seriaty & Comp. são agravados, requereu que, sob pregação, fossem estes lançados da apresentação de embargos ao venerando accórdão, visto como terminou o prazo legal para os mesmos embargos. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. João Elysio por parte de M. Colaço & Comp., nos autos de apelação de Pernambuco, em que contendem com a Companhia de Seguros Amphitrite, tendo assignado a esta o prazo legal para vir com o recurso que, porventura, tiver ao accórdão deste Supremo Tribunal, negando provimento á alludida apelação, requereu o lançamento do dito prazo, para o fim de que, uma vez effectuado o mesmo lançamento sob pregação, passe em julgado o dito accórdão. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, igualmente, o advogado Dr. Boanerges da Costa Mattos por parte de Mangino Diniz Junqueira e sua mulher, Mario Diniz Junqueira e sua mulher. Testemunhantes na carta testemunhavel n. 3.583 de S. Paulo e testemunhada a Camara Municipal de Orlandia, tendo sido assignado o prazo legal á testemunha, na audiencia ao Sr. ministro semanal de 13 do corrente, para ver passar em julgado o venerando accórdão que julgou procedente a referida carta, requereu o lançamento do prazo assignado. Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Raul Machado por parte de Francisco Gomes Marques da Fonseca, meu constituinte, nos autos de agravo n. 3.511, enviados pelo Juizo Federal da secção da Parahyba do Norte a este egregio Supremo Tribunal Federal, em que são agravantes Marcellino Dorsulino de Freitas Pessoa e sua mulher D. Elvira Botelho de Freitas Pessoa e agravado o requerente, na forma da lei, citada sob pregação, os agravantes para verem

passar em julgado a sentença deste egregio Supremo Tribunal Federal, que negou provimento ao referido agravo, sendo lhes, igualmente designado o prazo legal para offerecerem as razões de embargo que tiverem. A regoados, não compareceram, sendo deferidos.

O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia interina do Sr. desembargador Angra de Oliveira. — Secretari, Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.885 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Antonio Carlos Cesar Sobrinho, em favor do paciente Isaac Cortizas Baz — Foi denegada a ordem, contra o voto do relator sendo designado o Sr. desembargador Machado Guimarães para redigir o accórdão.

N. 4.886 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Joaquim Lourenço Alves. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 6.039 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Serapião de Azevedo Martins (menor). — Julgamento secreto.

N. 6.184 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Manoel Gomes. — Julgamento secreto.

N. 6.419 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Umbellino dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 6.461 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Octavio de Moraes; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para reduzir a pena ao grão sub-medio, unanimemente.

N. 6.475 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Olivia Alves de Azevedo; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do presidente interino que mandava o appellante a novo jury.

N. 6.480 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Augusto Pinho Cavados (menor); appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para decretar ab initio a nullidade do processo, unanimemente.

N. 6.489 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Francisco José da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.544 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Fernando Santoro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.560 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José da Silveira Filho; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funcionou o presidente interino em todos os julgamentos, não havendo comparecido o presidente effectivo.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 939 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.550 e 6.383 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.401 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.466, 6.448, 6.471, 6.549, 6.478, 6.559, 6.578, 6.585 e 6.580.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, quinta-feira, 1 do proximo mez de novembro, ás 13 e meia horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 25 do corrente mez, e mais os seguintes:

Embargos de agravo de petição: numero 6.120 — Embargantes, Armenio da Silva Maduro e outros; embargado, A. de Oliveira. 7.870 (desistencia) — Embargantes, Amadeu & Comp.; embargados, Antonio Gomes de Pinho Neves e Joaquim Rangel Junior. 7.964 — Embargante, Emilio Guilherme Sauerbronn; embargados, Monteiro & Werneck. 8.364 — Embargantes, DD. Antonia Rames Lopes e Emilia Ramos Lopes; embargado, João Maria da Rocha Werneck. 8.421 — Embargante, Antonio Joaquim Teixeira, cessionario da viuva e herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho; embargado, Estado de São Paulo. 6.775 — Primeiros embargantes, Bellingrot & Meyer; segundo embargante, João Jurgens; embargados, os mesmos. 8.895 — Embargados, Giacomo Baptista & Comp.; embargado, José de Siqueira.

Embargos de nullidade: no. 4.312 — Embargante, Casemiro José dos Santos; embargada, D. Mafalda Teixeira de Alvarenga. 4.492 — Embargantes, Pedro Rocha & Comp.; embargado, Antonio Cesar Nobrega. 4.969 — Embargante, Dr. Francisco Calão; embargada, Manoel Gil Ferreira. 5.082 — Embargante, D. Maria Teixeira de Carvalho; embargados, Giorelli & Comp. 5.570 — Embargantes, Appio Torquato Fernandes Couto e sua mulher; embargado, Henrique Ramon. 5.769 — Embargante, Bernardino Bastos Dias; embargados, Veneravel Irmandade do Glorioso Patriarcha São José e Francisco Ignacio de Areal Diz. 4.870 — Embargante, Diamantino Augusto Nunes; embargado, Humberto Canario, por si e seu filho menor Mario. 5.266 — Embargante, D. Elisa Marques Parda; embargada, D. Maria da Conceição. 5.432 — Embargantes, Dr. Fausto Ferrer e outro; embargados, Joaquim Cardoso & Comp. 5.107 — Embargante, F. M. Benfatti; embargado, Aydano de Seixas Martins Torres. 5.312 — Embargante, Carlos José de Faria Brandão; embargado, Amerino de Lacerda Brandão. 4.787 — Embargantes, Emmanuel Block & Freire; embargado, Dr. Heitor Teixeira de Godoy. 5.476 — Embargante, Dr. José Tolentino de Carvalho; embargada, Sociedade Anonyma Casa Raunier. 4.873 —

Embargante, José Candido Francisco Moreira; embargada, Companhia Aurca Brasileira.

Secretaria da Corte de Appellação, em 27 de outubro de 1923. — O secretario, Celso Viciia de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia da interdicção de Manoel Deodoro Hermes da Fonseca

G. Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Fago saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por sentença deste juizo, de 20 da corrente mez, foi decretada a interdicção de Manoel Deodoro Hermes da Fonseca, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, o qual não poderá praticar quaesquer actos da vida civil sem audiencia de seu curador capitão Mario Hermes da Fonseca e autorização deste juizo, sob pena de nulidade dos mesmos actos. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não se possa allegar ignorancia ou boa fé, mandei expedir este e mais dous do igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande orientação, sendo affixado o presente no local do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — O escrivão, José Caetano Machado.

(6.351)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a José Vaz Carvalhoes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, no Juizo de Direito da Primeira Vara Civil e Commercial de São Paulo, na forma abaixo:

O doutor Autos Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de precatória vinda do Juizo de Direito da Primeira Vara Civil e Commercial de São Paulo, á requisição de Mario Leitão, nos quaes foi deprecada a avaliação e venda dos bens penhorados a José Vaz Carvalhoes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 29 da corrente mez, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a José Vaz Carvalhoes, no executivo cambial que lhe move Mario Leitão, pelo juizo deprecante, os quaes constam da avaliação junta aos autos, quo é do teor seguinte: Predio terreno sito á rua Voluntarios da Patria n. 203, freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, que por sua vez faz frente para a rua D. Marciana, por onde está dividido parte com baldrame e gradil de ferro

e parte com muro de pedra e porta de madeira, canto chanfrado com um portão de ferro sustentado por pilastras de cantaria, tendo na fachada tres portas, a do centro larga, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada e compartimentos no fundo do corpo principal seguindo o puxado também dividido em commodos forrados e assoalhados, e no quintal compartimento com w. c. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 7m,56 por 18 metros de fundos e puxado com 10m,50 de comprimento por 5m,10 de largura. Ao fundo do terreno existe uma dependencia tendo na frente duas janelas e porta ao centro, na frente da qual existe patamar ladrilhado, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas, formando commodos forrados e assoalhados cosinha, w. c. ladrilhados, além do pequeno puxado ao lado. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m,42 canto em recuo com 2m,43 e dali a linha dos fundos com 47m, de extensão confrontando pela direita e fundos com quem de direito. A construção é muito antiga de pedra, cal e tijolo com madeiras de figa e a dependencia acima referida, moderna, de vez de tijolo. Referindo-se a carta precatória apenas á metade do immovel, deram o valor de 35:000\$, que, com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a 31:500\$000. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 309, freguezia de Sant'Anna, levantada no alinhamento no ponto em que essa rua fôrma um angulo obtuso, tendo na fachada em uma face tres portas e na outra também tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha. Esta edificação fôrma um amplo armazem forrado e cimentado, tendo aos fundos pequeno puxado abrigando w. c. e mede de frente a partir da extrema direita do angulo já referido 16m,60 e de fundos pela lateral direita 13 metros, vão livre, prolongando-se o terreno em fôrma triangular de sorte a terminar em ponta, na rocha viva ali existente, confrontando pela direita com quem de direito e pela esquerda com propriedade a que se refere a carta precatória em questão. A construção é muito antiga, de pedra e cal, com madeiramento de lei, em soffrivel estado de conservação. Sob n. 317 da mesma rua existe uma outra edificação tendo na frente uma porta larga, sendo as portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e em telha vã, medindo de frente 10m,50 e de extensão 24 metros seguindo o terreno até encontrar a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com a edificação sob n. 309 e pela esquerda em comum com a edificação sob numero 321. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 319, levantada no alinhamento, tendo na frente uma larga porta de entrada, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limites com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatória. A construção é antiga, de pedra e cal, com

madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo a de n. 321, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de alba, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45, por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatória. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 323, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, tendo na empena um sótão, medindo de frente 10m,45 por 25 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatória. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 325, levantada em frente de rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telhas de calha, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,45 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pelos lados com propriedades também referidas na carta precatória. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Edificação terrea sita á rua da Gambôa, apontada como sendo de n. 327, levantada em frente da rua, tendo na fachada uma larga porta, portadas de cantaria, platibanda e coberta com telha de calha e parte francezas, formando um armazem cimentado e sem forro, medindo de frente 10m,80 por 24 metros de fundos, estendendo-se o terreno além da edificação em pequena distancia até limitar com a rocha viva ali existente, confrontando pela direita com propriedades referidas na carta precatória e pela esquerda com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal, com madeiras de lei, em soffrivel estado de conservação. Referindo-se a carta precatória apenas a uma sexta parte de cada um dos armazens, deram o valor a essa fracção de 35:000\$ que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 31:500\$000. Lote de terreno baldio, sito á rua Conde de Borneiro, sem placa numerica, freguezia do Engenho Velho, dividido da rua por muro de tijolo com uma porta de madeira, medindo de frente 30 metros e de extensão 102m,90, terminando em ponta, confrontando pela direita com terreno da fabrica de fumos Souza Cruz que tem o n. 1.181, e pela esquerda com terreno do predio n. 1.233, estando fechado com zinco e arame farpado. Este terreno está em parte em nivel inferior ao do da rua. Referindo-se a carta precatória apenas a uma sexta parte do terreno deram a essa fracção o valor de 5:000\$, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 4:500\$, preço porque vão os ditos bens a esta

segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passarão este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.512.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de L. A. Silva, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante L. A. Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 24 % de seus creditos por saldo em quatro prestações trimestraes de 6 % cada uma. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de L. A. Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 17 de novembro vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Carlos Leal & Comp., Paulino Salgado & Comp. e Macedo Junior & Comp. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Está conforme. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa.* (6.659)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Fontes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Fontes & Comp., á praça da Republica n. 195, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Kund Vils e outros, devidamente instruido, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Fontes & Comp., por sentença deste Juizo de 28 de setembro de 1923, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 22 de ju-

nho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Ricardo M. Zeising, residente á rua Visconde de Inhauma n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de outubro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (6.166)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pinto Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Pinto Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.617.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Daniel Feldman

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Daniel Feldman, á rua José Mauricio n. 40 (loja) na fôrma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Daniel Feldman, por sentença deste juizo, de 10 de outubro, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Miguel y Migallidis, residente á rua José Mauricio n. 40, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de novembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de de-

zembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, o escrivão. — *Antonio Paulino da Silva,* Confere. — *João Candido de Barros,* (6.481)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi requerida a prestação de contas de B. Diedem & Comp., ex-syndicos da fallencia de José Ferreira Martins, de conformidade com o art. 71 do lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que citam-se os interessados para dentro desse prazo, fallarem sobre as contas apresentadas sob as penas da lei. Dado e passado aos 20 de outubro de 1923. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, *José Candido de Barros.* (6.550)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de J. Barbosa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Manoel Pinto Ferreira, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquele prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passei o presente que será publicado e affixado na fôrma da lei. Dado e passado aos 27 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (6.654)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias na fôrma abaixo.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto este virem, ou delle tiverem noticia, que tendo sido proposto pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, contra o espolio de Irma Soares, uma acção executiva hypothecaria, em virtude da qual se procedeu á penhora do immovel da rua Pedro Americo numero trinta, antigo vinte e seis, e respectivas rendas, passou-se o presente, a requerimento do exequente, na conformidade do disposto no art. 368, combinado com o art. 389, do decreto n. 370, de 1890, para que, findos os trinta dias da publicação deste edital venham a este juizo, dentro do prazo que lhes fôr assignado, nos termos do artigo 38, do decreto n. 370, citado, requerer o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia, e

Coronel Albino Costa, inventariante do espólio executado e os menores, filhos da devedora falecida, presentes nesta cidade e em companhia de seu pae — o mesmo coronel Albino Costa, proseguindo-se no feito, de conformidade com a lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos cento e cincoenta e dois — onde funciona este Juizo, cujas audiencias teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros. (6.130)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação de dez dias, na forma abalizada

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Pedro Theotônio da Costa, liquidatário da massa fallida de Guedes & Neves, requerer a sua prescrição de contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908; citam-se os interessados a apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E para constar passei o presente edital que será publicado e affixado. Dado e passado aos 13 de outubro de 1923. José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros. (6.534)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

RECTIFICAÇÃO

De citação, com o prazo de trinta dias

Neste edital de citação, a D. Maria Francisca Alves de Faria, publicado no *Diario Official* de 26 de outubro corrente, onde se lê: N. Carvalho da Silva & Comp., leia-se M. Carvalho da Silva & Comp.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio para os fins legais, durante o prazo de 10 dias, as contas dos syndicos Krambeck & Irmãos, acompanhadas dos respectivos documentos. Rio, 27 de outubro de 1923. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado João Baptista Rêllo. (6.672)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação de protesto, com o prazo de trinta dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital de intimação de protesto virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de

Manoel do Rego Medinas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Manoel do Rego Medinas, como cessionário de herdeiros do finado Manoel José Ferreira de Viveiros, herdeiros ausentes não declarados pelo inventariante, de nomes Maria Benedicta Antunes Ferreira, casada com Benedicto Antunes dos Santos, e Maria do Carmo Ferreira de Vasconcellos, casada com Francisco Antunes Vasconcellos, filhas legítimas do irmão do referido inventariado, Victorino Ferreira da Costa, tendo interposto recurso da sentença que homologou a partilha dos bens do referido inventário, afim de haverem o que lhes cabe e de que estão prejudicadas, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o protesto que pelo presente faz a todos os interessados e terceiros, para sciencia de que não transjam com quaesquer bens dos partilhados no inventário do finado Manoel José Ferreira de Viveiros, afim de futuramente não allegarem boa fé em contraposição ao direito das supplicantes, dando-se deste sciencia ao inventariante Thomaz José Ferreira de Viveiros, Francisco Martins de Medinas, por cabeça do casal de Maria Beatriz Ferreira, Manoel Ferreira de Viveiros, Maria do Rosario Ferreira de Viveiros, casada com Alexandre José Muniz Tavares; Marianna Ferreira de Viveiros, casada com Manoel Antonio Ledo; Bráulio Antunes Soares, casado com Amélia Ferreira Soares; Antonio de Souza, casado com Miquelina de Souza; João Ferreira de Viveiros e Emilia Ferreira Lishôa, casada com José Gonçalves Lishôa, pessoalmente os que forem encontrados e os demais e terceiros por editaes, que serão publicados pela imprensa, pelo prazo que for designado e na forma da lei. Assim, o supplicante, tomado por termo o seu protesto. P. deferimento. Rio, 26 de outubro de 1923. — Octavio Gonçalves Guimarães, advogado. (Estava sellado), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A., tome-se o protesto, fazendo-se as intimações requeridas, com o prazo de 30 dias, por editaes. Rio, 26-10-23. — Sampaio Vianna. — Termo de protesto. Aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor Octavio Gonçalves Guimarães, procurador de Manoel do Rego Medinas, cessionario de herdeiros do finado Manoel José Ferreira Viveiros, e disse que em nome de seu constituinte reduzia ao presente termo o seu protesto, constante da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste mesmo termo. E de como o disse dou fé e assigno, com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Octavio Gonçalves Guimarães. — Oscar Menezes — Manoel de Oliveira Campos. E em virtude do meu despacho retro transcripto, se passa o presente, pelo qual intimo aos herdeiros do finado Manoel José Ferreira de Viveiros, que não forem intimados pessoalmente e a terceiros a quem possa interessar, com o prazo de 30 dias, para sciencia do protesto do supplicante, constante da petição e termo neste transcriptos. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 27 de outubro de 1923. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (6.666)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Vaz & Filhos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia Vaz & Filhos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.658)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de José Jabur, para se reunirem neste juizo, no dia 29 de outubro corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o mesmo fallido, na forma abalizada

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia de José Jabur negociante estabelecido nesta praça á rua da Alfandega n. 378 A, dos quaes consta uma petição do fallido pedindo a homologação de uma concordata, cuja proposta acompanha a mesma petição e é do teor seguinte: Proposta de concordata. José Jabur estabelecido á rua da Alfandega n. 378 A, tendo confessado a sua fallencia no juizo da 4ª Vara Cível, resolveu porpor, como propõe, o pagamento, dentro de tres dias, depois de homologada a presente concordata, de 21 % (vinte e um por cento) do valor dos compromissos commerciaes que tem nesta praça, porcentagem essa que julga satisfazer melhor os interesses de cada um de seus credores por saldo de contas dos credits verificados. Ixi como fiança á proposta supra o activo constante do balanço exhibido em juizo alliado á sua capacidade moral. 9-8-23. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. José Jabur. (Estava inutilizada uma estampilha de mil réis). (Seguiam-se assignaturas de credores e reconhecimento das respectivas firmas). Sobre a proposta mandou o Dr. juiz ouvir o liquidatario e o Dr. curador das massas fallidas, que a ella nada oppuzeram, sendo designado o dia 29 do corrente, ás 13 horas, para a assembleia de credores. Em virtude do que

se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia de José Jabur e a quem interessar possa, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 de outubro corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o mesmo fallido e que se acha junto aos autos com a respectiva proposta de concordata acima transcripta. E para constar se passou o presente edital e mais dous iguaes, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — *Arthur da Silva Castro.* (6.477).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alfano & Comp., para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico José de Souza Moura.

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte do ex-syndico José de Souza Moura lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: *Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. José de Souza Moura, syndico da fallencia de Alfano & Comp., tendo sido acceto pelos credores a concordata por esta firma proposta, vem, com os documentos juntos, prestar ás contas de sua administração, pelo que requer a V. Ex., de accordo com o artigo 71 e seguintes da lei das fallencias, se digne mandar que, autoada esta em separado, sejam expedidos os competentes editaes, intimando-se os fallidos para dizerem sobre as contas, para afinal serem julgadas boas e bem prestadas e o supplicante livre de quaesquer responsabilidades. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1923. — José de Souza Moura. (Estava devidamente sellada). Despacho: «A. Prosiga-se na fórmula da lei. Rio, 17-10-923. Cesarino Pereira.» Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia de Alfano & Comp., para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado aos 9 de outubro de 1923. E eu, João Souza Pinto, escrivão, o escrevi. — *Cesarino da Silva Pereira.* Rio, 9 de outubro de 1923. — *João Souza Pinto.**

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação do protesto feito por D. Jeanne Margueritte Galteau contra Adolf Alfred Schwarzenberger, que tambem já se assignou Alfred Schwarzenberger e ora se assigna Alfred Montenegro e commercialmente, Alfred Montenegro Korb, para sciencia de quem interessar possa.

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como, por parte de D. Jeanne Margueritte Galteau lhe foi dirigida e distribuida a este Juizo a petição do teor seguinte: *Exmo. Sr. Dr. Juiz do Direito da 6ª Vara Cível. D. Jeanne Mar-*

gueritte Galteau casou-se em 27 de fevereiro de 1907, perante o Juizo da então 5ª Pretoria, hoje 3ª Pretoria Cível, com o Sr. Adolf Alfred Schwarzenberger, que tambem já se assignou só Alfred Schwarzenberger, e ora se assigna Alfred Montenegro e commercialmente Alfred Montenegro Korb, pelo regimen de communhão de bens universal. Acontece, porém, que o mencionado seu marido contrahiu segundas nupcias com a Sra. Marguerite Korb, perante o mesmo Juizo, sem que estivesse o primeiro casamento dissolvido por sentença do nullidade, cometendo, dessa forma, adultério e o crime previsto no art. 283 do Cod. Penal. A supplicante já obteve de V. Ex., á vista dos documentos apresentados, o necessario alvará de separação de corpos, e vem de propôr as competentes acções de desquite e do alimentos, com abundancia de prova e detalhada exposição das innominaveis circumstancias occorridas. De accordo, pois, com o disposto no art. 390 e segs. do Reg. 737, de 1850, e com o fim de resalvar seu direito para o deduzir em tempo e lugar opportunos, vem agora protestar, como de facto protestado tem, contra quaesquer alienações, gravantes, transferencias, renuncias que desfalquem os bens do casal e respectivos rendimentos, que tenha feito ou venha a fazer seu referido marido, que é chefe, hoje, da sociedade commercial Montenegro & Korb, estabelecida á rua Visconde de Itauna ns. 539 e 541, nesta cidade. Taes actos, diminuindo o patrimonio do supplicado e affectando a meação da supplicante não poderão subsistir, em face da Ord. do Livro 4º, t. 1º, arts. 236, ns. I, II e IV, e 1.177, do Cod. Civil, art. 494, § 1º do Reg. 737, de 1850, o mais disposições de direito que regem a especie, como nullo e de nenhum effeito é o segundo casamento contrahido pelo supplicado, consoante o que preceituam os arts. 183, n. VI, e 207 do Cod. Civil. Nesta conformidade, D. e A. esta, tomado por termo o seu protesto para os effeitos de direito, pede a V. Ex. se digne mandar intimar pessoalmente ao supplicado, publicando-se ainda o dito protesto pela imprensa, em editaes, para conhecimento de quem interessar possa, afim de que futuramente não seja lícito a terceiros allegar ignorancia ou boa fé. Nestes termos, Com uma procuração. Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1923. 9/10/23, 9/10/23, 9/10/23, 9/10/23. Alfredo da Silveira. (Está sellada). Distribuição. Distribuida em 9 de outubro de 1923 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. O distribuidor interino, Moura F. de Oliveira. Despacho. Como requer. Rio, 9-10-923. — Cesarino Pereira. Protesto. Aos nove de outubro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, por parte de D. Jeanne Margueritte Galteau compareceu o Dr. Alfredo da Silveira, e por elle foi dito que protestava, como de facto protesta, pelo allegado na sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse, assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. Alfredo da Silveira. Citação. Certifico e dou fé que intimei o supplicado Alfredo Montenegro ou Adolf Alfred Schwarzenberger, que tambem já se assignou Alfred Schwarzenberger, á rua Visconde de Itauna n. 541, por todo conteúdo da

petição, despacho e protesto retro, do que ficou sciênte, e de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, recebeu contra-fé. Rio, 15 de outubro de 1923. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Rio, 15 de outubro de 1923. 15-10-923. Pedro Vara da Costa Senra. (Está sellada). Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito por D. Jeanne Margueritte Galteau contra Adolf Alfred Schwarzenberger que tambem já se assignou Alfred Schwarzenberger e ora se assigna Alfred Montenegro e commercialmente, Alfred Montenegro Korb, para sciencia de quem interessar possa. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórmula da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, que de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesarino da Silva Pereira.* Rio, 20 de outubro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.673)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação de ausentes com o prazo de sessenta dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por parte de João Carlos de Gonçalves, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: *Petição: Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível. João Carlos Gonçalves proprietario do predio n. 56, á rua dos Ourives, nesta cidade, vem expor a V. Ex. o seguinte: Por escriptura de 5 de abril de 1919, lavrada em notas do tabellião Castro, o supplicante alugou a Birger Baarnhielm, com a fiança de Holmberg Beck & Companhia, aquelle predio pelo prazo de cinco annos, a terminar em 5 de abril de 1924, e obrigações constantes da mesma escriptura. Assim sendo e tendo em vista o que dispõe o Codigo Civil, regulador das relações decorrentes do contracto, como tem decidido as Egregias Camaras Reunidas da Corte de Appellação, no art. 1.194, quer o supplicante notificar o locatario — seus fiadores para sciencia de que o predio alugado lhe deverá ser entregue no dia que termina o prazo da locação em condições de immediata habitabilidade, e não o fazendo ficará pagando o aluguel mensal de \$500\$000 mensal, ficando responsavel pelo damno que ao predio sobrevier, tudo de accordo com o que dispõe o artigo 1.196 do mesmo codigo, subsistindo a responsabilidade dos fiadores até a entrega das chaves. Assim requerendo, e sendo-lhe entregue a presente com os documentos que a instruem, depois do feita a citação pedida. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1923. José Pires Brandão. Despacho: «Como requer. Rio, 17 de outubro de 1923. Flaminio de Rezende.» Distribuição: «D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Rio, 16 de outubro de 1923. No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Certidão: «Certifico que em cumprimento á petição retro, seu respeitavel despacho dirigi-me ao pre-*

dio da rua de São Pedro numero cento e seis e ali intimei a firma fiadora Holmberg Beck & Comp., na pessoa de seu representante legal o senhor Arendt Holmberg, por todo o conteúdo da presente petição e despacho o qual bem sciente ficou e lhe dei a contrafé, e lhe fiz sciente que a sede deste juizo é a rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. O official do juizo, José Soares Maciel. **Certidão:** «Certifico que me dirigii ao predio da rua dos Ouriveis numero 56, e ali deixei de intimar o supplicado Birger Baarnhielm por me ser informado que o mesmo estava fóra desta capital, em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923. O official de justiça, José Soares Maciel. **Réplica:** «Exmo. Sr. Dr. juiz. A vista da certidão supra, o supplicante requer a V. Ex. que justificada a ausencia do supplicante, seja elle citado por edital, na fórma da lei E. R. Mcé. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923. Antenor Vieira dos Santos». **Despacho:** «Como requer, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 20 de outubro de 1923. Flaminio de Rezende». Feita a prova testemunhal no dia e hora designados pelo escrivão, subiram os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Visto, etc. Attendendo aos depoimentos prestados pelas testemunhas inqueridas a fls. 12 e 13, julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, determinando que se proceda a sua citação por meio de editaes com o prazo de 60 dias. Custas na fórma da lei. Rio, 26 de outubro de 1923. Flaminio Barbosa de Rezende». Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital, de citação do ausente Birger Baarnhielm, com o prazo de sessenta dias para sciencia da petição, despacho, distribuição, certidões, replica e sentença supra transcriptos, ficando outrossim o mesmo Birger Baarnhielm sciante de que a sede deste juizo é a rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar (ala direita). O presente edital será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditórios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos. E mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — Eu, Francisco Alves de Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — **Flaminio Barbosa de Rezende.** — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — **Francisco Alves de Araujo,** escrevente juramentado. (6.664)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da primeira praça, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 do mez de outubro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua sede á rua do Callete n. 271, será levado a publico pregão de venda e arremat

ção o bem penhorado na acção executiva movida pelo Dr. Alberto Barcellos contra Manoel Pereira da Cruz, onde figuram como credores preferentes Wilson & Evill, consistindo esse bem penhorado no automovel descrito no laudo de avaliação do teor seguinte: «Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Wilson & Evill, credores preferentes na acção executiva movida pelo Dr. Alberto Barcellos contra Manoel Pereira da Cruz, procedemos á avaliação dos bens penhorados na referida acção e constantes de um automovel que se acha em poder do executado Manoel Pereira da Cruz, residente á rua Cassiano n. 69. Vistoriando o citado automovel, verificamos ser do fabricante «Dodge Brothers», com a força de vinte H. P., de quatro cylindros, tendo o respectivo motor o numero 590.863, e estando licenciado no corrente exercicio sob o n. 4.814. O automovel descrito está pintado de cor escura e, embora em bom estado de funcionamento, carece de alguns reparos, pelo que o avaliamos em 5.000\$ (cinco contos de réis). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros.» Importa a avaliação do automovel acima descrito na quantia de cinco contos de réis (5.000\$), preço por quanto vae a esta primeira praça. Quem, portanto, o mesmo automovel quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designado para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezois de outubro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — **Martinho Garcez Caldas Barreto.** (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, **Waldemiro Miranda.** (6.497.)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno e barracão (predio de madeira), á rua Garcia Pires n. 30, na estação de Quintino Bocayuva, penhorados a José Raymundo Soares e outros, pelo Dr. Arthur Soares de Oliveira, no executivo cambial em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 17 do mez de novembro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official do juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico, sob pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerrecer acima da avaliação de 3.000\$ (tres contos de réis), os bens imoveis descritos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do

mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. Arthur Soares de Oliveira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Raymundo Soares, Isaura Ferreira Soares e Marietta Ferreira dos Santos, no executivo cambial em que contendem. Os referidos bens consistem em um terreno e um barracão (predio de madeira), á rua Garcia Pires n. 30, na estação de Quintino Bocayuva, os quaes examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Terreno, com 11m.0 de largura por 60m.0 de comprimento, aberto na frente e atravessado, no centro, por uma valia, ao qual damos o valor de 2.200\$ (dous contos e duzentos mil réis). Barracão (predio de madeira), construido no centro do terreno descrito, logo depois da valia; é terreno, coberto com telhas francezas, com uma porta e duas janellas na fachada, e dividido em sala quarto e cozinha, estando presentemente sendo construida uma fossa e collocada a latrina, pelo que damos ao referido barracão o valor de 800\$ (oitocentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 3.000\$ (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1923. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — **José Linhares.** (6.669)

Estado de Minas Geraes

REGISTRO TORRENS

O Dr. Emilio Rabello Barbosa, juiz municipal, em exercicio de juiz de direito, nesta cidade e comarca de Ponto Nova, etc.:

Faz saber que por parte de José Stalling da Silva, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz, por procuração, José Stalling da Silva que, por título expedido pelo secretario da Agricultura, em 16 de abril, proximo findo, adquiri por compra directa feita ao Estado, pelo preço de 109\$312, uma soita de terrenos devolutos, com a area de 265.000,00m2. no lugar denominado «Corrego Novo da Oncinhas, districto de Santa Cruz do Escalvado, deste municipio, dividindo ao N. com terras requeridas por D. Joseph de Aypresste e por Octaviano. Measias de Castro, a E. por terras requeridas pelo dito Octaviano e por Augusto Hypolito Feliciano, ao S. com terras de João Louguinho dos Santos e finalmente, a O. com terras requeridas por Manoel Alberto dos Santos, conforme consta da planta e memorial descriptivo, inclusos, que ficam fazendo parte integrante desta petição. Para que seja feito o registro do citado terreno no systema «Torrens», rogo a V. Ex. se digne de mandar fazer as intimações de accordo com a lei, expedindo-se edital, com o prazo de 50 dias, publicando uma vez no Minas Geraes e tres vezes na imprensa local. Pode deferimento, sendo esta qu-

tuada pelo Sr. escrivão do registro. E. R. M. Ponte Nova, 9 de junho de 1923. — *Luiz Martins Soares*. Contém uma estampilha estadual de quinhentos réis, regularmente inutilizada. Depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, foi proferido nos autos o seguinte despacho: «Affixem-se e publiquem-se editaes, com o prazo de 50 dias, na forma do que dispõe o art. 820 do Código do Processo feitas as notificações referidas no art. 821 do mesmo Código. P. Nova, 12-7-1923. — *Amaral*. Era o que se continha na petição e despacho referidos, em virtude do qual foi passado o presente edital, pelo qual fica marcado aos confrontantes e interessados o prazo de cinquenta dias para virem com sua opposição na forma da lei, fazendo-se a matrícula se não houver opposição. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital affixado no lugar do costume e publicado uma vez no *Diário Official* e tres vezes no *Minas Geraes* e na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Ponte Nova, aos 20 do outubro de, 1923. Eu, Francisco José Ferreira da Silva, official do registro, o subscrevi. — *Emilio Rabello Barbosa*. — Reconheço verdadeiras as firmas supra, de Francisco José Ferreira da Silva, official de registro e do Dr. Emilio Rabello Barbosa, juiz de direito desta comarca. Ponte Nova, 22 de outubro de 1923. Em testemunho da verdade (estava um signal publico). — *Antonio da Silva Camara*. (6.670)

Estado de S. Paulo

De citação da Provincia Carmelitana Fluminense, com o prazo de trinta dias.

Dr. Laudo Ferreira Camargo, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Santos, etc.:

Faz saber que, por parte de William Edward Lee e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara. William Edward Lee e sua mulher Maria Eugenia Braga Lee, por seu advogado abaixo assignado, sendo titulares de um aforamento concedido pela Provincia Carmelitana Fluminense, concedendo ao coronel Candido Annunziado Dias de Albuquerque, estando atrasados com o pagamento do foro, ou canones, desde 1856, a 108800 por anno, em um total de 723860, querem depositar esta importância para o fim de purgar a mora em que cahiram e isto como preparatorio de uma acção de reivindicacão que desde já protestam propor para o fim de reivindicar as terras aforadas a Francisco José Ribeiro Ratto, em outubro de 1847, e arrematadas em praça publica em maio de 1856, pelo seu antecessor coronel Candido Annunziado Dias de Albuquerque; terras estas que antigamente se chamavam «Volta Grandes», ou «Volta Redondas», e que hoje são denominadas «Vargem Grandes». Nestes termos requerem a V. Ex. que se digno mandar intimar a Provincia Carmelitana Fluminense na pessoa de seu representante legal frei Mauricio Lans, para receber em cartorio ou da mão do official de justiça a importância acima referida, marcando-se-lhe, para isso, prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, ser a mesma depositada em juizo para o fim da referida purgacão; requer, outrossim, que caso não queira a supplicada receber a referida importância seja a mesma citada para, feito o deposito na forma requerida, vir a pri-

meira audiencia deste juizo ver-se-lhe accusar o deposito, na forma da lei caso V. Ex. não entenda que, tratando-se de méro preparatorio, não seja necessaria a acção de deposito. Assim esta ao 3º officio e A. pp. deferimento (2). Santos, 24 de setembro de 1923. — William E. Lee, por si e por sua mulher Maria Eugenia Braga Lee. — Samuel Bacarat. E sendo depositada a importancia e não sendo encontrado o representante da Provincia para ser citado, requereram os supplicantes fosse justificada sua ausencia, o que foi feito e julgada a sua ausencia por este juizo, mando que se expeçam editaes de citação por 30 dias a frei Mauricio Lans, ou representante legal da Provincia para os fins requeridos. E, para constar, lavrei, etc. Santos, 4 de outubro de 1923. Eu, Victor de Affonseca, escrivão substituto, o escrevi. — *Laudo F. de Camargo*. (6.625)

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciária Militar — Exercito

Edital de citação de indiciado

O Dr. Mario de Berredo Leal, auditor de Guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 4 do mez de novembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, do 1º Grupo de Serviços Geographicos, afim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nos arts. 150 e 152, do Código Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º adjunto de promotor, Octavio Murgel do Rezende. «Egregio Conselho. O 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o cabo Manoel Theotônio de Mello Filho, como incurso nos arts. 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, pelos factos seguintes: «Na noite de 8 de agosto do corrente anno, na cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio, onde se acha acantonado o 1º Grupo de Turmas de Topographia do Serviço Geographico Militar, estavam os soldados deste serviço, cabos Pedro Moreira Ormundo, Theotônio de Mello Filho e soldado José Alves do Nascimento, em um botequim daquela cidade, meio bebados os dous ultimos, quando, em dado momento, por questões futeis, agrediram estes a dous civis que alli se achavam. Intervindo o cabo Ormundo, conseguiu dos turbulentos que se retirassem, ficando elle ainda no botequim. Poucos minutos após appareceu um menor, avistando-o do que José Alves estava sendo espancado por Theotônio. Atendendo a esta communicacão, correu o cabo Ormundo em soccorro de José Alves, que luctava com Theotônio. Consequendo separal-os, resolveu recolhê-los ao acantonamento, indo o cabo Theotônio só, na frente do grupo. Havendo andado talvez vinte passos apenas, voltou-se Theotônio, insistindo em acompanhar José Alves, ao que se oppoz o cabo Ormundo. Irritado com a opposição, e sem outros motivos, empunhou o cabo Theotônio um revólver, exclamando: «Faço uma fachina em vocês todos», e disparou duas vezes a arma, alvejando successivamente o cabo Ormundo e José Alves do Nascimento. Ameaçando ainda de morte as pessoas

que tentavam perseguil-o, Theotônio conseguiu fugir. Pelos documentos constantes dos autos do corpo de delicto, juntos aos autos do inquerito policial, verifica-se que o soldado José Alves do Nascimento falleceu em virtude do tiro, e que Pedro Moreira Ormundo ficou apenas levemente ferido. Incidiu assim o accusado nos arts. 150 e 152, preambulo, do Código Penal Militar, respectivamente, quanto á morte de José Alves do Nascimento, e aos ferimentos recebidos pelo cabo Ormundo. Espera esta Promotoria seja a presente recebida, para os fins de direito. Rio, 6 de setembro de 1923. Octavio Murgel do Rezende, 1º adjunto de promotor. Testemunhas: João Reginaldo da Rocha, José Santos Andrade, Francisco Salles da Trindade e Gonçalo Gomes de Mattos». E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorio, o qual passará curtidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa. Penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 dias do mez de outubro de 1923. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, escrevi. — *Mario de Berredo Leal*, 5º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contracto celebrado com os negociantes Lopes & Azevedo para o fornecimento de alimentacão preparada aos alumnos e praças durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Lopes & Azevedo, estabelecidos com casa do pasto, nesta capital, á rua Uruguyana numero cento e setenta e quatro, afim de assignarem o presente contracto para fornecimento de alimentacão preparada aos alumnos e praças, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada aos doze dias do mez de junho do referido anno de mil novecentos e vinte e tres pelo Conselho de Administração do dito collegio, na conformidade das disposições do artigo numero setecentos e trinta e seis do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e approvada pelo senhor ministro da Guerra em despacho de trinta de agosto do corrente anno, termo de contracto este lavrado em obediência ás ordens do senhor general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes fornecerão racão completa para alumnos pela quantia de dous mil quinhentos e cincoenta réis, sendo esta racão composta de café com leite pela manhã (chicara média ou taça), pão com manteiga, a duzentos e cincoenta réis; almoço, constando de quatro pratos, café ou chá de mat-

ca (chicara média ou taça) e pão com manteiga, a novecentos e noventa réis; *lunch*, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça) e pão com manteiga, a cento e cinquenta e cinco réis; *jantar*, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa de frutas ou doces e café (chicara pequena), a mil réis; e *ceia*, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça) e pão com manteiga, a cento e cinquenta e cinco réis; para praças, ração completa pela quantidade de dous mil trescentos e noventa e cinco réis, sendo esta ração composta de café (chicara média ou taça) e pão com manteiga, pela manhã, a duzentos e cinquenta réis; almoço, constando de quatro pratos variados, café ou chá de matte e pão com manteiga, a novecentos e noventa e cinco réis; *lunch*, constando de café ou chá de matte (chicara média ou taça) e pão com manteiga, a cento e cinquenta e cinco réis; e *jantar*, constando de cinco pratos variados, sobre-mesa e café, chicara pequena, a mil réis.

Segunda — Os contractantes ficam na obrigação de empregar em todas as refeições generos de primeira qualidade e a manter no deposito da secção de subsistencia do collegio um *stock* de generos para o fornecimento quinzenal a setecentos alumnos durante o periodo de aulas e para duzentos alumnos durante o periodo de férias, de accordo com a decima oitava clausula do edital de concorrência, anexo ao respectivo processo.

Terceira — As refeições serão servidas nas horas determinadas no horario do collegio, e o numero de refeições será regulado pela requisição diaria feita de vespere pela autoridade competente, ficando os contractantes sujeitos a attender aos pedidos supplementares que receberem com aquella procedencia.

Quarta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de aprovado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo setecentos e oitenta e quatro do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o collegio por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea (f) do artigo setecentos e setenta e cinco do referido regulamento.

Quinta — O pagamento aos contractantes será feito na Thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via, proporcionalmente, de accordo com as leis vigentes.

Sexta — As refeições só poderão ser servidas depois de prévio exame das autoridades do collegio, competentes para fiscalizar o serviço.

Sétima — Os contractantes pagarão toda a despesa com o pessoal da cozinha, copa e refeitório, pessoal esse que ficará sob a sua direcção, devendo conservar enquanto bem proceder o que presentemente serve naquello serviço. As demissões e admissões do pessoal acima referido são da competencia dos contractantes, mas só poderão praticar-se com prévia aquiescencia da administração do collegio.

Oitava — As refeições serão servidas de modo que não haja reclamações das quantidades distribuidas.

Nona — Os contractantes ficam responsáveis pela limpeza da cozinha, refeitório, deposito e outras dependencias

sob suas ordens, e observancia de todos os preceitos hygienicos que devem ser mantidos e bem cuidados em todos os serviços contractados, sob pena de responsabilidade.

Decima — Os contractantes utilizar-se-hão, mediante recibo, de todos os moveis e utensilios, louça, trens de cozinha e mais apetrechos pertencentes a tal serviço, obrigando-se a conservar os mesmos sempre limpos e perfeitos, e a indemnizar tudo o que for damnificado ou desaparecido.

Decima primeira — Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de dez contos de réis, feita na thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para garantia da fiel execução das exigencias do mesmo termo, só podendo essa caução ser restituída depois de terminados os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo seiscentos e oitenta e quatro do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. A outra caução, na importancia de tres contos de réis, feita de accordo com a alinea d) da clausula quarta do edital de concorrência, destinada a garantir a assignatura do presente termo de contracto, será restituída quando o senhor ministro da Guerra aprovar o mencionado termo.

Decima segunda — Os contractantes se obrigarão a fornecer a domicilio, mediante pagamento á vista, aos officiaes, funcionarios e praças do collegio generos aos preços de suas facturas, accrescido do necessario no transporte, cujos pedidos receberão directamente dos interessados.

Decima terceira — Os contractantes ficam na obrigação de adquirir pelos preços de aquisição, accrescidos da despesa de transporte, os generos existentes na arrecadação, quando iniciarem o serviço, mediante indemnização á vista.

Decima quarta — O collegio ou outro contractante que venha substituir no serviço de alimentação preparada os signatarios do presente termo de contracto, por qualquer circumstancia, fica na obrigação de adquirir dos substituidos os generos existentes na arrecadação pelos preços de aquisição, accrescidos do necessario ao transporte, mediante pagamento immediato.

Decima quinta — Os contractantes signatarios do presente termo de contracto ficam na obrigação de fornecer aos officiaes e funcionarios do collegio, pelos mesmos preços, as refeições contractadas para os alumnos, e aos operarios, serventes e outros empregados, também pelos mesmos preços, as refeições que servem ás praças, e que forem pedidas por intermedio das autoridades do mesmo collegio.

Decima sexta — Os contractantes signatarios do presente termo ficam na obrigação de fornecer pelo preço de sua proposta para alumno, todas as refeições que forem pedidas para alumnos dos demais Collegios Militares e Escola Militar, sendo extensiva aos officiaes, funcionarios, praças e empregados dos corpos e estabelecimentos militares as vantagens da clausula immediatamente anterior, quando por qualquer circumstancia venham servir ou estacionar neste collegio e necessitem desse recurso, cuja indemnização será feita nas condições estabelecidas na clausula quinta deste termo de contracto.

Decima sétima — Os negociantes signatarios do presente termo de contracto

que contrariarem ou deixarem de cumprir as clausulas do mesmo contracto, incorrerão em multas de um a dez por cento, multas que serão impostas pelo conselho de administração deste collegio, de accordo com a gravidade da falta verificada.

Decima oitava — As multas de que trata a clausula immediatamente anterior serão calculadas sobre a importancia das refeições ou generos não fornecidos, ou sobre a decima parte da caução de dez contos de réis, em outros casos; ficando a dita caução, caso tenha sido feita em dinheiro, diminuida da importancia da multa imposta, e os negociantes signatarios deste termo de contracto na obrigação de completal-a no prazo improrogavel de quarenta e oito horas, e a pagar a multa imposta, si a caução tiver sido feita em apolico da divida publica, isto no mesmo prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade por cada vinte e quatro horas de atraso; finalmente, rescisão do contracto com perda total da caução em favor da Fazenda Nacional, para a qual também revertirá o producto das multas que forem impostas.

Decima nona — As multas impostas aos negociantes signatarios deste termo de contracto só poderão ser relevadas em casos de força maior, devidamente comprovada, mediante assestimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo setecentos e setenta e um do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Vigesima — O presente contracto será rescindido sem recurso de embargo, quando os contractantes reincidirem em faltas que occasionem embarços ao ensino e aos serviços administrativos.

Vigesima primeira — A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior implica na perda total da caução que fizeram os signatarios do presente termo de contracto, para garantir a sua fiel execução.

Vigesima segunda — No caso de rescisão do presente termo de contracto, nas condições da clausula anterior, (perda total da caução de dez contos de réis), fica o pagamento das contas a que allude a clausula quinta deste termo de contracto dependendo da entrega do material pertencente ao collegio e de que trata a clausula decima do mesmo contracto.

Vigesima terceira — Os contractantes sujeitar-se-ão nos casos de rescisão e rescisão do presente contracto a todas as formalidades exigidas para a legalidade do mesmo, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelecido no artigo setecentos e sessenta e nove do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Vigesima quarta — Os contractantes signatarios do presente termo de contracto ficam na obrigação de fornecer pelo mesmo preço da refeição de alumnos, as dietas que forem pedidas por autoridade competente para os alumnos baixados á enfermaria do collegio, bem como a fornecer generos pelos preços de suas facturas accrescido do necessario ao transporte, aos empregados do collegio, mediante pagamento á vista.

Vigesima quinta — Os vencimentos do pessoal de que trata a clausula sétima do presente termo de contracto serão os da tabella do collegio, quando iniciado o serviço de alimentação preparada no referido estabelecimento, não im-

dendo os contractantes de tal serviço diminuir os nem informar outros vencimentos, visto serem os daquelle tabella um dos factores da base para as concorrências publicas, não importando essas exigências em prohibição para os contractantes darem aos empregados vantagens especiaes como reconhecimento e estimulo pelos serviços que estes prestarem.

Vigesima sexta — Os signatarios do presente termo de contracto, residentes á rua General Pedra numero quatrocentos e treze e á rua Uruguayana numero cento e setenta e quatro, sobrado, provaram a idoneidade da firma com os documentos em publica-forma junto ao presente contracto e certificado do contracto social sob numero oitenta e nove mil seiscentos e cincoenta e cinco e registro sob numero trinta e oito mil e noventa e quatro, também juntos ao presente termo.

Vigesima setima — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com o disposto no artigo setecentos e sessenta e quatro, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Vigesima oitava — São considerados casos de força maior para os efeitos da clausula decima nona do presente termo de contracto, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de requisições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

Vigesima nona — As despesas com a aquisição das refeições constantes deste contracto correrão á conta da verba nona, Soldo, etapas e gratificações de praças do preto, tudo do orçamento do Ministerio da Guerra, para o anno de mil novecentos e vinte e tres e das pensões recebidas de accordo com o artigo setenta e um do Regulamento dos Collegios Militares, approved por decreto numero quinze mil quatrocentos e dezesseis, de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e dois. E, para clareza e constar, mandou o senhor general director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Augusto José de Souza, primeiro tenente contador-thesoureiro e secretario do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o subcrevo. Estavam colhidas estampilhas federaes no valor de dois mil e quatrocentos réis, datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e vinte e tres. General Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director. (Data e assignatura escripta, parte no papel e parte nas estampilhas). Em cada das estampilhas os algarismos vinte-dez de mil novecentos e vinte e tres e, mais abaixo, a assignatura Lopes & Azevedo. E as testemunhas primeiro tenente Nelson de Castro Senna Dias e sub-secretario João Alves de Moura. Foi exhibido no acto da assignatura deste termo de contracto o documento provando ter a referida firma caucionado na Thesouraria do Collegio a importância de dez contos de réis. Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Confere com o original. — Augusto José de Souza, 1º Tenente-secretario do conselho.

Termo de contracto celebrado com os senhores Soares, Lavrador & Companhia, Barcellos & Companhia e Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho.

Aos vinte dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Soares Lavrador & Companhia, Barcellos & Companhia e Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de forragem durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em doze de junho ultimo, pelo Conselho de Administração deste Collegio e approved pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de trinta de agosto findo e lavrado em obediencia a ordem do senhor general de divisão graduado, reformado, Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director e presidente do Conselho de Administração, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Soares Lavrador & Companhia, estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero sessenta e seis e sessenta e oito — aveia, kilo, quinhentos e cincoenta réis; alfafa, kilo, quatrocentos e dezesseis réis; milho, kilo, duzentos e cincoenta e oito réis; com Barcellos & Companhia, estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero quarenta e um, favello, kilo, cento e setenta e nove réis, e sal commum, kilo, cento e vinte e quatro réis; e com Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, estabelecido á Estrada Velha da Pavuna, numero oitenta e cinco, capim verde, kilo cincoenta réis, e capim maduro, kilo cem réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente termo de contracto serão de superior qualidade, devendo a remessa ser feita com o maior cuidado em relação ao acondicionamento, de modo a preservar os da poeira ou outro qualquer elemento prejudicial á boa e rigorosa hygiene. As entregas dos artigos pedidos e constantes do presente contracto serão feitas ao Almoxarifado deste Collegio, correndo todas as despesas de transporte por conta dos respectivos contractantes.

Terceira — O prazo maximo para as entregas dos artigos será de doze horas para os pedidos diarios e de vinte e quatro horas para os não diarios, a contar da data e hora da entrega dos pedidos extrahidos pelo Almoxarifado e dirigidos aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorrogado a juizo do Conselho de Administração, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fór estipulado pelo conselho, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo fór maior de vinte e quatro horas, respectivamente, tanto para os pedidos diarios como não diarios, deverão pagar mais a multa de vinte por cento ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior devidamente comprovada mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo setecentos e setenta e um do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e os que não tiverem entrado com os artigos vinte e quatro horas ou quarenta e

oito horas, expirado aquelle ultimo prazo, além da multa de vinte por cento assim alludida, terão o seu contracto rescindido.

Quinta — Cada uma das firmas signatarias deste termo de contracto ficará obrigada a exhibir no acto da sua assignatura o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita com o respectivo thesoureiro do Conselho de Administração deste collegio, como garantia da fiel execução de seu compromisso em relação aos artigos que fornecer, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes e preenchidas as formalidades do artigo numero seiscentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade da Republica. Em relação ás cauções feitas anteriormente em concorrência para a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado o citado termo pelas firmas contractantes e approved pelo senhor ministro da Guerra.

Sexta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo numero setecentos e oitenta e quatro do Regulamento de Contabilidade da Republica, não se responsabilizando o Governo pelos fornecimentos feitos si fór negado registro por aquelle instituto.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via com o sello proporcional, de accordo com as leis vigentes, na Thesouraria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Oitava — São considerados casos de força maior para effeito da clausula quarta, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de requisições de artigos, em outras circumstancias fóra delles.

Nona — As multas de que trata a clausula quarta deste termo de contracto serão deduzidas da caução existente no cofre do Conselho de Administração deste collegio quando esta caução fór em dinheiro, devendo a firma multada completar a no prazo de quarenta e oito horas e no caso de ser a caução em applices deverá a firma multada entrar com a importância da multa em dinheiro no prazo também de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

Decima — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é lavrado com o disposto no artigo numero setecentos e setenta e quatro do Regulamento de Contabilidade Publica e, que a respectiva despesa correrá pela verba decima quarta, rubrica «Despesas especiaes (Forragem, ferragem e curativos de animaes)», do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido sem recurso de embargo, quando o contractante reincidir em faltas que occasionarem embargos aos serviços administrativos.

Decima segunda — A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior, implica na perda total da caução que fizeram os signatarios do presente termo de contracto, para garantir a sua fiel execução.

Decima terceira — Os contractantes são obrigados a fornecerem pelos meses preçoes e condições deste termo de contracto a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelos funcionarios.

Decima quarta — Os fornecedores são obrigados a apresentarem os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

E para clareza e constar, mandou o senhor general director presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, Augusto José de Souza, primeiro tenente contador e secretario do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o Subcrevo. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis e assignado da seguintes forma: Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e vinte e tres.—General Alfredo Odonato da Silva Moraes, director (data e assignatura escripta, parte no papel e parte nas estampilhas). Em cada uma das estampilhas os algarismos—vinte—dez mil novecentos e vinte e tres—e, mais abaixo as assignaturas Soares Lavrador & Companhia.—Por procuração de Barcellos & Companhia, Sísino Colinho da Silva.—Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho. E as testemunhas primeiro tenente Nelson de Castro Senna Dias.—Sub-secretario João Alves de Moura. Foram exhibidos no acto da assignatura deste termo de contracto pelos contractantes os documentos provando ter caucionado na Thesouraria do Collegio a importância de quinhentos mil réis cada um. Este termo de contracto foi lavrado em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento Geral de Contabilidade Publica. Confere com o original — Augusto José de Souza, 1º tenente contador-thesoureiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO N. 2

Contracto de arrendamento do predio numero quinze da rua Conselheiro José Bonifacio, na cidade de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor José d'Oliveira Lobo Vianna Junior e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, presentes no escriptorio do decimo terceiro districto telegraphico o respectivo chefe do districto, senhor engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e

sessenta e dois do regulamento desta repartição, approved pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, em telegramma de serviço numero quinhentos e quatro «a», de oito de agosto de mil novecentos e vinte e tres, da Sub-direcção da Contabilidade, e o senhor José d'Oliveira Lobo Vianna Junior, proprietario do predio numero quinze, situado á rua Conselheiro José Bonifacio, na cidade de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo cento e dezenove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de primeiro de julho de mil novecentos e vinte tres até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta mil réis (150\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá, a expensas suas, adaptalo e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a despezar as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento quando convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste na falta da observancia das obrigações respectivamente comadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito de uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará independente de interpeção judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após o despacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Foi deduzido do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, serão tiradas as importancias dos alugueis subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o regulamento geral do Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor engenheiro Antonio Carlos de Arruda Beltrão, chefe do decimo terceiro districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio senhor José d'Oliveira Lobo Vianna Junior perfectamente accórdas em todas as condições acima estabelecidas, eu, Valdemiro Amadeu Soares Filho, inspetor de 4ª classe e escripturario pagador em comissão, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no total de dez mil réis, de cinco mil réis cada uma, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Niteroy, 16 de outubro de 1923 — Antonio Carlos de Arruda Beltrão, chefe do districto (sobre cada uma das estampilhas 16/10/23) e mais abaixo as assignaturas José d'Oliveira Lobo Vianna Junior, proprietario, e como testemunhas Euclides Gomes Ferreira Leite e Pedro Annibal da Paizão. Extrahi a presente cópia autentica do original das folhas 4 verso a 7. livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica. Escripatorio do decimo terceiro districto telegraphico, em 16 de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — Durval Zaldívar Ferreira Braga, dactylographo. — Confere. Oscar Pacheco, telegraphista de 1ª classe. — Visto. A. C. A. Beltrão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO 144

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp., João Vidal, Dias Garcia & Comp., J. C. Miranda & Comp., Middletown Car Company, Fontes Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Alfredo Schurig, successor de A. Schurig & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., e Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, no corrente anno.

Aos 27 dias do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Comp., João Vidal, Dias Garcia & Comp., J. C. Miranda & Comp., o representante da Middletown Car Company, Fontes Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Alfredo Schurig, successor de A. Schurig & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., e Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas de São Pedro n. 81, Ouvidor n. 87, Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, Evaristo da Veiga ns. 2 a 6, Avenida Rio Branco n. 109, Avenida Passos ns. 105 e 107, ruas Theophilo Ottoni n. 52, Municipal ns. 15 a 21, General Camara n. 91, Buenos Ayres n. 86, do Carmo n. 53, 1ª de Março ns. 75 e 77, e Largo da Carioca n. 9, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 721, de 1 de outubro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 51, realizada em 26 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de março ultimo, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 55, foi revalidado pelas 1ª, 2ª e 3ª vezes a 16, 25 e 29 de março, respectivamente, conforme *Diario Official* ns. 62, 71 e 74, e pela 4ª vez a 5 de abril, conforme *Diario Official* n. 78, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 97, de 28 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Laport, Irmão & Comp.:

215 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, a 18180 o kilo	4898700
165 kilos de terra de Sienne queimada, H. Millory, a 18180 o kilo	1942700
5.200 kilos de ocre em pó, lavado, a 1178 o kilo	3:6378600
22.550 kilos de vermelho de sapateiro, lavado, a 1178 o kilo	2:2329900
190 betumadeiras communs, A. P., a 18530 cada uma	3098700
103 betumadeiras espátulas, A. P., a 32250 cada uma	3343750
145 kilos de colla de Hamburgo, a 18840 o kilo	2668800
450 kilos de colla da Bahia, a 28080 o kilo	9363000
25 kilos de gomma lacca branca, a 298750 o kilo	7433750
1.000 metros de anagem, a 18290 o metro	1:2908000
122 kilos de barbaente em chicote, a 48950 o kilo	6032900
5 grampos de ferro para apertar madeira n. 20, a 198700 cada um	1188200

Gacheta em corda:

30 kilos de 1"	
30 kilos de 1 1/2"	
30 kilos de 3/4"	
90 kilos a 108840 o kilo	9798600
100 sargentos de ferro de 1m,5x2m,5, a 638500 cada um	6:3850000

2 tesouras para cortar parafusos, de 3/8" a 7/8", a 648 cada uma	1288000
1 caixa de tarrachas de 1" a 1 1/16" de Withworth, por	7358000
3 lamparinas para soldar a gasolina, de 8 litros, a 1748 cada uma	5228000
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8", a 478500 cada uma	958000
1 machina de furar até 1 1/2" para bancada, por	4708000
12 grossas para metaes e madeira, a 68800 cada uma	816600

Machos legítimos Withworth, rosca inglesa, para porcas de:

8 ternos de 1/4", a 88500 cada terno	518000
3 ternos de 5/16", a 118400 cada terno	348200
6 ternos de 3/8", a 148700 cada terno	888200
6 ternos de 1/2", a 178500 cada terno	1058000
6 ternos de 5/8", a 238400 cada terno	1408400
3 ternos de 3/4", a 328500 cada terno	978500
5 ternos de 7/8", a 428500 cada terno	2128500
3 ternos de 1", a 528400 cada terno	1578200
3 ternos de 1 1/8", a 588500 cada terno	1758500
2 ambulancias da cruz vermelha, a 8908, cada uma	1:7808000
1 caixa de tarrachas rosca fina, para canos de 1/4" a 2", por	2948000

Cassinetes para alarrachar Armstrong Withworth:

1 terno de 3/4", por	858000
1 terno de 1", por	858000
24 pedras de esmeril de 0m,30x0m,025, a 268800 cada uma	6438200
6 pedras de esmeril de 0m,20x0m,012, a 98350 cada uma	568100
6 pedras de esmeril de 0m,10x0m,012, a 68800 cada uma	408800
38 pinças para bater chapas n. 8, a 18250 cada um	228500
	22:5848300

(Importancia total do fornecimento: vinte e dois contos, quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis).

João Vidal:

266 colchões de capim membequa, a 168 cada um	4:3048600
350 kilos de crina vegetal franceza, a 18100 o kilo	8858000
15 peças de 20 metros de morim, a 368 cada peça	5708000
	5:2598000

(Importancia total do fornecimento: cinco contos, duzentos e cinquenta e nove mil réis).

Dias Garcia & Comp.:

Brochas de cabelo, redondas, encastoadas, francezas, A. P.:

50 n. 4, a 28220, cada uma	665600
164 n. 6, a 28940, cada uma	4828160
240 n. 8, a 38920, cada uma	9408800
237 n. 10, a 58660, cada uma	1:3418420
249 n. 12, a 88400, cada uma	2:0918600
203 n. 14, a 128170, cada uma	2:4708510
32 n. 16, a 198200, cada uma	6148400
100 kilos de amarello flor, a 18570 o kilo	1578000
3.540 kilos de pó de sapato, inglez, a 8750 o kilo	2:6558000
160 kilos de roxo-rei, a 4880 o kilo	768800
2.800 kilos de gesso cre, commum, a 4450 o kilo	1:2608000
285 kilos de Jaune Chrome, a 18130 o kilo	3228050
100 kilos de preto vegetal em pó, a 750 o kilo	758000
35 papeis de purpurina de prata, a 4190 o papel	178150
110 kilos de verde composto, claro, a 18050 o kilo	1:558500

50 kilos de Felling Upp, a 19900 o kilo....	958000	12 serrotes de mão, Hargreaves, de 0m,60, a 178800 cada um	2138600
200 papeis de aluminio em pó, a 485 o papel	978000	85 serrotes de mão, Hargreaves, de 0m,50, a 128800, cada um	1:0888000
4.950 kilos de potassa, a 8670 o kilo	5:3268500	24 picaretas, a 4890, cada uma	1178360
1.020 kilos de pedra pome em pó, a 1880 o kilo	2:1318500	320 kilos de plumbagina, a 18370, o kilo....	4388400
30 pares de dobradiças de ferro de junta de 2", a 3390 o par	118700	270 pás para machinas, a 48700, cada uma..	1:2698000
15 diamantes Sharrat, a 198700, cada um..	2958500	26 pás de bico, a 48700, cada uma	1228200
900 metros de anagem, a 18200 o metro....	1:0808000	53 brochas de pita, nacionais, para calção, n. 000, a 18070, cada uma	568710

Correntes de ferro com elos direitos:

2.650 kilos de 3/8".	
1.300 kilos de 1/2".	
900 kilos de 3/4".	
700 kilos de 1".	
285 kilos de 1 1/4".	
600 kilos de 7/8".	
600 kilos de 5/8".	
900 kilos de 1 1/8".	
900 kilos de 1 1/4".	
100 kilos de 1 3/8".	
100 kilos de 1 1/2".	
9.035 kilos, a 28420 o kilo	21:8618700

Corda de linho franceza:

390 kilos de 3/8".	
70 kilos de 1/2".	
20 kilos de 1/8".	
70 kilos de 5/16".	
30 kilos de 1/4".	
10 kilos de 5/8".	
15 kilos de 3/4".	
20 kilos de 1".	
625 kilos a 38970 o kilo	2:4818250
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, a 88750 o kilo	5258000
27 rebois de pedra para amolar de 1m,20 x 0m,20, a 2258, cada um	6:0758000
24 registros de latão de pressão, de 5/8", a 48700 cada um	1128800
24 registros de latão de pressão, de 3/4", a 58840, cada um	1408160
24 registros de latão de pressão, de 3/8", a 38, cada um	728000
24 registros de latão de pressão, de 1/2", a 38600, cada um	868400
24 torneiras de latão com flanges, de 5/8", a 68600, cada uma	1588400
60 torneiras de latão com flanges, de 1/2", a 58500, cada uma	3308000
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", a 68850, cada uma....	1648400
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", a 88750, cada uma	1058000
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por... ..	1:3508000
365 kilos de trinca em pedra, a 38350 o kilo	1:2228750
888 vassouras de piassava, grandes, a 18070, cada uma	2:0208160
15 vassouras de cabelo, n. 22 B, a 38620 cada uma	578300
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, a 28200, o kilo	2208000
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T, de 6", e capacidade para duas toneladas. «Matchless» ou ajustable maleable frametrolley «Geared type», a réis 7418500, cada uma	1:4838000
4 talhas ajustaveis para vigas duplo T, de 6", e capacidade para 1 1/2 toneladas, «Matchless» ajustable maleable frametrolley «Geared type», a 6108600, cada uma	2:4428400
6 alavancas para mover carros, a 348, cada uma	2048000
5 bigornas de 500 kilos (com o total de 2.500 kilos), a 38110 o kilo	2:8508000
36 machadinhas Collins, a 78800, cada uma..	2808800
10 marretas de aço de cinco kilos, a 118600 cada uma	1168000

Importancia total dos fornecimentos — Setenta e quatro contos, quatrocentos e quarenta mil e oitenta réis.

J. C. Miranda & Comp.:

Vidros lisos, brancos, de 0m,003:

120 de 0m,62 x 0m,62, com 4.613,80 dm²	
100 de 0m,66 x 0m,55, com 3.630,00 dm²	
200 de 0m,76 x 0m,66, com 10.032,00 dm²	
100 de 0m,90 x 0m,46, com 4.140,00 dm²	
80 de 0m,72 x 0m,52, com 2.995,20 dm²	
80 de 0m,77 x 0m,43, com 2.618,80 dm²	
80 de 0m,58 x 0m,26, com 1.164,80 dm²	
80 de 0m,66 x 0m,60, com 3.168,00 dm²	
80 de 0m,62 x 0m,56, com 2.777,60 dm²	
80 de 0m,71 x 0m,74, com 4.203,20 dm²	
80 de 0m,68 x 0m,60, com 3.484,80 dm²	
150 de 0m,65 x 0m,60, com 5.850,00 dm²	
200 de 0m,75 x 0m,75, com 11.250,00 dm²	
50 de 0m,50 x 0m,30, com 750,00 dm²	
30 de 0m,33 x 0m,29, com 287,10 dm²	
148 de 0m,61 x 0m,61, com 5.597,08 dm²	
50 de 0m,82 x 0m,32, com 992,00 dm²	
50 de 0m,67 x 0m,61, com 2.043,50 dm²	
100 de 0m,70 x 0m,63, com 4.410,00 dm²	
100 de 0m,70 x 0m,70, com 4.900,00 dm²	
50 de 0m,70 x 0m,75, com 2.625,00 dm²	
50 de 0m,90 x 0m,13, com 1.035,00 dm²	
130 de 1m,20 x 0m,70, com 10.920,00 dm²	
200 de 0m,72 x 0m,62, com 8.928,00 dm²	
200 de 0m,65 x 0m,65, com 8.450,00 dm²	
24 de 0m,96 x 0m,56, com 1.280,24 dm²	
12 de 0m,63 x 0m,46, com 347,76 dm²	
20 de 0m,63 x 0m,60, com 756,00 dm²	
30 de 0m,61 x 0m,52, com 951,60 dm²	
10 de 0m,44 x 0m,43, com 189,20 dm²	
10 de 0m,86 x 0m,46, com 395,60 dm²	
10 de 0m,74 x 0m,46, com 340,10 dm²	
20 de 0m,23 x 0m,23, com 105,80 dm²	
20 de 0m,38 x 0m,14, com 106,40 dm²	
20 de 0m,38 x 0m,40, com 304,00 dm²	
20 de 0m,59 x 0m,17, com 200,60 dm²	
10 de 0m,59 x 0m,39, com 230,10 dm²	
10 de 0m,59 x 0m,46, com 271,40 dm²	
10 de 0m,85 x 0m,49, com 416,50 dm²	
300 de 0m,67 x 0m,64, com 12.864,00 dm²	
150 de 0m,70 x 0m,30, com 3.150,00 dm²	
300 de 0m,70 x 0m,61, com 12.810,00 dm²	
200 de 0m,76 x 0m,63, com 9.576,00 dm²	
420 de 0m,96 x 0m,47, com 5.414,40 dm²	
36 de 0m,74 x 0m,61, com 1.625,04 dm²	
480 de 0m,77 x 0m,67, com 28.763,20 dm²	
24 de 0m,78 x 0m,55, com 1.029,60 dm²	
48 de 0m,66 x 0m,61, com 1.932,48 dm²	
48 de 0m,63 x 0m,61, com 1.844,64 dm²	
60 de 0m,92 x 0m,88, com 4.857,60 dm²	
60 de 0m,92 x 0m,64, com 3.532,80 dm²	
60 de 0m,97 x 0m,48, com 2.793,60 dm²	
60 de 0m,69 x 0m,62, com 2.566,80 dm²	
150 de 0m,75 x 0m,60, com 6.750,00 dm²	
48 de 0m,76 x 0m,63, com 2.268,00 dm²	
300 de 0m,60 x 0m,32, com 5.760,00 dm²	
5.258 vidros com	221.148,64 dm²
a 8 175 o dm²	38:7018012

Importancia total do fornecimento — Trinta e oito contos, setecentos e um mil e doze réis

38:7018012

Materiais de Construção

Parafusos de ferro com porcas e cabeça quadradas:

200 kilos de 4" x 3/8"	
20 kilos de 3/4" x 3/8"	
20 kilos de 1 1/2" x 1/4"	
240 kilos a \$ 0,338 o kilo.....	81,12

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

80 kilos de 2 1/2" x 3/8"	
80 kilos de 3" x 3/8"	
160 kilos a \$0,35 o kilo.....	\$ 56,00

Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2" x 1/4"	
30 kilos de 3/4" x 1/4"	
10 kilos de 7/8" x 3/8"	
25 kilos de 1" x 3/16"	
50 kilos de 1" x 1/4"	
10 kilos de 1" x 5/16"	
315 kilos de 1" x 3/8"	
75 kilos de 1" x 1/2"	
485 kilos de 1 1/2" x 3/8"	
165 kilos de 1 1/2" x 1/2"	
125 kilos de 1 1/2" x 5/8"	
460 kilos de 1 1/4" x 1/2"	
225 kilos de 1 1/4" x 3/8"	
65 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
25 kilos de 1 3/8" x 1/4"	
25 kilos de 1 3/8" x 3/8"	
25 kilos de 1 3/8" x 1/2"	
165 kilos de 2" x 1/2"	
125 kilos de 2" x 5/8"	
465 kilos de 2" x 3/4"	
155 kilos de 2" x 3/8"	
51 kilos de 2" x 7/8"	
75 kilos de 2 1/2" x 1/4"	
75 kilos de 2 1/2" x 3/8"	
75 kilos de 2 1/2" x 1/2"	
485 kilos de 2 1/2" x 5/8"	
225 kilos de 2 1/2" x 3/4"	
30 kilos de 2 1/4" x 1/4"	
50 kilos de 3" x 3/8"	
100 kilos de 3" x 1/2"	
175 kilos de 3" x 5/8"	
279 kilos de 3" x 3/4"	
154 kilos de 3" x 7/8"	
75 kilos de 3 1/2" x 3/4"	
50 kilos de 3 1/2" x 7/8"	
204 kilos de 4" x 5/8"	
254 kilos de 4" x 3/4"	
279 kilos de 4" x 7/8"	
50 kilos de 4 1/2" x 5/8"	
150 kilos de 4 1/2" x 3/4"	
50 kilos de 4 1/2" x 7/8"	
207 kilos de 5" x 5/8"	
104 kilos de 5" x 3/4"	
229 kilos de 5" x 7/8"	
50 kilos de 6" x 5/8"	
80 kilos de 6" x 7/8"	
54 kilos de 6" x 3/4"	
100 kilos de 7" x 3/4"	
150 kilos de 7" x 7/8"	
50 kilos de 4 1/2" x 1"	

3.850 kilos a \$0,174 o kilo..... 669,35

Rebites de aço doce:

350 kilos de 2 1/2" x 7/8"	
250 kilos de 2 1/2" x 5/8"	
250 kilos de 3" x 5/8"	
250 kilos de 4" x 5/8"	
250 kilos de 5" x 5/8"	
75 kilos de 5" x 3/4"	
250 kilos de 3" x 7/8"	
25 kilos de 6" x 3/4"	
2 kilos de 1/2" x 3/8"	
10 kilos de 1/2" x 3/16"	
15 kilos de 3/8" x 3/16"	
5 kilos de 1/4" x 3/16"	
35 kilos de 1/2" x 1/4"	

40 kilos de 3/4" x 1/4"	
5 kilos de 1/2" x 1/8"	
2 kilos de 3/8" x 1/8"	
2 kilos de 1/4" x 1/8"	
125 kilos de 6 1/2" x 3/4"	
50 kilos de 7" x 3/4"	
250 kilos de 4" x 3/4"	
250 kilos de 3 1/2" x 3/4"	
250 kilos de 3" x 3/4"	
250 kilos de 2 1/2" x 3/4"	
250 kilos de 2" x 3/4"	
250 kilos de 1 1/2" x 3/4"	
250 kilos de 2" x 5/8"	
250 kilos de 1 1/2" x 5/8"	
50 kilos de 4" x 1/2"	
125 kilos de 3 1/2" x 1/2"	
125 kilos de 3" x 1/2"	
125 kilos de 2 1/2" x 1/2"	
250 kilos de 2" x 1/2"	
250 kilos de 1 1/2" x 1/2"	
250 kilos de 1 1/4" x 1/2"	
250 kilos de 1" x 1/2"	
125 kilos de 3" x 3/8"	
125 kilos de 2 1/2" x 3/8"	
125 kilos de 2" x 3/8"	
125 de 1 1/2" x 3/8"	
500 kilos de 1 1/4" x 3/8"	
500 kilos de 1" x 3/8"	
375 kilos de 3/4" x 3/8"	
50 kilos de 1" x 5/16"	
25 kilos de 3/4" x 5/16"	
25 kilos de 1" x 1/4"	
350 kilos de 6 1/2" x 7/8"	
350 kilos de 6" x 7/8"	
350 kilos de 5" x 7/8"	
350 kilos de 4" x 7/8"	

8.791 kilos, a \$0,165 o kilo..... \$ 1.450,51,5

Importancia total do fornecimento, dois mil quinhentos e oitenta e sete dólares, noventa e oito centavos e cinco decimos..... \$ 2.587,98,5

Fontes Garcia & Comp.

100 kilos de arame de ferro zincado de 1/8", a \$400 o kilo..... 40\$000

Pineis chatos, de cabelo, francezes, legitimos, A. P.:

11 n. 12, a \$450 cada um.....	6\$300
46 n. 14, a \$700 cada um.....	32\$000
2 n. 16, a \$810 cada um.....	1\$620
104 n. 18, a \$1190 cada um.....	123\$560
60 n. 20, a \$1490 cada um.....	89\$400
36 n. 22, a \$1830 cada um.....	65\$880
224 n. 24, a \$2050 cada um.....	459\$200

Pineis redondos, de cabelo, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, a \$380 cada um.....	4\$560
24 n. 12, a \$450 cada um.....	10\$800
20 n. 14, a \$700 cada um.....	14\$000
30 n. 16, a \$810 cada um.....	24\$300
140 n. 18, a \$1190 cada um.....	166\$600
125 n. 20, a \$1490 cada um.....	186\$250
20 n. 22, a \$1830 cada um.....	36\$600
289 n. 24, a \$2050 cada um.....	592\$450
24 pineis para recorte, n. 26, a 3\$ cada um.....	72\$000
48 pineis de pello de martha com cabo preto, n. 12, a 2\$200 cada um.....	105\$600

Pineis para bater chapas:

30 n. 2, a \$490 cada um.....	14\$700
30 n. 4, a \$970 cada um.....	29\$100
18 n. 6, a \$1100 cada um.....	19\$800
60 pineis de corda, de 1", a \$1100 cada um.....	66\$000

Trinchas para fingimentos:

8 de 1", a \$1400 cada uma.....	11\$200
8 de 1 1/2", a \$1800 cada uma.....	14\$400
8 de 2", a 2\$ cada uma.....	16\$000
8 de 2 1/2", a 2\$500 cada uma.....	20\$000
8 de 3", a 3\$000 cada uma.....	24\$000
8 de 3 1/2", a 3\$500.....	28\$000

Trinchas de cabelo:

20 de 1", a 4\$200 cada uma	84\$000
30 de 6", a 6\$800 cada uma	204\$000
32 de 5", a 8\$000 cada uma	256\$000

Trincheletes:

25 n. 2, a 1\$900 cada uma	47\$500
27 n. 3, a 2\$900 cada um	78\$300
25 n. 4, a 3\$800 cada um	95\$000
15 kilos de azul da Prussia, a 7\$000 o kilo	105\$000
50 kilos de preto marfim, a 2\$400 o kilo	120\$000
825 kilos de secante branco, Castello, a 1\$290 o kilo	1.061\$250
11 kilos de sandalo, a 3\$800 o kilo	41\$800
6 kilos de terra de Cassel, a 1\$300 o kilo	7\$800
40 kilos de verde Paris, a 2\$200 o kilo	22\$000
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., a 8\$600 o kilo	430\$000
41 coadores de tela de arame n. 24, a 6\$300 cada uma	694\$300
10 kilos de vieux chene liquido, a 3\$ o kilo	30\$000
10 kilos de belmazes de ferro de 0m,015, a 4\$000 o kilo	40\$000
50 kilos de belmazes de latão de 3/4", a 9\$000 o kilo	450\$000
54 pares de dobradiças de ferro de junta, de 3 1/2", a \$780 o par	42\$120
3 alicates chatos para vidraceiro, a 3\$500 cada um	10\$500
24 pares de dobradiças de latão, reforçadas de 1", a 1\$000 o par	24\$000
12 vidros de «Nubians», a 2\$500 o vidro	30\$000
110 kilos de estopa de aço, a 1\$800 o kilo	198\$000
34 fechaduras de caixa, de 3 1/2", a 1\$800 cada uma	61\$200
24 fechaduras de latão para gavetas, a 3\$400 cada uma	28\$600
114 fechaduras de latão para armario, a 3\$400 cada uma	387\$600
2 fechaduras de ferro com pertences de broca, a 4\$500 cada uma	51\$000
165 kilos de gomma lacca vermelha, a 19\$900 o kilo	3.283\$500
70 kilos de gomma lacca amarella, a 21\$500 o kilo	1.503\$000

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 1, a 27\$000 o kilo	270\$000
10 kilos n. 2, a 27\$000 o kilo	270\$000
2 panellas para colla, a 15\$000 cada uma	30\$000
10 kilos de tachas de cobre de 1/2", a 6\$500 o kilo	65\$000
65 kilos de tachas de cobre de 3/4", a 6\$500 o kilo	422\$500
2 abecedarios de aço de 0m,003, a 18\$000 cada um	36\$000
2 tipos numericos de 1 a 0, de 0m,008, a 20\$000 cada um	40\$000
4 tipo alphabetico com todas as letras, 0m,004, por	22\$000
1 tipo alphabetico com todas as letras, de 0m,008, por	36\$000
2 tipos numericos de 1 a 0, de 0m,004, a 16\$000 cada um	32\$000
3 tipos alphabeticos de 0m,005, a 20\$000 cada um	60\$000
1 abecedario de 0m,010, por	42\$000

Algarismos de aço:

5 colleções de 0m,005, a 18\$000 a colleção	90\$000
4 colleção de 0m,010, por	20\$000
1 colleção de 0m,007, por	20\$000
2 colleções de 0m,003, a 15\$000 a colleção	30\$000
5 kilos de algodão em pasta, a 3\$600 o kilo	18\$000
840 kilos de breu, a \$798 o kilo	271\$320

Casos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2"

60 kilos de 1/2"
60 kilos de 3/4"
30 kilos de 3/8"
40 kilos de 1"

280 kilos a 1\$700 o kilo	476\$000
---------------------------------	----------

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16"	
3.000 kilos de 1/8"	
200 kilos de 3/16"	
200 kilos de 1/4"	
6.440 kilos a 2\$466 o kilo	15.881\$040
150 barricas de 150 kilos bruto, de cimento, conforme novo Caderno de Lucargos, a 28\$000 cada barrica	4.200\$000

Contrapinos de ferro:

2 grossas de 1" x 1/8" a 1\$800 a grossa	3\$600
18 grossas de 1 1/2" x 1/8", a 2\$200 a grossa	39\$600
65 grossas de 2" x 3/16", a 3\$570 a grossa	231\$550
31 grossas de 2 1/2" x 1/8", a 3\$200 a grossa	99\$200
71 grossas de 2 1/2" x 1/4", a 7\$800 a grossa	577\$200
58 grossas de 2 1/2" x 3/16", a 4\$160 a grossa	258\$680
41 grossas de 2" x 1/8", a 3\$230 a grossa	132\$430
20 grossas de 1 3/4" x 3/16", a 2\$960 a grossa	59\$200
61 grossas de 2" x 1/4", a 6\$870 a grossa	430\$680
27 grossas de 1 1/2" x 3/16", a 3\$100 a grossa	83\$700
6 grossas de 1 1/2" x 1/4", a 3\$800 a grossa	22\$800
6 grossas de 1" x 3/16", a 2\$600 a grossa	15\$600
100 chaves em bruto, massigas, grandes, a 1\$200 cada uma	120\$000
100 chaves em bruto, brocadas, pequenas, a \$700 cada uma	70\$000
21 escovas de polir, de diversos tamanhos, a 2\$200 cada uma	52\$800
55 kilos de enxofre em pó, a \$780 o kilo	12\$900

Esmeril em pó:

121 kilos n. 0.	
121 kilos n. 1.	
91 kilos n. 1 1/2.	
76 kilos n. 2.	
50 kilos n. 00.	
10 kilos n. 1/2.	
10 kilos n. 3.	
479 kilos a 1\$400 o kilo	670\$600
86 espanadores de cabelo de 0m,10, a 1\$800 cada um	412\$800
21 kilos de fio de vela, a 3\$100 o kilo	81\$600
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, a 7\$200 o kilo	396\$000
485 kilos de giz em pedra, a \$700 o kilo	339\$500
22 kilos de gomma arabica em grão, a 4\$100 o kilo	96\$800

Rebolos de pedra para aular:

2 de 0m,60 x 0m,10, a 32\$000 cada um	64\$000
4 de 22" x 3", por	28\$000
1 de 32" x 6", por	82\$000
2 de 24" x 1", a 32\$000 cada um	64\$000
592 latas de litro, de Rupe, a 2\$700 a lata	1.598\$400
2 torquizes para vidraceiro, a 3\$500 cada uma	7\$000

Fechos pedrezes com castanhas:

24 de 4", a \$570 cada um	13\$680
24 de 6", a \$670 cada um	16\$080
24 de 14", a 1\$200 cada um	28\$800
24 de 26", a 1\$800 cada um	43\$200
8 lamparinas de cobre n. 5, a 16\$600 cada uma	92\$800

Lixa de esmeril em panno Davies:

2.816 folhas n. 0
1.262 folhas n. 00

4.466 folhas n. 1
3.406 folhas n. 1 1/2
3.976 folhas n. 2
750 folhas n. 3

16.476 folhas a \$276 cada folha... 4:547\$376

Machos:

2 jogos de 9/16", a 8\$ cada jogo... 16\$000
2 jogos de 3/4", a 11\$600 cada jogo... 23\$200
2 tesouras Gambia, de 12", a 20\$ cada uma... 40\$000
Peneiras de arame de latão:
10 n. 3 a 24\$400 cada uma... 244\$000
8 n. 4, a 24\$400 cada uma... 195\$200
4 n. 20, a 24\$400 cada uma... 97\$600
4 n. 30, a 24\$400 cada uma... 97\$600
2 n. 60, a 24\$400 cada uma... 48\$800
15 de 0m.001, a 24\$400 cada uma... 366\$000
14 de 0m.003, a 24\$400 cada uma... 341\$600
14 de 0m.005, a 24\$400 cada uma... 341\$600
15 de 0m.002, a 24\$400 cada uma... 366\$000
6 de 0m.010, a 24\$400 cada uma... 146\$400
6 de 0m.004, a 24\$400 cada uma... 146\$100

Importancia total do fornecimento, quarenta e sete contos oitenta e cinco mil. oitocentos e vinte e seis reis... 4:085\$826

Hime & Comp.

405 papéis de purpurina de ouro, a \$600 ca da papel... 243\$000

Pontas de Paris com cabeça

2.000 kilos de 2", ou 17x24
20 kilos de 3", ou 26x36
20 kilos de 3 3/4", ou 21x45
1.200 kilos de 3", ou 20x36
700 kilos de 3 1/2", ou 22x39
500 kilos de 4", ou 22x48
300 kilos de 4 1/2", ou 23x41
20 kilos de 3 1/2", ou 22x42
50 kilos de 3 1/4", ou 21x39
930 kilos de 3 1/2", ou 20x30
960 kilos de 1 1/4", ou 16x15
910 kilos de 1", ou 12x12
20 kilos de 3/4", ou 10x10
350 kilos de 2 1/4", ou 19x27
380 kilos de 2 1/4", ou 22x31
80 kilos de 1 3/4", ou 17x21
30 kilos de 7/8"
2.345 kilos de 2", ou 16x24
2.040 kilos de 2 1/2", ou 18x30
2.120 kilos de 3", ou 18x36
3.600 kilos de 5 1/2"
780 kilos de 4", ou 23x48
520 kilos de 4 1/2"
120 kilos de 5", ou 20x60
2.310 kilos de 1 1/2", ou 16x11
380 kilos de 2", ou 18x24
360 kilos de 3", ou 19x36

21.045 kilos a 2\$177 o kilo... 45:814\$955

Pontas de Paris sem cabeça

67 kilos de 1/2"
102 kilos de 5/8"
140 kilos de 3/4"
92 kilos de 7/8"
550 kilos de 1", ou 12x41
550 kilos de 1 1/2"
280 kilos de 1 1/2"
550 kilos de 2"
200 kilos de 1 3/4"

2.531 kilos a 2\$620 o kilo... 6:631\$220

100 kilos de tachas de ferro de 5/8", a \$300 o kilo... 30\$000

100 kilos de tachas de ferro de 3/4", a \$300 o kilo... 330\$000

462 enxadas calcadas de aço de 1 1/2 libras, a \$300 cada uma... 138\$600

1 tole de 58", por... 418\$000

3 talhas «Patentes» de 1/2 tonelada com corrente, a 140\$ cada uma... 420\$000

22 martellos de aço de 750 grammas, a 6\$700 cada um... 148\$400

30 martellos de aço de 1.000 grammas, a 8\$ cada um... 240\$000

1 balança com conchas e pesos de metaes para 20 kilo, pesando desde uma grammia, por... 127\$000

9 balança Howe para 500 kilos, a 311\$ cada uma... 2:799\$000

5 carrinhos americanos para armazem, a 60\$ cada um... 300\$000

18 martellos de aço para machinistas, a 4\$300 cada um... 77\$400

10.000 alhos de cabureto de calcio, a \$037 o kilo... 370\$000

Importancia total do fornecimento, sessenta e nove contos novecentos e noventa e quatro mil quinhentos oitenta e cinco reis... 69:994\$585

Mayrink Veiga & Comp.

Parafusos de ferro de rosca soberba

7 kilos de 2" x 3/4"
197 kilos de 2" x 3/8"
32 kilos de 2" x 1/2"
17 kilos de 2" x 5/8"
165 kilos de 2 1/2" x 3/8"
207 kilos de 2 1/2" x 1/2"
1 kilos de 2 1/2" x 5/8"
75 kilos de 3" x 3/8"
335 kilos de 3" x 1/2"
110 kilos de 3" x 5/8"
10 kilos de 3" x 3/4"
10 kilos de 4" x 1/2"
160 kilos de 4" x 5/8"
10 kilos de 4" x 3/4"
25 kilos de 4" x 3/8"
15 kilos de 3 1/2" x 3/8"
325 kilos de 3 1/2" x 1/2"
150 kilos de 3 1/2" x 5/8"
25 kilos de 4 1/2" x 1/2"
150 kilos de 1" x 1/2"
50 kilos de 1 3/4" x 1/2"
150 kilos de 1 1/2" x 1/2"
50 kilos de 4 1/2" x 1/2"
155 kilos de 3" x 3/8"
7 kilos de 2 1/2" x 3/4"

2.444 kilos a 2\$333 o kilo... 5:709\$184

Amianto em papelão comprimido

10 kilos de 1/32"
25 kilos de 1/16"
50 kilos de 1/8"
20 kilos de 5/16"
30 kilos de 1/4"

125 kilos a 3\$10 o kilo... 389\$575

60 kilos de borracha em lençol com tela de latão, de 1/16", a 12\$ o kilo... 720\$000

65 kilos de borracha em lençol com tela de latão, de 3/32", a 12\$ o kilo... 780\$000

65 kilos de borracha em lençol com tela de latão de 1/8", a 12\$ o kilo... 780\$000

Contrapiños de ferro

40 grosas de 3" x 1/4", a 8\$500 a grossa... 340\$000

6 grosas de 3 1/2" x 3/8", a 28\$ a grossa... 168\$000

39 grosas de 4" x 3/8", a 30\$ a grossa... 1:170\$000

24 grosas de 3" x 3/16", a 6\$200 a grossa... 148\$800

8 grosas de 3 1/2" x 5/16", a 18\$ a grossa... 144\$000

34 grosas de 3" x 3/8", a 26\$ a grossa... 884\$000

6 grosas de 4" x 1/4", a 12\$ a grossa... 72\$000

24 grosas de 3" x 5/16", a 6\$200 a grossa... 148\$800

6 grossas de 2" X 16", a 5\$500 a grossa.... 33\$000
2 escovas de aço para limas, a 1\$500 cada uma 3\$000

Rebolos de pedra para amolar 33\$000

9 de 1m,30X0m,20, a 257\$ cada um..... 2:313\$000
4 de 1m,20X0m,40, a 600\$ cada um..... 2:400\$000
12 rebolos de esmeril, de 0m,30X0m,25, sec-co, grão médio, a 28\$ cada um..... 336\$000
4 rebolos de esmeril, de 24"X3", secco, grão medio, a 360\$ cada um 1:440\$000
200 metros de mangueira de lona de duas dobras e 2", a 6\$ o metro..... 1:200\$000
32 escovas de aço para fundição, a 5\$500 cada uma 726\$000

Machos de atarrachar a mão:

10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, a 15\$000 a caixa 150\$000
2 caixas de 5/8", com 11 fios por pollegada, a 9\$000 a caixa 18\$000
5 jogos de machos de 5/8", a 9\$000 cada jogo 45\$000
24 metros de papelão de amiantha graphi-tado, a 50\$000 o metro 1:200\$000
1 tarracha completa para parafusos de 1/4" a 1" 150\$000
2 tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 2" a 1:100\$ cada uma 2:200\$000
278 pás para carvão, a 6\$000 cada uma..... 1:668\$000
6 pedras de esmeril de 14"X6"X6" de furo, a 180\$ cada uma 1:080\$000
8 pedras de esmeril de 0m,30X0m,01, a 15\$900 cada uma 127\$200
30 pedras de esmeril de 0m,30X0m,007, a 44\$000 cada uma 420\$000
1 pedra de esmeril de 20"X2 1/4" 180\$000
1 pedra para rebolo de 24"X3 1/2" 350\$000

Importancia total do fornecimento, vinte sete contos, quinhentos e trinta e tres mil, oito-centos e cinquenta e nove réis 27:533\$859

Alfreda Schurig, successor de A. Schurig & Comp.

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3/8".
718 kilos de 5/8".
421 kilos de 1/2".
859 kilos de 3/4".
959 kilos de 7/8".
278 kilos de 1".
246 kilos de 1 1/8".
408 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 3/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
713 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
16 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
8 kilos de 2 3/4".

4.951 kilos a 2\$747 o kilo 41:070\$397

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

250 kilos de 1"X3/8".
155 kilos de 1"X1/4".
375 kilos de 1X3/8".
200 kilos de 1"X1/2".
25 kilos de 1"X3/4".
125 kilos de 1"X5/8".
100 kilos de 1 1/4"X3/8".
10 kilos de 1 1/4"X1/2".
225 kilos de 1 1/2"X3/8".
180 kilos de 1 1/2"X1/4".
300 kilos de 1 1/2"X1/2".
25 kilos de 1 1/2"X3/4".
90 kilos de 1 1/2"X5/8".
50 kilos de 1 3/4"X1/2".

150 kilos de 1 3/4"X3/8".
827 kilos de 2"X1/2".
565 kilos de 2"X3/8".
1.000 kilos de 2"X5/8".
105 kilos de 2"X3/4".
25 kilos de 2"X1/4".
50 kilos de 2 1/2"X3/4".
470 kilos de 2 1/2"X1/2".
330 kilos de 2 1/2"X3/8".
1.020 kilos de 2 1/2"X5/8".
30 kilos de 2 1/2"X3/4".
265 kilos de 3"X1/2".
320 kilos de 3"X3/8".
655 kilos de 3"X5/8".
265 kilos de 3"X3/4".
245 kilos de 3 1/2"X1/2".
380 kilos de 3 1/2"X5/8".
190 kilos de 3 1/2"X3/8".
350 kilos de 4"X3/8".
315 kilos de 4"X3/4".
470 kilos de 4"X5/8".
212 kilos de 4"X7/8".
425 kilos de 4"X1".
295 kilos de 4"X1/2".
70 kilos de 4 1/2"X1/2".
70 kilos de 4 1/2"X3/4".
270 kilos de 5"X1/2".
287 kilos de 5"X3/8".
920 kilos de 5"X5/8".
345 kilos de 5"X3/4".
25 kilos de 5"X7/8".
125 kilos de 5"X1".
15 kilos de 5 1/4"X1/2".
195 kilos de 5 1/2"X1/2".
50 kilos de 5 1/2"X3/8".
25 kilos de 5 1/2"X3/4".
230 kilos de 6"X1/2".
100 kilos de 6"X3/8".
415 kilos de 6"X3/4".
560 kilos de 6"X5/8".
150 kilos de 6"X7/8".
150 kilos de 6"X1".
205 kilos de 6 1/2"X1/2".
150 kilos de 6 1/2"X5/8".
100 kilos de 7"X1/2".
50 kilos de 7"X3/8".
340 kilos de 7"X5/8".
140 kilos de 7"X3/4".
50 kilos de 7"X1".
30 kilos de 7 1/2"X5/8".
100 kilos de 7 1/2"X7/8".
60 kilos de 8"X1/2".
245 kilos de 8"X5/8".
540 kilos de 8"X3/4".
125 kilos de 8"X1 1/4".
40 kilos de 9"X 3/8".
45 kilos de 9"X 5/8".
180 kilos de 9"X 3/4".
160 kilos de 10"X 3/8".
100 kilos de 10"X 5/8".
465 kilos de 10"X 3/4".
410 kilos de 10"X 5/4".
50 kilos de 10 3/4"X 5/8".
125 kilos de 11"X 3/8".
75 kilos de 11"X1 1/4".
240 kilos de 11 3/4"X 3/8".
150 kilos de 11 3/4"X 5/8".
185 kilos de 12"X 3/8".
590 kilos de 12"X 5/8".
365 kilos de 12"X 3/4".
125 kilos de 12"X 5/4".
175 kilos de 13"X 3/8".
300 kilos de 13"X5/8".
50 kilos de 12"X1 3/4".
200 kilos de 14"X1".
300 kilos de 14"X 3/4".
475 kilos de 14"X 5/8".
275 kilos de 14"X 3/4".
25 kilos de 1 3/4"X 5/8".
50 kilos de 14"X 3/8".
50 kilos de 12 1/2"X 3/4".
100 kilos de 15"X 3/8".
240 kilos de 15"X 5/8".
810 kilos de 15"X 3/4".
255 kilos de 15"X 5/4".
100 kilos de 15"X 1 1/2".

100 kilos de 16" x 3/4".	128 pinceis para filletes, a 1\$700 cada um..	217\$600
50 kilos de 16" x 5/8".	12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, a 1\$400 cada um	16\$800
1300 kilos de 16" x 5/8".	Trinchas de pello de martha:	
75 kilos de 11" x 1 1/4".	2 n. 1, a 3\$100 cada uma.....	6\$800
50 kilos de 12" x 1 1/4".	2 n. 2, a 1\$500 cada uma.....	9\$000
150 kilos de 17" x 1".	4 n. 3, a 6\$500 cada uma.....	91\$000
25 kilos de 17" 1/2 x 3/4".	53 brechas de pita, nacionaes para caiação n. 22, a \$900 cada uma.....	47\$700
175 kilos de 18" x 3/4".	6 arcos de serra de 12", a 5\$900 cada um.	35\$100
75 kilos de 18" x 5/8".	Amiantho em papelão:	
75 kilos de 18" x 3/4".	170 kilos de 1/16".	
75 kilos de 19" x 3/4".	145 kilos de 1/8".	
150 kilos de 13" x 5/8".	10 kilos de 3/16".	
200 kilos de 11" x 5/8".	325 kilos a 2\$495 o kilo.....	973\$375
150 kilos de 11" x 5/8".	Borracha em lençol, sem panno:	
75 kilos de 13" x 1".	205 kilos de 1/16".	
100 kilos de 22" x 1 3/4".	100 kilos de 3/8".	
100 kilos de 19" x 1 1/4".	50 kilos de 3/16".	
75 kilos de 20" x 3/4".	110 kilos de 3/4".	
150 kilos de 20" x 1 1/4".	50 kilos de 5/8".	
50 kilos de 14" x 1 1/4".	50 kilos de 1/2".	
35 kilos de 18" x 1 1/4".	50 kilos de 5/8".	
25 kilos de 19" x 1".	210 kilos de 1/4".	
175 kilos de 17" x 3/4".	825 kilos a 8\$340 o kilo	6:880\$500
100 kilos de 21" x 1".	Borracha em lençol vulcanizada:	
100 kilos de 22" x 1 1/4".	100 kilos de 3/8".	
150 kilos de 10" x 1".	10 kilos de 1/32".	
100 kilos de 8" x 3/4".	100 kilos de 1/2".	
150 kilos de 8" x 1".	200 kilos de 1".	
60 kilos de 8 1/2" x 1/2".	400 kilos de 5/8".	
100 kilos de 8 1/2" x 3/4".	510 kilos a 8\$340 o kilo	4:253\$400
100 kilos de 26" x 1 1/4".	100 peças de 50 meiros, de cadarço le algo- dão, de 3/4", a 5\$500 cada peça	550\$000
10 kilos de 1 1/4" x 5/16".	2 escovas de cabelo para lingir couro, a 3\$500 cada uma	7\$000
200 kilos de 21" x 1 1/4".	2 escovas de raiz para lustro, pequenas, a 1\$500 cada uma	3\$000
100 kilos de 21" x 1 1/4".	2 escovas de raiz para lustro, grandes, a 2\$400 cada uma	4\$800
25 kilos de 17" x 1 1/4".	41 folles de mão, a 6\$500 cada um.....	266\$500
25 kilos de 18" x 1 1/4".	4 rebolos de pedra para amolar de 18" x 4", a 17\$000 cada um.....	68\$000
25 kilos de 20" x 1 1/4".	500 grammas de solda de prata, a \$400 a gramma	200\$000
25 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".	1 collecção de vasadores, por	70\$000
27.141 kilos a 2\$168 o kilo.....	3 cortadores de 3 rodas para tubos, a 49\$000 cada um	147\$000
58:841\$388	Placas de grampos para torno	
Rebites de ferro Lowmoor:	1 de 14", por	400\$000
5 kilos de 1" x 1/8".	1 de 16", por	480\$000
30 kilos de 1 1/2" x 1/2".	1 placa espiral para torno de 10", por....	290\$000
15 kilos de 1/2" x 3/16".	2 placas espiraes para torno de 16", a 450\$000 cada uma	900\$000
35 kilos de 1" x 1/4".	1 arco de púa completo, com caíraes, com ferros de 3/8", 1/2", 3/4", 1" e 1 1/2", por	36\$000
70 kilos de 1" x 3/8".	Chaves com duas bocas para porcas:	
175 kilos de 1 1/4" x 3/8".	6 de 5/16" e 3/4", a 2\$500 cada uma.....	15\$000
60 kilos de 1 1/2" x 1/4".	6 de 3/4" e 1", a 2\$500 cada uma.....	15\$000
50 kilos de 1 1/2" x 5/8".	12 de 1/2" e 3/4", a 2\$800 cada uma.....	33\$600
20 kilos de 5/8" x 1/4".	12 de 5/8" e 3/4", a 3\$000 cada uma.....	36\$000
50 kilos de 2" x 1/2".	6 forjas de campanha n. 2, a 140\$ cada uma	840\$000
75 kilos de 2 1/2" x 3/4".	2 tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1 1/2", com caixa, a 380\$ cada uma	760\$000
50 kilos de 2 1/2" x 5/8".	255 kilos de prussiato de potassa, a 9\$900 o kilo	2:524\$500
75 kilos de 3 1/2" x 3/4".		
75 kilos de 4" x 1/2".		
100 kilos de 5" x 3/4".		
150 kilos de 5" x 7/8".		
1.035 kilos a 2\$142 o kilo.....		2:216\$970
Rebites de ferro Lowmoor galvanizado:		
10 kilos de 5/8" x 3/16".		
15 kilos de 5/8" x 1/4".		
15 kilos de 1" x 1/4".		
40 kilos a 3\$185 o kilo.....		127\$400
Importancia total do fornecimento: cento e dois contos euzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cincoenta e cinco réis....		402:256\$455
Castro d'Almeida & Comp.		
21 pinceis de pello de martha com rama cumprida, sortidos, a 3\$900 cada um		93\$600
3 pinceis de pello de martha com duas pontas, n. 7, a 4\$ cada um.....		12\$000
139 pinceis para traços, a 1\$400 cada um.....		194\$600

10 pás com cabo comprido para fogo, a 16\$ cada uma 160\$040

Importancia total do fornecimento, vinte contos seiscentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco réis 20:638\$175

Azevedo Alves Rodrigues & Comp.

270 metros de baeta encarnada encorpada, a 5\$900 o metro 1:628\$403
889 meios de sola para buchas (grossas), a 44\$ cada meio 39:116\$000
200 meios de sola para enchimento, a 29\$ cada meio 5:800\$000
203 meios de sola garroteada, a 37\$ cada meio 7:400\$000
200 meios de sola especial, de Pelotas, a 36\$ cada meio 7:200\$000

Importancia total do fornecimento: sessenta e um contos cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis 61:144\$400

Fonseca, Almeida & Comp.

4.000 kilos de bronze velho, a 2\$300 o kilo. 9:200\$000
5.500 kilos de chumbo velho, a 1\$400 o kilo. 2:100\$000
44 pinceis chatos, de cabelo, francezes, legitimos, A. P., n. 30, a 3\$590 cada um 157\$960

Pinceis redondos, de cabelo, francezes, legitimos, A. P.:

36 n. 15, a \$940 cada um. 33\$840
30 n. 30, a 3\$590 cada um. 107\$700

Pinceis para letras, francezes:

25 n. 6, a 2\$500 cada um. 62\$500
25 n. 8, a 2\$800 cada um. 70\$000
55 n. 10, a 2\$900 cada um. 161\$450
43 n. 12, a 3\$300 cada um. 141\$900
49 n. 14, a 3\$800 cada um. 186\$200
25 n. 16, a 3\$900 cada um. 99\$750

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

3 n. 16, a 5\$ cada um. 15\$000
36 n. 12, a 4\$800 cada um. 172\$800
24 pinceis para recorte n. 24, a 2\$500 cada um 60\$000
12 pinceis binboquets, n. 5, a 9\$ cada um. 108\$000
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, a 4\$500 cada um. 54\$000
12 trinchas fechadas de 3", a 9\$500 cada uma 114\$000
6 blaireaux n. 8, a 22\$ cada um. 132\$000
6 crespidores, a 19\$ cada um. 114\$000

Brochas de cabelo, chatas, encastoadas, francezas, A. P.:

100 n. 2 1/2, a 3\$500 cada uma. 350\$000
100 n. 3, a 3\$800 cada uma. 380\$000
53 n. 4, a 4\$200 cada uma. 222\$600
71 n. 6, a 5\$ cada uma. 355\$000
98 n. 8, a 6\$500 cada uma. 637\$000
92 n. 10, a 7\$500 cada uma. 690\$000
95 n. 12, a 9\$500 cada uma. 902\$500
74 n. 14, a 11\$500 cada uma. 851\$000
36 n. 16, a 14\$800 cada uma. 532\$800
18 brochas de cabelo, chatas, encastoadas, para verniz, a 7\$500 cada uma. 135\$000

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, a 3\$450 o kilo. 276\$000
1.000 kilos de cinzenta clara Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, a 2\$750, o kilo. 2:750\$000
400 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, a 3\$450, o kilo. 345\$000

500 kilos de vermelha, Adamas ou Lagolina P. n. 39, em latas de cinco kilos, a 3\$450 o kilo. 1:725\$000
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina a 3\$450 o kilo. 2:415\$000
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, a 3\$450 o kilo. 3:967\$500
50 kilos de tapa poros, a 4\$400 o kilo. 220\$000
65 kilos de preta, Valentina, a 8\$800 o kilo 572\$000
160 kilos de azul ultramar R. U. legitimo, a 6\$300 o kilo. 1:008\$000

23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, a 3\$350 o kilo. 77\$050

3 kilos de sombra de Olivetra, H. Millory, a 3\$350 o kilo. 10\$050

130 kilos de gesso presa, a 900 réis o kilo. 117\$000

50 livros de pão de ouro, Hourlot, a 4\$200 o livro. 210\$000

25 kilos de branco vegetal em pó, a 3\$750 o kilo. 93\$750

100 kilos de tinta Protectora ou Adamas, roxo rei, a 2\$750 o kilo. 275\$000

100 kilos de tinta Adamas, vermelha vulcão, a 3\$450 o kilo. 345\$000

100 kilos de tinta Adamas, verde ou Lagolina Paint n. 58, a 3\$450 o kilo. 345\$000

390 kilos de pedra pome, em grão, a 1\$630 o kilo. 635\$700

5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, a 1\$600 o kilo. 8\$000

5.030 litros de refector, a 3\$720 o litro. 18:711\$000

24 kilos de tector, a 4\$500 o kilo. 108\$000

25 kilos de esponjas grossas, a 3\$450 o kilo. 862\$500

24 pinceis para letras de numeras diversos, a 2\$500 o um. 60\$000

20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, a 9\$100 o vidro. 182\$000

10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, a 9\$400 o vidro. 94\$000

6 kilos de anilina amarella escura, a 41\$ o kilo. 246\$000

6 vidros de 250 grammas de anilina marrom, a 9\$100 o vidro. 54\$600

166 kilos de cera virgem, a 4\$400 o kilo. 730\$400

20 kilos de colla do Rio Grande, a 1\$600 o kilo. 32\$000

Dobradiças de ferro de junta:

84 pares de 3", a 560 réis o par. 47\$010
150 pares de 2 1/2" X 1", a 600 réis o par 90\$000

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3" X 1", a 800 réis o par. 38\$400
12 pares de 2 1/2" X 1", a 700 réis o par 8\$100
12 pares de 2" X 1", a 700 réis o par 8\$400
36 pares de 2", a 400 réis o par. 14\$400
48 pares de 2 1/2", a 480 réis o par. 23\$040
60 pares de 3", a 560 réis o par. 33\$600
36 pares de 3 1/2", a 900 réis o par. 32\$400

Dobradiças de latão, reforçadas:

36 pares de 1 1/2", a 1\$400 o par. 50\$400
24 pares de 2", a 1\$905 o par. 45\$720
24 pares de 2 1/2", a 2\$400 o par. 57\$600
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, a 9\$ cada uma. 108\$000
5 kilos de gomma Sammarreca, a 19\$ o kilo 95\$000

Lixa em papel Nacarre:

20 folhas n. 2 1/2.
120 folhas n. 1/2.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.021 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 1/2.
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3.711 folhas n. 6.
21.389 folhas a 140 2:994\$160

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 3, a 26\$950 o kilo.....	269\$500
5 kilos n. 4, a 26\$ o kilo.....	130\$000
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8 L. R., a 4\$400 o kilo.....	1:293\$900
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10 L. R., a 4\$400 o kilo.....	2:002\$000
449 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12 L. R., a 4\$400 o kilo.....	1:975\$600
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, a 4\$400 o kilo.....	440\$000
100 kilos de tachas de ferro, de bomba, n. 6, a 4\$400 o kilo.....	440\$000
2.000 tachas de latão de cabeça ricelada para tectos de carros de luxo, com 2 kilos, a 39\$ o kilo.....	78\$000
3 vidros lisos encarnados, de 0m,30 x 0m,60 x 0m,003, ou sejam 108 decímetros quadrados, a 795 réis o decímetro quadrado.....	85\$860
3 vidros lisos verdes, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, ou sejam 108 decímetros quadrados, a 795 réis o decímetro quadrado.....	85\$860
1 grifho de apertar e cortar para 1", por.....	29\$000
1 grifho de apertar e cortar para 2", por.....	38\$000
2.900 kilos de areia de moldar, a 270 réis o kilo.....	2:133\$000
12 kilos de bichromato de potassa, a 3\$800 o kilo.....	45\$600
429 baldes de zinco de 14 x 9, a 3\$350 cada um.....	1:437\$150
34 baldes de zinco de 25 x 30, a 3\$900 cada um.....	210\$600

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16"	
20 kilos de 1/16"	
50 kilos de 1/8"	
60 kilos de 3/32"	
30 kilos de 1/4"	
190 kilos, a 7\$900 o kilo.....	1:501\$900

Contrapinos de ferro:

2 grossas de 3" x 1/2", a 36\$ a grossa.....	72\$000
10 grossas de 3 1/2" x 1/2", a 40\$ a grossa.....	400\$000
8 grossas de 3 1/2" x 1/4", a 13\$500 a grossa.....	108\$000
8 grossas de 4" x 5/8", a 62\$ a grossa.....	496\$000
24 grossas de 3" x 1/8", a 6\$ a grossa.....	144\$000
7 grossas de 2 1/2" x 3/8", a 19\$500 a grossa.....	136\$500
20 grossas de 1 3/4" x 1/8", a 3\$200 a grossa.....	64\$000
12 grossas de 2" x 3/8", a 18\$ a grossa.....	216\$000
16 grossas de 4" x 5/16", a 37\$500 a grossa.....	600\$000
14 grossas de 4" x 1/2", a 48\$ a grossa.....	672\$000
2 grossas de 2 1/4" x 1/4", a 9\$500 a grossa.....	19\$000
19 grossas de 2 1/2" x 5/16", a 18\$ a grossa.....	342\$000
580 kilos de corrente de ferro patente, de 3/16", para pinos de portas, a 3\$970 o kilo.....	2:302\$600
2 kilos de corda de linho, de 3/16", a 9\$ o kilo.....	18\$000
100 metros de cabo de linho alcatroado, de 5/8", a 4\$200 o metro.....	420\$000
100 peças de 50 metros, de cadaço de algodão de 1", a 6\$ cada peça.....	600\$000
25 cestas para carvão, a 6\$500 cada uma.....	162\$500
20 kilos de colla forte, a 11\$ o kilo.....	220\$000
24 kilos de colla franceza, marca "Medalha", igual a amostra que se encontra na locomoção, a 21\$500 o kilo.....	516\$000
10 kilos de colla de Viena, a 15\$500 o kilo.....	155\$000

Chaves para porcas com duas bocças:

de The White Man Barnes & Co. 7	
12 de 1 1/2" e 3/8", a 4\$600 cada uma.....	55\$000
12 de 1 1/2" e 7/8", a 6\$500 cada uma.....	78\$000
12 de 2 1/4" e 7/8", a 9\$500 cada uma.....	114\$000
12 de 7/8" e 1", a 10\$ cada uma.....	120\$000

6 de 1" e 5/8", a 10\$ cada uma.....	60\$000
6 de 1" e 1 1/8", a 15\$ cada uma.....	90\$000
12 de 1" e 3/4", a 10\$ cada uma.....	120\$000
12 de 1 1/8" e 1 1/4", a 24\$ cada uma.....	288\$000
12 de 1" e 1/2", a 10\$ cada uma.....	120\$000
100 pelles de couro marroco, cor de vinho, de 55 pés, n. 11, a 183\$ cada pelle.....	18:300\$000
100 pelles de couro marroco, cor verde, de 55 pés, n. 12, a 183\$ cada pelle.....	18:300\$000
20 pelles de couro marroco, cor bege, de 55 pés, n. 13, a 183\$ cada pelle.....	3:660\$000
300 couros (atanados) do Rio Grande, de 1m,60 de comprimento, a 45\$ cada um.....	13:500\$000
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, a 490\$ cada uma.....	950\$000
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, a 230\$ cada uma.....	1:150\$000
12 catracas de accordo com a pag. 214, catalogo n. 10, Pratt, a 110\$ cada uma.....	1:320\$000
60 kilos de esponja de aço, a 9\$500 o kilo.....	570\$000
4 enxadas para fundição, a 10\$ cada uma.....	40\$000
36 caixas de colchete para corda de tripa, de 1 a 16, a 45\$ cada caixa.....	1:620\$000
185 metros de fillete branco.....	
225 metros de fillete verde.....	
245 metros de fillete encarnado.....	
555 metros a 2\$670 o metro.....	1:748\$850
50 metros de lona marrom, de 0m,92 de largura, a 9\$900 o metro.....	495\$000
2 grossas de grampos para emendar correia (Fixactor n. 1), a 140\$ cada grossa.....	280\$000
10 kilos de grampos para pregar estofos, em molas n. 12, a 6\$500 cada kilo.....	65\$000
10 kilos de grampos para pregar estofos, em molas n. 14, a 6\$500 o kilo.....	65\$000
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, a 5\$200 c/um.....	31\$200
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, a 7\$ c/um.....	42\$000
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, a 13\$ c/um.....	78\$000
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, a 38\$ c/um.....	228\$000
12 facas de voltas "Blanchard", a 9\$495 cada uma.....	113\$940
200 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, a 3\$500 o kilo.....	700\$000
20 kilos de rebites de latão, de 1 1/2" x 1/8", a 15\$500 o kilo.....	310\$000
2 traçadores de 1m,50 x 0m,002, a 44\$ cada um.....	88\$000
24 torneiras de latão de manivella, com flanges de 1/2", a 5\$500 cada uma.....	132\$000
30 kilos de sal ammoniaco, a 3\$300 o kilo.....	99\$000
2.212 tijolos de arcar, de 1ª qualidade, a \$540 cada um.....	1:191\$480
110 meios de sola fina especial, a 35\$800 cada meio.....	3:938\$400
150 paus de sapão, a \$800 cada um.....	60\$000
20 kilos de solda forte, a 5\$600 o kilo.....	112\$000
3 tesouras paralelas, de 12", para funileiro, a 24\$ c/uma.....	72\$000
1 tesoura curva, de 12", para funileiro, por.....	24\$000
12 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", a 6\$500 c/um.....	78\$000
3 tarrachas Camble Brosa, a 290\$ cada uma.....	870\$000
1 caixa de tarracha Pratt Whitney & Comp., de 1/8" a 3/8", por.....	280\$000
48 vassouras de piassava, com cabo, n. 16, a 1\$100 cada uma.....	52\$800
3 gallões de óleo de banana, a 38\$ o gallão.....	114\$000
1 machina para furar tipo N. S. O., n. 4 (Conteville), por.....	1:550\$000
6 kilos de fieira de linho, de 1/16", a 14\$950 o kilo.....	71\$750
5 kilos de fieira de linho, de 1/32", a 14\$950 o kilo.....	74\$750
24 pedras pedrezas, com castanhas, de 9", a \$900 cada um.....	216\$000
400 kilos de lá em meada, a 39\$ o kilo.....	15:600\$000

80 kilos de mealhar, a 2\$750 o kilo..... 220\$000
 5 caixas de machos de atarrachar a mão,
 de 7/8", com 9 fios por pollegada,
 a 42\$ cada caixa..... 210\$000

) *Mqchos:*

2 jogos de 7/8", a 14\$ o jogo..... 28\$000
 2 jogos de 1", a 10\$ o jogo..... 20\$000
 2 jogos de 1 1/8", a 24\$ o jogo..... 48\$000
 2 jogos de 1 1/4", a 33\$ o jogo..... 66\$000
 2 jogos de 1 3/8", a 40\$ o jogo..... 80\$000
 2 jogos de 1 1/2", a 55\$ o jogo..... 110\$000
 2 jogos de 1/2", a 9\$ o jogo..... 18\$000
 10 kilos de pasta para soldar, a 14\$ o kilo..... 140\$000
 4 machina para funileiro, de E. Kirchers,
 n. 12.531, por 590\$000

*Cassinetes para atarrachar Armstrong
Whithmoth:*

1 terno de 1/2", por..... 72\$000
 1 terno de 5/8", por..... 80\$000
 15 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes á
 amostra, a 10\$500 o kilo 157\$500
 2 carrinhos typó Alfandega, a 298\$ cada um 596\$000
 2 catracas pneumáticas n. 2, classe K, a
 870\$ cada uma 1:740\$000
 2 catracas pneumáticas n. 4, classe K, a
 1:420\$ cada uma 2:840\$000
 1 balança com estrado e columna e mostra-
 dor para 50 kilos, ponteiro rotativo
 por 535\$000
 3 tenazes com correntes para tubos de ferro
 n. 1, a 35\$ cada uma..... 105\$000
 3 tenazes com correntes para tubos de ferro
 n. 2, a 45\$ cada uma..... 135\$000

Rebites de cobre com arruellas:

10 kilos de 1/2" x 3/16"
 7 kilos de 3/4" x 3/16"
 18 kilos de 5/8" x 3/16"
 1 kilo de 1" x 3/16"
 2 kilos de 2" x 1/8"
 2 kilos de 2" x 3/16"
 19 kilos de 3/8" x 3/16"
 5 kilos de 1/8" x 1/2"
 12 kilos de 1/2" x 1/4"
 76 kilos a 11\$400 o kilo 866\$400
 10 kilos de tábas de cobre para escovas me-
 tallicas, a 220\$ o kilo 2:200\$000
 24 pás para fundição, a 6\$400 cada uma..... 153\$600
 12 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2",
 a 5\$500 cada uni..... 66\$000

Importancia total do fornecimento: cento e ses-
 senta e seis contos seiscentos e oitenta mil
 guzentos e dez réis 166:680\$210

Souza Baptista & Comp.

85 pelles de camurça, a 8\$700 cada uma..... 739\$500
 30 garrafas de tinta amarella para tingir
 sola, marca ingleza, a 7\$500 cada
 garrafa 225\$000
 2 machinas para moer tinta n. 2, a 100\$
 cada uma 200\$000
 1 machina para moer tinta n. 3, por..... 146\$000
 30 fechaduras de ferro para armario, de
 3 1/2", a 1\$650 cada uma 49\$500
 12 fechaduras de ferro com pertences, de
 bomba, a 16\$ cada uma 192\$000
 500 metros de algodão trançado, enfiado, a
 5\$500 o metro 2:750\$000
 12 agulhas sem ponta n. 3, a \$900 cada uma 10\$800
 12 agulhas sem ponta n. 4, a \$900 cada uma 10\$800
 8 papeis de agulhas para machina "Singer"
 n. 2, a 3\$200 cada papel 25\$600
 8 papeis de agulhas para machina "Singer"
 n. 3, a 3\$200 cada papel 25\$600
 8 papeis de agulhas para machina "Singer"
 n. 4, a 3\$200 cada papel 25\$600
 12 papeis de agulhas com ponta n. 6, a
 3\$200 cada papel 38\$400
 24 duzias de bolões de osso branco, commum,
 grandes, de quatro furos, a 3\$900 a
 duzia 93\$600

Cadarço de linho:

24 metros de 1", a \$700 o metro 16\$800
 24 metros de 3/4", a \$700 o metro..... 16\$800
 24 metros de 1/2", a \$700 o metro..... 16\$800
 100 peças de 50 metros de cadarço de algo-
 dão, de 1/2", a 4\$350 cada peça..... 435\$000
 200 metros de cadarço de percinta de algodão
 de 0m.09 de largura, a \$615 o metro 123\$000
 12 peças de cadarço de seda n. 1, a 12\$ cada
 peça 144\$000
 12 peças de cadarço de seda n. 2, a 12\$ cada
 peça 144\$000
 12 peças de cadarço de seda n. 3, a 12\$500
 cada peça 150\$000
 200 metros de cadarço de cor cinzenta n. 1,
 a 1\$100 o metro 220\$000
 200 metros de cadarço de cor de vinho, n. 1,
 a 1\$100 o metro 220\$000
 50 cadeados de ferro de 3", a 2\$890 cada
 um 144\$500
 559 cadeados de abrir por baixo, conforme
 amostra que se encontra na Locomo-
 ção, a 2\$750 cada um 1:537\$250
 6 facas curvas "Blanchard", a 5\$ cada uma 30\$000
 12 facas direitas "Blanchard", a 5\$ cada uma 60\$000
 24 novellos de fio branco patente torcido
 n. 5, a 1\$300 cada novello 31\$200
 100 novellos de fio branco patente, destor-
 cido n. 5, a 1\$300 cada novello 130\$000

*Linha crua, em carreteis de 500 jar-
das:*

15 carreteis encarnada n. 12, a 3\$950 o car-
 retel 59\$250
 15 carreteis encarnada n. 50, a 5\$200 o car-
 retel 78\$000
 15 carreteis encarnada n. 60, a 5\$200 o car-
 retel 78\$000
 15 carreteis marron n. 50, a 5\$200 o car-
 retel 78\$000
 15 carreteis marron n. 60, a 5\$200 o car-
 retel 78\$000
 15 carreteis amarella n. 60, a 5\$200 o car-
 retel 78\$000

*Linha «Clark» em carreteis de 500
jardas:**Branca:*

15 carreteis n. 30, a \$910 o carretel..... 14\$100
 15 carreteis n. 40, a \$910 o carretel..... 14\$100
 15 carreteis n. 50, a \$910 o carretel..... 14\$100

Preta:

15 carreteis n. 30, a \$950 o carretel..... 14\$250
 15 carreteis n. 40, a \$950 o carretel..... 14\$250
 15 carreteis n. 50, a \$950 o carretel..... 14\$250

Cinzenta:

15 carreteis n. 30, a 1\$950 o carretel..... 29\$250
 15 carreteis n. 40, a 1\$100 o carretel..... 21\$000

Verde garrafa:

15 carreteis n. 20, a 1\$950 o carretel..... 29\$250
 15 carreteis n. 30, a 1\$950 o carretel..... 29\$250
 15 carreteis n. 40, a 1\$400 o carretel..... 21\$000

Cor de vinho:

15 carreteis n. 40, a 1\$400 o carretel..... 21\$000
 Linha crua, em carreteis de 500
jardas:

Verde:

15 carreteis n. 16, a 4\$300 o carretel..... 64\$500
 15 carreteis n. 40, a 5\$200 o carretel..... 78\$000
 15 carreteis n. 60, a 5\$200 o carretel..... 78\$000

Branca:

15 carreteis n. 12, a 4\$300 o carretel..... 64\$500
 6 carreteis n. 16, a 4\$300 o carretel..... 25\$800
 15 carreteis n. 40, a 5\$200 o carretel..... 78\$000
 15 carreteis n. 50, a 5\$200 o carretel..... 78\$000
 15 carreteis n. 60, a 5\$200 o carretel..... 78\$000

Prela:

15 carreteis n. 12, a 4\$300 o carretel.	64\$500
15 carreteis n. 40, a 5\$200 o carretel.	78\$000
15 carreteis n. 50, a 5\$200 o carretel.	78\$000
15 carreteis n. 60, a 5\$200 o carretel.	78\$000
1.270 kilos de sabão commum, a \$650 o kilo.	825\$500
20 kilos de sabão de Marselha, a 3\$600 o kilo.	72\$000
1.000 kilos de sabão de Niedarth, a 1\$550 o kilo.	1.550\$000
260 traveseiros de capim membeque, a 3\$300 cada um.	858\$000
2.223 vassouras de piassava, pequenas, a \$260 cada uma.	577\$980
15 lamparinas de soldar á gazolina, de um litro, a 57\$ cada uma.	855\$000
1 lamparina para soldar á gazolina, de dois litros, por.	110\$000
1 peça de 20 metros de morim enfiado, sem gomma, por.	100\$000
22 grosas de pregos de remate com cabeça nickelada, a 15\$ cada grossa.	330\$000
20 metros de oleado Victoria, cinzento, a 6\$800 o metro.	136\$000
50 metros de oleado verde n. 9, a 23\$ o metro.	1.150\$000
200 metros de panno, cor verde, a 6\$800 o metro.	1.360\$000
100 metros de panno imitação cor de Havana, a 6\$800 o metro.	680\$000
150 metros de panno imitação cor de vinho, a 6\$800 o metro.	1.020\$000
	19.104\$580

Importancia total do fornecimento — Dezenove contos, cento e quatro mil, quinhentos e oitenta réis.

Importancia total do contracto — Dous mil quinhentos e oitenta e sete dollars, noventa e oito centavos e cinco decimos (\$ 2.587,98,5) e seiscentos e cinquenta e cinco contos, quatrocentos e vinte e dous mil quatrocentos e oitenta e dous réis (655.422\$482).

Segunda — O material a que se refere a clausula 1^a, deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da Estrada.

Terceira — Si a entrega não fór feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido, para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 6^a, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas excecivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe delegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar:

Laport, Irmão & Comp., 1:230\$, em uma apolice ao portador, de 1:000\$, n. 263.032, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 230\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 292 e 4.042, de 2 de outubro de 1923, respectivamente.

João Vidal, 263\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.007, de 29 de setembro de 1923.

Dias Garcia & Comp., 3:723\$, em quatro apolices ao portador, de ns. 79.668, 79.670, 132.424 e 132.423, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 285, de 29 de setembro de 1923.

J. C. Miranda & Comp., 1:936\$, em duas apolices ao portador, de ns. 136.101 e 136.102, do emprestimo de 1920, de 1:000\$ cada uma, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 284, de 28 de setembro de 1923, Middletown Car Company, 1:424\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.970, de 27 de setembro de 1923.

Fontes Garcia & Comp., 2:355\$, em duas apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, sob ns. 69.010 e 69.011, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes e 355\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 293 e 4.090, de 4 de outubro de 1923, respectivamente.

Hime & Comp., 3:500\$, em quatro apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, sob ns. 111.425 e 111.426, 111.428 e 111.429, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 321, de 23 de outubro de 1923.

Mayrink Veiga & Comp., 1:377\$, em uma apolice, ao portador, de 1:000\$, sob n. 3.658, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 377\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 303 e 4.235, de 10 de outubro de 1923, respectivamente.

Alfredo Schurig, successor de A. Schurig & Comp., 5:113\$, em cinco apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, sob ns. 250.718 a 255.722, do emprestimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 113\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 294 e 4.116, de 5 de outubro de 1923, respectivamente.

Castro d'Almeida & Comp., 1:032\$, em uma apolice ao portador, de 1:000\$, n. 26.447, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 32\$, em moeda corrente, conforme os recibos ns. 281 e 3.959, de 26 de setembro de 1923.

Azevedo Alves Rodrigues & Comp., 3:058\$, em tres apolices de 1:000\$ cada uma, ao portador, sob ns. 53.280, do emprestimo de 1917, 69.029 e 69.030, do emprestimo de 1920, todas com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, e 588\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 287 e 4.006, de 29 de setembro de 1923.

Fonseca Almeida & Comp., 8:488\$, em nove apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, sob ns. 262.213 a 262.220, do emprestimo de 1922, e de n. 55.440, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 299, de 8 de outubro de 1923.

Souza Baptista & Comp., 956\$, em uma apolice ao portador, de 1:000\$, sob n. 1.429, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes conforme recibo n. 283, de 28 de setembro de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importância de seiscentos e cinquenta e cinco contos, quatrocentos e vinte e dous mil quatrocentos e oitenta e sete dollars, (655.422\$482) e dous mil quinhentos e oitenta e sete dollars, noventa e oito centavos e cinco decimos (\$ 2.587,98,5) equivalentes a 28:015\$993, ao cambio desta data, isto é, a 108837, cada dollar, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 690 a 702, correrá por conta da assignação «Material» Verba 6^a Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$ — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (orçamento da despesa para 1923).

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 31, a fls. 67 verso a 69 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Carlos Ricchieri. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., David Araújo. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Hime & Comp., Clodomiro Lopes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., M. Araújo. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — J. C. Miranda & Comp. — Laport, Irmão &

Comp. — Por procuração de Alfredo Schurig, successor de A. Schurig & Comp., Paulo L. Matt. — Por procuração de João Vidal, José Francisco Martins. — Por procuração de Middletown Car Company, H. M. Sloat. — Testemunhas: Oscar de Cavalheiro Lago e Arthur Mourão do Couto Lima. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas 20 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 1:728\$, (um conto setecentos e vinte e oito mil réis.)

CONTRACTO N. 45

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp., J. C. Miranda & Comp., Souza Baptista & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes, J. A. Gonçalves & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno

Aos 27 dias do mez de outubro de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Comp., J. C. Miranda & Comp., Souza Baptista & Comp., o representante da Companhia Fornecedora de Materiaes, J. A. Gonçalves & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas S. Pedro, 81, Evandro da Veiga, 2 a 6, largo da Carioca, 9, ruas Frei Caneca, 35 a 39, Municipal, 36, e 1ª de Março, 75 e 77, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 740, de 8 de outubro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 62, realizada em 23 de abril proximo, passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 4 de abril, publicado no *Diário Official* n. 78, do dia immediato, foi rectificado pela primeira e segunda vezes, a 15 e 20 do mesmo mez, conforme *Diário Official* ns. 87 e 91, respectivamente, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 93, de 24 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquellos senhores o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Laport, Irmão & Comp

Para a 4ª divisão:

20 metros de mangueira de borracha branca, de 1½", com duas dobras, a 2950 o metros	59\$000
100 metros de mangueira de lona para lavagem de caldeiras, de 2 ½", a 7390 o metros	739\$000
2.134 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 1½"X5½", a 1\$140 cada um.	2:432\$760
795 vidros para aparelhos lubrificadores Bull's-eye, a 4\$350 cada um.	3:458\$250
12 chapas de latão Muntz, ns. 16, 18 e 20, partes iguaes, de 1m,50 de comprimento, e 0m,75 de largura, por.	2:094\$000
200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, a 650 réis cada uma.	130\$000
100 arruellas de borracha para valvula de emergencia de 3½", a 650 réis cada uma	65\$000
25 kilos de borracha em lençol, de 1½", a 10\$750 o kilo	268\$750
	9:246\$760

(Importancia total do fornecimento: nove contos, duzentos e quarenta e seis mil setecentos e sessenta réis.)

J. C. Miranda & Comp

Para a 4ª divisão:

7 espelhos de vidro biseauté, de 0m,60X0m,40, com 168 decimetros quadrados, a 861 réis o decimetro quadrado.	145\$152
--	----------

6 espelhos de 0m,62X0m,44, para carros, com 163,68 decimetros quadrados, a 684 réis o decimetro quadrado. 1:118\$901

Vidros brancos, lisos, de 0m,007:

12 de 0m,92X0m,875.
12 de 0m,915X0m,495.
24 de 1m,05X0m,915.
24 de 1m,75X0m,875.

72 vidros com 7.190,31 decimetros quadrados, a 1\$552 o decimetro quadrado. 11:624\$961

Vidros brancos, lisos, de 0m,004:

10 de 1m,15X0m,80.
50 de 1m,00X0m,48.

60 vidros com 3.320 decimetros quadrados, a 335 réis o decimetro quadrado. 1:112\$208

Vidros brancos, lisos, de 0m,005:

6 de 0m,77X0m,37.
6 de 0m,49X0m,39.
12 de 0m,84X0m,16.
12 de 0m,90X0m,56.
12 de 0m,90X0m,50.
6 de 0m,43X0m,35.
6 de 0m,35X0m,27.

60 vidros com 1.738,68 decimetros quadrados, a 549 réis o decimetro quadrado. 954\$535

Vidros brancos, lisos, com dous furos, para punho, de 0m,007:

24 de 0m,98X0m,30.
24 de 0m,96X0m,325.

48 vidros com 1.440 decimetros quadrados, a 952 réis o decimetro quadrado. 1:570\$880

200 vidros em reguas, cantos boleados de 11"X2 12"X1¼", com 354.838 decimetros quadrados, a 2\$207 o decimetro quadrado 783\$127

24 vidros brancos para caixilhos, com dous furos, de 3½", junta de cima boleada e as dos lados com cantos quebrados, de 0m,695 X 0m,910 X 0m,006, com 1951,68 decimetros quadrados, a 1\$569 o decimetro quadrado. 3:066\$892

Vidros brancos, de 0m,006:

10 de 1m,75X0m,875.
20 de 0m,875X0m,615.
20 de 0m,915X0m,900.
20 de 1m,02X0m,915.

70 vidros com 6.124,10 decimetros quadrados, a 1\$445 o decimetro quadrado. 8:844\$989

Vidros brancos, de 0m,007:

30 0m,915X0m,705.
30 de 0m,915X0m,30

60 vidros com 2.785,725 decimetros quadrados, a 1\$170 o decimetro quadrado. 3:259\$298

50 vidros brancos, com dous furos, de 3½", junta polida, de 0m,91 X 0m,90 X 0m,006, com 1.095 decimetros quadrados, a 1\$600 o decimetro quadrado. 6:552\$000

20 vidros opacos, com dous furos, de 3½", canto e junta polida, de 0m,91 X 0m,90X0m,006, com 1.638 decimetros quadrados, a 1\$638 o decimetro quadrado 2:683\$041

12 vidros opacos, de 0m,915X0m,705X0m,007, com 774,09 decimetros quadrados, a 1\$576 o decimetro quadrado. 1:219\$965

41:729\$000

(Importancia total do fornecimento: quarenta e um contos, setecentos e vinte e nove mil réis.)

Souza Baptista & Comp.

Para a 4ª divisão:

176 lanternas para signal, typó 7, a 15\$600.	
cada uma	2:745\$600
50 metros de mangueira de borracha, para lavagem de caldeiras, de 2 1/2", a 21\$500 o metro	1:075\$000
24 pharôes a kerozene, para tender, n. 243, a 336\$500 cada um	8:076\$000

Vidros brancos, redondos:

67 de 0m,46X0m,003.	
14 de 0m,50X0m,003.	
7 de 0m,42X0m,003.	
6 de 0m,47X0m,003.	
48 de 0m,18X0m,003.	

142 vidros com 1.711,590,804 decímetros quadrados, a 219 réis o decímetro quadrado	374\$836
--	----------

Sobresalentes para carros:

30 aparelhos completos, para enrolar cortinas e store, desenho n. 259, a 19\$ cada um	570\$000
16 bacias para lavatório, figura n. 4, a 49\$900 cada uma	798\$100
12 lavatórios de ferro esmaltado, de 0m,30X0m,30, com torneira, válvula e espelho, a 253\$ cada um	3:036\$000
29 latrinas de louça, desenho n. 855, a 135\$ cada uma	3:915\$000
24 latrinas de esmalte, para carros de 2ª classe, a 83\$900 cada uma	2:013\$600
6 pedras marmore, para lavatório, desenho 5 GP. 2, a 120\$ cada uma	720\$000
24 saboneteiras de vidro, com supportes para sabão liquido, a 19\$900 cada uma	477\$600
12 vidros opacos de 0m,92X0m,50X0m,005, com 552 decímetros quadrados, a 810 réis o decímetro quadrado	463\$680
12 vidros brancos, lisos, de 0m,785X0m,405X0m,006, com 381,51 decímetros quadrados, a 1\$690 o decímetro quadrado	644\$751

Espelhos de vidro biseauté, de 0m,005:

4 de 0m,485X0m,473.	
4 de 0m,762X0m,610.	

8 espelhos com 277,69000 decímetros quadrados, a 1\$920 o decímetro quadrado	33\$160
--	---------

Espelhos de vidro, lisos, de 0m,005:

12 de 0m,94X0m,44.	
24 de 0m,48X0m,43.	

36 espelhos com 991,68 decímetros quadrados, a 1\$720 o decímetro quadrado	1:705\$680
500 arruelas de borracha para mangueira de freio, a 350 réis cada uma	175\$000
200 juntas de sola para tampa de triplice válvula, a 1\$300 cada uma	260\$000
200 buchas de sola, de 8", para cylindro de freio, a 5\$750 cada uma	1:150\$000
50 buchas de sola de 10", para cylindro de freio, a 7\$900 cada uma	395\$000
	29:129\$323

Para a 5ª divisão:

100 latrinas de louça branca, com syphão, hidráulicas, a 74\$500 cada uma	7:450\$000
	36:579\$323

(Importancia total do fornecimento)

trinta e seis contos, quinhentos e setenta e nove mil trescentos e vinte e tres réis.)

Companhia Fornecedor de Materiaes

Para a 4ª divisão:

72 válvulas com corrente para lavalório, a 7\$ cada uma	294\$000
Importancia total do fornecimento, duzentos e noventa e quatro mil réis.	

J. A. Gonçalves & Comp.

764 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3"X3/4", a 300 réis cada um	229\$200
44 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3"X8", a 300 réis cada um	4\$200

Tipolos refractarios para locomotivas:

859 de 30"X8"X3", a 6\$320 cada um	5:428\$880
298 de 0m,96X0m,20X0m,08, a 7\$580 cada um	2:258\$840
5 de P. T. D. 7 A, a 5\$380 cada um	26\$900
10 de P. F. 7.600, a 8\$700 cada um	87\$000
24 de M. 1.600, a 8\$700 cada um	208\$800
30 de C. 36, a 5\$270 cada um	158\$100
26 de n. 393, a 5\$400 cada um	140\$400
10 de n. S. 120, a 5\$250 cada um	52\$500
50 de accordo com os desenhos que se encontram na locomoção, a 9\$200 cada um	460\$000

Importancia total do fornecimento — Nove contos, cincoenta e quatro mil, oitocentos e vinte réis.	9:051\$320
---	------------

Fonseca, Almeida & Comp.

Para a 4ª divisão:

100 metros de mangueira de lona de 2" para lavagem de caldeiras, a 5\$900 o metro	590\$000
40 aparelhos typó Peters, Window Balancing Devires, podendo ser do fabricante Beckett, Laycock & Watkinson Ltd., para movimentar os caixilhos dos carros 9 e 11 R T, a 83\$ cada um	3:320\$000
12 bombas de latão, figura 8, para lavatório, a 390\$ cada uma	4:680\$000
1.000 calhas completas para portas de vagões serie V, desenho 154, a 67\$ cada uma	67:000\$000
30 dobradiças de metal com molas para acção dupla, a 27\$ cada uma	810\$000
100 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pagina 534, a 2\$200 cada uma	220\$000
17 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0m,84X0m,031 (agua com pressão), a 295\$ cada um	2:065\$000
17 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0m,84X0m,40, agua com pressão, a 375\$ cada um	1:500\$000
12 saboneteiras de metal, figuras 5 e 6, a 35\$ cada uma	420\$000
12 torneiras de metal de 1/2", para agua, a 5\$400 cada uma	64\$800
12 torneiras de metal de 3/4", para agua, a 9\$900 cada uma	118\$800
12 escarradeiras nickeladas, a 36\$ cada uma	420\$000
24 torneiras de latão n. 9, a 25\$ cada uma	600\$000
6 vasos de louça, typó Passag., carro de luxo, desenho n. 855, a 155\$ cada um	930\$000

Pedido n. 8:

Chapas de latão Muntz:

42 ns. 12, 14 e 15, em partes iguaes, por... 8:200\$000
99 de 1/32", 1/16" e 1/8", partes iguaes, por 39:500\$000

Chapas de latão laminadas Muntz:

78 ns. 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22; 23
e 24, partes iguaes, por... 12:500\$000

Chapas de cobre:

42 ns. 14, 16 e 18, partes iguaes, por... 2:850\$000

Pedidos ns. 11, 12 e 13:

8 grossas de contrapinos de 2"x3/16", a 78 cada grossa	21\$000
5 grossas de contrapinos de 3"x1/4", a 128 cada uma	60\$000
3 grossas de contrapinos de 3"x3/16", a 108 cada uma	30\$000
20 novellos de fio de algodão para tecidos, a 1\$740 cada um	34\$800
40 barras de ferro de 1.1/2"x1/2", com 200 kilos, a 1\$100 o kilo	220\$000
200 kilos de pontas de Paris, de 2.1/2" a 2\$150 o kilo	430\$000
50 kilos de pontas de Paris, de 3", a 2\$100 o kilo	105\$000
50 mangueiras de borracha para freio, a 17\$ cada uma	850\$000
200 juntas de borracha, tipo A, para triplice valvula, a 2\$200 cada uma	440\$000
200 juntas de borracha, tipo B, para triplice valvula, a 2\$200 cada uma	440\$000
36 litros de oleo de peixe, a 1\$900 o litro	68\$400
18 litros de oleo de banha, conforme novo caderno, a 4\$900 o litro	88\$200
1 chave ingleza, bocca Jacaré, para encanamento, por	38\$000

423:614\$000

Importancia total do fornecimento — Cento e vinte e tres contos, seiscentos e quatorze mil réis.

Importancia total do contracto — Duzentos e vinte contos, quinhentos e dezessete mil, novecentos e tres réis. 220:517\$903

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue na Intendencia, até 20 de dezembro do corrente anno, prazo esse a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Os tijolos refractarios serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação, devendo, os contractantes substituir por outros, todos os que chegarem partidos ao destino.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, sinão preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com o respectiva importancia para os cofres

dessa Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Souza Baptista & Comp., 1:829\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 1.428 e 6.275, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 289, de outubro de 1923.

Companhia Fornecedora de Materiaes, 15\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 4.031, de 2 de outubro de 1923, J. C. Miranda & Comp., 2:019\$, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, de ns. 136.103 e 136.094, de emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 19\$, em moeda corrente, conforme recibos numeros 291, e 4.033, de 2 de outubro de 1923, respectivamente.

Laport, Irmão & Comp., 463\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 4.041, de 2 de outubro de 1923.

Fonseca, Almeida & Comp., 6:181\$, em seis apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 16.127, 19.099, 19.100, 33.007, 56.182 e 56.186, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, e 181\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 298 e 4.190, de 8 de outubro de 1923, respectivamente.

J. A. Gonçalves & Comp., 453\$, em uma apolice, ao portador, de 1:000\$, de numero 24.590, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, recibo n. 301, de 9 de outubro de 1923.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 220:517\$903 (duzentos e vinte contos, quinhentos e dezessete mil novecentos e tres réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob numeros 703/708 correrá por conta da consignação «Material» — verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$ — de lei n. 4.032, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93 da citada lei (Orçamento da despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, de folhas 22 verso a 28, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1923.

Assignados — João de Carvalho Araujo, director. — J. A. Gonçalves & Comp. — J. C. Miranda & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração da Companhia Fornecedora de Materiaes, José Maria Fernandes Vieira. — Laport, Irmão & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira.

Testemunhas: Oscar de Cavalleiro Lagó e Isar Cruz.

Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove (9) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 538\$, quinhentos e trinta e oito mil réis.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

(Extrahido do livro 1º de contractos de fornecimentos, paginas 7 a 12).

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp., e Soares Lavrador & Comp., para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do actual exercicio, dos artigos do grupo — Treze — Forragens — de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, de vinte e nove de maio e duas, tres, cinco e treze de junho do corrente anno.

Aos vinte e sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, presentes o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral e os senhores Alfredo Barcellos Borges, Alberto Soares Bastos e Francisco Ferreira de Oliveira Lavrador, representantes autorizados dos senhores Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Soares Lavrador & Comp., signatarios das propostas mais baratas apresentadas na concorrência publica realizada na mesma directoria, e inqualorze, a desemoatada em vinte e duas de junho do corrente anno, para fornecimento á secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do actual exercicio, dos artigos do grupo — Treze — Forragens, conforme o edital publicado no *Diário Official* de vinte e nove de maio, duas, tres, cinco e treze de junho, declararam que, para o referido fornecimento, assignam o presente contracto com o senhor director geral de Contabilidade, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro em vinte e tres do corrente, e na forma do paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os senhores Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp., e Soares Lavrador & Comp., que em seguida serão denominados — os contractantes — se obrigam a fornecer á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e ás repartições ou serviços que lhe forem jurisdicionados e se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, no periodo actual indicado, os artigos de forragens, constantes da relação publicada a paginas vinte e oito mil e oitenta e nove do *Diário Official*, de vinte e cinco deste mez, os quaes foram adjudicados aos proponentes preferidos, conforme segue: a Barcellos & Comp., quinze artigos; a Fernandes Moreira & Comp., dez artigos; a Soares Lavrador & Comp., tres artigos.

Segunda — Os artigos supracitados, todos de primeira qualidade, serão fornecidos pelos preços indicados na rela-

ção a que allude a condição primeira, e entregues dentro das quarenta e oito horas, que se contarão ao recebimento dos pedidos, nas sedes das repartições desta capital ou nos pontos de embarque e a hora previamente designada, si destinado a repartições cuja sede seja fora da capital, quando se tratar de artigos promptos no mercado, e dentro dos prazos concedidos pelos chefes das repartições ou serviços, quando se tratar de artigos a confeccionar ou que tenham de ser importados do estrangeiro.

Tercera — A falta de fornecimento nos prazos estipulados importa, para o contractante, na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor total do pedido, até quinze dias. Si esse prazo for excedido, o artigo será adquirido de qualquer outro fornecedor, correndo por conta do contractante todas as despesas de excesso, além da multa que lhe for imposta.

Quarta — Nos casos de não serem aceitos artigos pedidos, por má qualidade, ou de recusar o contractante fornecel-os, ser-lhe-ão applicadas as penalidades de que trata a condição terceira deste contracto. Si houver reincidência, a multa será elevada ao dobro, podendo o Governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra-judicial.

Quinta — Os contractantes se obrigam a sellar suas facturas de accordo com as leis em vigor, apresentando-as, mediante recibo, ás repartições competentes no prazo e com as formalidades determinadas pela letra a do artigo duzentos e cinquenta e oito do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e duas, em tantas vias quantas forem exigidas pelos respectivos chefes.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, cuja imposição caberá aos chefes das repartições, com recurso para o ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, sendo as importancias deduzidas das facturas apresentadas, após a imposição das mesmas, quando for ordenado o seu pagamento, desde que a importancia das facturas dê para satisfazer-as; em caso contrario, reunir-se-ão varias facturas para o desconto da respectiva importancia, ou deduzir-se-ão da caução feita para garantia do contracto. No caso de serem as multas deduzidas da importancia, ou deduzir-se-ão da caução feita para completar o valor desta dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação por escripto, expedida para tal fim. De igual modo se procederá relativamente ás differenças de preços e ás importancias dos artigos que forem adquiridos por conta do contractante. A falta de cumprimento, pelo contractante, desses recolhimentos importa na rescisão imediata do contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, depositou cada contractante, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em onze de junho do corrente anno, a quantia de um conto de reis, conforme os conhecimentos de depósitos numero setecentos e sessenta e duas, setecentos e sessenta e cinco e setecentos e sessenta e oito, que ficam archivados nesta Directoria Geral. A caução só será restituída ao contractante depois

de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto negar o registro.

Nona — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta das sub-consignações votadas para pagamentos da alimentação e tratamento de annuaes, das diversas verbas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e duas, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e serão empenhadas á medida que forem extrahidos os pedidos pelas repartições requisitantes, na forma da legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na forma do numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Celso Negreiros de Barros e Rafael Lemos, e por mim Thomaz Jeronymo Salgado, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, em o lavrei. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923. — Mario Barbosa Carneiro. — Barcellos & Companhia. — Por procuração de Fernandes Moreira & Companhia, Alberto Soares Bastos. — Soares Lavrador & Companhia. Como testemunhas: Celso Negreiros de Barros. — Rafael Lemos. — Thomaz Jeronymo Salgado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$). Confero a cópia. — J. Modesto, 2º official. — Visto, Teófilo Leal. — Visto, Mario Barbosa Carneiro, director-geral.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica completamente restabelecido do ligeiro incommodo da saúde que teve em seus aposentos particulares, desceu hontem, ao "Alto do Despatchos, do Palacio do Catete, onde recebeu os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; senadores José Emílio Costa Rodrigues e Cunha Machado; e deputados Antonio Carlos e Solidônio Leite.

— Escliveram hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Dr. Alfredo Mavignier, para agradecer ao Chefe do Estado o telegrama de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, e Dr. Oswaldo Gomes, que em nome da Confederação Brasileira de Desportos, da qual é presidente, foi convidado o Sr. Presidente da Republica para assistir hoje, á ultima prova do

campeonato de foot-ball do corrente anno, disputada entre os jogadores desta capital e de S. Paulo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Rio — A Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, interpretando cem mil pescadores congratula-se effusivamente com Vossa Excellencia pelo benemérito decreto que sancionou o regulamento da pesca. Attenciosas saudações. — *Paulo Rocha Vianna*, presidente.»

Aracaju — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que na sessão de hoje fui eleito presidente da Assembléa Legislativa do Estado, cargo este que vagou em virtude da renuncia apresentada pelo Dr. Bantista Bittencourt. Attenciosas saudações. — *Manoel Dantas*.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 7 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz.....	36 229 saccos
Feijão.....	46.672 saccos
Farinha de mandioca.....	91.738 saccos
Asucar.....	218.494 saccos
Banha.....	14 925 caixas
Algodão.....	11.671 fardos

Dos 218.404 saccos de assucar, 203.933 eram de assucar branco, 6.597 ditos eram de mascavo. 3.529 ditos eram de mascavo e 4.470 ditos eram de não especificado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 103.691 saccos nos A. G. de Minas e Rio; 78.621, na Cantareira; 18.786 (sendo 2.400 saccos em descarga) na Costeira; 4.236, nos A. G. de Minas; 4.000, no T. Commercio; 3.057 no T. R. Janeiro; 2.933, (sendo 2.000 saccos em descarga) no Armazem n. 11 (Lloyd Nacional); 1.780 no Lloyd Brasileiro; 500, no Trapiche Delta; 460, nos A. G. Brasil; 363, no T. Novo Rio de Janeiro; e 47, nos Armazens Pereira Carneiro & Comp.

A Redacção Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba* e *Commandante Alcides*, para Santos e mais portos do sul, recendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Fermosa*, para Santos e Buenos Aires, recendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *tanhy*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditos com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Regina d'Italia*, para Santos e Buenos Aires, recendo impressos até ás 9 horas,

cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Alma-ora*, para Santos e Rio da Prata, recendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Dia 30:

Pelo *Zvon*, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de 29.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Reccebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 24 loteria do plano 15. 24ª extracção do anno de 1923, realizada em 27 de outubro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

8.252.....	200\$000
12.161.....	200\$000
9.433.....	500\$000
1.009.....	200\$000
19.308.....	200\$000
4.709.....	200\$000
20.323.....	200\$000
17.736.....	200\$000
28.781.....	200\$000
20.248.....	500\$000
13.784.....	2.000\$000
183.....	200\$000
627.....	200\$000
6.288.....	500\$000
60.....	200\$000
3.608.....	200\$000
15.741.....	200\$000
2.340.....	200\$000
23.992.....	500\$000
21.813.....	200\$000
1.792.....	200\$000
17.535.....	200\$000
16.473.....	200\$000
16.575.....	200\$000
24.534.....	200\$000
1.677.....	200\$000
23.503.....	200\$000
15.645.....	200\$000
6.113.....	200\$000
19.191.....	200\$000
15.861.....	1.000\$000
23.318.....	500\$000
15.515.....	200\$000
27.976.....	200\$000
6.053.....	200\$000
26.294.....	1.000\$000
12.581.....	500\$000
12.005.....	1.000\$000
21.486.....	200\$000
5.793.....	200\$000
21.504.....	500\$000
6.078.....	20.000\$000
21.576.....	200\$000

23.443.....	200\$000
1.015.....	200\$000
6.535.....	200\$000
19.531.....	2.000\$000
21.453.....	200\$000
29.73.....	200\$000
29.707.....	200\$000
9.513.....	1.000\$000
7.606.....	200\$000
5.471.....	500\$000
8.716.....	200\$000
20.901.....	200\$000
21.493.....	1.000\$000
25.011.....	500\$000
8.293.....	200\$000
15.300.....	200\$000
5.511.....	200\$000
13.632.....	200\$000
22.183.....	500\$000
7.631.....	200\$000
6.563.....	1.000\$000
19.567.....	200\$000
23.763.....	2.000\$000
3.937.....	200\$000
4.947.....	200\$000
15.234.....	500\$000
23.531.....	200\$000
18.193.....	500\$000
17.502.....	200\$000
11.904.....	1.000\$000
29.531.....	200\$000
21.293.....	200\$000
25.533.....	200\$000
14.763.....	5.000\$000
23.505.....	200\$000
18.149.....	200\$000
13.709.....	200\$000
22.783.....	200\$000
14.068.....	2.000\$000
9.898.....	200\$000
20.501.....	200\$000
5.54.....	200\$000
18.553.....	200\$000
13.674.....	2.000\$000
9.08.....	500\$000
25.216.....	200\$000
28.904.....	1.000\$000
24.310.....	200\$000
28.436.....	200\$000
14.669.....	200\$000
168.....	500\$000
8.795.....	200\$000
17.130.....	200\$000
26.806.....	1.000\$000
4.569.....	500\$000
20.145.....	500\$000
29.020.....	100.000\$000
23.485.....	200\$000
5.453.....	500\$000
13.810.....	1.000\$000
20.418.....	200\$000
16.779.....	200\$000
17.454.....	10.000\$000

Approximações

29.019 e 29.021.....	1.000\$000
6.877 e 6.879.....	500\$000
17.433 e 17.435.....	400\$000
14.762 e 14.764.....	300\$000

Dezenas

29.011 a 29.020.....	200\$000
6.871 a 6.880.....	100\$000
17.451 a 17.460.....	60\$000
14.761 a 14.770.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 20 tem 40% e os terminados em 0 tem 20%, exceptuando-se os terminados em 20.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Can-
tuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de outubro de 1923

Zona norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Chueu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em muitas localidades desta zona.

Zona sul — Tempo instavel. A temperatura elevou-se. Chueu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de outubro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Portaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X)												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	57.0	25.0	—	C	0	4	—	B.	32.0	22.0	6.2	C. pm.
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Otto...	58.4	23.5	1.5	—	—	10	—	I.	28.5	21.0	3.7	C. t. pm.
Uberaba.....	59.0	24.0	4.2	NE	1	8	—	B. (o. manhã)	26.0	18.6	2.0	C. r. pm.
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz.....	—	24.0	1.0	C	0	9	—		4.0	20.0		
Santa Luzia.....	—	25.0	0.2	C	0	5	—	B.	29.8	18.4	4.4	Ch. t. pm
Cuyabá.....	57.0	25.0	—	S	2	10	—	I. t. t manhã	35.0	22.0	9.5	Ch. am.
Corumbá.....	57.0	25.0	—	E	1	10	—	I. (ch. manhã)	33.0	22.0	0.1	
Victoria(X).....												
Capital Federal(Insti- tuto Central).....	58.0	25.0	0.7	E	1	5	Chão.	B. (b. manhã)	26.1	20.3	—	V. r. pm.
Campos.....	59.6	25.0	5.0	N	3	5	—	B. (b. o. m.)	23.0	21.0	0.1	
Friburgo.....	59.2	22.0	1.0	C	0	10	—	I.	27.0	17.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	58.0	23.0	1.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	29.0	18.0		
Cabo Frio.....	60.0	23.0	0.0	NE	4	5	Peqs. vagas	B. (n. manhã)	27.0	20.0	—	Ch. an. pm.
Therzopolis	57.0	22.5	3.5	N	4	7	—	I. (b. manhã.)	20.5	15.0		
S. Paulo.....	58.5	23.0	4.5	NE	2	7	—	I.	28.0	14.0		
Santos.....	59.0	27.0	3.0	E	2	10	Vagas.	I.	26.6	20.0		
Paranaguá	58.9	22.0	—	C	0	8	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	19.0	—	Ch. am. pm
Guarapuava.....	61.8	19.0	4.0	W	4	10	—	I.	20.0	15.0	21.0	C. pm.
Curityba.....	58.4	20.0	3.0	E	2	10	—	I.	24.0	13.0	13.9	C. pm.
Florianopolis.....	57.7	20.0	2.8	N	1	10	—	M.ch.(c. nt. m.)	19.4	19.0	25.0	Ch. nt. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	56.1	20.0	3.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	22.0	13.0	0.9	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	57.8	25.0	5.0	N	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	57.3	16.0	2.0	SW	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	60.4	22.0	5.0	NW	1	8	—	I. (c. manhã)	26.0	15.0	1.5	C. pm.
Araxá.....	59.1	21.8	2.6	C	0	6	—	B.	27.4	17.0	32.8	C. t. v. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso, nt, nevoeiro tenue; sa, sarajva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	28.3	18.4
Bangu.....	0.0	28.1	19.9	Ilha.....	0.0	25.1	19.5
Niteroy.....	0.0	28.0	19.4	Deodoro.....	0.0	28.2	18.8
Rio Comprido.....	—	28.6	20.4	Corcovado: Temp. do ar: 31.8.			
Engenho de Dentro (X).....				Hum. rel.: 52 %. Vento: SW.			
Penha (X).....				Força: 2 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) Não veio telegrama. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 27, até 18 horas do dia 28:

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: manter-se-á elevada; máxima entre 32° e 34°; mormaço. Ventos: variáveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo: instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: manter-se-á elevada; mormaço.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 28: perturbado.

Estado do Sul — Tempo: continuará perturbado com chuvas e trovoadas em toda a parte. Temperatura: em ascensão. Ventos: variáveis, sujeito a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 27) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi instável com relampagos á noite, mantendo-se neste estado até hoje, ás 8 horas, quando melhorou, registrando-se então, regular insolação e mormaço por vezes. A temperatura elevou-se sensivelmente; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos postos do Distrito Federal foi: máxima 33°5 e mínima 20°5. Os ventos predominaram dos quadrantes sul e este.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 27):

Zona Norte — Devido á deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom em Goyaz e instável nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu e chuveirou esta manhã, em alguns pontos e hontem, em muitas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo instável. A temperatura elevou-se. Choveu e chuveirou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona.

Chuvas fortes — Choveu fortemente, hontem, em Grão Mogol.

Menores temperaturas — 6°9 em Santa Victoria e 7°5 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27 — 60mm4 em Grão Mogol e 32mm8 em Araxá.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em Santos; pequenas: vagas: em Macahé e Cabo Frio; tranquila e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 30 dias: Sobral e Joazeiro.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Pindamonhangaba, Porto Novo do Cunha e Campos e baixando lentamente no resto do curso. Dados aerologicos:

O Distrito Federal (ás 12h. 30 m.) — Cor. S. a 100 m., vel. max. 2m8; corrente N. a 600 m., vel. max. 5m3; W. vel. max. 8m1 a 5.850 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 10.520 metros.

Em Mendes (ás 9h. 30m.) — NE. á superf., vel. max. 2m; E. a 150m., velocidade maxima 2m3; NE a 1.350m., vel. max. 9m2; W. a 3.450, vel. maxima 7m.; S. a 4.500m., vel. maxima 6m; W. vel. max. de 14m8 a 7.650m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.935 metros.

Em Campos (ás 9h. 30m.) — Corrente N. á superficie, vel. max. 2m4; N. a 2.550m., vel. max. de 8m4, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 5.910 metros.

Em Franca (ás 9h. 30m.) — Telegramma truncado.

Em Santos, Curitiba, Florianopolis e Cuyabá não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas. De São Paulo dos Agudos não recebemos o nosso telegramma.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	4 31/32	4 59 1/4
Sobre Paris.....	643	645
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$0.4
Sobre Italia.....	—	1494
Sobre Portugal.....	—	14 1
Sobre Nova York.....	—	10\$851
Libra esterlina — em		
moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	33°15	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	8°000	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	8°000	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1°61	—
Sobre Suissa (francos).....	1°9 7	—
Sobre Belgica (francos).....	3556	—
Sobre Hollanda (florim).....	4°237	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	1\$900	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	3549	—
Sobre Canada.....	30°5	—
Sobre Romania.....	1°30	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—
Sobre Austria.....	1 000,18	—

Moedas

Escudos (papel).....	750,75	\$470
Francos (papel).....	—	\$640
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	8:45000	—
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.....	1:000\$	—
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	752\$000	—
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	722\$000	—
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cantele)...	710\$000	—
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	960\$000	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906 port.....	166\$000	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	161\$500	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 % port. (dec. 1.535).....	170\$000	—
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:00\$, 5 %, nom.....	775\$000	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$000	—
Banco dos Funcionarios Publicos.....	66\$000	—
Banco Português do Brasil, c/50 %	82\$000	—
Banco do Brasil.....	385\$00	—
Companhia Brasileira Diamantifera.....	9\$000	—
Campañia Aurea Brasileira.....	140\$000	—
Companhia Decas de Santos, nom.....	445\$00	—
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	194\$000	—
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	198\$000	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1923. — A. S. *apenas*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada de 1 a 16 de outubro de 1923.....	9.998:294\$838
Renda arrecadada em 27 de outubro de 1923.....	675:36 161
Total.....	10.673:690\$999
Em igual periodo de 1922...	7.443:753\$281
Diferença para mais em 1923	3.229:937\$718

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 27 de outubro de 1923:	
Em ouro.....	94:836\$560
Em papel.....	104:170\$755
Total.....	199:007\$615

Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	6.760:290\$308
Em igual periodo de 1922..	6.151:934\$963
Diferença a maior em 1923.	608:455\$345

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.845

J. Picot, fabricante de productos chimicos, domiciliado em Paris, França apresenta a marca supra, que consiste na firma em fac-simile de J. Picot, atravessando diagonalmente as palavras «Lessive Phénix» por cima de uma phenix, no meio de chammas, por baixo da qual uma mulher tira roupa de uma tina. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, applica-se por qualquer modo nos saccos de papel e panno, caixas, recipientes ou qualquer outra embalagem contendo o producto lixivial da fabricação do depositante, bem como sobre os papéis de commercio, rotulos e cartazes do mesmo depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 1 de agosto de 1898, sob o n. 848. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre urn. estampilha de 30 réis).

Apresentada na secretaria da junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 22 de julho de 1913.

Registrada sob o n. 3.845 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.843 a transferencia da marca «Lessive Phénix» de J. Picot, para sua suc essora Société Anonyme de La Lessive Phénix, Etablissements J. Picot. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.663)

N. 3.856

Christian William Meinecke, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras

«Anti-Colic», nas quaes as letras são maiúsculas, impressas em tinta preta e dispostas em linha horizontal; porém podem ser empregados os outros tipos, ser da outra disposição ou cor e outras palavras, e rectas ou desenhos ser adicionados, sem que fique materialmente alterado o característico da dita marca que consiste nas palavras «A ti-Colic». Esta marca, serve para distinguir bicos para madeiras, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1911. — Por procuração, *Leiter & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 26 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a notou-se no registro n. 5.586 a transfeencia da marca «Anti-Colic», de Christin William Melbeck, para sua successora Davol Rubber Company. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.663)

N. 19.802

Seabra & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, apresentam a marca acima a qual consiste em um rectângulo guarnecido por bordados vermelhos, encerrando uma vista de mar que tem por traz um monte, onde se vê um pharol, e ao lado direito um edificio antigo. Ainda dentro do rectângulo, na parte inferior, vê-se uma faixa com o nome da teistho «Alarme». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, distinguirá os tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Seabra & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.802 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.600)

N. 19.803

Seabra & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, apresentam a marca acima a qual consiste em um rectângulo guarnecido por bordados vermelhos, encerrando uma vista de mar que tem por traz um monte, onde se vê um pharol, e ao lado direito um edificio antigo. Ainda dentro do rectângulo, na parte inferior, vê-se uma faixa com o nome característico «A era». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, distinguirá os tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Seabra & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.660)

N. 19.804

Seabra & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rectângulo guarnecido por bordados vermelhos, encerrando uma vista de mar que tem por traz um monte, onde se vê um pharol, e ao lado direito um edificio antigo. Ainda dentro do rectângulo, na parte inferior, vê-se uma faixa com o nome característico «Salvação». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões distinguirá os tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Seabra & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.804 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.660)

N. 19.805

Seabra & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rectângulo guarnecido por bordados vermelhos, encerrando uma vista de mar que tem por traz um monte, onde se vê um pharol, e ao lado direito um edificio antigo. Ainda dentro do rectângulo, na parte inferior, vê-se uma faixa com o nome característico «Chapéu Virados». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões distinguirá os tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Seabra & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.805 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.660)

N. 19.806

Seabra & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rectângulo guarnecido por bordados vermelhos, encerrando uma vista de mar que tem por traz um monte, onde se vê um pharol, e ao lado direito um edificio antigo. Ainda dentro do rectângulo, na parte inferior, vê-se uma faixa com o nome característico «Guerra» ladeado dos dizeres «Marca Registrada, Industria Brasileira». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, distinguirá os tecidos do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1923. — *Seabra & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital ás 14 horas e 30 minutos do dia 17 de maio de 1923.

Registrada sob n. 19.806, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.660)

N. 19.807

Barboza, Leal & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua Hadjok Lobo n. 66, apresentam a marca supra que consiste na

representação do globo terrestre envolvido por uma correa de transmissão a qual está envolvida uma roda. Abaixo as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir polias de madeira da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Barboza, Leal & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 13 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.852 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PIAUHY

Ns 1 a 4

Certifico que as marcas «Carn hubol», «Elixir lo-Carob», «Sezuol» e «Peitoral de Unbau» para preparatos pharmaceuticos de bilio Augusto Pitt, de Vila de Maruás, Piahy, registradas na Junta Commercial do Piahy sob numeros um a quatro, respectivamente foram depositadas nesta Junta em oito do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de outubro de 1923. — Sobre tres estampilhas no valor global de 3.600 estava: *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Estava uma nota de custas e o carimbo da Junta Commercial. Visto, Junta Commercial, 26 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (6.67)

ESTADO DE S. PAULO

N. 6.902

Certifico que a marca «Brazilio» com a figura de um triangulo e tanguo corta do lado hypotenusa do mesmo a letra B, para tecido, artigos de roupa, etc., do commercio de Louis F. Latham & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil novecent e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e quatro de setembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de outubro de 1923. — Sobre tres estampilhas no valor global de 3.600 estava: *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Estava uma nota de custas e o carimbo da Junta Commercial. Visto, Junta Commercial, 26 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (6.657)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 779

Certifico que a marca «Aden» no centro de um escudo para pó-de-arroz, sacone, denifícios, etc., do fabrico e commercio de Antonio Jose de Mattos, de Juiz de Fora, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, foi depositada nesta Junta em, digo, teve o seu deposito indeferido nesta Junta em vinte e dois do corrente, de conformidade com o paragrafo sexto do artigo oitavo da lei mil e trezentos e sessenta e seis, de mil novecentos e quatro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 26 de outubro de 1923. — Sobre tres estampilhas no valor global de 3.600 estava: *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Estava uma nota de custas e o carimbo da Junta Commercial. Visto, Junta Commercial, 26 de outubro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (6.67)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, s^{to} intimados os herdeiros do ex director da Escola de Aprendizes Artífices em Campos no Estado do Rio de Janeiro Dr. José Antenor Pereira Nunes, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 274330 verificado no processo de tomada de contas pelo alicia tamen o da quantia de 3.901\$ 00, feito ao referi o ex director, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 833, de 9 de março de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio de Orilhões, no Estado de São Paulo, D. Jandira Figueiredo da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 270000, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 16 de agosto de 1913 a 8 de abril de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Coronel Macedo, no Estado de S. Paulo, D. Francisco Maria de Oliveira e Silva para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 174920, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de janeiro de 1913 a 25 de dezembro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Fartura, no Estado de S. Paulo, Belgrave Teixeira de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 274550, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 16 de fevereiro de 1907 a 25 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 232

Pelo presente, fica intimada a firma Ad Meyer, estabelecida á rua S. Pedro n. 36, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do Sr. ajudante, de 27 de agosto de 1923, proterido na notificação n. 445, de 20 de agosto de 1923, pelo qual foi a referida

firma multada na importância de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14, b, do regulamento expedido com o decreto n. 1.043, de 2 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 30\$ do respondente a e o lamentos de registro de seu estabelecimento no exercício corrente. Fica avisa a que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 10 dias, se não o prévio depósito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 27 de outubro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

ALTERAÇÕES PARA 1924

18º districto

Pelo presente edital ficam sciencificados os contribuintes do imposto de industrias e profissões pelas ruas e numeros abaixo discriminados que, para o exercício de 1924, prevalecerão, de accordo com a revisão procedida, os valores locativos e classificações que ne se constam.

Somente e tão relacionados os que offereçam alt ração, devendo quem preender reclamar faz-lo de accordo com as disposições regulamentares, quanto aos prazos e provas exigidas.

Rua S. Luiz Godzaga:

- N. 1, 1:800\$000.
- N. 31, 3:600\$000.
- N. 33, 1:200\$000.
- N. 7, 3:600\$000.
- N. 59, 1:800\$000.
- N. 61, 4:000\$000.
- N. 61, confetaria.
- N. 75, 24:000\$000.
- Ns. 83/85, 4:800\$ 00.
- N. 8, 3:000\$000.
- Ns. 97/99, 6:000\$000.
- Ns. 97/99, 450 hectolitros.
- N. 111, 2:000\$000.
- N. 235, 1:800\$000.
- N. 313, 3:000\$000.
- N. 321, 1:200\$000.
- N. 49, 4:800\$000.
- N. 453, 1:200\$000.
- N. 507, 1:200\$000.
- N. 565, 960\$000.
- N. 565, pão, mercados.
- N. 567, 1:200\$000.
- N. 509, 1:800\$000.
- N. 579, 1:800\$000.
- N. 679, 1:800\$000.
- N. 679, fundos, 600\$000.
- N. 2, 2:400\$000.
- N. 8, 1:920\$000.
- N. 14, 3:600\$000.
- N. 18, 2:400\$000.
- N. 22.
- N. 26, 1:800\$000.
- N. 28, 560\$000.
- N. 28, 720\$000.
- N. 40, 1:800\$000.
- N. 46, 1:800\$000.
- N. 48, 2:400\$000.
- N. 50, 1:200\$000.
- N. 52, 1:800\$000.
- N. 58, 3:000\$000.
- N. 62, 2:400\$000.
- N. 64, 3:600\$000.
- N. 70, 1:800\$000.
- N. 72, 1:440\$000.
- N. 76 A, 2:400\$000.
- N. 80, 5:000\$000.
- N. 82, 3:000\$000.
- N. 86, 1:800\$000.
- N. 88, 1:200\$000.
- N. 90, 2:400\$000.

- N. 92, 1:000\$000.
- N. 94, 2:400\$000.
- N. 95, 2:400\$000.
- Ns. 100/102, 3:000\$000.
- N. 110, 1:000\$000.
- N. 112, 1:200\$000.
- N. 114, depesita fechado.
- N. 122, 4:200\$000.
- N. 124, carvão.
- N. 124, 1:200\$000.
- N. 126, 960\$000.
- N. 132, 2:040\$000.
- N. 134, 1:800\$000.
- N. 136, 3:000\$000.
- N. 138, 1:800\$000.
- N. 140, 2:400\$000.
- N. 146, 3:000\$000.
- N. 168, 2:400\$000.
- N. 170, 3:600\$000.
- N. 172, 1:200\$000.
- N. 76, 600\$000, barbeiro.
- N. 178, 1:800\$000.
- N. 21 A, 1:000\$000.
- N. 238, 2:400\$000.
- N. 240, 3:000\$000.
- N. 302, 840\$000.
- N. 334, 720\$000.
- N. 30, 2:000\$000.
- N. 460, 1:800\$000.
- N. 464, 1:200\$000.
- N. 466, 1:200\$000.
- N. 48, 1:200\$000.
- N. 470, 2:400\$000.
- N. 474, 1:200\$000.
- N. 76, 3:600\$000.
- N. 530, 2:400\$000.
- N. 574, 1:800\$000.
- N. 60, 1:440\$000.
- N. 614, 1:500\$000.
- N. 644, 1:800\$000.
- N. 62, 4:000\$000, canaleiro.
- N. 62, 4:000\$000, barbeiro.
- N. 68, 1:440\$000.
- N. 60, 1:200\$000.
- N. 672, 1:800\$000.
- N. 674, 1:800\$000.
- Sem numero, lenha, 840\$000.

Rua Chaves Farias:

- N. 11, 1:200\$000.
- N. 51, 2:000\$000.
- N. 26, depesita fechado.
- N. 26, 3:000\$000.

R a Jockey Club:

- N. 1, 3:000\$000.
- N. 17, 1:800\$000.
- N. 173, 1:400\$000.
- N. 171, 1:800\$000.
- N. 195, 1:800\$000.
- N. 293, bilhete de 1ª, 1:200\$000.
- N. 353, botequin, 3:600\$000.
- N. 355, 3:600\$000.
- N. 256, 3:000\$000.
- N. 304, lacticius.
- N. 05, botequin, 1:200\$000.
- N. 306, barbeiro, 2:000\$000.
- N. 10, 2:400\$000.
- N. 12, 3:000\$000.
- N. 368, calçado, 840\$000.
- N. 568, barbeiro, 1:600\$000.
- N. 370, 3:000\$000.
- N. 330, carroças, 400\$000.

Rua Sinimbu:

- N. 70, 1:200\$000.

Rua Anna Guimarães:

- N. 68, 1:200\$000.
- N. 22, ammaes a trato.
- N. 92, 4:800\$000.

Rua Anna Nery:

- N. 1, 1:800\$000.
- N. 3, 1:800\$000.
- N. 187, 2:400\$000.
- N. 195, 1:200\$000.

N. 199, 2:400\$000.
 N. 201, açougue, 2:400\$000.
 N. 201, louça barro, 950\$000.
 N. 215, 3:600\$000.
 N. 27, 1:800\$000.
 N. 221, garrafa, 2:00\$000.
 N. 221, fundos, 1:400\$050.
 N. 223, 1:800\$000.
 N. 22, 3:000\$000.
 N. 229, 3:600\$000.
 N. 273, 3:600\$000.
 N. 33, 1:200\$000.
 N. 311, fundição.
 N. 311, 3:000\$000.
 N. 361, 1:200\$000.
 N. 4, 3:000\$000.
 N. 1, 1:440\$000.
 N. 74, 1:800\$000.
 N. 110, 1:200\$000.
 N. 112, 3:000\$000.
 N. 166, 2:400\$000.
 N. 184, 2:400\$000.
 N. 198, 2:400\$000.
 N. 08, 1:800\$000.
 N. 214, 1:200\$000.
 N. 214, sapato, 480\$000.
 N. 220, 1:800\$000.
 N. 222, 3:000\$000.
 N. 222, flores, 1:800\$000.
 N. 226, 1:440\$000.
 N. 228, 600\$000.
 N. 228, sapateiro, 600\$000.
 N. 230, 3:000\$000.
 N. 232, 3:000\$000.
 N. 240, 2:400\$000.
 N. 244, 1:800\$000.
 N. 245, 2:400\$000.
 N. 248, 4:800\$000.
 N. 250, ou ei ria.
 N. 250, 3:600\$000.
 N. 252, 3:660\$000.
 N. 254, 3:360\$000.
 N. 26, 2:400\$000.
 N. 256 A, 1:400\$000.
 N. 292, 3:000\$000.
 N. 214, 3:000\$000.
 N. 330, 2:400\$000.
 N. 332, 1:200\$000.
 N. 332, porta, 600\$000.
 Ns. 376 e 377, 12:000\$000.
 N. 460 A, 2:400\$000.
 N. 452, 480\$000.
 N. 456, 1:800\$000.
 N. 502, 1:440\$000.
 N. 503, 1:800\$000.
 N. 540, 1:440\$000.
 N. 566, plantas, 1:200\$000.
 N. 565, 600\$000.
 N. 574, 1:200\$000.
 N. 576, 2:400\$000.

Rua Angelica:

N. 2, 3:000\$000.

Rua Herminia:

N. 12, parteira.
 N. 1, 1:800\$000.
 N. 11, 1:600\$000.
 N. 135, 1:200\$000.
 Ns. 247 e 248, 3:000\$000.
 N. 232, 2:640\$000.
 N. 231, 1:440\$000.
 N. 252, 900\$000.
 N. 254, 1:800\$000.
 N. 266, 1:200\$000.

Rua Capitão Rezende:

N. 153, 1:200\$090.
 N. 180, 2:400\$000.

Rua Cardoso:

N. 29, 200 hectolitros e 25 operários.
 N. 217, 600\$000.
 N. 217, barbeiro, 600\$000.
 N. 247, 1:200\$000.
 N. 56, 1:200\$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 19, 1:440\$000.
 N. 19 A, 1:200\$000.
 N. 21, 2:400\$000.
 N. 71, 600\$000.
 N. 12, 1:200\$000.
 N. 36, 3:000\$000.

Rua Cirne Maia:

N. 33, 480\$000.
 N. 147, 1:200\$000.
 N. 42, 1:800\$000.

Rua Cotia:

N. 36, 1:200\$000.
 N. 39, 1:800\$000.

Rua Doutor Garnier:

N. 69, 2:000\$000.
 N. 137, 1:800\$000.
 N. 5, 1:800\$000.

Rua Engenho Novo:

N. 5, 1:800\$000.
 N. 28, 1:800\$000.
 N. 51, 1:800\$000.

Rua Visconde Netheroy:

N. 380 A, 2:400\$000.
 N. 122 antigo, 2:400\$000.

Rua João Rodrigues:

N. 41, 1:200\$000.

Praça do Engenho Novo:

N. 6, 1:200\$000.
 N. 8, fogões, 1:800\$000.
 N. 8, barbeiro, 840\$000.
 N. 10, 2:400\$000.
 N. 20, 4:000\$000.
 N. 22, 4:000\$000.
 N. 24, 4:000\$000.
 Ns. 28/30, 4:000\$000.
 N. 34, carpinteiro, 1:200\$000.
 N. 34, 600\$000, lenha.
 N. 35, 1:500\$000.
 N. 38, 3:000\$000.
 N. 42, 2:000\$000.

Rua Getulio:

N. 15, 1:800\$000.
 N. 333, 600\$000.

Rua Imperial:

N. 89, 4:800\$000.
 N. 229, 1:200\$000.
 N. 243, 2:400\$000.
 N. 84, 1:800\$000, boteguint.
 N. 84, 480\$000, pão.
 N. 6, 2:000\$000.
 N. 166 fundos, 600\$000.
 N. 212, 1:440\$000.
 N. 214, 2:400\$000.
 N. 216, 3:600\$000.
 N. 220, 1:440\$000.

Rua Frederico Meyer:

S/n., 840\$000, lenha.

Rua Lino Teixeira:

N. 3, 1:440\$000.
 N. 342, 3:600\$000.

Rua Lucidio Lago:

N. 63, 1:200\$000.
 N. 83, 2:400\$000.
 N. 83 A, 1:800\$000.
 N. 91, 2:400\$000.
 N. 133, 2:400\$000.
 N. 4, 600\$000.
 N. 8, 1:800\$000.
 N. 20, 3:240\$000.

Rua Magalhães Castro:

N. 45, 2:400\$000.
 N. 99, 6:000\$000.
 N. 189, 3:000\$000.

N. 191, 2:400\$000.
 N. 195, 1:560\$000.
 N. 197, 600\$000, carpinteiro.
 N. 197, 1:800\$000, bihetes.
 N. 132, 3:000\$000.
 N. 206, 2:400\$000.
 N. 208, 1:440\$000, açougue.
 N. 208, 480\$000, carvão.
 N. 234, 2:400\$000.
 N. 26, 960\$000 alfaiate.
 N. 242, 1:440\$000.
 N. 242 A, 1:440\$000.
 N. 244, 1:440\$000.

Rua Miguel Fernandes:

N. 83, 600\$000.
 N. 185, 600\$000.
 N. 2, 1:200\$000.

Rua Minas:

N. 151, 1:800\$000.

Rua Padre Januario:

N. 113, 480\$000.
 N. 30, 480\$000.
 N. 46, 1:200\$000.
 N. 72, 480\$000.

Rua do Rocha:

N. 44, 2:400\$000.
 N. 78, 1:200\$000.

Rua Souza Barros:

N. 199, 1:800\$000.
 N. 192, 1:200\$ (ca. roças).
 N. 28, boteguint.

Rua Tenente Costa:

N. 143, 1:440\$000.
 N. 181, 10:000\$000.
 N. 183, 10:000\$000.

Rua Torres Sobrinho:

N. 1, 3:000\$000

Rua Vieira da Silva:

N. 7, 840\$000.
 N. 2, 840\$000.
 N. 12, 1:200\$000.
 N. 28, 1:800\$000.
 N. 28, generos de 2°.
 N. 30, 1:200\$000.

Rua Vieira Souto:

N. 18, 4:800\$000.

Rua Viuva Claudio:

N. 357, 3:000\$000.
 N. 327 A, 1:440\$ (pão).
 N. 331, 1:440\$000.
 N. 333, 1:200\$ (pão).
 N. 333, 480\$ (barbeiro).
 N. 335, 2:400\$000.
 N. 353, 1:200\$000.
 N. 210, 3:600\$000.
 N. 378, 24:000\$000.
 N. 390, 2:400\$000.
 N. 496, 1:200\$000.

Rua Major Suckon:

N. 23, 4:800\$000.

Praça Botafogo:

N. 2, 600\$000.
 N. 6, 1:800\$000.
 N. 20, 7:200\$000.
 N. 20, serralha.

Rua Glazion:

N. 35, 720\$000.
 N. 35, 600\$000.
 N. 76, 1:000\$000.
 N. 76, generos 2°.
 N. 76, 480\$000, pão.

Estrada Velha da Pavuna:

N. 85, 4:000\$000.

Caminho dos Píares:

N. 3, 1:440\$000.
N. 5, 4:000\$000.
N. 9, 1:000\$000, flores.
N. 9, 40\$000, sapateiro.
N. 19, 600\$000.
N. 23, 720\$000.
N. 31, 3:000\$000.
N. 151, 720\$000.
N. 13, 1:800\$000.
N. 295 A, 400\$000.
N. 309, 1:200\$000.
N. 20, 1:200\$000.
N. 20, 600\$000.
N. 50, 3:000\$000.
N. 256, 840\$000.

Rua Teixeira Machado:

N. 41, 600\$000.

Rua Jacarehy.

S/n, olaria, 600\$000.

Estrada Nova da Pavuna:

N. 19, 1:440\$000.
N. 23, 1:800\$000.
N. 29, 1:440\$000.
N. 23, calça o peq. esc.
N. 23, 600\$000.
N. 31, 1:200\$000.
N. 47, 810\$000.
N. 51, 600\$000.
N. 119, 600\$000.
N. 17, pão mercador.
N. 487, 600\$000, 4 operarios.
N. 589, 600\$000.
N. 50, 600\$000.
N. 52, 600\$000.
N. 82, 600\$000.
N. 124, 1:000\$000.
N. 10, 480\$000.
N. 44, 600\$000, bilhetes.
N. 14, 720\$000.
N. 142, lenha.
N. 260, 600\$000.
N. 262, 480\$000, carvão.
N. 382, 360\$000.

Rua D. Emilia:

S/n., lenha, 480\$000.

Rua Archias Cordeiro:

N. 9, 2:000\$000.
N. 125, 2:000\$000.
N. 127, moveis de madeira.
N. 127, 4:000\$000.
N. 127 A, 4:000\$000.
N. 129, 3:000\$000.
N. 133, moveis de madeira.
N. 133, 4:000\$000.
N. 135, 4:200\$000.
N. 135 H, 3:800\$000.
N. 137, 2:400\$000.
N. 139, moveis de madeira.
N. 139, 4:000\$000.
N. 143, 3:000\$000.
N. 145, 2:800\$000.
N. 147, moveis de madeira.
N. 147, 5:000\$000.
N. 151, 4:800\$000.
N. 153, 3:600\$000.
N. 155, 3:000\$000.
N. 157, 6:000\$000.
N. 161, Charutaria e botequim.
N. 161, 4:000\$000.
N. 163, barbeiro, 3:000\$000.
N. 163, botequim, 3:600\$000.
N. 163, bilhetes, 3:000\$000.
N. 44, 1:500\$000.
N. 176, 1:800\$000.
N. 178, 3:000\$000.
N. 180, moveis e utensilios.
N. 180, 4:800\$000.
N. 196, materias e ferragens.
N. 196, 5:000\$000.
N. 198, 4:000\$000.

N. 199, fazenda, 2:000\$000.
N. 200, ourives, pequena escala.
N. 201, calçado, 4:200\$000.
N. 202, 4:200\$000.
N. 202, café, 1:200\$000.
N. 204, 5:000\$000.
N. 204, fundos, ourives, concertos, 1:200\$000.

N. 204, fundos, chapéus, 1:200\$000.
N. 204, fundos, barbeiro, 1:800\$000.
N. 206, 5:000\$000.
N. 206, carr. cas, 400\$000.
N. 206, charutos, 600\$000.
N. 208, charutaria, botequim e bilhar.
N. 208, 7:200\$000.
N. 208, engraxate, 1:800\$000.
N. 210, confeitaria.
N. 210, 6:000\$000.
N. 212, 3:600\$000.
N. 216, porta, confeitos e amendoas.
N. 216, porta, 1:500\$000.
N. 216, confeitaria e charutaria.
N. 216, 4:500\$000.
N. 218 A, 3:000\$000.
N. 218, 3:600\$000.
N. 220, 2:400\$000.
N. 222, 2:000\$000.
N. 222, 1:200\$000.
N. 228, lavanderia, 1:800\$000.
N. 228, 5:000\$000.
N. 230, porta, 1:000\$000.
N. 234, 3:000\$000.
N. 236, pianos, mercador.
N. 236, chapéus, 1:200\$000.
N. 238, 3:000\$000.
N. 240, barbeiro, com perfumaria.
N. 240, 2:000\$000.
N. 240, por a, 1:200\$000.
N. 242, 2:400\$000.
N. 242, botequim, 3:000\$000.
N. 242, bilhetes, 800\$000.
N. 244, 4:000\$000.
N. 246, calçado, 1:800\$000.
N. 248, fazendas, 1:440\$000.
N. 248, moveis, madeira, mercador.
N. 248, 4:000\$000.
N. 252, c/pasto c/bebidas.
N. 252, 3:000\$000.
N. 254, typographia, 1:500\$000.
N. 254, photographia, 1:500\$000.
N. 256, moveis de madeira.
N. 256, 3:000\$000.
N. 336, 4:600\$000.
N. 348, barbeiro, 480\$000.
Ns. 406/48, 4:000\$000.
N. 410, sapateiro, 600\$000.
N. 418, 1:000\$000.
N. 426, 1:440\$000.
N. 440, 2:400\$000.
N. 442, barbeiro, 1:440\$000.
N. 442, relojoeiro concertador, 1:440\$000.
N. 444, 2:400\$000.
N. 446, 2:000\$000.
N. 448, 1:800\$000.
N. 450, 3:300\$000.
Ns. 452/454, 4:000\$000.
N. 462, 2:600\$000.
N. 464, 2:000\$000.
N. 466, 3:000\$000.
N. 472, 1:440\$000.
N. 478, 1:800\$000.
N. 486, 1:800\$000.
N. 622, 1:800\$000.
N. 626, 1:200\$000.
N. 660, 1:000\$000.
N. 660, 480\$000.
N. 662, 1:200\$000.
N. 664, 1:800\$000.
N. 668, 960\$000.
N. 674, 1:440\$000.
N. 676, 1:440\$000.

Estrada da Pavuna:

Sem numero, em Irajá, armario 800\$000.

Largo da Pavuna:

N. 2, 1:800\$000.

N. 4, 1:440\$000.
N. 6, 1:200\$000.
N. 15, 4:000\$000.
N. 5, 6:000\$000.
N. 229, 1:200\$000.

Rua Christovão Colombo:

N. 81, 960\$000.

Rua Oito de Setembro:

N. 2, 1:070\$000.

Rua Viuva Ortigão:

N. 22, 3:000\$000.

Rua Baroneza Engenho Novo:

N. 30, 4:000\$000.

N. 35, 2:000\$000.

Rua Vaz Caminha:

N. 149, 960\$000.

Rua Fernão Cardia:

N. 21, 3:000\$000.

Ns. 23/25, 5:000\$000.

Rua Miguel Angelo:

N. 95, 12:000\$000.

N. 397, 1:440\$000.

N. 419, 1:200\$000.

N. 95, lampista em grande escala.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de outubro de 1923. — *Tajano Costa*, lançador. — Visto. — O sub-diretor, interino, *Julio de Abreu Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 14 de outubro de 1923:

Armazem interno n. 3—GLFP—Causar: 15 caixas, avariadas.

HCH: 79 amarrados de chapas, idem.

Coife: 39 ditas, idem.

Casa Cruz: 1 caixa, idem.

C—CAF—H: 1 dita n. 2.599, repregada.

89: 1 dita n. 5.387, idem.

Idem: 1 dita n. 2.385, idem.

IG—C—100—E: 6 barricas, avariadas.

PSNC: 25 latas, vasando.

J—S—SMC—C: 1 barril, idem.

Vapor allemão *General San Martin*, atra-

cado em 14 de outubro de 1923. (Retorno do vapor allemão *Ludendorff* de 23 julho de 1923):

Armazem n. 4—CO&N: 1 caixa n. 212, vasia.

G—J—F: 1 dita n. 468, idem.

Vapor hollandez *Drechtland*, atracado em 12 de outubro de 1923:

Armazem n. 5—Araujo: 1 caixa n. 42.649, avariada.

BM: 1 cadeira n. 6.623, idem.

Chaves: 2 caixas ns. 14 e 6, repregadas.

DC: 2 ditas ns. 01.357 e 01.709, idem.

Idem: 2 ditas ns. 01.77 e 1.354, idem.

Idem: 2 ditas ns. 01.960 e 01.172, idem.

ESH: 2 engradados ns. 13 e 11, reprega-

dos e avariados.

Granado: 1 caixa n. 43.101, reprega-

da.

HSC: 1 barrica n. 2.379, idem.

RV: 2 caixas ns. 4.351 e 9.618, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.096 e 4.272, idem.

Idem: 1 dita n. 96.047, idem.

RMC: 2 ditas ns. 42.525 e 42.542, reprega-

TMC: 2 ditas ns. 17/29, repregadas.
TJ: 2 barricas ns. 14, 175 e 14. 78, repregadas e avariadas.

W: 3 caixas ns. 150, 157 e 153, repregadas.

AR & I: 2 barricas ns. 20 e 24, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 25, avariadas.

Idem: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

A EXIS: 1 dita n. 2, repregada.

CCCA: 2 ditas ns. 71 e 704, idem.

Idem: 1 dita n. 608, avariada.

CJ: 1 dita n. 1.624, repregada.

CGAC: 1 fardo ns. 320/29, avariado.

Casa Garibaldi: 3 e 1 as, avariadas.

DC: 1 dita n. 1.340, idem.

Granado: 1 dita n. 43.100, repregada.

HSC: 1 barrica n. 2.375, repregada e avariada.

IFC: 2 caixas ns. 2.005 e 2.004, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.015 e 2.002, repregadas e avariadas.

JFC: 2 ditas ns. 1.006 e 1.045, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.027 e 1.029, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.030 e 1.025, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.048 e 1.025, idem.

LC: 2 barricas ns. 7 e 63, repregadas e avariadas.

OP: 1 caixa n. 815 e 279, avariadas.

SSC: 1 dita n. 1, idem.

TMC: 1 dita n. 2, repregada.

AAC: 3 ditas, repregadas e avariadas.

Arrazem externo A—AAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

CR: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

CRC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

AAC: 1 dita idem.

JG: 2 ditas idem.

Portueira: 1 dita idem.

DAG: 6 barris vassando.

Vapor espanhol *Altibizkar*, atracado em

17 de outubro de 1923:

Armazem n. 7 — AMC: 92 caixas avariadas.

Idem: 1 dita n. 183, idem.

Ribeirão: 100 ditas idem.

Vapor norueguês *Cubano*, atracado em 13

de outubro de 1923:

Armazem n. 7 — Chispa B: 1 caixa n. 2,

avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 6, idem, idem.

DG&Cia: 1 dita n. 47, avariada.

FGEM: 1 barrica n. 1.765, avariada e repregada.

Hyc: 1 caixa n. 9.602/9 603, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.563, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.541, idem, idem.

Ministerio da Marinha—Aviação Naval—

1.430: 1 dita n. 9, avariada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

C&C: 30 rolos idem.

EC: 6 taboas idem.

Sem marca: 29 caixas idem.

X—260: 2 caixas s/n, avariadas.

Vapor americano *L berty Glo*, atracado em

7 de outubro de 1923:

Armazem interno 9—BC: 2 caixas s/n,

avariadas.

HB Fiat Luz: 1 dita n. 23, repregada e

avariada.

HB Fiat Luz: 1 dita n. 34, idem, idem.

MC: 2 ditas s/n, repregadas.

Bohemia: 33 saccos s/n, idem.

M C: 1 caixa s/n, repregada e avariada.

Vapor japonês *Kamakura Maru*, atracado em

17 de outubro de 1923:

Armazem 15—K—D—N: 2 caixas ns. 703

707, repregadas e avariadas.

C—D—F: 1 dita n. 699, idem, idem.

H—N: 2 ditas ns. 6.228 e 6.214, idem,

idem.

H—N: 2 ditas ns. 6.222, 6.266, idem,

idem.

HN: 2 ditas ns. 6.239 e 6.237, idem, idem.

HN: 2 ditas ns. 6.245 e 6.21, idem,

idem.

HN: 2 ditas ns. 6.278, 6.216, idem, idem.

HN: 2 ditas ns. 6.232 e 6.232, idem,

idem.

BM: 1 sacco s/n, roto.

Vapor inglês *Avon*, atracado em 15 de

outubro de 1923.

Armazem 17—ANC: 1 caixa n. 7.669,

repregada e avariada.

ANC: 1 dita n. 7.87, avariada.

AIS: 1 fardo n. 476, avariado.

AIS: 1 dita n. 479, idem.

ED—C: 1 caixa n. 220, avariada.

J: 1 dita n. 535, repregada e avariada.

Martins & Librato: 1 dita n. 454, avariada.

MG: 1 fardo n. 1.564, idem.

MG: 1 fardo n. 1.576, idem.

PAC—RJ: 1 caixa n. 52, repregada e

avariada.

RMC: 1 dita n. 179, avariada.

SM & C: 1 dita n. 31, idem.

SM & C: 1 dita n. 317, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — SC: 1 caixa n. 4.176,

avariada.

VP: 1 dita n. 376, idem.

Armazem externo C — 13: 2 ditas, repregadas.

Idem: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CR&C: 2 ditas, idem.

Vapor inglês *Deseado*:

Armazem externo C — F: 3 barris, vassando.

Vapor nacional *Baependy*, atracado em

17 de outubro de 1923:

Armazem n. 17 — CCHA—Buenos Ayres:

1 fardo n. 17, avariado.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

TC: 1 caixa n. 555, repregada.

Vapor americano *N America*, atracado em

17 de outubro de 1923:

Armazem n. 18—A—ACOSA—Plo—1.114

—R—C: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem idem.

IC: 1 dita n. 5.965, idem idem.

RWC: 1 dita n. 800, idem idem.

GC—VSMC—OJ: 1 dita n. A 9.106, 6,

idem idem.

Idem: 1 dita n. A 9.106, 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10.494, 1, idem idem.

WRPC: 1 tambor n. 1, vassando.

Vapor inglês *Highland Glen*:

Armazem externo A—British Ambassadors:

2 caixas, repregadas e avariadas.

LFC—R: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

MP: 1 dita, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

OLSC—R: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

VMC: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro

de 1923.—Alfredo Seabra, ajudante do ins-

pector

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Rio de Janeiro*, atracado em 18 de outubro de 1923:

Armazem n. 2 — W&M: 1 barrica n. 1.763, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.756, idem.

Idem: 1 dita n. 1.762, idem.

Idem: 1 dita n. 1.768, idem.

Idem: 1 dita n. 1.748, idem.

HM: 1 caixa n. 693, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 680, idem idem.

Idem: 1 dita n. 687, idem idem.

Idem: 1 dita n. 685, idem idem.

Idem: 1 dita n. 644, idem idem.

Idem: 1 dita n. 701, idem idem.

Idem: 1 dita n. 692, avariada.

Idem: 1 dita n. 679, idem.

Idem: 1 dita n. 68, idem.

H: 1 dita n. 1.793, idem.

HB: 1 dita n. 16.763, idem.

Idem: 1 dita n. 16.762, idem.

HP—L: 1 dita n. 938, idem.

Idem: 1 dita n. 959, idem.

HPT—VD: 1 dita n. 120, idem.

H&C: 1 dita n. 2, avariada e repregada.

Armazem n. 2 — JC: 1 caixa n. 381, repregada e avariada.

JVF&Cia: 1 dita n. 227/2, idem.

LS&: 1 dita n. 119, avariada.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 120, idem.

A4: 1 dita n. 882, idem.

B&C: 1 dita n. 739, repregada e avariada.

Bazar: 1 dita n. 1.124, idem.

CB—GSC: 1 dita n. 1.713, idem.

COCOS: 1 dita n. 69/3, idem.

GC: 1 dita n. 10.581, avariada.

CR—Idem: 1 dita n. 10.586, idem.

Idem: 1 dita n. 10.589, idem.

Idem: 1 dita n. 10.584, idem.

Idem: 1 dita n. 10.583, idem.

Idem: 1 dita n. 10.587, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 10.598 idem.
 MCH: 1 dita n. 4.487, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.488, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.489, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.490, idem.
 HM: 1 dita n. 677, idem.
 Idem: 1 dita n. 631, idem.
 Idem: 1 dita n. 710 idem.
 Idem: 1 dita n. 698, idem.
 Idem: 1 dita n. 689, idem.
 L&C: 1 dita n. 117, idem.
 MG: 1 dita n. 1.097, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.107, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.112, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.101, idem.
 1.000: 1 dita n. 20.469, idem.
 Armazem n. 2 — 1.000: 1 caixa n. 18.605, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.48, idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem.
 V-4: 1 dita n. 6.32, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.20, avariada.
 C-C-10-B: 1 dita n. 3.588, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.9, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.593, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.50, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.59, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.591, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.596, idem.
 1.56-15.300: 1 dita n. 3, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 5.044/5, repregada e avariada.
 RG&S: 1 dita n. 31.899, idem.
 R&C: 1 dita n. 9.047, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.041, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.042 idem.
 RA&C: 1 dita n. 17.603, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 17.603, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.606, idem.
 SP: 1 dita n. 54.918, avariada.
 Idem: 1 dita n. 54.916, idem.
 Idem: 1 dita n. 54.921, idem.
 VW&C-Pharmacia: 1 dita n. 24.870, idem.
 Idem: 1 dita n. 23.837, repregada e avariada.
 VW&C: 1 dita n. 21.839, idem.
 W&C: 1 dita n. 529/1, idem.
 W&M: 1 barrica n. 23.269 avariada.
 Idem: 1 dita n. 23.268, idem.
 Armazem n. 2 — W&M: 1 barrica numero 1.738, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.61, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.79, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.35, idem.
 Vapor inglês "Strabo", atracado em 14 de outubro de 1923:
 Armazem interno n. 3 — CSC: 10 caixas sem numero, avariadas.
 NE: 5 barris idem, idem.
 C-AP: 5 ditos idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 128, idem.
 E CB: 5 amarrados de picareta sem numero, idem.
 G: 8 barricas idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 7.39, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.389, repregada e avariada.
 LR: 8 barris sem numero, avariados.
 MV-E. F. Central do Brasil: 10 caixas idem.
 212: 1 fardo n. 4, idem.
 80: 1 caixa n. 2.435, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.850, idem.
 G-C-100-E: 1 dita n. 635, avariada.
 C-N-491-N-C: 1 dita n. 2, avariada.
 PC: 10 sacos sem numero, idem.
 R-358: 1 caixa idem, repregada.
 SK: 8 fardos idem, avariados.
 T: 1 caixa n. 23, repregada.

Vapor hollandez "Drechterland", atracado em 12 de outubro de 1923:
 Armazem n. 5—PFC: 1 barrica n. 100, repregada e avariada.
 DC: 1 dita n. 2.224 idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.207 idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.175, idem idem.
 LC: 1 barrica n. 53, idem idem.
 MSC: 1 fardo n. 787, repregado e avariado.
 Idem: 1 dita n. 704, idem idem.
 Armazem n. 5—ORD—1.885: 1 fardo numero 109, repregado avariado.
 TI: 1 barrica n. 14.171, idem idem.
 AC: 1 caixa n. 1.627, repregada.
 Chaves: 2 ditos ns. 8 e 16, idem.
 CGAC-320: 1 fardo sem numero, repregado e avariado.
 DC: 1 caixa n. 01.718, repregada.
 GT-358: 10 fardos sem numero, avariados.
 KV: 2 barricas ns. 4.312 e 96.132, repregadas.
 L-C: 1 dita n. 55, repregada e avariada.
 MSC: 1 fardo n. 725, repregado e avariado.
 O-R-D-1.885: 1 dito n. 196, idem idem.
 PR-Paranaguá: 2 ditos ns. 31 e 11, idem idem.
 R-S-359: 10 ditos sem numero, idem idem.
 RST-357: 10 ditos sem numero, idem idem.
 Sem marca: 3 ditos sem numero, idem idem.
 TMC: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
 T-R-S: 10 fardos sem numero, avariados.
 TI: 1 barrica n. 14.170, repregada e avariada.
 Vapor "Santarem", atracado em 18 de outubro de 1923:
 Armazem n. 6—B-8.965: 3 barricas ns. 9, 3 e 11, repregadas.
 B-8.635: 1 dita n. 33, idem.
 Dia: 1 dita n. 503, idem.
 GG: 1 caixa n. 15, idem.
 Iubar: 1 barrica n. 24, avariada.
 J-183: 1 caixa n. 1, repregada.
 R-L-C: 2 caixas ns. 63 e 88, repregadas.
 P-WC: 2 barricas ns. 938 e 933, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 937 e 939, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 866 e 930, repregadas.
 SMC: 1 caixa n. 1, repregada.
 ZI: 1 dita n. 362 idem.
 Vapor hespa hol "Altabizkar Mendu" atracado em 17 de outubro de 1923:
 Armazem 7—G: 1 barril n. 28.503, avariado e repregado.
 Idem: 1 dita n. 28.504, avariado.
 Claudino: 0 caixas, avariadas.
 M. Ribeiro Souza: 0 ditos, idem.
 Vapor norueguez "Cuano", atracado em 13 de outubro de 1923:
 Armazem 7 EG ANHO: 2 caixas ns. 3 e 4, avariadas e repregadas.
 Ant-merico-FGEA: 84 ditos ns. 1/84, avariadas.
 GE: 1 dita n. 4.177, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.176, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 278, vasia.
 Ministerio da Marinha — Ação Naval—14.28: 1 dita n. 72, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 71, avariada.
 GE: 50 ditos, idem.
 Idem: 6 ambores, avariados.
 FGEM: 1 caixa n. 85.674, avariada.
 S/marca: 51 ditos, idem.
 MCQTD: 25 tubos, avariados.

Vapor americano "Liberty Glo", atracado em 17 de outubro de 1923:
 Armazem interno 9 — H. B. FIAT LUX: 1 caixa n. 69, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 83, idem idem.
 WC: 1 dita n. P5 56, idem idem.
 WC: 1 dita n. F5.17, idem idem.
 Vapor francez "Coradoba", atracado em 18 de outubro de 1923:
 Armazem 17—AF: 1 caixa n. 37.1-6, avariada.
 ISF—Galeria Jorge: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. IV, repregada.
 MR: 1 dita n. 4, avariada.
 SAT: 1 dita n. 1.354, avariada e repregada.
 Vapor italiano "Ticurnino", atracado em 18 de outubro de 1923:
 Armazem 18 EMC: 1 caixa n. 1.568, repregada e avariada.
 Vapor ingl z "Strabo", atracado em 14 de outubro de 1923:
 Armazem Externo A—TB: 1 sacco, roto e com falta.
 CMC: 4 barris de quinto, vazando.
 DA: 8 ditos, idem.
 PPC: 6 ditos, idem.
 QV: 5 ditos, idem.
 SAC: 2 caixas repregadas e avariadas.
 ATM: barris de q i to, vazando.
 GVP: 12 ditos, idem.
 EMC: 5 ditos, idem.
 CMC: 4 ditos, idem.
 PPC: 2 ditos, idem.
 MFC: 10 ditos, idem.
 DAC: 2 ditos, idem.
 CTC: 2 caixas repregadas e avariadas.
 SB: 3 ditos, idem.
 TRC: 1 dita idem.
 NMC: 2 ditos, idem.
 Vapor allemão "Drechterland", atracado em 12 de outubro de 1923:
 Armazem exte no A—AIFC: 3 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 MPC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Fies: 2 ditos, idem.
 SF: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Sem marca: 2 ditos, idem.
 Torres: 3 ditos, idem.
 Torres: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 JPB: 6 barris de 5' vazando.
 Vapor ingl z "Avon":
 Armazem externo A — 13: 2 caixas, repregadas.
 12: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Vapor nacional "Bazpendy":
 Armazem exte no C—JM: 2 fardos, rotos.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor ingl z "Vubon":
 Armazem externo B—K & C: 3 saccos, rotos.
 Idem: 3 saccos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Vapor americano "Pan American":
 Armazem externo C—GPC: 3 fardos, rotos.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 HL—GEA: 3 ditos, idem.
 Allartaga, 22 de outubro de 1923, — Af-freau Seabra, ajudante do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega e faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Rio de Janeiro*, atracado em 18 de outubro de 1923:

Armazem n. 2—L—LC: 1 caixa numerada 1.362, repregada e avariada.

PP: 1 dita n. 522, idem.

GR: 1 dita n. 1.584, idem.

Idem: 1 dita n. 60, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.022, idem.

H&C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

ACPB: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

JHG: 1 dita n. 831, idem.

J&C: 1 dita n. 3716, avariada.

F&C: 1 engradado n. 2.001, repregado e avariado.

LRC: 1 caixa n. 57, idem.

MG: 1 amarrado caixa n. 2.376, idem.

MO: 1 caixa n. 33.215, idem.

M&G: 1 dita n. 1.680, idem.

B—A—126—C: 1 dita n. 217, idem.

Osram: 1 dita n. 1.322, idem.

RG&C: 1 dita n. 1.101, idem.

RLC: 1 dita n. 6, idem.

SCW: 1 dita n. 4.241, idem.

T&: 1 dita n. 14.641, idem.

Armazem n. 2—Atlas: 1 caixa n. 4.157/7, repregada e avariada.

AE: 1 engradado n. 479.366, avariado.

A: 1 dito n. 22, idem.

Bazar: 1 caixa n. 1.106, repregada e avariada.

SS: 1 dita n. 30, idem idem.

BJ&C: 1 dita n. 856, idem idem.

Idem: 1 dita n. 859, idem idem.

3RJ: 1 dita n. 100.848, idem idem.

3. Weber: 1 dita n. 1.008, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.006, idem idem.

BWN: 1 dita n. 1.234/3B, avariada.

BSS: 1 dita n. 29, idem.

C H: 1 dita n. 512/1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 512/2, idem idem.

CCFB: 1 encapado n. 7, roto.

EB&F: 1 caixa n. 6.271, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.272, idem.

Idem: 1 dita n. 6.247, idem.

Idem: 1 dita n. 6.246, idem.

Fones: 1 dita n. 1.001, avariada e repregada.

FH&C: 1 dita n. 336, idem idem.

FRVMC: 1 dita n. 1.562, idem idem.

W: 1 dita n. 120, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.451, idem idem.

Idem: 1 dita n. 124, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.603, idem idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem idem.

WW: 1 dita n. 230, idem idem.

WB&C: 1 dita n. 19.323, idem idem.

XZ 16: 1 encapado n. 92, roto.

Idem: 1 dito n. 97, idem.

GM: 1 caixa n. 1427, repregada e avariada.

Armazem n. 2—M—D: 1 caixa n. 1.140, repregada e avariada.

Pes. a Silva & Comp: 1 pacote, roto.

SM: 1 dita n. 1.001, idem.

SACC: 1 caixa n. 273, repregada e avariada.

TR: 1 dita n. 8.729, idem.

Idem: 1 dita n. 8.727, idem.

Armazem n. 18—EBF: 1 dita n. 6.281, idem.

AGC: 1 dita n. 531, idem.

Vapor inglez *Strabo*, atracado em 12 de outubro de 1923:

Armazem n. 3—MI—HCH: 5 volumes, quebrados.

A—3.136—P—&—C: 5 ditos, idem.

MSC—HCH: 5 ditos, idem.

Vapor hollandez *Drechterland* atracado em 12 de outubro de 1923:

A mazem n. 5—JUFEVA: 1 caixa, repregada.

Sem marca: 1 dita, idem.

Idem: 1 engradado, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito idem.

Armazem externo A—AAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem.

Bacardi ISC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Ceylan: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CRG: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

CoC: 1 dita, idem.

MFC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Armazem externo A—MPC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

SF: 2 ditos, idem.

Sem marca: 1 dita idem.

Torres: 2 ditos idem.

JCC: 4 barris de quinto, vasando.

Vapor francez *Dupleix*, atracado em 19 de outubro de 1923:

Armazem n. 5—AMP: 1 caixa n. 1, repregada.

CBEE: 1 dita n. 251, idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 5.024, avariada.

Idem: 1 dita, idem.

FBR—JPL: 1 dita n. 218, repregada.

RBI: 1 dita n. 8, idem.

LFC: 1 dita n. 8.733, idem.

LN: 1 dita n. 198, idem.

LG: 1 dita n. 2.115, idem.

CV: 1 dita n. 62, idem.

MB&C: 1 dita n. 2.460, idem.

Armazem n. 18—FAC: 1 dita n. 9.425, repregada e avariada.

LFC: 1 dita n. 8.764, idem.

AH: 1 dita n. 3.451, idem.

IC: 1 dita, idem.

FAC: 1 dita n. 9.423, idem.

B—BO: 1 dita n. 2.193, idem.

EBF: 1 dita n. 4.952, idem.

Armazem externo A—CR—coraC: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

CMC: 3 ditos, idem.

LAGE: 3 ditos, idem.

ADV: 2 barris de quinto, vasando.

AVC: 2 ditos, idem.

Ferreirinha: 8 ditos de decimo, idem.

HAG: 6 ditos de quinto, idem.

Externo A—MRL: 6 barris de quinto, vasando.

Pinto Pereira: 7 ditos de decimos, idem.

Vapor hespanhol «Altobikar Mendí», atracado em 17 de outubro de 1923:

Armazem n. 7—BC: 1 barrica n. 21, avariada.

Idem: 1 dita n. 7, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

IM: 1 bobina n. 2.624/583, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.624/519, idem.

Vapor inglez «Sifarus», atracado em 19 de outubro de 1923:

Armazem n. 9—AGC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

ACC: 1 dita, idem.

BC: 1 dita, idem.

EBG: 1 dita, idem.

LT: 1 dita, idem.

WOW: 1 dita, idem.

Vapor argentino «Madryn», atracado em 10 de outubro de 1923:

Armazem n. 10—JH: 10 caixas, avariadas.

RS: 1 dita n. 54.33, repregada.

Idem: 1 dita n. 54.39, idem.

Idem: 1 dita n. 44.280, idem.

Idem: 1 dita n. 54.440, idem.

Idem: 1 dita n. 44.235, idem.

Idem: 1 dita n. 54.447, idem.

Idem: 1 dita n. 43.304, idem.

Idem: 1 dita n. 54.443, idem.

Idem: 1 dita n. 54.435, idem.

Idem: 1 dita n. 54.435, idem.

Idem: 1 dita n. 54.424, idem.

Idem: 1 dita n. 44.305, idem.

Idem: 1 dita n. 54.434, idem.

Idem: 1 dita n. 54.442, idem.

Idem: 1 dita n. 54.444, idem.

Vapor francez «Cordeba», atracado em 20 de outubro de 1923:

Externo C—Peroni: 2 caixas, repregadas.

Das: 3 ditos, idem.

PGC: 2 ditos, idem.

CTC: 1 dita, idem.

SB: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Pennas: 3 ditos, idem.

LC: 2 ditos, idem.

EZ: 2 barris, idem.

SF: 2 ditos, idem.

J & C—L: 2 quartolas, vasando.

Vapor italiano «Ansaldo VI», atracado em 19 de outubro de 1923:

Patria: 3 caixas, repregadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

ABC: 1 dita, idem.

Portuespa: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Prista: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

SBC: 1 dita, idem.

CTC: 3 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Ribacruz: 1 dita, idem.

HMC: 1 dita, idem.

PC: 1 dita, idem.

PR: 3 encapados, rotos.

WP: 1 sacco, idem.

Patria: 1 caixa, repregada.

Ribacruz: 1 dita, idem.

CTC: 1 dita, idem.

Crnuyrano: 1 dita, idem.

Portuespa: 2 ditos, idem.

CIC: 1 barril, idem.

SCV: 1 dita, idem.

Idem: 10 ditos, vasando.

CIC: 10 ditos, idem.

SBC: 10 ditos, idem.

DFC: 5 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada ns. 43.664, 170.001, 196.758, 454.461, 454.462 e 499.178, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; 923, do valor nominal de 500\$ e 8.139 e 8.140, do valor nominal de 200 cada uma, do tipo «Uniformizadas»; e 242.879 e 242.881, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, do tipo «Diversas emissões», antigas, compromissos do Thesouro, emitidas pelo decreto n. 11.694, de 25 de agosto de 1915, todas de juros de 5 %, papel, pertencentes a João Dale, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de outubro de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

SEXTA DIVISÃO

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deverão comparecer pessoalmente ou por seus procuradores, a esta divisão (G. 6), além de prestarem compromisso dentro do prazo legal e receberem suas patentes, os seguintes oficiais da antiga Guarda Nacional:

Coronel Ignacio de Loyola Henriques Virolino;

Major Delfino Alves da Silva;

Capitão Francisco Marques;

Capitão Vicente Candido Ferreira;

Capitão João Perbolle da Silva;

Capitão Othon de Castro Junior;

Tenente Manoel Ezequiel de Alvim;

Tenente Aristoteles da Cunha Pinheiro.

Sexta Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, 25 de outubro de 1923. —

Imaculo Eimacho de Araujo Lopes, tenente-coronel, chefe.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREJAMENTO DO EXERCITO — OFFICINA DE ALFAIATE

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.201 a 1.300 nos dias 30 do corrente e 1 e 3 de novembro, sendo que as entregas só terão lugar depois do dia 8.

Officina de Alfaiates, em 26 de outubro de 1923. — Joel Castello Branco, capitão encarregado.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Por ter sido annullada, por despacho de 27 de outubro, a concorrência realizada em 22 do corrente nesta directoria, faz-se de novo a publicação do respectivo edital:

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE RELOGIOS AMERICANOS, TAPETES, CAPACHOS, CESTA DE VINHO PARA PAPEIS, ETC.

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 13 de novembro, ás 13 horas, para o fornecimento de:

3 relógios de parede, americanos, preço maximo, 120\$, cada um.

1 tapele grande, avelludado, para sala, de dous metros por tres, preço maximo, 480\$000.

5 capachos de ferro de 0m,80 x 0m,10, preço maximo, 45\$000.

6 ditos de côco de 0m,80 x 0m,10, preço maximo, 30\$000.

2 espanadores de penas, de 0m,60, preço maximo, 12\$000.

3 cestas de vime para papeis, preço maximo, 9\$000.

8 cabides pequenos para parede (com quatro cabeças), preço maximo, 8\$000.

40 metros de trilho — tapete para escada, preço maximo, 40\$, por metro.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até 11 horas do dia 9 de novembro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1°. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou enendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições desta edital.

2°. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

3°. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4°. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5°. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 = sobre qualquer excessso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6°. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7°. As entregas serão feitas dentro do prazo de oito dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8°. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado iovo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9°. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

10°. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11°. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12°. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13°. Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 9 de novembro.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, em 27 de outubro de 1923. — Capitão Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias a contar da data desta publicação, a inscrição para o concurso de medicos do Exército.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923. — Dr. Carlos Eugenio Guimarães, major medico, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os Interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — Dr. Alarico Damazio, major chefe interino do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director interino, faço publico que esta fabrica receberá propostas até o dia 31 de outubro corrente, para o fornecimento dos artigos abaixo, de conformidade com a letra a do paragraho 2º do artigo 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 762 do regulamento do Codiglo de Contabilidade Publica e de accordo com o despacho do Sr. ministro da Guerra, de 17 de maio

do corrente anno, dado em solução ao officio deste estabelecimento n. 40, de 2 do referido mez.

Os artigos são os seguintes:

Acetato de cálcio, com 81 % (pelo menos) de Acetato, em saccos de 50 kilos, sacco. Carvão nacional, granulado ou em briquetes, tonelada.

Observações

A caução, que será feita nesta fabrica, será proporcional ao fornecimento.

Os concorrentes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias doCodigo de Contabilidade Publica.

Piquete, 21 de outubro de 1923. — Na ausencia do Sr. capitão contador thesoureiro, Anuré de Souza Braga, 1º tenente secretario interino.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS, ROUPAS BRANCAS E DE CAMA E UTENSILIOS PARA INSTALAÇÃO DA ENFERMARIA DE CIRURGIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 3 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, neste Hospital, o referido conselho, autorizado pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 28, de 5 de julho ultimo, receberá propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Moveis

Armario grande de peroba com 4 prateleiras para roupa, com tecto inclinado, esmaltado de branco, (2,m20x1,m10x0,50) . . . 2
Armario de ferro esmaltado com portas de vidro, para medicamentos e peças de curativos (industria nacional). . . 2
Cadeira de madeira com assento de palhinha e espaldar de madeira Cadeira de vime de espaldar inclinado (Chaise longue). . . 6
Cadeira simples de ferro esmaltado (industria nacional). . . 24
Camas de ferro esmaltado com enxergões de tela de aço flexivel, modelo do Hospital. . . 60
Escrivaninha de ferro esmaltado com duas gavetas e estante inferior para livros. . . 1
Mesa de cabeceira, sem gaveta, com tampo de marmore, modelo do Hospital. . . 60
Mesa grande com tampo de marmore e armação de ferro esmaltado, com 2,m50x1,m00. . . 2
Mesa pequena com tampo de marmore, com 1,m20x0,m80 e armação de ferro esmaltado. . . 2
Mesa de madeira com 2,mx0,m40
Cadieras hygienicas-retretas, de ferro esmaltado, com tampa. . . 12

Utensilios

Bacia de tronco de agatha. . . 6
Colchões de crina vegetal, com ferro de ½ linho, 0,m80x1,m80. . . 100
Fogareiro a gaz, com duas grelhas cada um. . . 2
Hastes de ferro esmaltado para suporte de irrigadores, ampoulas, etc., modelo do Hospital. . . 6
Travesseiros de crina vegetal, com ferro de ½ linho, 0,m80x0,m80. . . 100
Travesseiros de paima vegetal, com ferro de ½ linho, 0,m40x0,m50. . . 50
Talhas grandes com torneiras, para filtro de parede. . . 2
Supporte da madeira para talhas. . . 2

Roupas brancas

Aventaes de cretone para medicos, modelo do Hospital. . . 10
Aventaes de algodão alvejado para enfermeiros, modelo do Hospital Camisas de noite, de algodão alvejado, para operador. . . 200
Colchas brancas de algodão, com franja 1,m90x1,m40, modelo do Hospital. . . 120
Fronhas de algodão para travesseiros 0,m60x0,m60, modelo do Hospital. . . 300
Fronhas de algodão para travesseiros 0,m40x0,m30, modelo do Hospital. . . 100
Lençoes de algodão 2,mx1,m40. . . 300
Toalhas de algodão para rosto e mãos, typo do Hospital. . . 200

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,m33x0,m22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas, rasuras ou acrescimos, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via) inutilizado de accordo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso e referencia de sujeitar-se a todas as condições desta edital e os modelos e typos adoptados neste Hospital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta lacrada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 13 horas de 3 de novembro, juntamente com as propostas, e restituídos depois da abertura das mesmas.

3ª — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente no termo do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500\$ em moeda corrente ou apolices ao portador da Divida Publica Federal, para garantir a assignatura do contracto.

4ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documen-

to será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto, será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

6ª — O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes do presente edital será de trinta (30) dias a contar da data em que fôr entregue o respectivo pedido do hospital, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor.

7ª — No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuarem ainda iguaes, dar-se-ha preferencia á do proponente nacional, procedendo-se a sorteio quando houver dois empates successivos.

8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

9ª — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes ou seus procuradores, rubricadas pelos mesmos, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo, antes de qualquer julgamento, publicadas as segundas vias, na integra, no *Diario Official*.

10ª — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao conselho para exame, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste hospital e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12ª — Não serão aceitas, sob pretexto algum, propostas depois da citada hora do dia 3 de novembro.

13ª — Todos os artigos constantes deste edital serão de superior qualidade e iguaes ás amostras e typos adoptados e existentes no almoxarifado deste hospital, onde serão entregues afim de serem verificadas a qualidade e a quantidade, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que por ventura haja sido encontrada, correndo, portanto, todos os riscos até a entrega, por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despesas com o retorno dos artigos rejeitados, que serão restituídos deste hospital dentro de tres dias.

14ª — Todo e qualquer artigo constante deste edital que fôr rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com as amostras e typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado, contanto que este prazo não exceda do maximo de que trata a condição sexta.

15ª — Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituidos dentro do prazo estipulado na condição 14ª, serão adquiridos independentemente de contracto, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir os artigos, a diferença verificada para mais nos preços constantes de sua proposta.

16ª — Os contractantes que não entrarem com os artigos a que se obrigarem a fornecer, dentro do prazo estipulado, e não prorogada, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos

artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, deverão pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescência do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com o artigo 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos terão o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença das amostras ou typos e não substituídos dentro do prazo que for marcado serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

17ª — As differenças para mais dos preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 15ª, correrão por conta do fornecedor que os mesmos artigos deixaram de fornecer ou substituir, sendo estas differenças bem como as multas deduzidas das contas que o fornecedor culpado tiver para processar; si não existir contas ellas serão deduzidas das cações, que deverão ser completadas pelo fornecedor no prazo improrrogavel de oito dias; si estas, porém, forem apolices da Divida Publica, o alludido fornecedor será obrigado a entrar, dentro do mesmo prazo, a contar do dia do recebimento da notificação por escripto, com as importancias das differenças e das multas, sob pena de ser rescindido o contracto.

18ª — O contracto para fornecimento dos artigos constantes do presente edital só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro do corrente anno, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

19ª — Fica reservado a este hospital o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conformes a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

20ª — As despesas correrão á conta da verba 14ª «Material — Serviço de Saude — Sub-consignação n. 20», do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de 1923.

21ª — As amostras e typos podem ser examinada pelos interessados no almoxarifado deste hospital.

Para mais explicações poderão os interessados dirigir-se á thesauraria deste estabelecimento.

Capital Federal, 19 de outubro de 1923.
— Álvaro Juvenal Antunes, 1º tenente contador, secretario do CJA.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO PARA ALUNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do conselho administrativo do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 5 de novembro vindouro, ás 13 horas, para se contractar o fornecimento, durante o anno vindouro, dos seguintes ar-

tigos de enxoval e fardamento para alumnos:

Almofadas de palha de flexa com capa de panno, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,57 x 0,35.

Bolinas gaspadas de couro preto.

Bolinas de couro (cor natural).

Barzeguins de couro preto.

Colchão de colina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,57 x 0,67.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00 x 1,40.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 1,80 x 1,40.

Ceroula branca de cretonne.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas.

Camisa de cretone para dormir.

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas.

Calção para banho.

Chinellos de couro amarelo.

Chalateiras para alumnos.

Cinto para gymnastica.

Culotte de brim branco.

Capa de brim branco.

Dragonas para alumnos officiaes.

Distinctivo para o posto de sargento-ajudante, alumnino.

Divisas douradas para o posto de 1º sargento alumnino.

Divisas douradas para o posto de 2º sargento alumnino.

Divisas douradas para o posto de 3º sargento alumnino.

Divisas douradas para o posto de cabo alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 1º sargento alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 2º sargento alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 3º sargento alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de cabo alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 1º sargento alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 2º sargento alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 3º sargento alumnino.

Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de cabo alumnino.

Escovas para dentes.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo 3 bolões de madeirola, com 0,56 x 0,41.

Fiadores de couro preto envernizado.

Fiadores dourados.

Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turquesa palça garance, bonnet americano com copa encarnada e fita azul turquesa.

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado.

Guia de couro preto envernizado com ferragem.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumnino.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumnino.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de capitão alumnino.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 1º tenente alumnino.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 2º tenente alumnino.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumnino e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de major alumnino e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de capitão alumnino e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 1º tenente alumnino e respectiva adaptação ao

fardamento com o competente laço hungaro.

Galão dourado para o posto de 2º tenente alumnino e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro.

Luvras brancas de algodão.

Luvras marron.

Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00 x 1,30.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40 x 0,40.

Meias de algodão sem costura e cano alto.

Pallerino de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos.

Penacho de lã.

Pena vo de pennas.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 9 centímetros com duas frentes.

Pente de alizir.

Polainas de brim branco com 5 botões e fivellas de metal branco nickelado.

Parneiras de couro preto, typo da Intendencia.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10 x 0,60.

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50 x 0,90.

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 2,00 x 1,58.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 3 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, qualidade, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

2ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

3ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, a importância de um conto de réis (1:000\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$000) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho de administração do Collegio Militar desta Capital.

6.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a da firma brasileira; si porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto a secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

7.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

8.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite-base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

9.º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concurrentes.

10.º No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.º Não serão, em absoluto, aceitos requerimentos depois da citada hora do dia 3 de novembro proximo vindouro.

12.º O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra b, da clausula 4.ª, deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e darem as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

13.º No almoxarifado deste Collegio, onde são entregues os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, recebendo na thesouraria do mesmo Collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

14.º Os requerimentos de inscripção serão entregues na thesouraria deste Collegio, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

15.º Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de outubro de 1923. — O secretario e thesoureiro Augusto João de Souza, 1.º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 16 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos de generos, forragem, ferragem, etc., abaixo discriminados:

Ameixas pretas, francezas.
Arroz de Iguape, de 1.ª qualidade.
Arroz brilhado, de 1.ª qualidade.
Assucar de 1.ª qualidade.
Assucar de 2.ª qualidade.
Assucar de 3.ª qualidade.
Azeite refinado, portuguez, Ancorã.
Azeitonas pretas, Brandão Gomes.
Bacalhão da Noruega.
Bananas.
Banha refinada de 1.ª qualidade.
Batatas nacionaes de 1.ª qualidade.
Biscoutos nacionaes (lata grande).
Café e mórão (typo 7 velho).
Camarão fresco.
Carne de vacca (2/3 de trazeiro e 1/3 de deanteiro).
Carne de porco.
Carne secca do Rio Grande do Sul.
Chocolate em pó «Bhering».
Chá preto «Melrose».
Cevadinha.
Coco da Bahia.
Ervilhas seccas, partidas.
Farinha de Porto Alegre, de 1.ª qualidade.
Farinha de rosca.
Farinha de trigo, de 1.ª qualidade.
Feijão preto de 1.ª qualidade.
Feijão mulatinho, de 1.ª qualidade.
Feijão enxofre, de 1.ª qualidade.
Feijão branco de 1.ª qualidade.
Feijão manteiga de 1.ª qualidade.
Fubá mimoso de 1.ª qualidade.
Frango.
Fizado de vacca.
Gallinha gorda.
Golabada fina «Colombo».
Laranja.
Laranjada «Colombo».
Linguiça mineira de 1.ª qualidade.
Linguiça de Petropolis.
Lombo de Minas, de 1.ª qualidade.
Legumes: (vacens, batata doce, couve flor, xuxú, nabos, cenouras, aboboras, etc.)
Leitão.
Leite de vacca.
Massa de tomate.
Massa branca para sopa.
Manteiga nacional, com sal.
Manteiga nacional, sem sal.
Marmellada «Colombo».
Matte em folha «Sublime».
Mocotó de vacca.
Ovos frescos.
Pães de 80 grammas.
Pães de 150 grammas.

Pecegada fina «Colombo»
Peixe fresco de 1.ª qualidade.
Peixe fresco de 2.ª qualidade.
Paio «Costa & Irmãos».
Peru.
Queijo parmesan.
Queijo de Minas.
Queijo Palmyra, em lata.
Sal fino, em sacco de 2 kilos (nacional).
Temperos: cebolas, alhos, cebolinha, tomates, louro, hortelã, cheiro, etc.
Toucinho.
Verduras:
Alface, couve, berbalha, celgas, arrião, etc.
Vinagre branco, nacional.
Tripa de vacca.
Rins de vacca.
Rabada de vacca.
Lingua fresca.
Lingua do Rio Grande.
Queijo de Petropolis.

Forragem:
Aveia.
Alfafa.
Capim maduro.
Capim verde.
Milho.
Sal commum.
Farelo.

Ferragem:
Cravos para ferraduras.
Ferraduras para cavallos.
Ferraduras para muarees.
Combustivel, etc.:

Carvão «Cardiff».
Carvão «Small Coal».
Lenha, secca, em achas de um metro.
Lenha secca, em tocos de 0,50.
Alcool a 40°.
Palitos «Marquezinhos», de 1.ª qualidade.
Palitos «Marquezinhos».
Sabão especial.
Sapólio nacional, «Radium».
Tijolo de arcar (estrangeiro).

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 14 de novembro proximo vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem razuras, entreli-las ou emendas em tres vias, contendo além do sello (na 1.ª via), data e assignaturas, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismos, nos impressos existentes na thesouraria do Collegio, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3.ª deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a), haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

- b), ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.;

- c), que, fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

- d), ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importância de quinhentos mil réis (500\$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os concorrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$000, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

Sexta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro, si, porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferéncia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, a preferéncia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Sétima — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Oitava — O prazo maximo para a entrega dos artigos de pedidos diarios, será de 12 horas, e dos não diarios, de 2 horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora pela repartição competente, sendo que os artigos pedidos para uma quinzena deverão entrar no prazo de 48 horas, contadas pelo modo acima mencionado.

Nona — No almoxarifado do Collegio Militar desta Capital, onde são entregues todos os artigos, poderão os interessados procurar, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, informações a respeito da presente concorrência, e na thesouraria do citado collegio, as listas discriminativas para melhor estudo, bem como outras informações, tudo nas horas acima indicadas.

Decima — Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam os do limite-base estabelecido e org-

ganizado de accordo com o art. 755 do Regulamento doCodigo da Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concorrentes, antes da abertura das propostas.

Decima primeira — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concorrentes.

Decima segunda — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

Decima terceira — Não serão acceptos requerimentos para inscripção depois da citada hora do dia 14 de novembro proximo vindouro.

Decima quarta — Os requerimentos de inscripção, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao secretario do conselho na thesouraria do Collegio Militar desta Capital.

Decima quinta — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra b da clausula 3ª deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem e darem as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

Decima sexta — A classificação dos artigos constantes do presente edital, que é a mesma das listas de proposta de que trata a clausula 9ª, não poderá ser alterada pelos concorrentes, bem como a unidade constante das referidas listas, sob pena de não ser accepta a proposta em desharmonia.

Decima sétima — Realizando-se na mesma data a concorrência para alimentacao preparada, será a de generos prejudicada, si os preços das rações completas daquela forem mais baratos, ficando os empates sujeitos ás regras estabelecidas nas leis e regulamentos que regem o assumpto.

Decima oitava — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 20 de outubro de 1923. — O secretario do Conselho, Augusto José de Souza, tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro DECLARAÇÃO SOBRE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, declara-se que não havendo comparecido licitantes á concorrência que devia ter se realizado no dia 9 do corrente mez, resolveu o referido conselho de administração que fosse continuada a publicação do edital que vinha sendo publicado para a venda de uma Usina Electrica de propriedade do mesmo collegio, até o dia 19, data em que deviam ser recebidas tambem em concorrência publica, propostas de todos aquelles que quizessem fazer aquisição da referida usina; e como no mencionado dia 19 acontecera ter sido verificado a ausencia absoluta de concorrentes, como na anterior, resolveu o conselho mais uma vez prorogar a publicação do mesmo edital por cinco dias consecuti-

vos, ou seja, até o dia 29 do corrente mez.

Capital Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario do conselho, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICA PERTENCENTE A ESTE ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 29 do outubro proximo vindouro, o referido conselho receberá propostas das pessoas que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accessorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, conforme a discriminação abaixo:

Um motor «Diesel», com força de 100 H/P, conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K/W. 218 ampères, 220 volts e mais os accessorios de uma usina electrica completa e em perfeito funcionamento para produção de luz.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor general director do Collegio Militar desta capital, até ás 15 horas do dia 27 de outubro proximo vindouro, e entregues ao secretario do conselho na thesouraria do mencionado collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do selo na (1ª via), data e assignatura, qualidade, marca, nome das machinas, conforme o presente edital, prazo minimo da retirada das mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições e exigências do presente edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes são obrigados a caucionar no cofre do conselho de administração do Collegio Militar a importância de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas não podendo o minimo a que se refere a clausula 1ª exceder a esse maximo.

5.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 3ª deste edital.

6.ª O pagamento será effectuado no acto da retirada das machinas, fazendo o contractante, no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 10 % calculados sobre a importância da sua proposta.

7.ª Não serão tomadas em consideração as propostas que não contiverem os preços englobadamente para toda usina, e que não estejam conforme com as exigências do presente edital.

8.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, terá preferéncia a do proponente brasileiro; si

porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferência caberá a quem fizer por escrito e secretamente maior vantagem; havendo novo empate, recorrer-se-lia á sorte.

9.º Não serão aceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

10. Não serão aceitas vantagens ou ofertas de aumento sobre a proposta mais elevada, ainda nas condições previstas no presente edital.

11. Não serão aceitos requerimentos de inscrição depois da citada hora do dia 27 do mez de outubro vindouro.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — As pessoas que desejarem informações com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do Collegio Militar da capital, e sobre inscrições, á thesouraria do mesmo estabelecimento nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 20 de setembro de 1924. — O secretario e thesourero, Augusto José de Souza, 1.º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e Presidente do Conselho de administração do mesmo Collegio, facio publico que o referido Conselho resolveu a proposta, no dia 1.º de novembro proximo vindouro ás 13 horas, para se contractar o fornecimento de expediente para o anno de 1924.

- Alfete para papel.
- Avulsos circulares para responsavel por alumnos.
- Borracha com escova para machina de escrever.
- Borracha em tablettes Ruby n.º 212.
- Borracha fina.
- Borracha grossa.
- Block em oitavos com pauta modelo numero 1.
- Block para cartas officiaes.
- Block de papel timbrado com 100 folhas.
- Block para memorandum com 100 folhas.
- Block de papel lizo com 100 folhas.
- Boletim de applicação n.º 2.
- Boletim de applicação n.º 3.
- Boletim de faltas modelo n.º 51.
- Canetas superiores.
- Caneta ordinaria.
- Caixa de papelão para archivo.
- Colchete n.º 4 para prender papel.
- Colchete O. K. n.º 2.
- Colchete n.º 5 para prender papel.
- Caderno em branco com 350 folhas capa de panno 32x22.
- Caderno branco com 50 folhas capa de panno de 22x33.
- Caderno em branco com 50 folhas 16x22.
- Cartões n.º 11.
- Carimbo de borracha com cabo de madeira.
- Cesta de vime para papel.
- Densatype Stencil papel mimio-grapho numero 880.
- Envelope para papel n.º 6.
- Envelope para papel n.º 7.
- Envelope para papel n.º 28.
- Espunjas.
- Envelope para circulares.
- Fita para machinas de escrever Continental.

- Fita bicolor para machina «Royal».
- Fita para machina de escrever «Underwood».
- Fita encarnada e preta sem copia para machina de escrever «Royal».
- Fita encarnada e preta sem copia para machina «Underwood».
- Folhas de vencimento.
- Flechas grossas.
- Gomma arabica liquida em vidro pequeno.
- Gomma arabica liquida em vidro grande.
- Grampo de metal branco para papel.
- Gomma arabica liquida «Sardinha» em vidro pequeno.
- Gomma arabica liquida «Sardinha» em vidro grande.
- Giz branco em caixa.
- Godets jogo.
- Impresso para vale modelo n.º 58.
- Lapis preto «Faber» n.º 2.
- Lapis de borracha «Faber».
- Lapis bicolor «Faber».
- Lapis Koo-Noor para desenho.
- Lapis tinta roxa.
- Lapis «Cray» n.º.
- Lacre vermelho.
- Linha urso para coser autos.
- Livra de faltas de alumno com 100 folhas.
- Livro em branco com 100 folhas.
- Livro alphabetico com 200 folhas, capa de panno de 22x33.
- Livro com 150 folhas para registro de recebimento e pagamento de dinheiro.
- Livro de conta corrente.
- Livro caixa.
- Livro alphabetico com 50 folhas tendo 32 x 22.
- Livro em branco capa de panno com 50 folhas.
- Nankin liquido Mourim em vidro grande.
- Officio impresso modelo n.º 3.
- Papel mata-borrão, cento e vinte libras, branco.
- Papel almasso sete kilos, bom.
- Papel almasso para aulas.
- Papel almasso seis kilos, bom.
- Papel de linho superior em meias folhas.
- Papel lizo fino superior em meias folhas para copia.
- Papel carbono superior preto feito officio.
- Papel cartão.
- Papel Hollanda com 62 linhas.
- Papel Hollanda pauta estreita com trinta e nove centímetros por vinte e cinco centímetros, folhas inteiras.
- Papel absorvente para mimio-grapho feito officio.
- Papel pardo para embrulho mão com 25 folhas 1,20 x 80.
- Pasta «Perry» com lombada de aço tendo 40 por 37.
- Penna «Mallat» n.º 10.
- Penna «Mallat» n.º 12.
- Penna «J».
- Penna de aluminio.
- Percevejos de metal.
- Papel impresso para medias n.º 8.
- Papel para carta da secretaria n.º 9.
- Papel para carta e envelopes timbrados.
- Papel Hollanda pauta estreita.
- Papel amarello ordinario.
- Papel para carta em folhas.
- Papel azul ordinario.
- Papel encarnado ordinario.
- Papel branco ordinario.
- Papel carbono roxo.
- Papel encorpado para machina de escrever.
- Papel timbrado igual á amostra.
- Papel carbono azul.
- Papel lizo para machina de escrever.
- Papel pauta estreita com 52 linhas.

- Papel para cartas officiaes e envelopes.
- Papel Hollanda.
- Pauta de oitavo.
- Regua de borracha com 0,50.
- Regua de madeira com 1 metro.
- Raspadeira «Rodger».
- Regua de madeira com 0,50.
- Tinta preta «Sardinha» meio litro.
- Tinta preta «Sardinha» litro.
- Talões com 200 folhas com fixas e com plicadas.
- Talões com 200 folhas para pedido.
- Talões para recebimento de pensões.
- Talões para recebimento de dinheiro.
- Tinta carmin em vidro grande.
- Tinta carmin em vidro pequeno.
- Tinta roxa oleosa para carimbo.
- Tinta gomma gutta.
- Tinta carmin.
- Tinta azul da «Prussia».
- Tinteiro de vidro, duplo.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, até ás 15 horas do dia 8 de novembro proximo vindouro fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos da idoneidade a que se refere a clausula 3.ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas em tres vias, contendo, além do selo na 1.ª via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo de entrega e referencias de sujeitar-se aos tipos e modelos adoptados e todas as condições deste edital.

Segunda—As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira—Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

- a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto 434 de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;
- c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro a importância de um conto de réis (1:000) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta—O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quinta—Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de

cincoenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a um conto de réis (1:000\$) e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

Sexta—No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira, si porém todos brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuser por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Sétima—Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Oitava—Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam a 1/3 do limite base estabelecido o qual será lido em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

Nona—A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima—No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira—Não serão, em absoluto, acceptos requerimentos depois da citada hora do dia 8 de novembro proximo vindouro

Decima segunda—O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra (b) da clausula 3ª deste edital seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já têm contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o tem, e darem as indicações necessarias afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima terceira—No almoxarifado deste Collegio onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los nos dias uteis, das 11 ás 14 horas, recebendo na thesouraria do mesmo Collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

Decima quarta—Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria deste Collegio, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta—Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta—A classificação dos artigos constantes do presente edital que é a mesma da relação discriminativa de que trata a clausula 13ª, não poderá ser alterada pelos concurrentes, bem como as unidades constantes das referidas listas, sob pena de não ser accepta a proposta em des-harmonia.

Capital Federal 12 de outubro de 1922. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, faço publico que esta comissão receberá propostas, no dia trinta e um do corrente, ás 12 horas neste quartel, para o fornecimento de generos alimenticios e mais artigos abaixo declarados:

Arroz, preço de kilo.
Assucar, preço de kilo.
Azeite doce, preço de kilo.
Banha, preço de kilo.
Batata inglesa, preço de kilo.
Bacalhau, preço de kilo.
Café em pó, preço de kilo.
Carne verde, preço de kilo.
Carne seca, preço de kilo.
Carne de porco, preço de kilo.
Cengica, preço de kilo.
Feijão preto, preço de kilo.
Farinha de mandioca, preço de kilo.
Farinha de trigo, preço de kilo.
Goiabada, preço de kilo.
Linha, preço de metro cubico.
Massa para sopa, preço de kilo.
Manteiga, preço de kilo.
Matte, preço de kilo.
Macarrão, preço de kilo.
Pães, preço de kilo.
Palitos, preço de caixa.
Petit pois, preço de lata.
Queijo, preço de kilo.
Sal grosso, preço de kilo.
Sal fino, preço de kilo.
Sabão, preço de kilo.
Sobremesa (duas bananas) ração.
Toucinho, preço de kilo.
Taharim, preço de kilo.
Vinagre, preço de litro.
Chopp, preço de litro.
Tempeiros e verduras, preço de kilo.

Normas geraes

Primeira—As propostas devem ser escriptas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar, por extenso e por algarismo.

Segunda—Os proponentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante espectralista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros da Junta Commercial ou estar legalmente constituído nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

Terceira. Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do termo de contracto, ao deposito na razão de 10 % até a quantia de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima a ser accepta.

Quarta. Estabelecer prazo maximo e minimo para entrega dos artigos.

Quinta. Que o Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base

que serão lidos antes da abertura das propostas.

1.º Afim de se proceder ao exame da idoneidade dos concurrentes, os mesmos, até o dia 30 do corrente, deverão apresentar os seus documentos relativos áquelle exame.

2.º As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

As demais informações prestarei, aos interessados, diariamente das 10 ás 12 horas no quartel desta unidade.

Quartel em Andarahy, 18 de outubro de 1923 — *Juarez Rabello Sampão*, 1º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que essa comissão, no dia 3 de novembro vindouro, ás 12 horas, neste quartel, receberá propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste batalhão durante o corrente anno.

Normas geraes

1.º — As propostas deverão ser em tres vias, sendo que as primeiras, selladas, sem emendas ou rasuras, e mencionem por extenso e por algarismo os respectivos preços.

2.º — Afim de se proceder ao estudo da idoneidade dos concurrentes, os mesmos até o dia 31 do corrente, deverão apresentar os seus documentos, relativos áquelle estudo.

3.º — Os concurrentes deverão provar:

a) haver pago, como negociante espectralista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

4.º — Os proponentes se sujeitarão, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admitida.

5.º — As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

6.º — Ao Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Andarahy, 16 de outubro de 1923. — *Juarez Rebello Sampaio*, 1.º tenente contador, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 9.º mez de novembro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal, propostas para compra do casco do ex-nao mineiro *Carlos Gomes*, com as machinas e caldeir's que ainda existem á borda, no estado em que se acham.

O proponente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria de Mariinha, a importância de cinco contos (5:000\$000).

O navio acha-se junto a ilha do Governador Centro de Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1923. — *M. Pessoa de Melo*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convido o Sr. Francisco Moraes Vieira a comparecer na sede desta Inspectoria á Praça Mauá n. 10, afim de sellar os documentos que annexou á sua petição datada de 18 do corrente mez, dirigida ao Sr. Inspector.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Alvaro Costa*, official.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o servente de 2.ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos cofres da repartição, dentro de 30 dias, a importância de um conto quatrocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:470\$500), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral, n. 1.479/2, de 3 do corrente, em virtude do extravio dos registos de numeros 3.404, 46.622, 12.028, 360 A e 671, todos sem valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondência cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondência cahida em refugio no segundo trimestre do cor-

rente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de cinco annos, a contar da data desta, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero — Procedencia — Remetente — Destino — Valor declarado

Ignorado — Jardinopolis — Francisco Assis — Passos — 5\$000.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githy*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

Correspondência cahida em refugio

Pelo presente edital convido os remetentes abaixo, da correspondência cahida em refugio no segundo trimestre do corrente anno, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue a mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste edital, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero de registro — Procedencia — Remetente — Destinatario — Destino

2.537 — S. José do Rio Pardo — Jorge Tartuço — J. Magalhães — S. Paulo.

7.685 — Ignorado — Ignorado — Angelo P. Roldi — Jardinopolis.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 1923. — O administrador, *Ruben N. Githy*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, ás referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Conde de Bomfim n. 344, propriedade de Villas Boas, collocar hydrometro.

Rua Duqueza de Bragança n. 4, propriedade de Americo Corato Catão, collocar hydrometro.

Rua Torres Homem n. 344, propriedade de Francisco Luiz Costa, collocar hydrometro.

Rua Gonçalves Dias n. 19, propriedade de D. Maria do Carmo Lopes, collocar hydrometro.

Rua Barão da Cambôa n. 65, propriedade de herdeiros D. Emilia Oliveira de Serpa Pinto, collocar um deposito de agua de 1.200 litros.

Rua Menna Barreto n. 83, propriedade de Emilia Pinheiro Tourinho, concertar a torneira do tanque.

Secção de expediente da Repartição de Aguas Publicas, em 25 de outubro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações mencionadas que lhes expediu esta repartição, resolvo, de ordem do Sr. Dr. director

geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Panphilio de Albuquerque n. 234, propriedade de Leontina Barbosa Samão, collocar deposito de agua.

Rua Barão de S. Felix n. 197, propriedade de Thomaz Delphino dos Santos, collocar hydrometro.

Rua Bomsuccesso n. 94, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsuccesso n. 98, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsuccesso n. 100, propriedade de Delise Delphin Chermien, concertar a torneira do tanque.

Rua Bomsuccesso n. 192, propriedade de Delise Delphin Chermine, concertar a torneira do tanque.

Ladeira Smith Vasconcellos n. 25, propriedade de Antonio Alberto Pires, concertar a torneira da caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Gonzaga Bastos n. 158 A, propriedade de José Secundino Corrêa, concertar a torneira do tanque e a da boia.

Rua Delaudo de Carvalho n. 35, propriedade de Maria Borges R. Nogueira, concertar as torneiras da cozinha e a da boia.

Rua José Vicente n. 77, casa II, propriedade de João Ignacio Dias, concertar as torneiras da boia e a da cozinha.

Rua José Vicente n. 83 A, propriedade de Maria José Tavares, concertar as torneiras da caixa automatica, a da boia e a da cozinha.

Rua José Vicente n. 77, casa III, propriedade de João Ignacio Dias, concertar as torneiras da boia e a da cozinha.

Rua Bom Pastor n. 48, propriedade de Maria da Gloria Veir, concertar o deposito d'agua e a torneira da boia.

Rua Maxwell n. 45, propriedade de José Francisco Ferraz, concertar as torneiras e caixa de descarga.

Rua José Vicente n. 22, propriedade de Hortilio Pereira de Novaes (Dr.), concertar a torneira da boia.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, propriedade de Joaquim P. Bernardes, concertar as torneiras da boia do tanque e da cozinha.

Rua Gonzaga Bastos n. 71, propriedade de Manoel Ignacio da Costa, concertar as torneiras do tanque da cozinha e o chuveiro.

Rua José Vicente n. 11, propriedade de Maria Antonia de Castro Pinto, concertar as torneiras do tanque, da boia e a da caixa automatica.

Rua Gurupy n. 11, propriedade de Albino Bezerra Cavalcante, concertar a torneira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS E REPAROS DE QUE CARECEM O REBOCADOR PEDRO DE TOLEDO, A LANCHIA «LUCILIA», AS CATRAIAS «N. 2», «JURURU», «IMMIGRAÇÃO» E O BATELÃO «N. 2», DO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico que, de accordo com a clausula VIII, do edital desta directoria, de 10 do corrente mez, foram apresentadas na concorrência realizada em 26 do mesmo mez as seguintes propostas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de outubro de 1923. — Pelo chefe da 3ª Secção, Carlos V. Zamith, 1º official.

M. S. Lino, estabelecido com officina mecanica á rua Saccadura Cabral n. 152, nesta cidade, e estaleiro de construção naval no Toque-Toque (Nitheroy), propõe-se a fazer nas embarcações abaixo mencionadas as obras e reparos discriminados no respectivo edital de 16 do corrente, publicado no *Diario Official*, a saber:

Rebocador *Pedro de Toledo*:

Preço 42:000\$ (quarenta e dois contos de réis).

Prazo oitenta (80) dias uteis.

Lancha *Lucilia*:

Preço 12:000\$ (dozo contos de réis).

Prazo quarenta e cinco (45) dias uteis.

Catraia N. 2:

Preço 8:800\$ (oito contos e oitocentos mil réis).

Prazo trinta (30) dias uteis.

Catraia *Jururu*:

Preço 7:000\$ (sete contos de réis).

Prazo — Será entregue vinte dias depois de ter sido entregue a primeira.

Catraia *Immigração*:

Preço 7:200\$ (sete contos e duzentos mil réis).

Prazo — Será entregue quinze dias depois de ter sido entregue a segunda.

Batelão N. 2:

Preço 8:600\$ (oito contos e seiscentos mil réis).

Prazo — Será entregue quinze dias depois de ter sido entregue a terceira.

O proponente declara submeter-se a todas as condições constantes do referido edital de concorrência e disposições legais.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Pela The Brazilian Coal Company, Limited, M. S. Lino.

The Brazilian Coal Company, Limited, estabelecida nesta praça á rua Benedictinos n. 1, com estaleiro e officinas de construção naval na ilha das Ferreiras (Ponta do Cajú), e legalmente habilitada a funcionar no Brasil, tendo os seus estatutos já registrados no Tribunal do Contas, propõe-se a executar os concertos de que carecem o rebocador *Pedro de Toledo*, lancha *Lucilia*, catraias *Jururu* ou *Josuel*, *Immigração*, catraia N. 2 e o batelão N. 2, pertencentes ao Serviço de Povoamento, e de pleno accordo com as clausulas do edital de concorrência, pelos preços e prazos abaixo discriminados:

Rebocador *Pedro de Toledo*:

Quarenta e dois contos novecentos e cincoenta mil réis (42:950\$), no prazo de cem (100) dias uteis.

Lancha *Lucilia*:

Vinte contos seiscentos e cincoenta mil réis (20:850\$), no prazo de trinta (30) dias uteis.

Catraia *Jururu* ou *Josuel*:

Doze contos novecentos e cincoenta mil réis (12:950\$), no prazo de quarenta (40) dias uteis.

Catraia *Immigração*:

Quatorze contos quatrocentos e cincoenta mil réis (14:500\$), no prazo de sessenta (60) dias uteis.

Catraia N. 2:

Onze contos e quatrocentos mil réis (11:400\$), no prazo de trinta (30) dias uteis.

Batelão N. 2:

Onze contos e novecentos mil réis (11:900\$), no prazo de cincoenta (50) dias uteis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Por procuração da Brazilian Coal Company, Limited, (assignatura illegivel).

Teixeira & Nunes, estabelecidos com estaleiros de construções navaes á praia do Cajú ns. 84/6, firma genuinamente brasileira, propõem effectuar os reparos de que carecem o rebocador *Pedro de Toledo*, lancha *Lucilia*, catraias N. 2, *Jururu* e *Immigração* e o batelão N. 2 do serviço desta repartição, de accordo com o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de 25 do corrente na pagina 28.090 e pelos preços seguintes:

Rebocador *Pedro de Toledo*:

(Sessenta e cinco contos seiscentos e trinta e dois mil réis) 65:632\$000

Prazo 65 dias uteis.

Lancha *Lucilia*:

(Dezesseis contos e novecentos mil réis) 17:900\$000

Prazo 50 dias uteis.

Catraia *Jururu* (*Josuel*):

(Nove contos seiscientos e sessenta e quatro mil réis) 9:761\$000

Prazo 40 dias uteis.

Catraia *Immigração*:

(Nove contos trescentos e sessenta mil réis) 9:360\$000

Prazo 40 dias uteis.

Catraia N. 2:

(Nove contos trescentos e dezenove mil réis) 9:319\$000

Prazo 40 dias uteis.

Batelão N. 2:

(Nove contos novecentos e quarenta e sete mil réis) 9:947\$000

Prazo 40 dias uteis.

Importa a presente proposta no preço global de 124:922\$ (cento e vinte e um contos novecentos e vinte e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Teixeira & Nunes.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de machinas e fundição á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos ns. 33/71, Nitheroy, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, propõem-se a executar na catraia N. 2 todos os trabalhos especificados no edital de concorrência acima referido, no prazo de 40 (quarenta) dias uteis, pela quantia de 8:450\$ (oito contos quatrocentos e cincoenta mil réis), e sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Prado Peixoto & Comp.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de machinas e fundição á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos ns. 33/71, Nitheroy, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, propõem-se a executar todos os trabalhos de machinas e casco, na lancha *Lucilia*, especificados no edital de concorrência acima referido, no prazo de 50 dias uteis, pela quantia de 14:795\$ (quatorze contos setecentos e noventa e cinco mil réis), e sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Prado Peixoto & Comp.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de machinas e fundição á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos ns. 33/71, Nitheroy, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, propõem-se a executar todos os trabalhos de machinas e casco no rebocador *Pedro de Toledo*, especificados no edital de concorrência acima referido, no prazo de 70 dias uteis, pela importancia de 51:893\$ (cincoenta e um contos oitocentos e noventa e tres mil réis), e sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Prado Peixoto & Comp.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de fundição e machinas, á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos ns. 33/71, Nitheroy, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, propõem-se a executar no batelão N. 2 todos os trabalhos especificados no edital de concorrência acima referido, no prazo de 40 (quarenta) dias uteis, pela quantia de 9:207\$500 (nove contos duzentos e sete mil e quinhentos réis), sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Prado Peixoto & Comp.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de machinas e fundição á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos ns. 33/71, Nitheroy, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, propõem-se a executar na catraia N. 2 todos os trabalhos especificados no edital de concorrência acima referido, no prazo de 40 (quarenta) dias uteis, pela quantia de 8:450\$ (oito contos quatrocentos e cincoenta mil réis), e sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — Prado Peixoto & Comp.

Prado Peixoto & Comp., industriaes, brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de machinas e fundição á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos ns. 33/71, Nitheroy, de accordo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, propõem-se a executar na catraia *Immigração*, todos os trabalhos especificados no edital de concorrência acima referido,

no prazo de 30 (trinta) dias uteis, pela quantia de 7:717\$500 (sete contos setecentos e trinta e sete mil e quinhentos réis), e sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — *Prado Peixoto & Comp.*

Prado Peixoto & Comp., industriaes brasileiros, com escriptorio central á rua Saccadura Cabral n. 327, officinas de machinas e fundição á rua da Harmonia ns. 5/11, e officinas de machinas e estaleiros de construções e reparações navaes á rua Miguel Lemos

ns. 33/71, Nitheroy, de accôrdo com o edital da Directoria do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario Official* do 25 do corrente, propõem-se a executar na catraia *Jururu* todos os trabalhos especificados no edital de concorrência acima referido, no prazo de 30 (trinta) dias uteis, pela quantia de 7:447\$500 (sete contos quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), e sujeitando-se a todas as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — *Prado Peixoto & Comp.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923, DE «FORRAGENS» (GRUPO 13)

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concorrência, convido os Srs. Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp. e Soares Lavrador & Comp. a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias uteis, a fim de assignarem o contracto para fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos, do grupo acima, que lhes foram adjudicados, conforme a relação junta.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Relação dos artigos do grupo 13 (Forragens), numero, designação, unidade e preço de cada artigo e firmas commerciaes ás quaes o respectivo fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, fica adjudicado, por terem offerecido o menor preço na concorrência publica realizada nesta directoria geral em 14/22 de junho, de accôrdo com o contracto que para esse fim fôr celebrado.

Numero	Designação do artigos	Unidade	Preço	Contractantes
1.	Alfafa nacional (paulista ou rio-grandense).....	Kilo	\$387	Barcellos & Comp.
2	Alfafa estrangeira.....	Kilo	\$387	Os mesmos.
3	Alpiste.....	Kilo	1\$500	Os mesmos.
4	Aveia em grão.....	Kilo	\$500	Soares Lavrador & Comp.
5	Aveia triturada.....	Kilo	\$700	Os mesmos.
6	Capim gordura, verde.....	Kilo	1\$200	Barcellos & Comp.
7	Cascas de ostras.....	Kilo	\$800	Fernandes Moreira & Comp.
8	Centeio.....	Kilo	1\$200	Barcellos & Comp.
9	Cevada.....	Kilo	\$800	Soares Lavrador & Comp.
10	Farelinho de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
11	Farelinho de trigo.....	Kilo	\$225	Os mesmos
12	Farelo de algodão.....	Kilo	—	Não foi aceito.
13	Farelo de coco.....	Kilo	\$400	Fernandes Moreira & Comp.
14	Farelo de trigo.....	Kilo	\$169	Barcellos & Comp.
15	Farinha de mandioca, grossa..	Kilo	—	Não foi aceito.
16	Feijão fava.....	Kilo	\$480	Fernandes Moreira & Comp.
17	Feijão de côr.....	Kilo	\$490	Os mesmos.
18	Feno (capim jacaré ou Favorto).....	Kilo	\$218	Barcellos & Comp.
19	Fubá de milho, grosso.....	Kilo	\$255	Os mesmos.
20	Linhaça em grão.....	Kilo	1\$350	Fernandes Moreira & Comp.
21	Linhaça triturada, sem oleo....	Kilo	—	Não foi aceito.
22	Milho Catete, em grão.....	Kilo	\$224	Fernandes Moreira & Comp.
23	Milho Catete, partido.....	Kilo	\$335	Os mesmos.
24	Ossos moídos (para gallinhas).	Kilo	1\$000	Os mesmos.
25	Palha de trigo.....	Kilo	\$187	Os mesmos.
26	Remoldo de arroz.....	Kilo	\$280	Barcellos & Comp.
27	Remoldo de trigo.....	Kilo	\$237	Os mesmos.
28	Sal grosso.....	Kilo	\$119	Fernandes Moreira & Comp.
29	Saloxo.....	Kilo	\$500	Barcellos & Comp.
30	Tanchagem.....	Kilo	\$540	Os mesmos.
31	Triguilho.....	Kilo	\$200	Os mesmos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 24 de outubro de 1923.—*T. Salgado*, 1º official. Visto.—*Tosilio Leal*, director da secção, Visto.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUMNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fochadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro involucro serão fochados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de imposto federal e municipal do construtor.

3.ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou ao menos equivalentes a esta.

4.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que continhão o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos do réis (10:000\$000), em dinheiro.

7.ª — Dentro do prazo de dois (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$) por dia de excesso. Si o excesso atingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, e, no entanto, as plantas rubricadas pelo engenheiro do

ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9° — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10° — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11° — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12° — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13° — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpegação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14° — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15° — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16° — Não serão acceptas propostas que excedam a importancia de cento e setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17° — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez acceptos os servicos contractados.

18° — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1° deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19° — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20° — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1° — Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2° — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3), e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes do 3° pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura também de duas vezes.

3° — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4° — Os tijolos serão feitos a machina, bem cosidos, sãos, homogêneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm²; não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm.

5° — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6° — Os calculos usados em qualquer parte da construção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-minimo, 3.800 kl/cm².
Trabalho-maximo, 1.000 kl/cm² (à tracção).
Trabalho-maximo, 600 kl/cm² (à compressão).

Concrete

Traço:
Pedra, 0,800 m³.
Areia, 0,400 m³.
Cimento, 350 kl.
Trabalho:
Compressão vertical maxima, 40 kl/cm².
Compressão horizontal maxima, 50 kl/cm².
Cargas:
Movel:
salão sobre o porão, 400 kl/m²;
dormitorios e aulas, 300 kl/m²;
corredores, 250 kl/m²;
escadas, 350 kl/m²;
Cargas mortas:
Metro cubico de concreto, 2.500 kls.
Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kls.
Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kls.

7° — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilastras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitorio e outros commodos do 3° pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construidas vergas de cimento armado.

8° — O madeiramento do telhado será de peroba rosa, sem brocas, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniencia, ser misto de madeira e ferro. As telhas serão typo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9° — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos de cimento armado; columnas, pilastras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edificio; e do telhado, tudo contido den-

tro do traço convencional que limita a planta a parte do edificio a construir.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — *Armando de Carvalho*, engenheiro-chefe.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTING BOCAIYUVA.

Da ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas serão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1°, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2°, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação publicada no *Diario Official*, apresentando dous dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da proposta;

3°, não se acceptam propostas inferiores de um conto de réis;

4°, o proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5°, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6°, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annullar a concurrencia sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7°, as pronostas serão publicadas na integra no *Diario Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8°, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas escripturada.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUA.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de servicos gerais do hospital de tuberculosos, em Jacarépagua, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especifica-

cações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma das selhada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acerescimentos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concurrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolvero fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do pavilhão de serviços gerais do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os organogramas, precisos detalhes e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a oito (8) meses, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurarem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Setima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annular a concorrência, e assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência entre os respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar e um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao

Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas emboçadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrydo sulfurico; 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatada.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulométrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Peára

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som claro e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogénea

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compriços.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de broca e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em ajuéis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allenias.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A água será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fór muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os delictos materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não fór empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liza com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie do concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos descahados, ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calcadas com laças de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão» de comprimento sempre que for possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massivas, sem vazio ou «cristico» algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «figoles» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criações» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecamento da argamassa.

Nessas condições e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada), e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a água adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente nem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'água.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deploye» ou com outro systema de armadura, desde que seja accedido pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados humedecidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonales ou quadrados com laços de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até á altura de 2,00 e ajudadas dahi para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10,m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a oleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças

americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas, trincos de alavanca e fechaduras de tipo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «deployé», luz-rib ou rib-lalle, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Aguas pluvias

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão comuns de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como osapparehos sanitarios, serão do tipo aprovado pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accordo com as prescripções do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão instalados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalizaçáo.

Varandas

As varandas serão cobertas a eternites ou telha plana, a juizo da fiscalizaçáo, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Francisco Duarte Parro-e, responsavel pelo predio n. 270, fundos, sito á estrada Nova da Pavuna, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares,

sito no Caminho dos Pillares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 79 307, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Mario Werneck, responsavel pelo predio n. 17 da rua Cardoso de Castro, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Anchieta, sito á rua Borges de Freitas Filho n. 2, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 82.119, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciante a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se achá aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20.000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cações de garantia da apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — A inscripção será feita até ás

15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalizaçáo, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude do acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7.ª — Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito meses, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnizaçáo alguma.

11.ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerla empalada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicaçáo. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferéncia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.ª — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$000, como garantia da execuçáo das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13.ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o serviço de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assoalhado e forrado;

15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a instalação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluída a obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14. — Nenhuma proposta será accettata desde que exceda da 1.3C2:740\$673.

15. — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphureto em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O aumento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francêza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes da sua carbonatização.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A arcia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que atorne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãs deliquescentes ou os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão do ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 25 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre cobertura enxula e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adaptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com arcia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e imediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, e densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m,30³), nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concêntricos, ficando as juntas em desalinhamento na direção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ão vinte (20) contesimos de argamassa.

Nas ocasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentemente e ligeiramente regadas para obter o rápido dessecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superfícies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, tabuas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superfícies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal "déployé" ou com outro systema de armadura, desde que seja accellio pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia,

traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

- a) o piso do pavimento terreo;
- b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa, da despensa e dos refeitórios;
- c) pisos e paredes até a altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;
- d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;
- e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da copa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a copa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeirolas moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com secções adequadas de modo a permitirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de argura, no minimo, rematado por sargada de modo a dar escoamento das aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgoto

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos os appparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os appparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes appparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá osapparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a instalação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em caats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: rosela de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsavel pelo predio n. 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no caminho de Pilares, sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 77.581, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, os predios n. 79 e 81 da rua Curvello, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de outubro de 1923. *Joaquim Vidal*, secretario.

Colônia de Alienados

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

FORNECIMENTO DE 50 MESAS E 120 BANCOS

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital publicado nos exemplares do *Diário Official* dos dias doze, quatorze, dezesseis, dez-sete, dezoito, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e tres e vinte e quatro, a comissão composta dos Drs. João Augusto Rodrigues Caldas, Emídio de Oliveira Sucupira e Amerino Raposo, respectivamente director, administrador e primeiro escripturario da Colônia de Alienados, encarregada de proceder à concorrência publica para o fornecimento de cincoenta mesas e cento e vinte bancos dos tipos enumerados nos mesmos editaes, reunida ás doze horas, na sala da administração da dita Colônia, recebeu as propostas fechadas e lacradas, as quaes foram abertas em presença dos interessados, que as rubricaram com os membros da Comissão e em seguida lidas em voz alta na presença dos concurentes. E para constar, lavrou-se a presente acta que vae assignada por toda a Comissão e pelos concurentes Vasco Ortigão & Comp., e Souza Baptista & Comp. — *Rodrigues Caldas*. — *E Sucupira*. — *Amerino Raposo*. — Por pro-urção de Vasco Ortigão & Comp., *José Garcia*. — Por pro-urção de Souza Baptista & Comp., *J. Dias Pereira*.

UTENSILIOS PARA REPEITORIO

Especificação do material	Preços	
	Souza Baptista & Comp.	Vasco, Or e & Comp.
Mesa de 1m 0 de mar-more branco com 0m,25 de espessa-ra, bordos arredondidos, armação de fer o batido, esmaltação de branco, cada um ...	385\$300	441\$450
Mesa de 1m 0 de mar-more branco e de di-mensões igues, armação de percho es-maltada de branco, cada uma ...	336\$000	352\$300
Banco reforçado, de madeira de li, com 2m,30 de comprimento, 0m,35 de largura, e 0m,15 de altura, revestido de plano, sem encosto, pintado a esmalte, u	54\$000	84\$300
Banco das mesmas di-mensões acima com encosto e pés de madeira, plano ou recurvado, m.....	73\$000	123\$300
Banco das mesmas di-mensões acima, com pés de vergalhão de ferro.....	—	13\$400

Secretaria da Colônia de Alienados, 24 de outubro de 1923. — *Amerino Raposo*, 1º escriptario.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 25, a distribuição, que será feita pelas delegacias de polícia, das listas de residen-

cia do Registro Geral de Polícia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das communicações de Residência

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Districto Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, a respectiva delegacia de polícia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica comunicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a comunicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas delegacias de polícia, a comunicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e serviços.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria.

José Teixeira. Isidoro Pissiali, Alvaro Barbosa, Agostinho José de Carvalho, Antonio Scarano, José de Macedo Campos, Antonio Gonçalves Fantazia, Antonio Cardoso da Fonseca, Eugenio Massou da Fonseca e Francisco Moreira da Gama Lobo.

Turma suplementar—Domingos Pereira Machado, João Pedro Valim, Evaristo de Souza, José Soares Constante, José Duarte Ferreira, Plácido Ramon Carplateiro e Albano Meira Soares.

Prova pratica—Autenor Gomes da Costa. — Resultado dos exames effectuados em 24, 25 e 26 findos.

Motoristas approvados—João Moreira de Mello Magalhães, Marracos Luiz Pacheco, Germano Antonio José Gonçalves de Oliveira, Manoel Teixeira de Carvalho, José Felício Zucarino Arlindo Fernandes do Valle.

Reprovado — Marcellino Rodrigues dos Santos.

Motorneiros approvados—Adelino Sampaio, Luiz Pereira, Joaquim Fortes Ramos, Paulo de Carvalho, Manoel Rodriguez Vaz, Manoel Joaquim Gomes, Manoel de Azevedo Silva, Eduardo Ribeiro, Antonio Cruz, Antonio Lopes de Almeida, Badolato Nicola, José Martins da Costa, Silvino de Araujo, João Christiano de Almeida, Andre Bruno, Antonio José Dias, João de Oliveira, Antonio José Domingos, Gaspar de Freitas, Antonio da Silva, Alvaro Noqueira, Manoel Rodrigues da Silva, Edmundo Rodrigues de Carvalho e João de Barros Monteiro.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de outubro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discri-
minados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatgé S. A.....	48	Automovel	23	Outubro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
S. Brasil S. A.....	58	"	"	"	"	"	"
Salvador M. Santos.....	78	"	"	"	"	"	Motorista.
B. Lopes e Freitas.....	263	"	"	"	"	"	Proprietario.
O mesmo.....	333	"	"	"	"	Trafegar depois das 19 horas.....	"
Gastão S. Biar.....	357	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
T. R. Janeiro Light and Power.....	516	"	"	"	"	Voltar logar não permitido.....	Proprietario.
Antonio Cataldi.....	580	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Joaquim Victorino.....	795	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Antonio C. F. da Rocha.....	816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José M. S. Veiga.....	822	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiros.....	"
Emygdio A. Rei.....	932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José M. de Almeida.....	934	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alexandre Santos.....	1.227	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
S. do Brasil S. A.....	1.334	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
José A. Ferreira.....	1.402	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Baptista.....	1.473	"	"	"	"	"	"
Fernando S. Motta.....	1.487	"	"	"	"	"	Proprietario.
José C. da Costa Junior.....	1.949	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
José V. Ignacio Correia.....	2.045	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Manoel J. Domingues.....	2.141	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
S. do Brasil S. A.....	2.588	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Gentil J. C. Moraes.....	2.742	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Antonio A. S. Brilhante.....	3.044	"	"	"	"	Interromper o transito...	Motorista.
Manoel M. Pinto.....	3.059	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Fernando C. Lopes.....	3.142	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiros.....	"
Alvaro R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiros.....	"
Carlos Martins.....	3.435	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	3.488	"	"	"	"	Contra a mão de direcção	Proprietario.
João S. Abreu.....	3.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José M. Feliciano.....	3.767	"	"	"	"	"	"
Alberto Uhl.....	4.291	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oswaldo M. T. Pinto.....	4.309	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
José F. Zucarino.....	4.926	"	"	"	"	Idem.....	Proprietario.
Manoel M. Cordeiro.....	5.127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raphael Garcia.....	5.335	"	"	"	"	"	Motorista.
Benito E. Moura.....	5.373	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
O mesmo.....	5.373	"	"	"	"	Idem.....	"
Companhia Constructora C. Armado.....	5.378	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Soares.....	5.395	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Carlos Kuenz.....	5.547	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
José E. Pereira.....	5.723	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
O mesmo.....	5.723	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
O mesmo.....	5.723	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Alberto Souza.....	5.739	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Manoel O. Pinto.....	5.790	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
S. do Brasil S. A.....	6.011	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Benjamin Rodrigues.....	6.018	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Waldemar M. Nascimento.....	6.033	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Lourival L. Ferreira.....	6.983	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Proprietario.
Manoel P. Soares.....	6.230	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Antonio L. Martins.....	6.304	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Evaristo de Freitas	6.386	Automovel	23	Outubro	1923	Contra mão de direcção	Motorista
Manoel A. Cazéiro	6.411	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros	"
José G. Maia	6.527	"	"	"	"	Contra mão	"
Eduardo J. Baptista	6.819	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido	Proprietario
António M. Veloso	6.847	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Salomon S. Magon	6.843	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido	"
Hellabell V. Boschini	6.904	"	"	"	"	Contra mão	"
O mesmo	6.904	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva das multas, nos termos do art. 384 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 18 de agosto de 1922, Inspectoria de Vehiculos, 27 de outubro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.982—Memorial descriptivo da Invenção de «aperte coactantes em turbinas accionadas por fluidos elasticos», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harrison Loring Wirt, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a turbinas accionadas por fluidos elasticos, do tipo de impulso e, especialmente, aos esguichos usados nessas turbinas. Como é sabido, os esguichos são elementos estacionarios, que dirigem o fluido e servem para dila-lo, assim convertendo a pressão em velocidade, fazendo o impingir nas selhas do anel respectivo da roda que revolve, adjacente aos esguichos. Em geral, os esguichos são formados, montando-se ou dispondo-se pás guaiolas ou tabiques entre dois aneis concentricos, espaçados radialmente, sendo o conjunto denominado diaphragma de esguichos. Os esguichos podem estender-se ao redor de todo o diaphragma ou occupar apenas parte do contorno d'elle.

Em turbinas de vasaõ parallela ao eixo, as selhas ficam dispostas radialmente, o que quer dizer, naturalmente, que os extremos externos dellas revolvem com maior velocidade do que os internos e, nas phases de expressaõ mais baixa das turbinas de multiplã pãsaõ, nas quas as selhas adquirem grande comprimento, essa differença em velocidade é consideravel. Como é sabido, no desenho de turbinas accionadas por fluidos elasticos, angulo sob o qual o fluido deve incidir na selha, para se obter a maior eficiencia depende, entre outras coisas, da velocidade da selha e, como nas turbinas de vasaõ parallela ao eixo, a velocidade das selhas varia do extremo interno ao eixo dellas, segue-se que o angulo da incidência do fluido na selha deve variar de um a outro extremo d'ista. Esse resultado tem sido obtido, em alguns casos, torcendo-se os extremos da descarga dos tabiques dos esguichos, de modo a alterar o angulo de descarga do fluido elastico projectado pelos esguichos; mas essa disposiçaõ offerece difficuldades taes, do ponto de vista da fabricaçãõ, que não resolve a questãõ.

O fim desta invenção é prove r um diaphragma de esguichos aperçoado, o qual sendo de construcção simples e fabricaçãõ facil, fornece, ao mesmo tempo, o angulo variavel de descarga desejado. Na descriçãõ em seguida são mencionados os caracteristicos da invenção, que está representada no desenho annexo, no qual: A fig. 1 é uma secção radial de um diaphragma de esguichos e rodas de selhas adjacentes, de uma turbina de vasaõ parallela ao eixo, accionada por um fluido elastico, sendo o diaphragma provido de esguichos de accõrdo com a invenção; e as figs. 2 e 3, secções diagrammaticas, em maior escala, nas lins. 3 2—2 e 3—3, respectivamente, da fig. 1.

O diaphragma de esguichos 8 é provido de tabiques ou divisões 9 as quaes, com os aneis interno e externo 10 e 11, formam as passagens 12 dos esguichos. As bordas de entrada dos tabiques dos esguichos e as indicadas em 13 e as bordas de descarga em 14. As rodas de selhas das phases que precedem e seguem o diaphragma 8 estão indicadas em 15 e 16, ficando entendido que o fluido elastico, que deiva as selhas da roda 15, entra nas passagens 12 dos esguichos e é dirigido por ellas para o anel de selhas da roda 16. O que se chama aqui a parede da frente de cada esguicho está indicado em 17 e a de traz em 18.

Pelas provas e experiencias feitas, verificou-se que, com esguichos inteiramente coarvergentes, o angulo de descarga varia com a relação entre o passo P dos tabiques dos esguichos e a largura A da garganta. A expressãõ «passo dos tabiques dos esguichos» indica aqui a distancia entre pontos analogos dos tabiques medida em um plano parallelo ao diaphragma sendo essas distancias indicadas em P₁ e P₂, figs. 2 e 3; e a expressãõ «largura da garganta», a distancia entre os tabiques adjacentes no plano da secção transversal minima. Como se vê, com esguichos inteiramente coarvergentes, a garganta ocorre no extremo de sahida dos esguichos, como se vê em A₁ e A₂, figs. 2 e 3. Diminuindo o valor de P o angulo de descarga augmenta

A₁, e, de accõrdo com a invenção, portanto, os esguichos são construidos de modo que haja uma diminuição gradual no valor de P desde o extremo radialmente externo A₁, até o extremo radialmente inte no dos esguichos. Com esguichos assim construidos, obtém-se uma mudança gradual no angulo

de de carga do fluido elastico dos esguichos e pôde-se assim prover esguichos que de carregam o fluido elastico, com taes variações no angulo de descarga, que compensam a differença em velocidade entre os extremos internos e os externos das selhas.

Sob outro aspecto, sempre que o passo P dos tabiques dos esguichos, multiplicado pelo seno do angulo α , que a parede da frente dos tabiques faz com o plano dos extremos de descarga dos esguichos, for igual a ou menor do que a largura A da garganta, mais a espessura T do extremo dos tabiques dos esguichos, estes são inteiramente coarvergentes, contando que não haja uma parte de secção invariavel no esguicho; ao passo que, si for maior, o esguicho terá uma parte do extremo de descarga divergente. Quando for satisfeita a condiçaõ $\alpha \times P = A + T$ não ha ver uma parte de secção invariavel, obter-se-ha um esguicho que tem o que se pôde chamar uma «garganta de comprimento nullo», sendo esse o ponto em que o esguicho, de coarvergente, passa a ser um esguicho tendo uma parte de secção invariavel ou «comprimento positivo de garganta».

Si seno $\alpha \times P$ for menor do que $A + T$, obtém-se o que se pôde chamar um «comprimento negativo de garganta». A extensãõ da garganta, quer negati va, quer positiva, pôde ser expressa em termos de medida linear, a partir do ponto de comprimento nullo da garganta, parallelamente aos lados inferiores dos tabiques dos esguichos. Põde-se ter, por exemplo, um esguicho tendo uma garganta negativa de 6 mms. ou de 12 mms., ou uma garganta positiva de 6 mms. ou de 12 mms., conforme o caso, o que quer dizer que o esguicho termina realmente 6 ou 12 mms. antes de attingir a condiçaõ da garganta nulla, ou termina 6 mms. ou 12 mms. além da garganta nulla.

Exprimindo a invenção em termos de comprimento da garganta, como acima exposto, ella pr. vê um diagramma de esguichos, cujos elementos tem um comprimento negativo de garganta, nos seus extremos radiaes internos, maior do que o dos extremos radiaes externos.

Por ex., os esguichos podem ter comprimento de garganta nullo no seu extremo radial externo e um comprimento negativo de garganta, de 12 mms., no seu extremo radial interno, ou outros valores adequados. O principio novo em que se baseia a invenção, é que o angulo de descarga augmenta

com o augmento da extensão de garganta negativa, de modo que, prove-do se tabiques de esguichos que deen as variações desejadas de comprimento de garganta, negativa, obtêm-se as variações desejadas no angulo de descarga, que compensam as diferenças na velocidade das selhas, oriunda do comprimento das mesmas. Nas figs 2 e 3 veem-se secções tomadas nas linhas 2-2 e -3 da fig. 1. Os esguichos, na secção 3-3, tem um comprimento negativo de garganta maior do que o da secção 2-2 e, como se vê nas linhas L, que indicam o angulo de descarga este é, na secção 3-3, maior do que a secção 2-2.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um diaphragma de esguichos, tendo os tabiques destes espaçados e formados de tal modo, que a relação do passo com a largura da garganta é, nos extremos internos, radialmente, dos esguichos, menor do que nos extremos externos, radialmente, dos mesmos;

2º, um diaphragma de esguichos, tendo os tabiques destes espaçados e formados de tal modo, que a relação do passo com a largura da garganta diminui, a partir dos extremos externos, radialmente, dos esguichos, até os extremos internos, radialmente, dos mesmos;

3º, um diaphragma de esguichos que compreende paredes que formam passagens de esguichos, caracterizadas pelo facto de terem os esguichos um comprimento negativo de garganta nos seus extremos internos, radialmente, maior do que o que tem nos seus extremos externos, radialmente;

4º, um diaphragma de esguichos, sendo estes inteiramente convergentes; sendo as paredes que formam os esguichos espaçadas de tal modo que a relação do passo entre as paredes dos esguichos com a largura da garganta diminui, a partir dos extremos externos, radialmente, dos esguichos, até os seus extremos internos, radialmente.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Por procuração, Leclerc & C'.

(6.621)

N. 13.983 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em turbinas accionadas por fluidos elasticos», par que pretende privilegio a *Inte national General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de New York Estados Unidos da America, cessitaria de Harrison Loring Wrt, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a turbinas accionadas por fluidos elasticos, do tipo de impulso e, especialmente, aos esguichos para essas turbinas. Como é sabido, esses esguichos são elementos estacionados, que dirigem o fluido elastico, permitindo que este se dilate; assim convertendo a pressão em velocidade e fazendo-o impingir no anel de pás que lhes fica adjacente. Em geral, os esguichos são formados montando-se ou dispondo-se pás ou tabiques guias entre dois aneis concentricos espaçados radialmente; sendo o conjunto denominado diaphragma dos esguichos. Os esguichos podem estender-se em toda a volta do diaphragma, provendo admissão periphérica completa, ou podem existir apenas em parte do contorno delle.

O fim da invenção é prover um esguicho, cuja estrutura tenha eficiencia mais elevada do que a obtida até agora ou, por

outras palavras, uma estrutura de esguicho, na qual as perdas são reduzidas, conforme se verá da descripção em seguida, feita com referencia ao desenho anexo, no qual: A fig. 1 é uma secção cylindrica, em diaphragma, de uma estrutura de esguicho construida de accordo com a invenção, sendo as passagens feitas para o mesmo plano horizontal; a fig. 2, uma vista de uma forma modificada de tabique do esguicho; e a fig. 3, uma secção radial de parte de um diaphragma de esguichos e de uma roda de pás ou selhas adjacentes a elle.

A série de esguichos 5, indicados por paredes internas 6 e externas 7, tem chapas ou tabiques 4, sendo indicado em 9 um anel de pás ou selhas rotativas, nas quaes os esguichos descarregam o fluido elastico. Este entra nos esguichos na direcção da flecha X e é dirigido por elles contra as pás ou selhas 9, sendo a direcção da rotação dada pela flecha Y. Na sequencia, a superficie 10 delimitadora do esguicho é denominada parede posterior do esguicho e a superficie 11 opposta a elle, parede anterior do esguicho.

Segundo a invenção, é provido um esguicho inteiramente convergente, construido e formado de tal modo que é provocada a creação nelle de uma pressão logo antes e directamente adjacente ao extremo da parede posterior delle, pressão essa mais elevada do que a contra-pressão. A parte do esguicho, que fica logo antes e directamente adjacente á parede posterior delle, está indicada em 12. Usualmente o esguicho desta invenção converte rapidamente e a pressão em toda a secção de sahida será substancialmente uniforme e mais elevada do que a contra-pressão. Por secção de sahida e designado o plano entre os tabiques do esguicho, no extremo de descarga delle, normal á vasação, plano esse indicado pela linha pontuada A. Essa linha indica tambem a largura da garganta do esguicho, a qual pôde ser definida como a distancia mais curta entre dois tabiques successivos do esguicho. Fica entendido que as expressões «pressão posterior» ou «contra-pressão» designam a pressão na borda de entrada do anel de pás, no qual o esguicho descarrega o fluido. Os melhores resultados são obtidos quando a pressão no esguicho, logo antes do extremo da parede posterior, exceder a contra-pressão de cerca de vinte por cento; mais fica entendido que esse valor pôde ser maior ou menor, sem sair do quadro da invenção.

A maior diminuição de pressão, que pôde ser obtida pela dilatação de um fluido elastico em um esguicho inteiramente convergente, e de cerca de 0.45; isto é, com a maxima dilatação que é possível obter em um esguicho inteiramente convergente, a pressão de descarga será de cerca de 0.54 da pressão inicial. Chama-se a essa pressão, pressão critica. A pressão critica varia um pouco com as variações nas condições do vapor e eficiencia dos esguichos, mas, para quaes que condições fixas, é constante. Esta invenção pôde ser pos a em pratica, utilizando-se um esguicho inteiramente convergente, que dilate o fluido elastico até a pressão critica e empregando-se uma contra-pressão de valor adequadamente mais baixo do que o da pressão critica; ou, então, utilizando-se um esguicho inteiramente convergente e que dilate o fluido elastico até uma pressão maior do que a pressão critica e empregando uma contra-pressão que tenha um valor desejado menor do que da pressão critica. Neste caso, a contra-pressão pôde ser igual a ou maior do que a pressão critica. Para se obter os melhores resultados, é preferivel empregar uma contra-pressão mais alta do que a pressão critica e um esguicho inteiramente convergente, que dilate

o fluido elastico até uma pressão de valor convenientemente mais elevado do que o dessa contra-pressão.

Conforme a disposição indicada no desenho, os esguichos são inteiramente convergentes e formados de modo que o fluido elastico, ao chegar ao extremo de sahida das pás guias delles, não está completamente dilatado até uma pressão igual á contra-pressão.

Por exemplo, os esguichos podem ter forma tal, que o fluido elastico seja dilatado apenas 80%; nelles.

Resulta disso que, a pressão no extremo de sahida de cada esguicho e, portanto, a que existe directamente adjacente e logo antes do extremo da parede posterior do esguicho, excederá a contra-pressão por uma differença predeterminada.

Sob outro aspecto, a invenção comprehe o provimento de esguichos para turbinas accionadas por fluidos elasticos, tendo o que se pôde chamar «gargantas nullas» ou «gargantas negativas».

Até aqui, em esguichos não expansivos, considerav-se necessario prover uma certa extensão da secção invariavel antes da sahida do esguicho, para o fim de guiar a corrente e dar-lhe a direcção adequada, antes que ella deixasse as paredes contrictoras do esguicho.

Essa parte é geralmente chamada a garganta do esguicho e um esguicho assim construido pôde ser chamado «esguicho de garganta positiva».

Verificou-se que essa parte guiadora não é necessaria para assegurar a direcção adequada á da corrente de sahida; e que a parede da frente do esguicho, da garganta até a sahida é, na realidade, o verdadeiro elemento guizador, em virtude do facto de, no instante em que a corrente tende a deixar essa superficie guiadora formar-se uma região de baixa pressão na dita superficie a qual tende a fazer voltar a corrente á ella, fazendo-a sair do esguicho sob o angulo apropriado.

Segundo esta invenção, considerada sob esse aspecto, são providos esguichos não expansivos, dos quaes são eliminadas as secções parallelas, ficando a parte seguidora posterior, ou parede da frente do esguicho, incumbida de guiar a corrente e reduzir o angulo de descarga ao tamanho final adequado para a incidencia nas selhas. Considerada a invenção do ponto de vista de um esguicho não expansivo, tendo uma parte guiadora parallela, quando a oita parte é eliminada, o esguicho assume uma forma de accordo com a invenção, tendo o que se pôde chamar uma garganta zero-negativa.

Mas verifica-se que ha vantagem não só em eliminar a parte parallela, com tambem em cortar os extremos de sahida das chapas a uma distancia consideravel antes de ser atingido o ponto em que a parte parallela tende a formar-se; e os esguichos assim formados podem ser considerados como tendo uma extensão negativa maior ou menor de garganta, conforme a distancia a que terminam as chapas antes de ser atingido o ponto em que a parte parallela tende a formar-se.

O esguicho, que obedeça ao principio da invenção, pôde ser definido matematicamente como um esguicho inteiramente convergente no qual existe a seguinte relação:

$$A = \text{ou} > (P \text{ sen } \alpha / T)$$

na qual A é a menor distancia entre dois tabiques successivos do esguicho isto é, a largura; P, a distancia entre pontos analogos em dois tabiques successivos, isto é, o passo dos tabiques T, a espessura da borda de sahida do tabique; e α , o angulo da parede da frente do tabique com referencia ao plano do diaphragma.

Em experiências feitas com esguichos construídos de accão do com a invenção, obtiveram-se effieciencias substancialmente mais elevadas do que as que se julgavam possíveis até aqui. Ess's ganhos em effieciencia são, provavelmente, devido ao seguinte: Entre os extremos de sahida dos esguichos duma turbina e as bordas de entrada das pás rotativas ou selhas, ha sempre um espaço vazio, que pôde ser da ordem de 5 mms. por ex., e é claro que haverá espaços, representados pelas prolongamentos nas pás guidoras as bordas de entrada das selhas, aos quaes não chega directamente o fluido elastico vindo dos esguichos. No desenho, esses espaços são representados pelas areas dos parallelogramos pontuados 13. Ora, com esta forma ape feioada de esguicho, quando o fluido elastico deixa os extremos das pás guidoras continua a dilatar-se e, em resultado disso, enche mais ou menos completamente as areas 13, de modo que entrará nas selhas uma corrente substancialmente sólida e continua de fluido elastico. Resulta disso que as perdas devidas a redemoinhos no fluido elastico, depois que este deixa os esguichos, são praticamente eliminadas e uma corrente substancialmente sólida, continua, delle apresenta-se ás pás rotativas. Além disso, a invenção torna possível o emprego de tabiques mais curtos para os esguichos, o que diminue as perdas por fricção e tabiques de espessura minima nas bordas. Essa diminuição nas perdas por fricção é devida, não só ao menor comprimento dos tabiques como tambem ao facto de percorrel-os, fluido elastico com menor velocidade, devida á sua dilatação incompleta nos esguichos. A densidade do fluido é maior, mas o augmento das perdas por fricção devido a ella é mais do que compensado pela diminuição das perdas friccionadas devida á menor velocidade.

Relativamente á expansão do fluido elastico nos espaços representados pelos rectangulos 3, é claro que uma das condições essenciaes é que a pressão existente junto ás paredes posteriores 8 dos esguichos, logo antes dos seus extremos de sahida, exceda a contra pressão; não sendo necessario que a pressão através do plano dos extremos de sahida dos esguichos exceda a contra pressão, ou que seja uniforme, como quarto, usualmente isso se dá. Esse resultado pôde ser obtido em alguns casos por meio de estruturas de esguichos diversas desta inteiramente convergente e, encarada sob certos aspectos, a invenção abrangem qualquer estrutura de esguicho, na qual, com uma contra pressão mais elevada do que a pressão critica, o esguicho é formado de modo a crear uma pressão sob as pás guidoras, logo antes dos seus extremos de sahida, que exceda a contra pressão.

Essa disposição effectuará a expansão do fluido elastico nos espaços 10, depois que ella deixa os esguichos.

E' preferivel, contudo, a disposição em que os esguichos são inteiramente convergentes, porque isso permite o emprego de tabiques de esguichos mais curtos, diminuindo assim as perdas friccionadas devidas ao percurso do fluido elastico ao longo das paredes delle.

Em alguns casos, as bordas de sahida podem ser chanfradas, como se vê em 2, fig. 2, caso esse em que T é tomada a como a espessura das chapas, projectada no plano de sahida, substancialmente como indicado na fig. 2.

Como acima exposto, até agora era julgado necessario, em esguichos não expansivos, prover uma parte parallelá ou de secção invariavel antes da sahida do esguicho,

para guiar a corrente e dar-lhe direcção adequada, sendo nesses esguichos a corrente desca regada fazendo um angulo recto com o plano da garganta. Por outras palavras, a corrente deixa o esguicho na mesma direcção em que deixa a garganta. Com o esguicho desta invenção, porém, a corrente, comquanto sahindo da secção mais estreita delle fazendo com ella um angulo recto e um certo angulo com o plano do diaphragma, é dirigida de tal modo pela parede da frente do esguicho que o angulo della é alterado e o angulo final, sob o qual ella incide nas pás em movimento, referido ao plano do diaphragma, é menor do que o angulo de sahida da secção estreita. Isso está indicado na fig. 1, na qual a flexa B indica a direcção de sahida da garganta e o angulo com o plano do diaphragma; indicando a flexa C a direcção em que a corrente impinge nas pás em movimento e o angulo com o plano do diaphragma. Como se vê disso, o fluido elastico é descarregado da secção mais estreita sob um angulo maior com o plano do diaphragma do que o angulo final sob o qual elle impinge nas pás em movimento.

Em resumo, reivindicamos como pontos e partes constitutivos da invenção:

1º, um diaphragma de esguichos, tendo os tabiques destes espaçados e forma os de tal modo, que são providos esguichos inteiramente convergentes, não expansivos, nos quaes a relação do passo dos tabiques com a largura da garganta é igual a ou maior do que o seno do angulo que as paredes da frente dos tabiques fazem com o plano do diaphragma, diminuido da espessura dos tabiques na sahida dos esguichos;

2º, em uma turbina accionada por um fluido elastico, um rotor provido de pás e esguichos que comprehendem um anel de pás guidoras para dirigir para elles o fluido elastico; sendo esses esguichos formados de modo que a area total, real, de descarga é maior do que a area do dito anel, multiplicada pelo seno do angulo de descarga das pás guidoras, deduzida do producto a somma da area projectada das bordas das chapas;

3º, em uma turbina accionada por um fluido elastico, um rotor provido de pás e esguichos que comprehendem pás guidoras, para dirigirem para elles o fluido elastico; sendo esses esguichos formados de modo que, em qualquer secção cylindrica através dos esguichos, a largura da secção mais estreita da corrente é maior do que o producto da distan. a entre pontos analogos dos tabiques dos esguichos pelo seno do angulo de sahida dos tabiques, deduzida delle a grossura projectada do extremo de sahida dos tabiques;

4º, em uma turbina accionada por um fluido elastico, um rotor provido de pás e esguichos que comprehendem pás guidoras, para dirigirem o fluido elastico para elles; sendo esses esguichos formados de modo que o fluido elastico é descarregado da secção mais estreita sob um angulo, com o plano do diaphragma, maior do que o angulo final sob o qual elle impinge nas pás em movimento;

5º, em uma turbina accionada por um fluido elastico, um rotor provido de pás e esguichos que comprehendem pás guidoras, para dirigirem para elles o fluido elastico; sendo esses esguichos inteiramente convergentes e formados de modo que a pressão do fluido elastico existente adjacente ás paredes posteriores delles, logo antes dos seus extremos de sahida, exceda a contra pressão;

6º, em uma turbina accionada por um fluido elastico, um conjunto de esguichos em que estes são inteiramente convergentes e formados de modo que o fluido elastico,

ao atravessal-os, não é completamente dilatado a e a pressão igual á contra pressão, mas apenas a e a pressão mais elevada do que esta ultima de uma quantidade predeterminada;

7º, em uma turbina accionada por um fluido elastico, comprehendendo fileiras de pás e estruturas de esguichos, que dirigem o fluido elastico para ellas, caracterizada pelo facto de serem os esguichos inteiramente convergentes e formados de modo que a pressão existente nelles, adjacente ao extremo de sahida de uma parede é maior do que a contra pressão;

8º, uma turbina accionada por um fluido elastico, comprehendendo fileiras de pás e estruturas de esguichos, para dirigirem o fluido elastico para ellas, caracterizada pelo facto de serem os esguichos inteiramente convergentes e effectuarem a dilatação incompleta do fluido elastico, sendo assim a pressão de sahida maior do que a contra pressão;

9º em uma turbina accionada por um fluido elastico, um rotor provido de pás e esguichos que dirigem o fluido elastico para ellas; havendo um espaço livre entre os extremos de sahida dos tabiques dos esguichos e as pás; sendo esses esguichos formados de modo que, com uma contra pressão nelles maior do que a pressão critica, a dilatação effectuada nos esguichos é incompleta sendo o restante da dilatação effectuada no espaço entre as secções transversas de sahida dos esguichos e as bordas de entrada das pás;

10º em uma turbina accionada por um fluido elastico, um anel de esguichos no qual estes são formados de modo que, com uma contra pressão nelles egua a ou maior do que a pressão critica, o fluido elastico, ao percorrel-os é dilatado apenas até uma pressão maior do que a contra pressão de uma quantidade predeterminada;

11º, ma turbina accionada por um fluido elastico, tendo esguichos inteiramente convergentes, formados de modo que, com uma contra pressão nelles, pelo menos igual á pressão critica, o fluido elastico soffre uma dilatação de 8. % apenas na parte delles que precede o plano de sahida;

12º, uma turbina accionada por um fluido elastico, tendo esguichos formados de modo que a pressão no lado concavo do extremo de sahida do tabique do esguicho é maior do que a contra pressão, de onde resulta echer-se de fluido elastico o espaço que se segue o tabique;

13º, uma turbina accionada por um fluido elastico, comprehendendo um rotor tendo um ou mais aneis de pás; e esguichos, para as pás; haendo espaços livres entre os extremos de sahida dos tabiques dos esguichos e as pás; turbina essa caracterizada por serem as passagens dos esguichos formadas de modo a obrigar o fluido elastico, que descarregam, a echer esses espaços livres.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.621)

N. 13.984-Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em turbinas movidas por fluidos elasticos», para que pretende privilegio a Internacional General Electric Company Incorporated, estabelecido na cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Oscar Junggren, dom ciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refer-se a invenção a turbinas movidas por fluidos elasticos, do tipo de impulso e, especialemente, aos esguichos para essas tur-

linhas. Como é sabido, os esguichos são elementos estacionários, directores do fluido que servem para dilatar o convertendo assim a pressão em velocidade e dirigindo contra o anel de selhas da roda motora, que lhe fica adjacente. Em geral, os esguichos são formados mantendo-se ou dispondo-se os tabiques guiladores entre dois anéis concêntricos, e paçados radialmente; sendo o conjunto denominado diaphragma de esguichos. Os esguichos podem ser dispostos em toda a volta do diaphragma sendo o fluido admitido em toda a periferia ou apenas em parte dele.

Em turbinas de expansão múltipla, de grande tamanho, as selhas, nas fases de baixa pressão, adquirem grande comprimento, havendo assim considerável diferença de velocidade entre os extremos interno e externo das selhas e, como a velocidade do fluido elastico é constante em qualquer das fases, isso significa que a velocidade nos extremos externos é menor do que nos internos; e como os extremos externos se deslocam com maior rapidez do que os internos, segue-se que o fluido elastico é descarregado dos extremos externos das selhas em direcção para a frente, isto é, na direcção do movimento das selhas. De facto, como se deduz do que fica exposto, o fluido elastico é descarregado das selhas em direcção que varia continuamente do extremo interno ao externo das selhas.

Até agora, tanto quanto foi possível averiguar, a pratica corrente era fazer radiaes as bordas de entrada dos tabiques dos esguichos e o eugulo de entrada das chapas dos esguichos, o mesmo em todo o comprimento das selhas; e, como o fluido elastico, que surge do anel de selhas adjacente, impinge nellas sob um angulo variavel, o resultado era formarem-se redemoinhos nas passagens dos esguichos, accumulando-se agua nos tabiques, ficando espaços vazios nessas passagens, especialmente no caso de esguichos alargados.

O fim desta invenção é prover um esguicho aperfeiçoado ou um diaphragma de esguichos, com tal disposição que elimine essas difficuldades, como se verá da descripção em seguida, feita com referencia ao desenho anexo, no qual: A fig. 1 é uma secção radial de um diaphragma de esguicho e rodas de selhas adjacentes, de uma turbina de vasação parallelas ao eixo, movida por um fluido elastico, sendo o diaphragma provido de esguichos de accordo com a invenção; a fig. 2, uma perspectiva, em maior escala, de varios tabiques de esguichos adjacentes, sendo omitido o anel externo; e as figs. 3, 4 e 5, secções diagrammaticas nas linhas 3-3, 4-4 e 5-5 da fig. 1.

O diaphragma 10 é provido de tabiques de esguichos 11. As bordas de entrada dos tabiques são indicadas em 12 e as de descarga em 13. As rodas de selhas das fases precedente e seguinte ao diaphragma 10 estão indicadas em 14 e 15, ficando entendido que o fluido elastico, que deixa as selhas da roda 14, entra nos esguichos do diaphragma 10 e é dirigido por estes para o anel de selhas da roda 15. A secção da fig. 1 é tomada através uma das fases de baixa pressão de uma turbina e deve-se notar, que as selhas da roda 15 são mais longas do que as da roda 14 e que os esguichos do diaphragma alargam-se radialmente para fóra, de modo a dirigir o fluido elastico do anel de selhas de menor diametro para o anel maior.

Segundo a invenção, o diaphragma de esguichos é provido de tabiques tendo bordas de entrada empenadas, sendo tal a empena que as paredes dos esguichos fiquem parallelas ás linhas de vasação do fluido.

Isso exige que o angulo que a borda de entrada de cada tabique faz com o eixo mude continuamente em toda a sua profundidade radial, como se vê melhor nas figs. 3, 4 e 5. Na fig. 3, que é uma secção pelo extremo interno dos tabiques, as bordas de entrada de les são parallelas ao eixo; ao passo que, na fig. 5, que é uma secção pelo extremo externo dos tabiques, ellas fazem um angulo com o eixo. Nos pontos intermediarios, como o que se vê na fig. 4, as bordas de entrada dos tabiques fazem angulos que ficam entre os das figs. 3 e 5. A forma dos extremos de entrada dos tabiques, isto é, a geometria da empena dellas, depende do angulo da selha, da velocidade desta e da velocidade do fluido elastico. Nas figs. 3, 4 e 5, veem-se diagrammas vectores que mostram isso. Nesses diagrammas, A, A₁ e A₂ indicam a velocidade do fluido elastico e a direcção delle relativamente á selha, sendo ellas aproximadamente identicas em cada caso; B, B₁ e B₂ indicam a velocidade da selha, que aumenta do extremo interno para o externo della; e C, C₁ e C₂ indicam as resultantes, mostrando a direcção da corrente do fluido elastico, das selhas para os esguichos. Como se vê claramente nas figs. 3, 4 e 5, os extremos de entrada dos tabiques dos esguichos são formados de modo a ficarem parallelas, em todos os seus pontos á direcção da vasação elastica, como representada pe as linhas C, C₁ e C₂.

Com esta disposição, os tabiques dos esguichos recebem o fluido elastico sem choque e sem a formação de redemoinhos nocivos, que perturbam a vasação e dão lugar a perdas. Essa disposição elimina tambem o desgaste das bordas de entrada dos tabiques. Ainda mais, ella assegura a utilização total dos esguichos, pelo fluido elastico em todo o comprimento delles. Esta ultima vantagem é de maior importancia, quando se tratar de passagens de esguichos alargadas, de altura consideravel, taes como as que são exigidas nas fases de baixa pressão das turbinas, para levar o fluido elastico de um anel de selhas mais curto para outro mais longo. Como esta invenção, as difficuldades encontradas até agora em manter os esguichos adequadamente cheios e as perdas occorridas por isso, são substancialmente eliminadas. As experiencias e provas feitas demonstram que, si se prover, um diaphragma, de esguichos alargados, de tabiques tendo os extremos de entrada empenados de accordo com a invenção, as respectivas passagens, inclusive as partes alargadas, serão cheias completa e igualmente e não haverá perturbações ou perdas devidas a redemoinhos. Asim, o emprego de tabiques de esguichos, providos de bordas de entrada empenadas, em conexão com diaphragmas tendo esguichos alargados, é um característico importante da invenção.

Em resumo, revindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. Um diaphragma de esguichos, tendo os tabiques destes as bordas de entrada empenadas;

2. Um diaphragma de esguichos para turbinas movidas por fluidos elasticos, caracterizado por serem as bordas de entrada dos tabiques dos esguichos empenadas, o que faz com que o fluido elastico descarregado do anel de selhas precedente entre nos esguichos em linhas de vasação parallelas aos tabiques dos mesmos;

3. Um diaphragma de esguichos para turbinas movidas por fluidos elasticos, caracterizados por variar o angulo de entrada das passagens dos esguichos continuamente em toda a sua profundidade radial;

4. Um diaphragma de esguichos, tendo os tabiques destes forma tal que o angulo

de entrada das respectivas passagens varia continuamente e de tal maneira, que o fluido elastico entra nellas em linha de vasação parallelas ás paredes de entrada dos tabiques;

5. Um esguicho alargado, tendo tabiques providos de paredes de entrada empenadas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1923. — Por procuração, Leclerc & Co.

(6.621)

N. 13 985—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em machinas de fechar hermeticamente bulbos de lampadas incandescentes» para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de James E. Marshall domiciliado em Cleveland, Condado de Cuyahoga, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a machinas de fechar hermeticamente bulbos de lampadas incandescentes e, mais especialmente, aos fusos dessas machinas. Na patente brasileira n. 11.931, de 20 de maio de 1921, da qual é cessionaria a cessionaria desta invenção, é descripta uma machina especialmente adaptada á fixação das partes inferiores das lampadas incandescentes sem bico. Esta invenção é um aperfeiçoamento nessa machina, possuindo varios característicos e vantagens que a descrepção, em seguida, de um modo de pô-la em pratica, põr em evidencia.

No desenho, a fig. 1 é uma planta parcial da machina construida de accordo com esta invenção; a fig. 2, uma secção vertical parcial de um fuso que faz parte da dita machina; a fig. 3, uma secção horizontal na linha 3-3 da fig. 2; e a fig. 4, uma vista em perspectiva de uma guia excêntrica.

A machina, a que é applicado o fuso aperfeiçoado desta invenção, que é do mesmo typo, nas suas linhas geraes, da que é descripta na patente brasileira n. 11.931, já mencionada e a patente americana numero 1.011 523, de 12 de dezembro de 1911, concedida a A. Swan; e, compreende a mesa 10, portadora da armação rotativa 11, na qual estão montados os fusos 12. A operação de fechar hermeticamente os bulbos consta de varias fases e cada fuso é forçado a mover-se de uma para outra posição, parando em cada uma, para que o bulbo e as outras partes sejam submettidas a cada uma dessas operações.

O fuso desta invenção está representado nas figs. 2 e 3, estando montado na armação rotativa 11. Esse fuso consta de um suporte para o bulbo 13, composto de um anel 14, no qual o bulbo é centrado, o qual assenta sobre pernas apropriadas 15. Estas estão montadas na base 16, para baixo da qual se estende o eixo 17, montado em um mancal apropriado 18 da armação 11. A base 16 assenta, de preferencia, em um mancal anti-fricção 19 da armação 11. O eixo 17 tem no extremo inferior a polia 20, por meio da qual o bulbo é revolvido, com as suas varias partes, em certos pontos do trajecto do fuso, sendo essa polia accionada, para isso, por meio da correia 21. Em certas fases, as partes da lampada são submettidas á accção de chammas provenientes dos combustores 22, sendo revolvidas durante essa operação; tudo isso de accordo com a pratica costumeira.

A haste 24, á qual está seguro o tubo exhaustor 25, é do typo descripto na patente brasileira n. 11.807, de 26 de abril de 1921. Como é sabido, é costume findir o gargalo 25 do bulbo na aba 26 da haste. A parte excedente 27 do bulbo é derretida e

destacada delle por uma corrente de ar. O ar tem que ser dirigido contra a parte derretida do gargalo, um pouco abaixo da linha de união da aba da haste com o bulbo, nessa fase da fabricação. Ao mesmo tempo é necessário prover uma passagem do interior do bulbo para a atmosfera, para permitir que o ar, cujo volume aumenta com o aquecimento, escape do interior do bulbo.

Como se vê no desenho, a haste descansa sobre um pino tubular de montagem 28, que recebe o tubo exaustor 24 e está alinhado com o eixo 29, que atravessa a base 16 e está chavetado no eixo 17 do suporte do bulbo, de modo que é provida uma passagem que atravessa o fuso de um extremo a outro. Isso é vantajoso por dois motivos, visto permitir que o ar do tubo escape do interior do bulbo para a atmosfera e, também, que quaisquer tubos quebrados desçam por ella, se é obstruída. O extremo inferior do eixo 29 tem uma aba 30, que coopera com um guia 31, que se vê em detalhe na fig. 4.

O eixo 29 não corre verticalmente e a sua posição é determinada pelo guia que é provido de roletas 31 sobre os quaes assenta a aba 30 durante a rotação do eixo 29. O eixo 29 é provido de um centro composto de bolas 32 que ficam nos lados do dito eixo e serve para segurar os lados do tubo exaustor 24. Essas bolas são ordinariamente montadas na posição de segurar o dito tubo por meio da manga solta 33, que as obriga a isso devido a sua forma e peso. Contudo, quando o conjunto do suporte desce o que ocorre quando o vão 34 do guia é atingido pela aba 30, a manga 33 encontra a base 16 e é erguida, assim permitindo que as bolas 32 recuem, soltando o tubo 24. A descida do suporte é limitada pela esfera 35, que coopera com o topo da manga 33.

Para prover a corrente de ar que arrasta a parte que sobra do gargalo do bulbo, são providas passagens ao longo da parte externa do eixo 29. O tubo da manga 37. A manga 37, portadora dos membros do centro, tem passagens 38, que comunicam com as do eixo 29 e o pino de montagem 28 pode ser provido de uma aba 39, espaçada do topo da manga 37, para prover meios apropriados de dirigir a corrente de ar. O ar é dirigido para as ditas passagens pelos esgulos 40, montados em canos 41, adequadamente fixados na base da machina e situados em pontos apropriados do trajecto do fuso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para fechar hermeticamente em um bulbo as partes internas de uma lampada incandescente providas de um tubo exaustor que parte das partes longitudinalmente, a combinação de um suporte para o dito bulbo com meios de supportar as ditas partes dentro do dito bulbo, os quaes compreendem um eixo 29, que recebe uma parte do dito tubo exaustor e permite a livre comunicação deste com a atmosfera;

2º, em um aparelho para fechar hermeticamente em um bulbo as partes internas de uma lampada incandescente providas de um tubo exaustor que parte longitudinalmente das partes, a combinação de um suporte para o dito bulbo com meios de supportar as ditas partes dentro do dito bulbo, os quaes compreendem um eixo 29, que recebe uma parte do dito tubo exaustor e permite a livre comunicação deste com a atmosfera, uma passagem, externa ao eixo e tendo uma saída abaixo das ditas partes e meios de dirigir uma corrente de ar para a dita passagem;

3º, em um fuso para a machina de fechar hermeticamente bulbos de lampadas incan-

descentes, um supporte para as partes internas da lampada, o qual comprehende um eixo 29 rotativo, que recebe um tubo exaustor que parte das ditas partes; e meios de dirigir uma corrente de ar para fora, a partir de um ponto abaixo das ditas partes, compreendendo uma passagem paralela á do dito eixo, mais distincta desta;

4º, em um aparelho para fechar hermeticamente em um bulbo as partes internas de uma lampada incandescente providas de um tubo que parte das partes longitudinalmente, a combinação de um suporte para o dito bulbo com meios de supportar as ditas partes dentro do dito bulbo, os quaes compreendem um eixo 29, que recebe uma parte do dito bulbo, membros centradores, situados nos lados do dito eixo, para segurar o dito tubo; e meios motores dos ditos membros centradores, adaptados a fazer com que elles coopérem ou não com o dito exaustor quando se queira;

5º, em um aparelho para fechar hermeticamente em um bulbo as partes internas de uma lampada incandescente providas de um tubo que parte das partes longitudinalmente, a combinação de um suporte para o dito bulbo com meios de supportar as ditas partes dentro do dito bulbo, os quaes compreendem um eixo 29, que recebe uma parte do dito tubo; membros centradores situados nos lados do dito eixo; e uma manga que coopera com os ditos membros centradores, montada externamente ao dito eixo e adaptada a ir e vir para soltar os ditos membros centradores ou forçá-los a segurar o dito tubo;

6º, em um aparelho para fechar hermeticamente em um bulbo as partes internas de uma lampada incandescente providas de um tubo que parte das partes longitudinalmente, a combinação de meios de supportar o dito bulbo com o gargalo para baixo verticalmente, com meios de supportar as ditas partes dentro do dito bulbo, os quaes compreendem um eixo 29 vertical, que recebe uma parte do dito tubo; membros centradores, situados nos lados do dito eixo para segurar o dito tubo; uma manga, que coopera com os ditos membros centradores, montada frouxamente no dito eixo; e meios que coopéram automaticamente com a dita manga para erguê-la a intervallos e fazer com que os ditos membros centradores soltem o dito tubo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(6.621)

N. 13.989 — Relatorio da invenção de um novo divertimento sportivo, denominado — *Raquete Esportivo*, — para que pretenda privilegio Carlos Nunes de Aguiar Filho, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Consiste a invenção em uma raqueta, com as extremidades de madeira e o centro trançado de cordas ou tripas, e mais uma pequena bola de borracha, consistente, forrada de couro.

O local onde se pratica o sport é formado por tres paredes de qualquer material de construção, formando dois angulos rectos, com a altura de dez metros. A primeira parede, que é a da frente chama-se — *Frontis* — é a principal, a outra lateral ou esquerda tem 21 m. de cumprimento e é a opposita ao *Frontis* denomina-se — *Robôto* — A primeira e a ultima tem a largura de 8 metros e meio.

A superficie do solo comprehendida entre as tres paredes é toda cimentada, e chama-se cancha.

O sport é praticado em todo o terreno da cancha nos limites marcados na mesma e que são: o espaço marcado dentro dos quadros 3 a 6 para o inicio da partida e a seguir todo o espaço.

O sport pôde ser praticado por moças ou rapazes e desenvolve-se dentro dos limites determinados na cancha.

Para iniciar-se uma partida, que é sempre composta de seis ou mais pessoas, em cada ponto se deverá fazer bater a bola no solo e lançá-la em seguida sobre a parede da frente devolvendo-a ao adversario, este por sua vez devolve a bola nas mesmas condições, perdendo o ponto o que deixar a bola tocar mais de uma vez no solo, ou devolvê-la fora dos limites da cancha.

As partidas podem ser jogadas em seis ou mais pontos, sendo considerado vencedor o que tiver feito em 1º lugar o numero de pontos da partida, sendo considerado em 2º lugar o immediato em pontos, e no caso de empate para este ultimo caso, o que tiver feito em primeiro lugar o numero de pontos marcados.

As partidas são dirigidas por um juiz e dois suplentes, ficando aquelle no quadro 3 e o outro no rebolo.

Para o inicio das partidas cada jogador tem de tirar a sorte para a sua collocação.

Em resumo, reivindico como pontos constitutivos da presente invenção:

1º, um novo divertimento sportivo, praticado em uma cancha ou praça de sport, por pessoas de qualquer sexo, consistindo de uma raqueta com as extremidades de madeira e o centro trançado de cordas ou tripas, e mais uma pequena bola de borracha, consistente, forrada de couro;

2º, um novo divertimento sportivo segundo a reivindicação anterior, em que as partidas são praticadas por seis ou mais pessoas, que munidas de raqueta devem fazer bater a bola no solo e lançá-la em seguida sobre a parede da frente devolvendo o adversario devolvê-la, sobre a mesma parede antes que ella tenha tocado duas vezes no solo, tudo como acima se acha descrito e de accordo com o desenho apresentado.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Carlos Nunes de Aguiar Filho. (6.650)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA DA SAUDE E DA PAZ

ESTATUTOS

Fundada em 16 de março de 1919, A rua Cardoso n. 51, Meyer, para exercer a caridade christã, resumindo-se no socorro material, na escola moral e no auxilio espiritual aos necessitados.

Facilitar aos pobres e aos desvalidos consultas medicas e remedios, gratuitamente; fundar uma rouparia não só para os individuos pobres, bem como para familias necessitadas; auxilio espiritual aos pobres; preservação moral e religiosa das crianças, das donzellas e, geralmente, dos seres desprotegidos da sociedade.

Sua directoria consta de: um director ecclesiastico, que será o superior da comunidade do Santuario do Coração do Maria, no Meyer, um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dois thesoureiros, zeladores e zeladoras. Os

zeladores e zeladoras contribuem mensalmente com \$500, os associados com \$500. Ha mais categorias de socios, remidos, benemeritos e insignes, de accordo com os relevantes servicos, donativos e zelo catholico.

Nos casos não previstos nos estatutos e que a directoria divirja, recorrer-se ha á autoridade ecclesiastica, cuja solução todos acatarão. — Directoria: director, Revmo. padre Francisco Ozamis; presidente, Eduardo Drummond; vice-presidente, Luiz Siqueira; 1º secretario, Benedicto Freire; 2º secretario, Dr. Alexandre de Barros Rego; 1º thesoureiro, João Motta; 2º thesoureiro, Dr. Octavio Salles.

Da Associação de Nossa Senhora da Saúde e da Paz, rua Cardoso n. 51, Meyer. (6.675.)

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA "IDEAL PRADO"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e sete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, reunidos á rua de São José n. 100 nove subscriptores da Empresa «Ideal Prado», oito dos quaes presentes, Sr. Gastão Gracie, Dr. Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca, Leonardo Rebello de Castro e Silva, Manoel de Carvalho Pitombo, Dr. Arthur Prado, B. P. Pessoa de Mello, Alvaro Auler, José Nogueira e um ausente representado por procuração, constituindo todas as acções do capital da empresa, foi aclamado presidente o Dr. Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca, que convidou para servir como primeiro e segundo secretarios os Srs. Leonardo Rebello de Castro e Silva e Gastão Gracie. Declarada aberta a sessão pelo presidente, foi por este dito que de accordo com o resolvido na sessão anterior tinha esta assembleia de tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens com que entram para a empresa varios subscriptores e o projecto dos estatutos. Em seguida pediu a palavra o Sr. José Nogueira que na qualidade de um dos louvados procedeu á leitura do laudo de avaliação, o qual foi, sem discussão, unanimemente approvado. Comunicou o Sr. presidente que a differença entre o capital constituído por bens e o da actual Empresa «Ideal Prado» se achava todo elle subscripto e assim mandou que o primeiro secretario lesse, o que foi feito, o conhecimento do deposito realizado no Banco do Brasil, deposito a que se refere o art. 66 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Seguindo a ordem dos trabalhos, submette o Sr. presidente á approvação da assembleia geral o projecto de estatutos que é lido pelo Sr. primeiro secretario, sendo a discussão e votação feitas por cada artigo de per si, sendo todos unanimemente approvados. Em seguida, o Sr. presidente declarou que tendo sido approvado o artigo dos estatutos que designava os accionistas para desempenhar por seis annos os cargos de directores, proclamava legalmente constituída a empresa, de accordo com o decreto numero 134, de 4 de julho de 1891, e empossava a directoria. O Sr. presidente mandou proceder por escrutinio secreto á eleição dos tres membros do conselho fiscal e seus substitutos que devem funcionar no primeiro anno. Recolhidos os

votos o Sr. presidente proclamou eleitos por unanimidade da votos os Srs. Manoel de Carvalho Pitombo, Alvaro Auler, Julio Roças e supplentes os Srs. João Cavalcanti de Mello, José Nogueira e Carlos Gracie. Pedindo a palavra o Sr. Gastão Gracie declarou que tendo solicitado licença da Policia e da Prefeitura para explorar nesta Capital o «Ideal Prado», em local que não o Parque das Diversões se comprometia a continuar a requerer a respeito em seu nome para evitar de longas, pois dias serão necessarios para registrer de actas e respectiva publicação — e não julgava assim danosa a sua acção gerente estatutario que é, comprometendo-se, concedida licença, a pedir a respectiva transferencia para a Empresa «Ideal Prado» que agora se organiza. Por proposta do Sr. José Nogueira, foi unanimemente accedido o compromisso. O Sr. presidente declara incorporados á empresa os bens avaliados declarando mais que conforme fóra combinado com os accionistas a exploração do Ideal Prado nesta Capital do Parque das Diversões, exploração identica á que se dera no mesmo local por occasião da Exposição do Centenario, continuará por conta e risco do Sr. Gastão Gracie, de accordo com os seus contractos, nada tendo que ver com estes contractos e exploração a Empresa «Ideal Prado» — ora organizada. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Sr. presidente deu por finda a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os accionistas presentes. E eu, Leonardo Rebello de Castro e Silva, 1º secretario, subscrevo a presente que assigno com o presidente da mesa e accionistas. — Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca, presidente. — Leonardo Rebello de Castro e Silva, secretario. — Gastão Gracie. — Octavio E. R. da Fonseca. — Por procuração do Dr. T. de Araújo Medeiros. Bartholomeu Portella Pessoa de Mello. — José Nogueira. — Octavio Fonseca. — Alvaro Auler. — Arthur Prado. — Manoel de Carvalho Pitombo.

ESTATUTOS

Fica constituída nesta Capital, nos termos destes estatutos e de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 uma sociedade anonyma sob a denominação «Empresa Ideal Prado», com sede, administração e fóro juridico, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal. Art. 1.º A companhia, que póde instalar filiaes nos Estados, tem por objecto o fim principal a exploração de diversões de qualquer genero ou especie e principalmente o privilegio destinado a diversões publicas conforme a carta patente n. 13.471 concedida pelo Governo Federal a Gastão Gracie com os seus melhoramentos e aperfeiçoamentos que passa a ser propriedade da empresa. Art. 2.º O prazo da duração da empresa será de doze annos a contar da sua instalação, podendo ser prorogado se assim resolver a assembleia geral dos accionistas. Art. 3.º O capital social, será de cincoenta contos de réis dividido em mil acções de cincoenta mil réis cada uma. As acções serão nominativas e ao portador e cada cinco acções dão direito a um voto nas assembleias geraes. Art. 4.º A empresa será administrada por quatro directores: presidente, secretario, gerente e thesoureiro, eleitos pela assembleia geral, por escrutinio secreto, numero relativo de votos e servirão por dois annos, excepto a primeira directoria que terá duração de seis annos. Garantirão a gestão com 25 acções. Art. 5.º A directoria

incumbe? a) administrar a empresa em todos os seus negocios; b) organizar o quadro do pessoal da empresa definindo as attribuições e fixando os vencimentos; c) fixar o dividendo a distribuir e a quota da renda que deve formar o fundo de reserva; d) organizar o balanço, relatorio e contas, que serão submettidos a assembleia geral com o parecer do conselho fiscal; e) fazer as operações de credito que julgar necessarias ao bom exito da empresa. Art. 6.º Ao director-presidente incumbe: a) convocar a directoria e o conselho fiscal extraordinariamente quando julgar conveniente e presidir as respectivas reuniões; b) representar a empresa em juizo e fóra d'elle; c) convocar a assembleia geral ordinaria e extraordinaria com as devidas formalidades e com oito dias de antecedencia e presidir a sessão; d) resolver sobre todos os assumptos que se relacionem com a vida da empresa e que não dependam expressamente da deliberação da directoria. Art. 7.º Ao director-gerente incumbe: a) organizar e dirigir as diversões aqui e nos Estados; b) escolher o pessoal que deverá trabalhar sob sua immediata direcção; c) elaborar contractos para funcionamento das diversões nos varios Estados da União. Art. 8.º Ao director-thesoureiro incumbe: a) recolher e guardar todas as quantias pertencentes á empresa sendo os caixas de sua nomeação e responsabilidade; b) assignar com o presidente quaesquer papeis que envolvam a rsponsabilidade da empresa. Art. 9.º Ao director secretario incumbe: a) a correspondencia da empresa; b) tudo quanto por lei e costumes compete ao cargo. Art. 10.º A assembleia geral nomeará annualmente tres membros do conselho fiscal e igualmente de supplentes que poderão ser accionistas ou não com attribuições definidas pelas leis vigentes. Art. 11.º Quando a directoria, por unanimidade de votos determinar, o mandato dos fiscaes será remunerado. Disposições geraes. Art. 12.º Haverá um fundo de reserva formado por uma quota retirada do producto liquido de cada diversão até perfazer a importancia de 50.000\$000. Art. 13.º A directoria poderá permittir aos accionistas o adeantamento de dinheiro por conta dos dividendos de accordo com o lucro verificado no balancete de cada mez. Art. 14.º Os membros da directoria vencerão a quantia mensal de um conto de réis. Art. 15.º Ficam nomeados para constituir a primeira directoria, Leonardo Rebello de Castro e Silva, presidente; Dr. Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca, secretario; Dr. Arthur Prado, thesoureiro; Gastão Gracie, gerente. Art. 16.º A directoria deverá contractar um consultor juridico com exercicio nesta Capital mediante os honorarios de um conto de réis mensaes ao qual incumbe rever e formular contractos quando precisos, e dar pareceres sobre todas as questões que a directoria julgue dever submeter a seu estudo. Art. 17.º No caso de não haver em caixa quantia disponivel para pagamento mensal dos directores e consultor juridico, as respectivas importancias serão creditadas em conta para serem pagas logo que a caixa comporte os mesmos pagamentos. Art. 18.º Emquanto não forem distribuidos os titulos definitivos, serão emitidas cautelas de acções com as formalidades legais e com as assignaturas da directoria. Art. 19.º Para que os possuidores de acções ao portador possam tomar parte nas assembleias geraes, deverão depositar-as na empresa com antecedencia de 24 horas. Art. 20.º Todos os contractos para a ex-

ploração de novosapparehos formula-dos pela gerencia serão submettidos á deliberação da directoria. Art. 21. A dissolução antecipada da empresa, por deliberação da assembleia geral, só se póde dar com approvação de accionistas que representem tres quartos do capital social. Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Art. 23. Os presentes estatutos não poderão ser reformados senão por tres quartos do capital social. Estes estatutos foram approvados em assembleia geral de instalação, em 27 de setembro de 1923. — Octavio Fonseca, presidente. — Leonardo Rebello de Castro e Silva, secretario.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de outubro de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.443, os seguintes documentos referentes á Empresa Ideal Prado, a saber: Acta das assembleias geraes de constituição realizadas em 5 e 27 de setembro ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do saldo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Lista geral dos accionistas da Empresa Ideal Prado: Gastão Gracie, 365 acções; Dr. T. de A. Madeiros, 375 acções; Dr. Octavio Fonseca, 30 acções; Leonardo Rebello de Castro e Silva, 30 acções; Dr. Bartholomeu P. Pessoa de Mello, 100 acções; Dr. Arthur Prado, 25 acções; Manoel de Carvalho Pitonho, 25 acções; Alvaro Auler, 25 acções; José Nogueira, 25 acções. (6.634 e 6.676)

SOCIEDADE ANONIMA DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE GRACERIO

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de outubro de 1923, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.452, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma de Armazens Geraes Trapiche Gracério, a saber:

Acta da assembleia geral de constituição realizada em 20 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no The National City Bank of New York e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923. — João Hygino de Araujo, 1.º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. J. G. em 26 de outubro de 1923. — Istnoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial (6.661)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RELATORIO QUE SERA' APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 30 DE OUTUBRO DE 1923, RELATIVO AO DECIMO NONO ANNO SOCIAL DE 1.º DE JULHO DE 1922 A 30 DE JUNHO DE 1923.

Senhores accionistas. — De accordo com os estatutos, a directoria tem a honra de apresentar-vos o balanço e annexos relativos ao decimo-nono anno social

da Companhia, findo em 30 de junho proximo passado, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, os quaes submetto á vossa apreciação e bem assim vem prestar-vos as seguintes informações sobre o desenvolvimento dos negocios da Companhia durante o referido anno social.

A solida reputação de que gozam os nossos productos dentro e fóra do paiz, tem continuado a augmentar o numero dos nossos amigos e freguezes, conforme se verifica pelo consideravel volume das nossas vendas, as quaes sobrepujam em muito as do anno anterior.

Entretanto o encarecimento da materia prima e de todos os demais artigos empregados na produção, devido á baixa nunca vista da taxa cambial da moeda do paiz, além do novo augmento do imposto de consumo, o qual absorve, por si só, mais da quarta parte da receita bruta, não tem permitido que os lucros realizados correspondessem, em proporção, ao volume dos negocios, comparados com o anno social anterior.

As nossas filiaes da Bahia e de Santos continuaram a cumprir a sua missão de maneira satisfactoria. A Companhia Granabara de S. Paulo tem cooperado na medida prevista para o augmento das nossas vendas naquella Estado.

O desenvolvimento dos negocios obrigou-nos novamente á resolução, de accordo com o Conselho Fiscal, de augmentar as nossas installações, obras essas em parte já terminadas e em grande parte ainda a executar. Adquirimos alguns predios nas immedições da nossa fabrica, cujos terrenos já em parte estão sendo utilizados para os referidos augmentos e outras construcções. Adquirimos tambem mais um terreno em Santos, contiguo á nossa fabrica de gelo.

A importancia total despendida durante o ultimo anno social com as aquisições e augmentos acima referidos, eleva-se a 1.878:555\$870.

As amortisações sobre bens moveis e immoveis foram feitas sob as bases rigorosas que sempre mereceram a vossa approvação.

Embora o augmento dos negocios tenha requerido um consideravel empate de dinheiro em estocks muito elevados de materia prima e outras e o capital em mão da freguezia, além dos dispendios já mencionados com aquisições e obras de augmento, a nossa situação financeira é satisfactoria.

O dividendo de total 12 % para o anno social foi pago respectivamente em janeiro e julho, havendo em julho tambem a distribuição de um bonus de 5 %.

A nossa participação da Exposição Internacional do Centenario proporcionou-nos a obtenção do Grande premio, mas não correspondeu, quanto á parte commercial, aos calculos embora modestos que era licito fazerem-se relativamente á exploração do custoso pavilhão-bar por nós construido. Deu-nos pelo contrario forte prejuizo, que já foi integralmente liquidado no balanço ora sujeito á vossa apreciação.

Terminando o mandato do director-thesoureiro, bem como do Conselho Fiscal, terei de proceder ás respectivas eleições.

São estas, senhores accionistas, as informações que a directoria da Companhia Cervejaria Brahma julgou dever prestar-vos, estando prompta a comple-

tal-as e a dar-vos todas as outras que de seajardes.

Rio de Janeiro, em outubro de 1923. — Joh. Kunning, director-presidente. — Franz Icken, director-thesoureiro. — J. A. Machado de Oliveira, director-secretario, interino.

PARCELA DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Cumprindo as disposições legais e as dos nossos Estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da Companhia, relativa ao decimo-nono anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Examinamos minuciosamente as contas que serão sujeitas á vossa apreciação e, tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de accordo com os livros, somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatorio da Directoria e as contas relativas ao decimo-nono anno social.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna. — Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — M. Faick.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

(Rectificado por ter sido publicado com incorrecções no Diario Official de 28 de setembro de 1923).

Activo	
Bens Immoveis	10.628:437\$630
Bens moveis	4.169:828\$450
Acções auccionadas	50:000\$000
Acções e valores	798:035\$000
Devedores diversos	6.435:828\$580
Inventario	4.333:700\$450
Caixa e fundos de sellos	164:404\$533
	26.580:234\$640
Passivo	
Capital	10.000:000\$000
Debentures	1.900:000\$
Debentures sorteadas	7:000\$
	1.907:000\$000
Caução da directoria	50:000\$000
Credores diversos e diversas contas	4.542:512\$010
Liquidações pendentes	604:075\$000
Fundo de reserva	2.405:635\$000
Fundo para melhoramentos	601:123\$000
Lucros suspensos	2.438:028\$920
Dividendo e bonus	1.100:000\$000
Imposto do dividendo e bonus	67:500\$000
Porcentagem da directoria	206:550\$000
Lucros e perdas	2.657:810\$000
	26.580:234\$640

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — Joh. Kunning, director-presidente. — Franz Icken, director-thesoureiro. — J. A. Machado de Oliveira, director-secretario, interino. (6.662)

EMPRESA FLUMINENSE DE FORÇA E LUZ

ESTATUTOS APPROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1911, E MODIFICADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915, PUBLICADOS NO DIARIO OFFICIAL, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1911 E 30 DE JANEIRO DE 1916.

Art. 1.º Sob a denominação de Empresa Fluminense de Força e Luz, com sede e foro juridico na cidade de Barra do Piraty, Estado do Rio de Janeiro, fica

constituída a sociedade anonyma regida por estes estatutos, tendo por objectivo:

a) explorar as seguintes concessões e contratos cedidos pela Empresa Industrial Serra do Mar;

1.ª Da Camara Municipal de Barra do Piraí, em 1906, para distribuição de luz e força electricas a essa cidade.

2.ª Da Camara Municipal de Vassouras, em 1911, para distribuição de luz e força electricas a essa cidade;

b) exercer a industria e o commercio de força electrica em si mesmo e em suas diversas applicações, em qualquer ponto do Estado do Rio de Janeiro;

c) contratar mediante proposta particular ou concorrência publica, a construção e exploração de redes de agua, esgoto, viação ferrea e urbana em qualquer ponto do Estado do Rio.

Art. 2.º O prazo de duração da empresa é de 30 annos, contados de 1.º de janeiro de 1911, salvo prorrogação.

Art. 3.º O capital da empresa é de 500:000\$000 dividido em 5.000 acções de valor nominal de 100\$000 cada uma, nominativas ou ao portador, e poderá ser augmentado, ou reduzido, pela assembléa geral.

§ 1.º Para a formação do capital a Empresa Industrial Serra do Mar concorre com os bens, cousas e direitos do art. 1.º alinea a) pelo valor da avaliação, na forma da lei, e os demais accionistas com a importância em dinheiro das acções subscritas.

§ 2.º No acto da subscrição os accionistas, a que se refere o paragraho anterior, realizaram em dinheiro o valor total das acções subscritas, e a Empresa Industrial Serra do Mar, precedeu de accordo com o art. 73, e seus paragrahos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, não tendo direito a indemnização alguma a titulo de incorporação.

Art. 4.º A empresa é dirigida por uma directoria composta de dois directores—presidente e tecnico—eleitos por quinquennios, os quaes distribuirão entre si e de commun accordo os serviços, cumprindo ao presidente representar a empresa em juizo ou fóra dele e perante os poderes publicos. Cada um dos directores deve garantir suas funções com a caução de 200 acções. Caso venham a exigir os serviços da empresa, a directoria será auxiliada por um gerente percebendo no maximo o ordenado mensal de 400\$000, função esta que poderá ser cumulativamente exercida por um dos directores si assim o entenderem.

Art. 5.º A directoria cujas deliberações serão tomadas de accordo com o Conselho Fiscal, sempre que houver necessidade de desempate, tem amplos poderes de administração, podendo contrahir obrigações, emitir debentures e lambem, com autorização do Conselho Fiscal, transigir, hypothecar, empenhar bens sociais e alienar bens e direitos.

Art. 6.º Qualquer vaga que porventura ocorrer na directoria será preenchida por um accionista convidado pelo outro director até a primeira assembléa ordinaria annual.

Art. 7.º Os dois directores exercerão gratuitamente as suas funções percebendo 3 % do valor total do dividendo distribuido em cada anno pelos accionistas.

Art. 8.º O Conselho Fiscal é composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente, percebendo cada um dos effectivos 1 % sobre o dividendo total distribuido em cada anno pelos accionistas.

Art. 9.º A assembléa geral é constituída pelos accionistas cujas acções nominativas estiverem inscriptas em livros da empresa, trinta dias pelo menos, antes do dia em que se realizar a reunião e pelos accionistas cujas acções ao portador forem depositadas no escriptorio da empresa, mediante recibo, cinco dias pelo menos, antes do dia em que realizar-se a reunião e todos os accionistas que assim se constituírem, comparecendo a assembléa geral, tomarão parte

nas discussões e votações, correspondendo a cada acção um voto.

Art. 10. A reunião da assembléa geral ordinaria realiza-se no segundo trimestre do anno, e as extraordinarias quando convocadas pela directoria ou, pelo Conselho fiscal, ou por accionistas nos termos das disposições respectivas do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 11. Os dividendos são fixados pela directoria ouvido o Conselho Fiscal; não podendo porém elevar-se a mais de 8 % annuaes, quando existir emissão de debentures em circulação.

Art. 12. Os casos omissos nestes estatutos são regidos pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. (6.652)

Banco do Credito Rural e Internacional

FUNDADO EM 1893

BALANCETE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1923

Activo	
Titulos descontados.....	1.679:725\$219
Titulos a receber de conta propria.....	880:295\$200
Titulos a receber de conta alheia.....	5:000\$000
Valores em liquidação.....	103:008\$900
Empréstimos em contas correntes.....	525:458\$409
Empréstimos a funcionarios publicos.....	153:937\$843
Valores caucionados.....	2.956:311\$734
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	604:262\$550
Hypothecas.....	818:281\$920
Caixa—Em cofre e em Bancos.....	403:455\$841
Diversas contas.....	104:860\$862
	8.289:598\$378
Passivo	
Capital.....	1.241:600\$000
Fundo de reserva.....	283:363\$407
Fundo de garantia.....	20:019\$960
Deposito em c/corrente de movimento.....	104:078\$545
Deposito em c/corrente particular.....	310:682\$576
Deposito a prazo fixo.....	324:848\$100
Deposito especial.....	191:915\$000
Titulos em caução.....	2.471:187\$574
Titulos em garantia.....	485:124\$160
Caução da directoria.....	40:000\$000
Cobrança de conta alheia.....	5:000\$000
Valores hypothecarios.....	818:281\$920
Titulos redescatados.....	1.246:570\$900
Contas correntes garantidas.....	572:256\$893
Lucros e perdas.....	40:463\$852
Diversas contas.....	134:205\$491
	8.283:598\$378

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:984\$900
Contas correntes.....	2:039\$596
	1.125:927\$496
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:107\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.— A. M. de Arêa Leão, presidente.— Oscar Cortes, contador. (6.655)

Banco de Crédito Auxiliar

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1923

Activo	
Accionistas.....	49:540\$000
Despesas de instalação.....	32:583\$200
Deposito para consumo de luz.....	15\$000
Móveis e utensílios.....	2:039\$900
Diversas contas.....	6:164\$500
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Associados c/ empréstimos..	44:743\$687
Efeitos a receber.....	117:965\$800
Caixa.....	1:193\$560
Títulos descontados.....	20:000\$000
	289:249\$540

Passivo	
Capital.....	126:000\$000
Contas correntes de movimento.....	33:045\$000
Contas correntes sem juros..	78\$600
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros em ser.....	3:832\$040
Redescontos.....	97:000\$000
Diversas contas.....	9:244\$000
	289:249\$540

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1923.—
A. F. de Miranda Rosa, gerente. — J. Tavares da Costa, contador. (6.667)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos U. O. dos Varejistas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Rua Primeiro de Março n. 37

A directoria da Companhia, de accôrdo com o conselho fiscal, convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na séde da companhia no dia 31 do corrente, ás 14 horas, afim de tratar-se da reforma dos estatutos e interesses sociais.

Ficam suspensas até aquella data as transferências de accções

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.—
J. L. Gomes.—B. Assumpção.—Octavio Ferreira Novaes.—Agostinho Teixeira de Novas. (6.864)

Cooperativa do Crédito dos Funcionários Públicos da União de Responsabilidade Limitada

EXPEDIENTE DAS 5 AS 6 HORAS

Séde: becco do Rosario n. 2 B

De ordem do Sr. presidente, comunico aos Srs. socios que haven'o fallecido o nosso prezado consocio Sebastião Martins da Cunha, acha se aberta uma vaga no conselho fiscal do Fundo de Pecúlio para preenchimento da qual esta directoria de accôrdo com o art. 19 § 4º receberá indicações até o dia 24 de novembro.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923.—
J. Santos, 1º secretario. (6.865)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Pinto Ferreira

O liq datario desta fallencia avisa estar á disposiçáo de todos os interessados em dias uteis das 4 ás 6 da tarde em seu escriptorio á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado para lhes prestar toda e qualquer informaçáo; outrossim previne que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas tão somente no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923.—
Antonio Barboza da Fonseca, liquidatorio. (6.654) (.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO DA FALLENCIA DE AUGUSTO PEREIRA & COMP.

Credores da massa

O M. M. Dr. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O Sr. Dr. cu ador das massas, idem idem.....	\$
O Sr. escrivão, pelas custas do processo.....	\$
O requerente da fallencia, pelas custas despendidas com a decretação.....	\$
Os avaliadores, por seus salarios.....	\$
O syndico pela sua commissão.....	\$

Credores chirographarios

Massa fallida de M. Carvalho da Silva & C mp., representada por seu liquidatorio....	15:047\$420
Maluly & Comp.....	8 2\$000
Francisco dos Santos Fialgo...	1:500\$000
D. Maria Clara Perdigão.....	4:509\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923.—
Francisco de Mattos Vieira, liq datario (6.653)

Companhia de Tecidos de Linho do Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Escritorio — Rua Visconde Inhaúma n. 36, sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás horas, nos dias 5 a 9 de novembro proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras, ás mesmas horas, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer-se em 1 de novembro de 1923.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.—
O presidente, Antonio Fernandes dos Santos. (6.579).

Declaração

Ricardo Elsner, empregado diarista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em exercicio no Districto de Appareilhagem-Sul, declara que, para todos os effeitos passa a assignar-se d'ora em diante com o seu nome por inteiro *Richard Carl August Elsner*.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—
Richard Carl August Elsner.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 866, pelo premio maior 38.866 da loteria de segunda-feira, 22 de outubro de 1923.

Inscrição 484, pelo premio maior 45.484 da loteria de terça-feira, 23 de outubro de 1923.

Inscrição 334, pelo premio maior 35.334 da loteria de quarta-feira, 24 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Acabamos de receber novo sortimento de relógios para parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIRO

51, Rua da Quitanda, 51 (6.671)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cacha, ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1934.

A

Acção Penal (Lei n. 678, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.808, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar.	\$8000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$8000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)	1\$000
Bancos — Carteira de Redempções no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea loges de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambias e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judicarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	2\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.539, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) ..	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agenc de Roure	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Calramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas, Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	5\$000

D

Decretos do Governo Provisorio	
de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	10\$000
de junho de 1890	5\$000

de outubro de 1890.....	7\$200
de janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fas. (ns).	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).....	1\$500
de 1891.....	4\$000
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$000
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$000
de 1906.....	4\$000
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904).....	1\$000
---	---------------

Desapropriação da União o Distrito Federal (Lei e Regulamento).....	\$500
--	--------------

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caeetano Junior (M).....	12\$000
---	----------------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..	6\$000
---	---------------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º vol.....	60\$000
2º vol.....	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro.....	3\$000
--	---------------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....	1\$000
--	---------------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M).....	\$500
---	--------------

Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1910, e Decr. n. 12.193, de 6 do setembro de 1916) (M).....	\$500
---	--------------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....	1\$000
---	---------------

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos, Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	\$300
--	--------------

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna....	6\$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889).....	3\$000
---	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama.....	3\$000
Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais....	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Maranhães (M)....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelio Leal (M).....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss. (M).....	7\$000
Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.....	5\$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decr. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Inserção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....	\$500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915....	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....	1\$800
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):	
Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$000
---	---------------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento. Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923).....	\$500
--	--------------

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$000
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$800
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Aditamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$100
de 1879 — 3 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	3\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 3 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	6\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	2\$000
Legislação Penal Comparada (G. Brasil na). Franz Von List	

(tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Revillaqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)	\$500
Legislação bancária (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 10 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que cria o logar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações cambiais e bancárias)	1\$000
Legislação Ferro-Viaária Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	\$500
Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, Regula a concessão da licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares)	\$500
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000
Limites (Questão de — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	\$500

M

Manual do Empregado de Fábrica:	
Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	1\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	2\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume	6\$000
3º volume	6\$000
Modelos de Balanço	4\$500

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911)	\$500
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	3\$000
2\$000	

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
---------------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre)	1\$000
Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M)	6\$000
Parceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — annos 1906-1918). Dr. Pelejo Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Apellação:	
(1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920-1922) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921	\$200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909	\$500
Parceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922)	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira.	4\$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição	2\$000
Regulamento do sello promorcinal sobre vendas mercantias	\$500
Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno	\$500

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921	3\$000
Saneamento (Regulamento da taxa de)	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920	2\$000
Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
Saneamento (Regulamento da taxa de)	2\$000
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922)	1\$000

T

Tarifa das Alfandegas	\$8000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randalpho Paiva Junior (M)	2\$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921	1\$000
Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911)	\$500
Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico) por José Belens de Almeida	15\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações)	\$500
---	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922)	1\$000